Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº648/2011 **Data da divulgação: Sexta-feira, 14 de Janeiro de 2011.** **Brasília - DF**

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097-900
Telefone : 3348-1100

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-90840-32.1989.5.10.0004

Processo Nº Precat-908/1989-004-10-40.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00084/2006
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Requerente	AIMORE HAZANHA ABRAS
Advogado	Valdir Campos Lima E OUTRO
Requerente	ALFREDO SOARES SOBRINHO
Requerente	ALIRIO ANTONIO ENEAS
Requerente	ALTAMIRO TAVARES DE OLIVEIRA
Requerente	AMELIA ELOY SANTANA BRAGA
Requerente	ANGELICA LUCIA PROVINCIALI BRAGA
Requerente	OTONIEL PEREIRA DA SILVA
Requerente	ANTONIO FERREIRA SANTANA
Requerente	MARIA CELIA BARBOSA AIRES
Requerente	INSS - EMPREGADOR
Requerido	DISTRITO FEDERAL -
Advogado	Cláudio Rocha Santos

Vistos.

Cumprida a decisão a fls. 472/474, aguarde-se o pagamento do Precatório na ordem cronológica.

Publique-se. Intime-se o Executado para ciência, por mandado.

Brasília, 17 de dezembro de 2010 (6ªfeira).

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho,
Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Processo Nº ED-RO-48-46.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF (Recurso Adesivo)
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela
Embargado	Lecio Marques Pires
Advogado	Hudson Linhares Batista

Vistos os autos.

Ante a possibilidade, em tese, de se atribuir efeito modificativo ao julgado, pelo julgamento dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 05 dias, para que, querendo, manifeste-se.

Brasília(DF), 11 de janeiro de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº RO-953-08.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Kyoto Star Motors Ltda.
Advogado	Patrícia Limongi Pinto Coelho
Recorrido	Juracy da Costa Almeida
Advogado	Charles Roberto de lima Júnior

A Exma. Juíza Eliana Pedroso Vitelli, Substituta na 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 213/224, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando o reclamado nos termos da fundamentação.

O reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 228/241, pretendendo a reforma da sentença quanto às horas extras e descontos ilegais, alegando, ainda, que a prova testemunhal da autora não é suficente à condenação do réu.

Contrarrazões às fls. 250/257.

Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

A parte é sucumbente e o recurso é adequado e tempestivo.

Documentos relativos às custas processuais e depósito recursal às fls. 249 e 248, respectivamente.

Contudo, deixo de conhecer do recurso do reclamado, conforme passo a expor.

Em primeiro lugar, constata-se a irregularidade de representação da parte recorrente, eis que a Dra. Laryssa de Andrade e Morais, que subscreve as razões recursais, não foi regularmente constituída nos autos, senão vejamos.

A Dra. Patrícia Limongi Pinto Coelho, que substabeleceu os

poderes à vários advogados (fls. 225/226), entre eles a Dra. Laryssa de Andrade e Morais, foi investida de mandato tácito, vez que, apesar de não constar em nenhum instrumento de mandato válido (os documentos de fls. 124 e 132/133 são cópias inautênticas), participou da audiência de fls. 210/212; assim sendo, a dita mandatária não poderia transferir para outrem o encargo recebido, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 200 da SDI-1 do C. TST, segunda a qual "é inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito." Dispõe o art. 37 do CPC que o advogado sem instrumento de mandato não pode se manifestar nos autos, excetuada a hipótese de ato reputado urgente. Obviamente, a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente (inteligência da Súmula n.º 383 do C. TST).

Tenho, portanto, o recurso como inexistente, ante a irregularidade de representação da parte.

Em segunda lugar, ainda que se admitisse a exata representação do reclamado, o recurso não mereceria conhecimento, porquanto deserto.

O preparo do recurso, o qual cabe ao procurador da parte zelar, é requisito objetivo, de forma a implicar, a sua falta, o não conhecimento do mesmo por deserção.

Assim dispõem o parágrafo primeiro do art. 789 e o art. 899, §1º, da CLT, in verbis:

"As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal".

(sem grifo no original)

"Art. 899 - Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

§ 1º Sendo a condenação de valor até 10 (dez) vezes o salário-mínimo regional, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância.

Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância de depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

(sem destaque no original)

Nesse mesmo sentido, a Instrução Normativa n.º 20 do C. TST, em seu inciso XI:

"XI - As custas serão satisfeitas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. Em caso de recurso, a parte deverá recolher as custas e comprovar o seu pagamento no prazo recursal". (grifo nosso)

Com efeito, o valor arbitrado à condenação imposta ao reclamado fora de R$ 80.000,00 e, na forma do art. 789, I, da CLT, fixou-se o importe de R$ 1.600,00 a título de custas processuais (fl. 224).

Por ocasião da interposição do recurso ordinário, o reclamado juntou aos autos tão somente o documento de fl. 243, com vistas à demonstração do pagamento do depósito recursal, sem que comprovasse o pagamento das custas processuais. Constata-se, portanto, a irregularidade no preparo. Ainda, tal documento não é hábil para comprovar o efetivo recolhimento, por se tratar de cópia inautêntica, não satisfazendo, dessarte, a exigência prevista no art. 830 da CLT, o que prejudica a idoneidade desse documento.

Nesse sentido transcrevo recente aresto desta Egr.

Turma: "CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL.

CÓPIA INAUTÊNTICA DESERÇÃO Não se conhece do recurso quando as guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais são apresentadas em cópias inautênticas. A não observância dos pressupostos de admissibilidade, à luz do art. 830 da CLT, inviabiliza a análise do recurso" (TRT10-RO- 00624-2009-005-10-00-0, 1ª Turma, Rel. Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, julg. 09/3/2010, pub. 19/3/2010).

Ademais, a apresentação das guias originais de pagamento do depósito e das custas processuais, ocorrida em 17/11/2010, se deu após o encerramento do prazo recursal (16/11/2010), prejudicando, assim, a regularidade do preparo.

Pelo exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto inexistente.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 11 de janeiro de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator s

Despacho

Processo Nº AP-72100-16.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-721/2009-007-10-00.6

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Flavia Marcelle Gonçalves da Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva

A Exma. Juíza Maria Socorro de Souza Lobo, Substituta na 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da decisão de fl. 136, indeferiu, enquanto "perdurar o processamento de recuperação judicial da 1ª Reclamada", o redirecionamento da execução em face da segunda reclamada (CEF), responsabilizada subsidiariamente ao pagamento das parcelas deferidas na sentença.

A exequente apresentou, então, pedido de reconsideração da decisão de fl. 136, pugnando pelo redirecionamento da execução contra a segunda ré.

O juízo ad quo, considerando que a empresa Montana Soluções Corporativas Ltda está em processo de recuperação judicial, determinou, à fl. 140, expedição de certidão para habilitação do crédito perante o Juízo da Vara de Falências e Recuperação Judicial do DF.

A autora interpôs agravo de petição às fls. 143/150, renovando o pedido de redirecionamento da execução à devedora subsidiária ao fundamento de que "não se pode admitir que a parte aguarde indefinidamente seu crédito" (fl. 145) .

A primeira agravada (Montana Soluções Corporativas Ltda) devidamente intimada (fl. 167) não apresentou contraminuta. Contraminuta pela segunda agravada (CEF) às fls. 153/162, arguindo preliminar de não conhecimento do agravo de petição. Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

Pois bem.

A parte é sucumbente e está bem representada (fl. 8).

No entanto, não há como conhecer do agravo de petição.

Sem embargo da natureza da decisão impugnada (se definitiva ou interlocutória) o fato é que o agravo foi interposto após o decurso do prazo.

Verifica-se que a exequente foi intimada da decisão de fl. 136 em 23 de julho de 2010, momento em que se iniciou, em tese, o prazo

para interpor o recurso.
No entanto, preferiu optar pelo pedido de reconsideração da decisão, junto ao juízo ad quo, que o indeferiu, conforme infere-se da decisão à fl. 140.
Salienta-se que o pedido de reconsideração não tem o condão de suspender ou elastecer o prazo previsto no art. 897 da CLT, de caráter peremptório.
Nesse contexto, independente da interpretação que se dê ao artigo 897, alínea "a", da CLT, verifica-se que, iniciado o prazo em 23 de julho de 2010, o termo final para a exequente interpor agravo de petição esgotou-se no dia 2 de agosto de 2010.
Assim, apresentado o recurso em 24 de setembro, manifesta é a sua intempestividade.
Dessa forma, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de petição, por intempestivo.
Publique-se.
À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.
Brasília-DF, 10 de janeiro de 2010.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator
t

Despacho

Processo Nº RO-92585-71.2008.5.10.0007

Processo Nº RO-925/2008-007-10-85.9

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Célio Ferreira da Silva.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática.
Advogado	Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
Recorrido	Mitsubishi Corporation S/A

Vistos.

Ao revisor, via Secretaria da Eg. 1ª Turma, para antes atender ao requerimento de fls. 997/998, na forma solicitada à fl. 996.
Encaminhe-se.

Brasília(DF), 11 de janeiro de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-96200-62.2005.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-962/2005-011-10-00.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Lindembergh de Oliveira Costa Gomes
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	John Cordeiro da Silva Júnior

Vistos etc.
Intimem-se os litigantes para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos de declaração da respectiva parte contrária, no prazo comum de cinco dias.
À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.
Brasília(DF), 12 de janeiro de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator
f

Despacho

Processo Nº AP-171785-06.1989.5.10.0004

Processo Nº AP-1717/1989-004-10-85.4

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	União Federal (Ministério da Agricultura)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Agravado	CARLOS ÁLVARO MARTINS BRAGA
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Por meio do despacho de fl. 1113 esta Relatora determinou o sobrestamento do presente feito, tendo em vista liminar deferida pelo Exc. STF nos autos da ADC nº 11, determinando a suspensão de quaisquer julgamentos que digam respeito a aplicação do art. 1º-B da Lei nº 9.494/97, alterado pela MP 2180-35, de 24.8.01, que elasteceu para 30 dias o prazo para oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública.
Tendo em vista a prorrogação pelo Exc. STF da citada liminar, em sessão realizada em 26.8.2009, mantive a suspensão do presente feito até o julgamento do mérito da referida ação declaratória de constitucionalidade, nos termos do despacho de fl. 1120.
Contudo, nos termos do parágrafo único do art. 21, da Lei nº 9.868/99, que regula o processamento e julgamento da ADC perante o Supremo Tribunal Federal, "Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de dez dias, devendo o Tribunal proceder ao julgamento da ação no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de perda de sua eficácia."
Em consulta ao sistema de acompanhamento processual do STF e conforme promoção de fl. 1123 verifica-se que aquela Excelsa Corte ainda não ultimou o julgamento definitivo de mérito da ação declaratória em comento.
Considerando, pois, que a publicação da ata da sessão Plenária de julgamento que prorrogou o prazo da liminar concedida nos autos da ação declaratória de constitucionalidade em tela ocorreu em 11.12.2009, resta, em muito, ultrapassado o prazo previsto no parágrafo único do art. 21 da Lei nº 9.868/99.
Em assim sendo, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, conforme cota lançada à fl. 1109 destes autos.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.
Brasília, 12 de janeiro de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

EDRO-1995-2009-008-10-00-9

RELATOR: DES. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

RECORRENTE: FRANCISCO DIVINO DA SILVA

ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA

RECORRIDO: CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO: EDER JACOBOSKI VEIGAS

Vistos.

Evidenciado o prejuízo suportado pela parte FRANCISCO DIVINO DA SILVA sustentado pela petição pg nº 029.187/2010.

Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado aposta à fl. 747.

Restitua-lhe o prazo.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

ANDRÉ R.P.V.DAMASCENO - Desembargador Presidente em exercício da 1ª Turma

Despacho

Processo Nº RO-37200-95.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-372/2009-010-10-00.5

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Ceará - Sinje
Advogado	Ricardo Quintas Carneiro
Recorrido	Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará - Sinspojuce
Advogado	Mariana Almeida Oliveira

Vistos os autos.

O pedido formulado na petição de fls. 468/471 já foi expressamente indeferido pela Eg. Turma por ocasião do julgamento do recurso ordinário. Aguarde-se o decurso dos prazos.

Brasília(DF), 07 de janeiro de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº AP-196100-88.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1961/2009-007-10-00.8

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Daniel Augusto Moreira
Agravado	Luciano Soares dos Santos
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Agravado	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS E TERÇO DE FÉRIAS. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. As parcelas recebidas pelo trabalhador a título de férias proporcionais e de terço constitucional de férias, por não representarem acréscimo patrimonial ante sua natureza indenizatória, afastam a incidência do imposto de renda. Entendimento contido na Súmula 386 do Superior Tribunal de Justiça.

1. O Exmo. Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Oswaldo Florêncio Neme Junior, homologou transação entabulada pelas partes, constituída de parcelas a que se atribuiu natureza indenizatória a título de multa convencional, multa do art. 467 da CLT, multa do art. 477 da LT multa de 40% sobre o FGTS, férias proporcionais e 1/3 de férias, sobre as quais se determinou a não-incidência de contribuição previdenciária (fls. 483/484).

2. A União (Procuradoria-Geral Federal) recorre a fls.492/495. Pretende discutir a incidência do imposto de renda sobre as férias proporcionais, acrescidas de 1/3, recebidas em acordo judicial. Com base no art. 43, II, do CTN, defende a tese de que o imposto de renda tem como fato gerador a "aquisição de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais, ainda que não derivem do capital, do trabalho ou da combinação desses dois fatores. Ou seja, a hipótese de incidência do imposto de renda corresponde à existência de acréscimo ao patrimônio do indivíduo, independentemente a natureza da verba que gerou esse acréscimo, se remuneratória ou indenizatória" (fl. 493). Seguindo o mesmo raciocínio, ressalta o que dispõe o art. 43, II, do Decreto 3.000/99, no sentido de que são tributáveis "férias, inclusive as pagas em dobro, transformadas em pecúnia ou indenizadas, acrescidas dos respectivos abonos". pretendendo a incidência do imposto de renda sobre o valor pago a título de aviso prévio indenizado.

3. Razões de contrariedade ofertadas pela executada a fls. 497/505.

4. O Ministério Público do Trabalho, não vislumbrando a existência de interesse público, opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 511/512).

5. Embora tempestivo e regular, o apelo não merece seguimento.

6. Consoante dispõe o art. 7º, XVII, da Constituição Federal, entre os direitos dos trabalhadores está assegurado o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal". Como se pode observar, o direito assegurado pela Constituição Federal não consiste no pagamento, mas sim, na fruição das férias, assim compreendido como o período em que o trabalhador tem o direito de não trabalhar sem prejuízo de sua remuneração normal acrescida de 1/3. Existem situações, contudo, em que as férias não são gozadas, sendo recebidas pelo trabalhador a título de indenização quando transformadas em pecúnia. A partir do momento que o direito ao usufruto do benefício é obstado ao trabalhador, restando-lhe apenas a indenização substitutiva, tal indenização é excluída da incidência do imposto de renda, por força do que dispõe o art. 6º, V, da Lei 7.713/88, que trata do imposto de renda, não podendo o Decreto contrariar a Lei que se propõe a regulamentar.

7. Nesse sentido, inclusive, há muito pacificou-se a jurisprudência do Col. STJ, Corte superior responsável pela uniformização da legislação federal. Note-se, exemplificativamente, desde a edição da Súmula 125 na década de 1990, é pacífico o entendimento de que não há incidência de imposto de renda sobre o pagamento de férias não gozadas na oportunidade própria por necessidade de serviço.

8. No caso em tela, vale transcrever o teor da Súmula nº 386 do STJ: "são isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional". Colhe-se, por oportuno, o

julgado mais recente daquela Corte:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE A GRATIFICAÇÃO RESCISÓRIA PAGA POR LIBERALIDADE DO EX-EMPREGADOR. NÃO-INCIDÊNCIA SOBRE A IMPORTÂNCIA PAGA A TÍTULO DE ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS.

1. (...) 2. Ainda na Primeira Seção, por ocasião do julgamento do REsp 1.111.223/SP (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 4.5.2009), submetido ao regime de que trata o art. 543-C do CPC, decidiu-se que não incide Imposto de Renda sobre os valores recebidos em decorrência de rescisão de contrato de trabalho, referentes a férias proporcionais e respectivo terço constitucional. Essa orientação jurisprudencial, inclusive, veio ser cristalizada na Súmula 386/STJ. O mesmo entendimento aplica-se às indenizações de férias vencidas, inclusive os respectivos adicionais (AgRg no Ag 1.008.794/SP, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 1º.7.2008). Em casos semelhantes, em que também se tratava da interpretação do pedido de não-incidência do Imposto de Renda sobre férias indenizadas, esta Corte firmou o entendimento de que se compreende, no pedido, o adicional de férias indenizadas (REsp 812.377/SC, 1ª Turma, Rel. p/ acórdão Min. Luiz Fux, DJ de 30.6.2006; REsp 515.692/PR, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 19.6.2006).

3. Recursos especiais providos (STJ - REsp 1122055 SP 2009/0084851-7, Relator(a): Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª Turma, Publicação: DJe 08/10/2010)".

9. Necessário pontuar que a Secretaria da Receita Federal, por meio da Solução de Divergência nº 1/ 2009, D.O.U. de 6.1.2009, assim declarou:

"Por força do § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a Secretaria da Receita Federal do Brasil não constituirá os créditos tributários relativos aos pagamentos efetuados por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria, ou exoneração, sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado a pagamento de férias, observados os termos dos atos declaratórios editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essas matérias. A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, desobriga a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte relativamente às matérias tratadas nesse ato declaratório".

10. Na presente hipótese, que se cuida de contrato de trabalho extinto, cuja controvérsia restou dirimida por acordo judicial, a declaração da SRF tem ampla aplicação.

11. A insurgência, portanto, não merece prosperar, pois o entendimento do Juízo de origem revela harmonia com a Súmula 386 do Col. STJ, eis que as parcelas recebidas pelo trabalhador a título de férias proporcionais e de terço constitucional de férias, por não representarem acréscimo patrimonial ante sua natureza indenizatória, afastam a incidência do imposto de renda.

12. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/ art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porque em confronto com a jurisprudência do Col. STJ, sendo de provimento manifestamente inviável.

13. Publique-se.

Brsília, 12 de janeiro de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Des. Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

008ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 17/12/2010 ÀS 09:30

Ata da 8ª (oitava) Sessão Extraordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 17 de dezembro de 2010, às 09:30 horas. Presidência do Desembargador Ribamar Lima Júnior. Desembargadores presentes: Heloísa Pinto Marques, Braz Henriques de Oliveira, Márcia Mazoni C. Ribeiro e Douglas Alencar Rodrigues. Pela Procuradoria o Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto. Secretário da Turma o sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julga- mentos da sessão realizada em 14 de dezembro de 2010 (39ª Ordinária). Ao início dos trabalhos o Presidente da 3ª Turma, Desembargador Ribamar Lima Júnior, saudando todos os Desembargadores e Juízes presentes, o membro do Ministério Público do Trabalho, os Srs Advogados e os Servidores presentes, deu boas-vindas ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, Desembargador Ricardo Alencar Machado, agradecendo-lhe o fato de ter aceitado o convite para comparecer à última sessão de julgamentos da 3ª Turma, dizendo-se muito honrado pela ilustre presença. Na oportunidade ressaltou a excelente produtividade da 3ª Turma, afirmando ser mero reflexo do esforço coletivo e da dedicação ímpar de seus pares que, por várias vezes, mesmo encontrando-se em gozo de férias, compareceram às sessões para que a prestação jurisdicional não fosse prejudicada; declarando-se orgulhoso de integrar a 3ª Turma e ter a oportunidade de poder presidir o Colegiado. Instado a se pronunciar, o Presidente do Tribunal, Desembargador Ricardo Alencar Machado, fez questão de cumrimentar a 3ª Turma não apenas pela produtividade, mas também pela ampla participação em todos os eventos da administração do Regional, a cessão do espaço plenário da Turma para que fossem possíveis as reuniões de avaliação do Comitê de Gestão Estratégica e, finalmente, a colaboração e dedicação para com os objetivos do Tribunal. Agradeceu ao Desembargador Ribamar Lima Júnior pela oportunidade de estar presente na sessão e de ter a oportunidade de externar pessoalmente, aos Desembargadores e Servidores presentes, seu agradecimento pela participação nas ações administrativas do TRT/10 no ano que se findou. Em seguida todos Desembargadores presentes fizeram questão de usar da palavra para congratularem-se pelo ano que se findou, cumprimentarem os Presidentes do Tribunal e do Colegiado pelas administrações, e desejarem felicidades para o ano de 2011. Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de dezembro de 2010 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

Processo Nº RO-377-85.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Anita Gomes da Silva Araujo
Advogado	José Umberto Ceze

Recorrido	Fundação Universidade de Brasilia - Fub
Procurador	Flávia Ayres de Morais e Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 4/11/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário da reclamante, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. sentença de origem que determinou a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal desta Capital, à qual couber por distribuição; e tendo o Des. Revisor divergido para dar provimento apelo, para declarar a competência desta Justiça Especializada para julgar o feito, o julgamento do presente proceso foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 16/11/2010 - Após os votos do Des. Ribamar Lima Júnior e da Juíza Elke Doris Just no sentido de acompanhar o entendimento do Des. Revisor no sentido de declarar a competência desta Justiça Especializada para julgar o feito, restando vencidas as Des. Relatora e Heloisa Pinto Marques, o julgamento do presente processo foi suspenso para posterior apreciação das demais matérias recursais. 3. SESSÃO DE 30/11/2010 - Mantida a suspensão a pedido da Des. Relatora. 4. SESSÃO DE 17/12/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a Vara de origem a fim de que se analise o mérito, com se entender de direito. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1046-93.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Imatel Construções Ltda
Advogado	Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Recorrido	Waldir Antunes
Advogado	Ana Cláudia Pereira de Moraes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-197500-40.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1975/2009-007-10-00.1

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Petrobrás Distribuidora S.A. - Br
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann
Recorrente	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	Renato Lôbo Guimarães
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Francisco Valente Junior e Outro
Advogado	Nilton Lafuente
Recorrido	Gustavo Tedesco Engel

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/12/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório. Após, com os votos dos Des. Relatora e Revisora no sentido de conhecer Recursos Ordinários interpostos pelas 1ª e 2ª Reclamadas - Petrobrás e PETROS e rejeitar a preliminar arguida, bem como a prejudicial de mérito - prescrição total - suscitada pelas Reclamadas e negar provimento aos Recursos Ordinários das Reclamadas, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Sust. Oral:

Dr(a). LUCIANA REBOUÇAS LOURENÇO, pela parte Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros

Processo Nº RO-238-66.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Construtora Sao Mateus Ltda
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues
Recorrido	Giliard dos Santos Oliveira
Advogado	Maria Regina Ghisleni Zardin
Recorrido	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pela reclamada e rejeitadas as preliminares soerguidas para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-356-39.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda
Advogado	Mila Umbelino Lôbo
Recorrido	Uester Jacinto Lacerda da Silva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela Reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, na apuração das horas extras, fixar o encerramento da jornada diária do Reclamante as 18h30min e o labor em apenas um sábado por mês e, também, para excluir a condenação ao pagamento de férias. Determina-se a reautuação do processo para que dele não conste recurso adesivo, constando como recorrente apenas a empresa reclamada. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Thiago Lucas Gordo de Sousa, pela parte Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda

Processo Nº RO-356-06.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Fernando José Carvalho Lima
Advogado	Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-673-05.2010.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Joao de Deus Ferreira (Espólio de)
Advogado	Ellem Dayanne Rodrigues Vinhal
Recorrido	Maria Antonieta Lemos de Pina
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pelo reclamante e rejeitada a preliminar soerguida para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-750-89.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Marcos Viegas de Oliveira
Advogado	Paulo Ayrton Campos
Recorrido	Irmãos Soares S.A
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-773-62.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Redator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Teresinha Cavalcante de Matos
Advogado	Roseli Dias Valentim

Decisão: 1. SESSÃO DE 7/12/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, tendo sido conhecido do recurso , à unanimidade, com o voto da Juíza Relatora no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e negar provimento ao apelo, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida à Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Dr(a). Marla de Alencar Oliveira Viégas, pela parte Agil Serviços Especiais Ltda. 2. SESSÃO DE 17/12/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, dar provimento ao recurso para afastar da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, nos termos do voto da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-838-39.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Alberto Nogueira Barros Júnior
Advogado	Ewerton Soares de Oliveira
Recorrido	Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado	Luna Veronese e Veronese

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1105-59.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Josiano Rios da Silva
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva
Recorrido	Valor Ambiental Ltda
Advogado	André Puppin Macêdo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1208-88.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado	Ana Eliza Ramos Sandoval
Recorrido	Manoel Flavio Santos
Advogado	Ricardo Haag
Recorrido	Montagem Monte Brasil Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso ordinário interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, bem como o pagamento de multa correspondente a 1% do valor da causa e de indenização equivalente a 10% desse valor. Reduzida a condenação, arbitro novo valor de R$3.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R$60,00, pelas Reclamadas. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-200200-62.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-2002/2009-015-10-00.4

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Base e Recursos Humanos Ltda
Advogado	Edson Teixeira de Melo
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sara Jane Carneiro de Souza da Silva
Advogado	Alencar Campos de Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foram conhecidos parcialmente dos Recursos interpostos pelos Reclamados para, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-542-47.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Recorrido	Genaina Martins Borges
Advogado	Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
Recorrido	Massa Falida de Zl Ambiental Ltda
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331. Ementa aprovada.

Processo Nº AIAP-5446-34.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Damiao de Souza Baptista e Outro
Advogado	Renault Campos Lima
Agravante	Edilson Veras Matos
Agravado	Furnas Centrais Eletricas S/A
Advogado	Lycurgo Leite Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, por defeito de formação (CLT, art. 897, § 5º, I), nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-4609-76.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Andreya Silva de Oliveira Sampaio
Advogado	Natália Ros Fernandes Lima
Agravado	Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda.
Agravado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Icmbio
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, por desatendimento ao disposto nos arts.830 e 897, § 5º, da CLT c/c os itens III e IX e X da IN-16/1999 do Col. TST. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-5300-40.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-53/2008-007-10-00.6

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit
Agravado	Attilio Persici Filho
Advogado	José Oliveira Neto
Agravado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres
Agravado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	Flávio Rogério da Mata Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do agravo de petição da Executada para, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias referentes ao SAT. Custas na forma do artigo 789-A, IV, da CLT, isenta a Executada. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-30500-61.2008.5.10.0003

Processo Nº AP-305/2008-003-10-00.1

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Opticas Famy Ltda. Me e Outra
Advogado	Byron Cardoso Leite
Agravante	Otica 105 Ltda-Epp
Agravado	Aldenir Freire Vieira
Advogado	João Américo Pinheiro Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento; custas no importe de R$44,26, a cargo da executada, previstas no art. 789-A, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-59000-45.2007.5.10.0821

Processo Nº AP-590/2007-821-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento
Agravado	Espólio de Caitano Tavares Dias
Advogado	Sílvio Cirilo da Silva
Agravado	Andrews Ferreira de Assuncao

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar provimento ao agravo de petição da União (Fazenda Nacional) para determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução conforme entender de direito, nos termos do voto do Des. Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-67300-34.2008.5.10.0021

Processo Nº AP-673/2008-021-10-00.1

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Figueiras Nunes
Agravado	Maria Abadia Domingues
Advogado	Pablo Malheiros da Cunha Frota
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas, na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa

aprovada.

Processo Nº AP-68100-63.2006.5.10.0011

Processo Nº AP-681/2006-011-10-00.9

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes
Agravado	Alda Maria Borges Meneses
Advogado	Leonardo Miranda Santana

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e da contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas, nos termos da Lei. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-70900-29.2009.5.10.0021

Processo Nº AP-709/2009-021-10-00.8

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	União - Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Agravado	Eva Correa Viana
Advogado	Fábio Silva Ferraz dos Passos
Agravado	Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição, acolher preliminar suscitada para declarar a nulidade da intimação da União Federal a fl. 35, anulando-se todos os atos posteriores à prolação da r. Sentença a fls. 196/201. Prejudicada a análise das demais questões trazidas pela Agravante. Custas processuais a cargo do Agravante, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme o art. 789-A, inciso V, da CLT, dispensados do recolhimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-72585-64.2005.5.10.0004

Processo Nº AP-725/2005-004-10-85.4

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Auberto Alves Soares
Advogado	Rita Helena Pereira
Agravado	Matrix Servicos Especializados Ltda
Agravado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Decisão: 1. SESSÃO DE 23/11/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do agravo de petição, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de dar-lhe provimento para determinar a inclusão dos ex-sócios no pólo passivo da presente execução, com o consequente direcionamento dos atos executórios em face do patrimônio respectivo, e tendo a Juíza Elke Doris Just divergido para negar provimento ao apelo, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 30/11/2010 - Após o voto do Des. Ribamar Lima Júnior no sentido de acompanhar o entendimento da Juíza Elke Doris Just, negando provimento ao agravo de petição, constatado o empate foi convocado, na forma regimental, o Des. Mário Macedo Fernandes Caron, da Eg. 2ª Turma, para proferir voto de desempate. 3. SESSÃO DE 14/12/2010 - Mantida a suspensão do julgamento do presente processo. 4. SESSÃO DE 17/12/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, após voto de desempate proferido pelo Des. Mário Macedo Fernandes Caron, dar provimento ao recurso para determinar a inclusão dos ex-sócios no pólo passivo da presente execução, com o consequente direcionamento dos atos executórios em face do patrimônio respectivo, nos termos do voto da Des. Relatora. Vencidos o Des. Ribamar Lima Júnior, que fará juntada de voto, e a Juíza Elke Doris Just. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-87500-50.2003.5.10.0017

Processo Nº AP-875/2003-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Mariana Nunes Scandiuzzi
Agravado	Domingos Soares Filho
Advogado	Luciana Martins Barbosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, a contribuição cota terceiros, e excluir o respectivo valor da conta de liquidação. Custas processuais no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela reclamada, de acordo com o artigo 789-A da CLT, dispensada na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Thiago Henrique Nogueira Sidrim, pela parte Domingos Soares Filho; requerendo juntada de substabelecimento. Deferido.

Processo Nº AP-100100-52.2007.5.10.0021

Processo Nº AP-1001/2007-021-10-00.2

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF
Advogado	Eldenor de Sousa Roberto
Agravado	Reman Seguranca Privada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	Marcelo Oliveira Borges
Agravado	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo interposto pelo segundo reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-106400-43.2005.5.10.0007

Processo Nº AP-1064/2005-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Josenira Santos Vieira
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravado	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os Agravos de Petição e, no mérito, dar parcial provimento ao da Exequente, para determinar que na apuração das horas extras, proceda-se à compensação do valor da função para o cargo de 8 horas do valor da mesma função para o cargo de 6 horas e julgar prejudicado o da Executada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-107600-52.2005.5.10.0018

Processo Nº AP-1076/2005-018-10-00.9

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Agência Nacional de Energia Eletrica - ANEEL
Procurador	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Maria da Paz Andrade
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Agravado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir da vigência da Lei nº 11.960 de 30/06/2009, incida na execução voltada subsidiariamente contra o ente público juros de mora de 0,5% ao mês. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-108300-85.2006.5.10.0020

Processo Nº AP-1083/2006-020-10-00.8

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva
Agravado	Conceição de Maria Oliveira
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por ausência de fundamentação e por falta inovação à lide. Custas processuais na forma da lei. Tudo nos termos de voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1137-55.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravado	Rosangela Aparecida de Jesus
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais, no importe de R$44,26, pela Agravante (CLT, art. 789-A, IV). Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-116800-19.2005.5.10.0007

Processo Nº AP-1168/2005-007-10-00.5

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravado	Francisca Carneiro de Aguiar
Advogado	Dinarth Araujo Cardoso Junior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Petição. Custas pela Agravante, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789 -A da CLT. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-155000-53.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1550/2009-008-10-00.9

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Maria da Conceição de Aguiar
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Agravado	Apoio Serviços de Conservação Ltda. e Outros
Agravado	Visan Servicos Tecnicos Ltda
Agravado	Visan Serviços Ltda.
Agravado	Visan Segurança Privada Ltda.
Agravado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a execução da multa incidente sobre as duas últimas parcelas do acordo. Custas processuais pelas Agravadas, no importe de R$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-7-06.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Witer Barbosa de Brito
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do Distrito Federal e integralmente do recurso do Reclamante e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para reformar a r. sentença e incluir na condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, anuênios, vale alimentação e reflexos sobre os repousos semanais remunerados. Quanto ao recurso do segundo Reclamado, dar-lhe parcial provimento apenas para, determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão somente a

partir de 16/12/2009 - data do ajuizamento da ação. Na forma da IN 03/TST, fixa-se o novo valor da condenação em R$3.000,00, com as custas processuais a cargo da primeira Reclamada, calculadas em R$60,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Parcialmente vencido o Des. Ribamar Lima Júnior. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-78-29.2010.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Nivaldo Bispo dos Santos
Advogado	Walter Moraes
Recorrido	J. Martini Construtora e Incorporadora Ltda
Recorrido	Associação dos Promitentes Compradores do Emprendimento Verdes Brasil
Advogado	Fabricio Lino Martins
Recorrido	Associação dos Promitentes Compradores do Emprendimento Terras Brasil
Advogado	Victor Emmanuel Alves de Lara

Decisão: Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, bem como das contrarrazões apresentadas pela primeira Reclamada, e não conhecer das contrarrazões ofertadas pela segunda Reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-82-27.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Adriana da Silva e Silva
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da segunda Reclamada e integralmente do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Ao recurso da Reclamante, para deferir o pagamento da indenização sobre o FGTS na proporção de 40% (quarenta por cento) e incluir na condenação o pagamento da multa do art. 467 CLT sobre a indenização do FGTS, bem como a multa da cláusula 22ª da CCT. Quanto ao recurso da União, para determinar que seja observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal e determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão somente a partir de 4.2.2010 - data de ajuizamento da ação.Diante da elevação do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamante, fixa-se o seu novo valor em R$4.000,00(quatro mil reais), com as custas processuais, a cargo da primeira Reclamada, calculadas em R$80,00 (oitenta reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Desemb. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-93-89.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Jaime Meira da Silva Junior
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 30/11/2010 - por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e parcialmente do recurso do Reclamado, negando provimento ao apelo patronal. Ainda quanto ao mérito, porém no que pertine ao apelo do reclamante, após voto dos Desembargadores Relator e Márcia Mazoni C. Ribeiro no sentido de dar-lhe parcial para determinar a inclusão, na base de cálculo das horas extras, das parcelas relativas ao pagamento de gratificação de função (AF e ATR), bem como para determinar a repercussão das horas extras nos afastamentos em razão da fruição de licença-prêmio e de folgas, conforme os limites estabelecidos nas normas internas do Reclamado, e tendo os Desembargadores Revisor e Heloisa Pinto Marques levantado divergência no sentido de dar provimento mais amplo ao recurso operário, para deferir a repercussão das horas extras também nos afastamentos decorrentes de abonos-assiduidade; com o empate ocorrido foi convocado, na forma regimental, para proceder ao desempate, o Des. Mário Macedo F. Caron, da Eg. 2ª Turma. 2. SESSÃO DE 14/12/2010 - Mantida a suspensão do julgamento do presente processo. 3. SESSÃO DE 17/12/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, após voto de desempate proferido pelo Des. Mário Macedo F. Caron, dar provimento parcial para determinar a inclusão, na base de cálculo das horas extras, das parcelas relativas ao pagamento de gratificação de função (AF e ATR), bem como para determinar a repercussão das horas extras nos afastamentos em razão da fruição de licença-prêmio e de folgas, conforme os limites estabelecidos nas normas internas do Reclamado. Quanto ao apelo patronal, sem divergência, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Vencidos os Des. Ribamar Lima Júnior, que fará juntada de voto, e Heloisa Pinto Marques. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-124-18.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Daniel Augusto Moreira
Recorrido	Raimundo Nonato Pereira dos Santos
Advogado	Valdir Nunes da Mata
Recorrido	Drogaria Nova Distrital Ltda
Advogado	Raquel Corazza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-14885-95.2008.5.10.0111

Processo Nº RO-148/2008-111-10-85.0

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Congregação Religiosa Terciários Capuchinhos Nossa Senhora das Dores (Nome Fantasia Centro Socio Educativo Amigoniano-Cesami)
Advogado	José Alves de Alencar

Recorrente	Kelly de Oliveira Barbosa
Advogado	Vanúsia dos Santos Ramos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Figueiras Nunes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e integralmente do adesivo, e não conhecer das contrarrazões do segundo Reclamado. Rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela primeira Ré e, no mérito, dar parcial provimento ao seu apelo para conceder-lhe os benefícios da Justiça gratuita, apenas com relação às custas processuais. Quanto ao apelo da Reclamante, por maioria, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator que acolheu a divergência da Juíza Revisora quanto ao apelo obreiro, restando parcialmente vencido o Des. Ribamar Lima Júnior que dava provimento a este último. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-158-45.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Ludmila Reis Brito Lopes
Recorrido	Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado	Hernandez Ricardo Ramos Herédia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Vencida a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-205-18.2010.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARAÍ/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Município Colinas do Tocantins
Advogado	Elisângela Mesquita Sousa
Recorrente	Thais Azevedo Loureiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Onilda das Graças Severino
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, conhecer parcialmente do recurso adesivo da reclamante e, dar provimento ao recurso do reclamado para, acolhendo a preliminar de incompetência material absoluta desta Justiça Laboral para apreciar o feito, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Estado do Tocantins, à qual couber por distribuição, com as cautelas e homenagens de estilo, restando prejudicada a análise das demais matérias trazidas em sede de recurso pelo reclamado, bem como o recurso adesivo da reclamante. Em face da procedência do recurso do reclamado, inverte-se o ônus da sucumbência, fixando-se custas pela reclamante, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), dispensada na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-229-83.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Associacao Objetivo de Ensino Superior - Assobes
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Jesuino Bernardino de Souza
Advogado	Eurípedes Almeida da Costa

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/12/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório e o conhecer dos Recursos. Quanto a arguição recursal de nulidade, rejeitá-la, nos termos da divergência lançada pela Des. Revisora, restando vencidas a Des. Relator, que requereu a suspensão do julgamento deste processo para posterior análise das demais matérias recursais, e a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro.

Processo Nº RO-263-79.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ana Paula Pereira
Advogado	Giulliana Rosa Trajano
Recorrente	Mutua de Assistência dos Profissionais da Engenharia Arquitetura e Agronomia
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso patronal, conhecer dos recursos de ambas as partes e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo da Demandante e dar provimento parcial ao da Demandada para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$10.000,00. Na forma da IN nº 3 do c. TST, reduz-se o valor da condenação para R$ 10.000,00, fixando as custas processuais em R$200,00, a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Vencidos os Des. Ribamar Lima Júnior e Douglas Alencar Rodrigues que negavam provimento ao apelo patronal para manter o valor deferido na origem. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-281-70.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrente	Joaquim Felipe Santiago
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da segunda Reclamada e do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Quanto aos juros, ressalvado entendimento pessoal a respeito da matéria, determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão-somente a partir de 08/03/2010 - data de ajuizamento da ação. Quanto ao recurso do Reclamante, dar-lhe parcial provimento, para deferir o pagamento da indenização sobre o FGTS na proporção de 40%. Diante da elevação do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamante, fixa-se o seu novo valor em R$3.812,00(três mil e oitocentos e doze reais), com as

custas processuais, a cargo da primeira Reclamada, calculadas em R$76,00 (setenta e seis reais), conforme IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.
0281-2010-011-10-00-0-RO

Processo Nº RO-296-12.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Nilton de Castro Neves Filho
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito do reclamante à jornada de 6hs, deferindo-lhe horas extras e reflexos, nos termos do voto do Des. Ribamar Lima Júnior que redigirá o acórdão. Parcialmente vencidas as Des. Relatora e Márcia Mazoni C. Ribeiro Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Nilton de Castro Neves Filho

Processo Nº RO-299-82.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Maria Pereira Braga
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, quando da execução, seja observado o disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-302-37.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Manoel Moreira dos Santos
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-362-10.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Damiana Mangueira Nunes
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-366-47.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido	Laesio Pinheiro de Azevedo
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Quanto aos juros, determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por mês),tão somente a partir de 19.3.2010 - data de ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação.Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-370-66.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outro
Advogado	Grace Mary Véras Osik
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrente	Isaias da Silva Cruz
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos, conhecer das contrarrazões ofertadas pelo reclamante e não conhecer das contrarrazões da reclamada por intempestivas para, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do Reclamante, para condenar as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento de férias do período aquisitivo 2007/2008 + 1/3, 01/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3 constitucional e indenização de 20% sobre a totalidade do FGTS, multa prevista na cláusula 24ª da CCT da categoria, do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora de intervalo

não usufruída e honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor total da condenação. Quanto ao recurso das Reclamadas, negar-lhe provimento. Fixar novo valor à condenação de R$ 15.000,00, com custas processuais de R$300,00 (IN nº 3/TST). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-397-06.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Câmara dos Desputados)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrente	Renivaldo Alves Correia (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da segunda reclamada, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, por ausência de fundamentação e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da segunda reclamada para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da União, conforme a Lei nº 11.960/2009, mantido o valor da condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331.Ementa aprovada.

Processo Nº RO-413-21.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Sheila Cristina de Sousa Clementino
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-413-36.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Elias Tadeu Farias Ferreira
Advogado	José Hamilton Araújo Dias
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 9/11/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento e conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada. Após, tendo prevalecido o entendimento do Des. Revisor no sentido de negar provimento ao recurso, na fração específica das horas extras e reflexos, restando vencida a Des. Relatora, o julgamento do presente processo foi suspenso para exame dos demais tópicos recursais tidos por prejudicados pela Des. Relatora. 2.SESSÃO DE 30/11/2010 - manter a suspensão do presente processo a pedido da Des. Relatora. 3.SESSÃO DE 17/12/2010 - retornando a julgamento o presente processo e tendo a Desemb. Relatora adequado seu voto à divergência divergente, negar provimento ao apelo, nos termos de seu voto. Emtna aprovada. Mantém-se o valor fixado na origem a título de custas processuais, a cargo da Reclamada.

Processo Nº RO-446-11.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Ramon Ubiratan de Souza Araujo
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-464-44.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Luiz Carlos Ferreira
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro) - Recurso Adesivo
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao do Reclamante, para determinar que a função comissionada técnica (FCT) seja paga no percentual de 60% sobre o valor do salário básico, sendo devidas as diferenças a este título desde novembro de 2007. Devidos, ainda, os reflexos nas férias, acrescidas de 1/3, no décimo terceiro salário e no FGTS. Dar provimento parcial, também, ao recurso do Reclamado, para determinar que as intimações e publicações seja feitas em nome do advogado indicado, Dr. Nilton Correia. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas no importe de R$200,00, a serem suportadas pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, que ora arbitrar em R$10.000,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Vencida a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro que negava provimento ao apelo do reclamante. Ementa aprovada.
Sust. Oral:
Dr(a). Moema Carneiro de Miranda Henriques, pela parte Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro) - Recurso Adesivo

Processo Nº RO-465-41.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Df
Advogado	Leila Poconé Dantas

Recorrido	Andaluza Lorena Mulinari
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela FUB para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-488-48.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	Márcia Ferreira Costa
Recorrido	Bimbo Apollo Sebastian Barga
Advogado	Diego Ricardo Marques
Recorrido	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado	Cláudio Pereira de Jesus

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda reclamada pelas verbas decorrentes do contrato de trabalho do autor, bem como para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios. As parcelas de condenação originais permanecem as mesmas, não havendo alteração no valor da condenação fixado na sentença. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-552-94.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador	Flávia Ayres de Morais e Silva
Recorrente	Valmir Campos de Araujo (Recurso Adesivo)
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, honorários advocatícios, bem como determinar a incidência dos juros de mora de meio por cento nos débito a serem adimplidos na condição de responsável subsidiária; conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a integralidade da indenização incidente sobre os depósitos do FGTS. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-554-67.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Denise Nascimento de Lemos Siqueira
Advogado	Leonardo Miranda Santana
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, determinar a reabertura da fase instrutória, a fim de que sejam colhidos os depoimentos do preposto da ré e da testemunha Maria Idalma Soares Bergo (fl. 562), proferindo-se decisão, posteriormente, conforme entender de direito; inverter o ônus da sucumbência; manter, por ora, o valor atribuído à causa; fixar custas processuais no importe de R$3.000,00, pela reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-558-71.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
Advogado	Leila Poconé Dantas
Recorrido	Welisson Ferreira da Fonseca
Advogado	Natália Ros Fernandes Lima
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do segundo reclamado, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-561-23.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido	João Carlos Evangelista
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-563-78.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundacão Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrente	Daniel Antonio de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da FUB e não conhecer do recurso adesivo do Reclamante, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar parcial provimento ao da segunda Reclamada para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, devendo ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o

disposto no art. 100 da Constituição Federal. Na forma da IN 03/TST, fixa-se novo valor da condenação em R$5.500,00, com as custas processuais, a cargo da primeira Reclamada, no importe de R$110,00. Tudo nos termos da fundamentação.Ementa aprovada.

Processo Nº RO-579-53.2010.5.10.0111

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrido	Maria Leila de Sousa Cunha
Advogado	Jonas Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir da condenação a imposição de multa de 20% sobre o valor liquidado. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Parcialmente vencido o Des. Ribamar Lima Júnior que não conhecia do tema relativo à multa de 20%. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-581-02.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrente	Andre de Araujo Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB e não conhecer do recurso do Reclamante, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar parcial provimento ao da segunda Reclamada para que, quando da execução, seja observado o disposto no art.100 da Constituição Federal. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Mantém-se o valor da condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-587-63.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Zirlei Maria de Matos
Advogado	Augusto César de Lima Santos
Recorrido	Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-599-29.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Federação do Comércio do Distrito Federal - Fecomércio/Df
Advogado	Lirian Sousa Soares
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Ewerton Azevedo Mineiro

Decisão: 1.SESSÃO DE 07/12/2010 - após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 17/12/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-602-23.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Poliana Santos
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso voluntário da União. No mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal e para excluir da condenação os honorários de sucumbência. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.A Des. Márcia Mazoni C.Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-609-15.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrente	Paula Renata Ferreira Santana de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pela reclamante, conhecer dos recursos ordinários, sendo o da União apenas parcialmente e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-610-06.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Ana Cristina Gomes Bezerra de Menezes
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de supressão de instância suscitada nas contrarrazões; conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial

provimento, para determinar que as duas horas extras sejam calculadas com base no valor da remuneração do cargo comissionado de oito horas diárias, aplicando-se o divisor 180, deduzindo-se do montante apurado a diferença entre a gratificação devida para a jornada de oito horas de trabalho e a prevista prestação de seis horas, observando-se, quanto à correção monetária, o disposto na Súmula 381 do c. TST. Na forma da IN 03/TST, fixar novo valor das custas processuais em R$300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada.Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-640-26.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente	Fernando Portilho Fernandes de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Stevão Gandh Costa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R$12.000,00, do que resultam custas de R$240,00.Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-640-38.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
Procurador	Flávia Ayres de Morais e Silva
Recorrido	Julimeire Ferreira Lima e Outra
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha
Recorrido	Maria Helena Monte Rocha
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: 1. SESSÃO DE 7/1/2010 - por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Elke Doris Just. Após, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Relatora para posterior apreciação das demais matérias recursais. 2. SESSÃO DE 17/12/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo do ICMBIO, conforme a Lei nº 11.960/2009, em todo o período do cálculo de liquidação. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-67285-93.2002.5.10.0015

Processo Nº RO-672/2002-015-10-85.2

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Carlos da Cruz Aguilar e outros
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Celso Antonio Borges Pequeno
Recorrente	Celso Baptista da Costa
Recorrente	Celso Barrozo
Recorrente	Celso Vieira de Lima
Recorrente	Cesar Julio Ferreira
Recorrente	Caludinei de Sousa e Silva
Recorrente	Deusan Carvalho de Souza
Recorrente	Dimas dos Santos
Recorrente	Dominga Maia de Freitas
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Otonil Mesquita Carneiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário dos Reclamantes e das respectivas contrarrazões para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-678-47.2010.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Danilo Passarela Lemos
Advogado	Eraldo Nobre Cavalcante
Recorrido	Nova Casa Distribuidora de Materiais P Construcao Ltda
Advogado	Luiz Roberto Duarte Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de condenar a reclamada ao pagamento do vales-alimentação, no valor diário de R$ 8,00, no período de vigência da convenção coletiva de trabalho residente nos autos, com juros e correção monetária. A verba possui natureza indenizatória. Invertidos os ônus da sucumbência, responderá a reclamada por custas processuais no importe de 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-688-76.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Gilvan Xavier da Slva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Fiança Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda,
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguída, conhecer parcialmente do recurso ordinário das Reclamadas e integralmente do recurso obreiro de fls. 346/348; não conhecer do recurso adesivo do Reclamante de fls. 445/447, bem como não conhecer das contrarrazões a ele ofertadas (fls. 466/475). Quanto ao mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso das Reclamadas, para excluir da condenação a multa do art. 477, da CLT e dar provimento ao recurso do Reclamante, para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento), prevista no artigo 18 do CPC e a indenização de 20% do § 2º, do mesmo dispositivo legal. Fixa-se novo valor à

condenação de R$ 14.000,00, com custas processuais de R$280,00 (IN nº 3/TST). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Vencidos o Des. Ribamar Lima Júnior quanto a multa do art. 477/CLT e a Juíza Elke Doris Just quanto à unicidade contratual. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-688-61.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Michelle Moreira de Mendonca
Advogado	Adriano Peixoto Franco
Recorrente	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Os mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos interpostos. No mérito, negar provimento ao recurso da segunda Reclamada e dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para deferir o pagamento da indenização sobre o FGTS no percentual de 40%. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. A Des. Márcia Mazoni C.Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-696-56.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Marcia Nair de Carvalho
Advogado	Marília Leitão
Recorrido	Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da segunda reclamada para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo do ICMBIO, conforme a Lei nº 11.960/2009. Mantido o valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-708-37.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª. Região
Procurador	Ludmila Reis Brito Lopes
Recorrido	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Maria Luiza da Costa Estrela

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/12/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de rejeitar as preliminares arguídas em contrarrazões e negar-lhe provimento, e tendo a Des. Ribamar Lima Júnior divergido para dar provimento ao apelo, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. Impedida para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro.

Processo Nº RO-736-62.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Heverson Goncalves dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Os mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, negar provimento ao do Reclamante e dar parcial provimento ao da União para determinar a incidência de juros no importe de meio por cento ao mês aos débitos a serem por ela adimplidos na condição de responsável subsidiária. Tudo nos termos da Juíza Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-748-71.2010.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Consorcio Estreito Energia - Ceste
Advogado	Afonso César Burlamaqui
Recorrente	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrente	Francisco de Aguiar Rodrigues
Advogado	André Luís Fontanele
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Recursos interpostos pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. Conhecer parcialmente do Recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados, o 2º - ESTREITO - apenas de forma subsidiária, ao pagamento das horas in itinere e seus reflexos.Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-779-66.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrente	Raimundo Nonato Dieb Pimentel
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Quanto aos juros, determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão-somente a partir de 08/06/2010 - data

de ajuizamento da ação. Quanto ao recurso do Reclamante,dele conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir o pagamento da indenização sobre o FGTS na proporção de 40%. Diante da elevação do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamante, fixa-se o seu novo valor em R$3.268,00(três mil e duzentos e sessenta e oito reais), com as custas processuais, a cargo da primeira Reclamada, calculadas em R$64,00 (sessenta e quatro reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora, que ressalva seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada. 0779-2010-012-10-00-9-RO

Processo Nº RO-78400-73.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-784/2009-013-10-00.4

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Reino da Arabia Saudita
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido	Samir de Issa
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-785-73.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Cleonice Maria da Silva
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório,conhecer integralmente do recurso da Reclamante e parcialmente do recurso da União e, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Ao da Reclamante, para deferir o pagamento da indenização sobre o FGTS na proporção de 40% (quarenta por cento). Quanto ao da União, para que seja observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal,determinar que sejam aplicados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês), tão-somente a partir de 8/6/2010 - data de ajuizamento da ação e, também, para limitar a aplicação da multa prevista na Cláusula 65ª da CCT a uma única vez. Diante do provimento parcial de ambos os recursos, mantém-se o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator.A Des. Márcia Mazoni C.Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria, assim como o Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-797-90.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Edailton Vieira Soares
Advogado	José da Silva Leão
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que seja observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal e determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão somente a partir de 10.06.2010. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-807-28.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Wendel Williams Moreno Bomfim
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. A Des. Márcia Mazoni C.Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-821-88.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Justiça Federal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Valdir Paes Landim
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO, rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C.Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-82200-97.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-822/2009-017-10-00.4

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrente	Cecílio Geraldo de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

recursos,rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês), tão-somente a partir de 18/05/2009 - data de ajuizamento da ação, devendo ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para estender à Fundação Universidade de Brasília-FUB, a condenação, em caráter subsidiário, ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT e indenização do art. 467/CLT.Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des.Relator.A Des.Márcia Mazoni C.Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria, assim como o Des. Relator.Ementa aprovada.

Processo Nº RO-854-84.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Recorrido	Charles Rodrigues Ferreira da Silva
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	Lb Serviços Terceirizados Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Distrito Federal e, no mérito, dar -lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C.Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-856-02.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Uniao (Justiça federal)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Simone Nogueira da Silva
Advogado	William de Araújo Falcomer
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês%, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C.Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-860-39.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Justiça Federal)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Antônio Marcos Paes Landim
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a preliminar para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-863-95.2010.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	Ana Paula Cavalcante
Recorrido	Domingos Conceicao Barbosa
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-874-78.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Gilnei Nunes de Souza
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso obreiro e integralmente do recurso patronal. No mérito, dar provimento parcial ao recurso obreiro, para determinar a incorporação da FCT e o percentual mensal equivalente a 60% do salário referência do Reclamante, pago a este título até outubro de 2007, bem como as diferenças salariais a partir de novembro de 2007, até a data do efetivo restabelecimento e enquanto perdurar o contrato de trabalho e reflexos incidentes sobre férias, acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS, na forma do pedido de letra C.2, da inicial. Quanto ao recurso patronal, dar- lhe provimento parcial ao recurso adesivo do Reclamado, para determinar que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do Dr. Nilton Correia. Face o provimento parcial do recurso obreiro, fixar novo valor à condenação de R$ 20.000,00, com custas processuais R$ 400,00 (IN nº 3/TST). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Vencida a Juíza Revisora e a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro que negavam provimento ao apelo do reclamante. Ementa aprovada. 0874-2010-018-10-00-0-RO Sust. Oral:

Dr(a). Moema Carneiro de Miranda Henriques, pela parte Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO (Recurso Adesivo)

Processo Nº RO-876-90.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Tribunal de Cosntas da União)
Procurador	Douglas Guimarães Fernandes
Recorrido	Miriam Aparecida da Cunha Silva
Advogado	Helio Oliveira Rocha Filho
Recorrido	Proservice Terceirização de Serviços Ltda
Advogado	Paulo Roberto Monteiro Portela

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, quando da

O documento pode ser acessado utilizando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, opção Autenticação de Diários Eletrônicos, sob o número 16981

execução, seja observado o disposto no art.100 da C.F. e que sejam aplicados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês), tão somente a partir de 23/6/2010 - data de ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do Des. Relator que, assim como a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-90000-25.2008.5.10.0014

Processo Nº RO-900/2008-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
Recorrido	Hildecharly Brito da Silva
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho

Decisão: 1. SESSÃO DE 30/11/2010 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada porque deserto, e tendo a Juíza Elke Doris Just divergido por entender que o tratamento dado à recuperaçao judicial deve ser o mesmo no caso de falência, conforme julgado do Supremo Tribunal Federal, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 7/12/2010 - Após o Des. Relator manter o seu voto proferido anteriormente, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida à Des. Heloisa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 17/12/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada porque deserto, nos termos do voto do Des. Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-931-87.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Francisco Genivaldo do Nascimento
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Recorrido	Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	Nilson Maciel de Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-961-79.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Daniele Toledo Machado
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Recorrido	União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da União, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1009-44.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Maisa Ramos Damasceno
Advogado	Sebastião Pereira Gomes
Recorrente	Tillo Construcoes e Servicos Ltda Epp (Recurso Adesivo)
Advogado	Laura Oliveira Pereira dos Santos
Recorrido	Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela Reclamante e parcialmente do apelo do Reclamado, rejeitar a preliminar arguida para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1024-35.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	Caroline Calaça Correia
Recorrido	Joao Kennedy Ramos Damasceno
Advogado	Reges Henrique Pallaoro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da gratificação por resultado e as hora extras no período de novembro/2006 a dezembro/2007. Na forma da IN 03/TST, fixa-se novo valor da condenação em R$5.000,00, com as custas processuais no importe de R$100,00, a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1043-56.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Uniao (Tribunal Regional Federal 1º Regiao)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Josias Francisco Cavalcante
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Mantido o valor da condenação. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1054-85.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Antônio Donizet Teodoro
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Antônio Aparecido Matos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1111-57.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Francisco das Chagas Costa
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes
Recorrido	Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Eder Jacoboski Veigas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para conceder as promoções por merecimento, dois níveis a cada ano, a partir de 06/08/2005 (período imprescrito) e deferir as diferenças salariais e os reflexos em férias, décimo terceiro e décimo quarto salários, licença-prêmio e FGTS. Devido o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, na forma da lei e da Súmula 368 do TST, bem como devem ser respeitados os descontos para a previdência privada (CIBRIUS). Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$12.000,00. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-115485-26.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1154/2009-003-10-85.2

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Luciano Augusto Alves Valadares
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	Ctis Tecnologia S.A.
Advogado	Marco Aurélio Mansur

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-121100-58.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1211/2009-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Jaqueline Souza Araujo Ribeiro
Advogado	Luciano Silva Campolina
Recorrente	Banco Citibank S A
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pela Reclamante e pela Reclamada. Quanto ao mérito, dar parcial provimento ao Recurso da Reclamante para reformar a r. Sentença e deferir o pagamento das horas extras laboradas após a 6ª hora diária, no período de 27/11/2006 a 02/05/2008, considerando a jornada de trabalho das 8:30h às 19:00h, com 30 minutos de intervalo intrajornada, de segunda à sexta, mantidos os reflexos deferidos na origem; e dar parcial provimento ao Recurso da Reclamada para reformar a r. Sentença e excluir da condenação o pagamento 1 hora extra diária nos últimos 10 dias de cada mês, período de 01/01/2006 a 02/05/2008. Ante a majoração da condenação fixa-se novo valor de custas processuais, à cargo da Reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R% 50.000,00, valor arbitrado à causa. Sobre a parcela deferida incide contribuição previdenciária, ante sua natureza salarial. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-126200-36.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1262/2009-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Sueli Brito Silva e Outra
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	Wanderlea de Souza Silva
Recorrido	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da FUB, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar -lhe parcial provimento para determinar que, quando da execução do crédito obreiro, seja observadoo disposto no art. 100 da Constituição Federal. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-148300-61.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1483/2009-008-10-00.2

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Patricia da Silva
Advogado	Aline Mendonça Pires Ferreira

Decisão: 1. SESSÃO DE 7/12/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório. Após, com o voto da Des. Relatora no sentido de não conhecer do Recurso Ordinário da 1ª Reclamada - BSI do Brasil Ltda; conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e negar-lhe provimento; e tendo a Juíza Elke Doris Just divergido para dar provimento parcial aos recursos das reclamadas para excluir da condenação as multas previstas no art. 467 e 477 da CLT, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. 2. SESSÃO DE 17/12/2010

O documento pode ser acessado utilizando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, opção Autenticação de Diários Eletrônicos, sob o número 16981

- Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário da 1ª Reclamada - BSI do Brasil Ltda; conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. Vencida a Juíza Revisora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-160200-20.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1602/2009-015-10-00.5

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado	Newton Ramos Chaves
Recorrido	Jânio Fonseca Silva
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-167100-43.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1671/2009-007-10-00.4

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - Tcb
Advogado	Maurício Miranda Durães
Recorrente	Jose de Jesus Fernandes Borges (Recurso Adesivo)
Advogado	Paulo Lima de Brito
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso adesivo obreiro e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-168100-91.2009.5.10.0811

Processo Nº RO-1681/2009-811-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Arlene Ferreira da Cunha Maia
Recorrido	Cristiano Silva da Rocha
Advogado	Aldenor Sales Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-174300-74.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1743/2009-016-10-00.4

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.
Advogado	Lúcia Divina Barreira Bessa Martins
Recorrente	Vandson Pereira dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Márcio Gouvêa Couri
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo parcialmente o da reclamada e rejeitar a preliminar de nulidade para, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao adesivo do reclamante, para condenar a ré ao pagamento do valor relativo ao café da manhã Mantido o valor arbitrado à condenação na origem. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-174600-69.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1746/2009-005-10-00.4

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Zenaide Mendes de Carvalho Costrandade
Advogado	Mariana de Castro Oliveira
Recorrido	República Argentina
Advogado	Regilene Santos do Nascimento

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-175700-29.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1757/2009-015-10-00.1

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	José Francisco da Cruz
Advogado	Eduardo da Silva Cavalcante
Recorrido	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	Jaqueline Brito de Barros

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que o adicional de horas extras seja pago no patamar de 70%. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-182400-60.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1824/2009-002-10-00.1

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União - Câmara dos Deputados
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrente	Elcio Patrocinio de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcus Philipe Assis Araruna
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e das contrarrazões da União e conhecer parcialmente das contrarrazões do Reclamante. E, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro,

o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Quanto ao recurso do Reclamante, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão somente a partir de 14/10/2009 - data de ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator que, assim como a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro, ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-185600-78.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1856/2009-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fub - Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido	Ana Flávia Lopes
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Quanto aos juros, ressalvado o entendimento pessoal a respeito da matéria, determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês, tão somente a partir de 13.10.2009 - data do ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-185700-79.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1857/2009-018-10-00.7

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Wesley Alves de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Servico Reembolsavel da Pmdf Ltda
Advogado	José Carlos Alves da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a preliminar para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-202800-80.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-2028/2009-007-10-00.8

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Edevan Borges do Rego
Advogado	Heráclito Gomes de Santana
Recorrido	Palma Engenharia Ltda
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a preliminar para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-209500-39.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-2095/2009-018-10-00.6

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Previdência Social)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Maria do Socorro Lira e Outros
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Raphael Araujo dos Santos
Recorrido	Ronaldo Messias de Oliveira
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Recorrido	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Recorrido	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução direcionada à quarta reclamada, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, na forma da Lei nº 11.960/2009. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-211600-15.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-2116/2009-002-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	João Mascarenhas de Moraes
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Quanto aos juros, determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão somente a partir de 23.11.2009 - data de ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator que ressalvou seu entendimento quanto a matéria, assim como a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-215000-40.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-2150/2009-001-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Construtora Artec Ltda

Advogado	Lusimar Volney Póvoa
Recorrente	Manoel Filho Soares de Araújo (Recurso Adesivo)
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões pelo Reclamante, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e do Recurso Adesivo do Reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-226700-35.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-2267/2009-802-10-00.1

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Créditos do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
Advogado	Ciney Almeida Gomes
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz

Decisão: 1.SESSÃO DE 22/06/2010 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e dar-lhe parcial provimento, para reformar a r. sentença e excluir da condenação os honorários advocatícios, no importe de 5% do valor da condenação; o julgamento do presente processo foi suspenso por motivo de força-maior. 2. SESSÃO DE 21/9/2010 - Após o voto do Des. Ribamar Lima Júnior no sentido de dar parcial provimento ao apelo para declarar prescrita a pretensão relativamente aos créditos anteriores a 16/12/2004 - cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. 3. SESSÃO DE 28/9/2010 - Mantida a suspensão do julgamento do presente processo. 4. SESSÃO DE 14/10/2010 - Com o voto do Des. Douglas Alencar Rodrigues no sentido de dar parcial provimento ao recurso do Autor, para declarar a prescrição parcial da pretensão de retificação da forma de apuração da parcela VP-GIP que deve contemplar todas as rubricas salariais atinentes a cargos em comissão e função de confiança, entre as quais a CTVA, e afastar a prescrição incidente na vigência do contrato, para a discussão em torno do cumprimento adequado das regras aplicáveis ao futuro vínculo de previdência privada complementar cuja vigência concreta - porque condicionada a evento futuro e incerto - ainda não se efetivou; o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido Relator. 5. SESSÃO DE 17/12/2010 - Retornando a julgamento o presente, à unanimidade, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões para, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para reformar a r. sentença e excluir da condenação os honorários advocatícios, no importe de 5% do valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Vencidos o Des. Douglas Alencar Rodrigues, que fará juntada de voto, e o Des. Revisor que reformulou seu voto proferido anteriormente. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-30-64.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Domingos Alves de Sousa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Decisão: após acolhida questão de ordem proposta pelo Desemb. Ribamar Lima Júnior, retirar de pauta o presente processo para, convertendo-se este em diligência, intimar o embargado para, querendo, contra-arrazoar os embargos declaratórios de fls.341/347.

Processo Nº ED-RO-32-49.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Fiança Empresa de Sgeurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Jose Barbosa Goncalves (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios das Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-723-58.2010.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Minerva S.A.
Advogado	Clayton Silva
Embargado	Erisvan Ferreira de Sousa
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para corrigir o erro material apontado, determinar que, à fl. 215, onde se lê "a fixação dos honorários periciais no patamar de R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)", leia-se "a fixação dos honorários periciais no patamar de R$ 2.000,00 (dois mil reais)". Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-74-44.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Carlos Alberto de Almeida Leite
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça
Embargado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por manifestamente protelatórios, aplica-se ao Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-181-30.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Fiança - Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Embargado	Davi Alves Feitosa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança - Serviços Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios das Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-186-13.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Acáio da Silva Neres
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Embargado	Asa Alimentos Ltda.
Advogado	Regina Célia Silva Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada, por deserção, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-241-58.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Deusdete Vieira da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios das Reclamadas e, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar a condenação ao pagamento da parcela relativa ao décimo terceiro salário. Tdudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-450-78.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Edson Mendes da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança Empresa de Segurança Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios das Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-588-48.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargante	Carlos Augusto Rego Sales
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado	Carlos Augusto Rego Sales
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-605-75.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Gustavo Oliveira Vilela
Advogado	Carlos César Santana Lima
Embargante	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	Gustavo Oliveira Vilela
Advogado	Carlos César Santana Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar provimento aos opostos pelo Reclamante e negar provimento aos do Reclamado. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-150800-18.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1508/2009-003-10-00.6

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Refrigerantes Mineiro Ltda.
Advogado	Vera Lúcia Pereira Batista
Embargado	João dos Santos Borges
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-192100-57.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1921/2009-003-10-00.0

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargante	Hamilton de Carvalho Rocha
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Embargado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	Hamilton de Carvalho Rocha
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada nas contrarrazões da Reclamada, conhecer dos embargos de ambas as partes e, no mérito, negar provimento aos embargos da Reclamada e dar parcial provimento aos do Reclamante, para sanar a omissão detectada, a fim de conhecer das contrarrazões do Reclamante sem, todavia, alterar o resultado do julgado hostilizado. Tduo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-192200-06.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-1922/2009-005-10-00.8

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Valeria Batista Correa

Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-198700-52.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1987/2009-017-10-00.3

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	Onária Miranda de Oliveira
Advogado	Alisson de Souza e Silva
Embargado	Goval Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor da embargada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-198800-07.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1988/2009-017-10-00.8

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Ricardo Nóbrega Victorino
Advogado	Jomar Alves Moreno
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Embargado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-208800-69.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-2088/2009-016-10-00.1

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Vilmar Gonçalves Cardoso
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios das Reclamadas e, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar a condenação ao pagamento da parcela relativa ao décimo terceiro salário. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-209400-87.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-2094/2009-017-10-00.5

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Fiança - Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Franco Macedo Bento
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança - Serviços Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios das Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-97200-13.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-972/2009-802-10-00.4

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Octogonal Construtora Ltda
Advogado	Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Isabela Rodrigues Carvelo Xavier
Agravado	Osvaldo Rocha Dourado
Advogado	José Osório Sales Veiga

Decisão: 1. SESSÃO DE 9/11/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do agravo, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Revisora. 2. SESSÃO DE 30/11/2010 - Após o voto divergente da Des. Revisora entendendo que a análise do presente apelo resta prejudicada, devendo os autos retornar à origem para que se proceda à análise dos pedidos de "desconstituição da penhora, devolução de valores ao Arrematante da praça impugnada e, após os trâmites legais, o arquivamento definitivo dos autos", conforme requerido pelo Executado/Agravante, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Relatora. 3. SESSÃO DE 7/12/2010 - Após as Des. Relatora e Revisora manterem seus votos proferidos anteriormente, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior. 4. SESSÃO DE 17/12/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. Vencida a Des. Revisora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-228-62.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Maria da Conceicao Duarte de Andrade
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira
Recorrido	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil-Previ
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: 1. SESSÃO DE 16/11/2010 - Após a aprovação do relatório, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Relator. 2. SESSÃO DE 17/12/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguída em contrarrazões pela segunda Reclamada, conhecer do recurso da

Reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões pelas Reclamadas, e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar procedente a reclamação, condenando os Reclamados, solidariamente, ao pagamento dos pedidos deduzidos na inicial, observando-se a prescrição declarada na origem. Inverte-se o ônus da sucumbência (Súmula nº 25/TST), ficando as custas fixadas na sentença, no importe de R$440,00, a cargo dos Reclamados. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-251-65.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Edilton Alves dos Santos
Advogado	Henrique Gustavo Ribeiro Jacome
Recorrente	Comercial de Frutas Mendes Importacao e Exportacao Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado	José Osvaldo Fiuza de Morais
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 30/11/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, bem como das contrarrazões. Após, com o voto do Des. Relator no sentido de dar parcial provimento ao recurso ordinário do Reclamante, para reformar a decisão e julgar a ação procedente em parte, condenando a Reclamada ao pagamento das horas extras, com reflexos nas verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescida do terço constitucional, FGTS e multa rescisória de 40% (quarenta por cento) e negar provimento ao recurso adesivo; e tendo a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro divergido quanto às horas extras pleiteadas pelo obreiro para negar provimento ao recurso, no que foi acompahada pela Juíza Elke Doris Just; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 17/12/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, bem como das contrarrazões e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário do Reclamante, para reformar a decisão e julgar a ação procedente em parte, condenando a Reclamada ao pagamento das horas extras, com reflexos nas verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescida do terço constitucional, FGTS e multa rescisória de 40% (quarenta por cento); e negar provimento ao recurso adesivo. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Vencida a Des. Revisora, que fará juntada de voto, e a Juíza Elke Doris Just. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-487-02.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.
Advogado	Luzia de Andrade Costa Freitas
Recorrente	Gicelli Aparecida dos Santos
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 4/11/2010 - Após a aprovação do relatório, o conhecimento parcial do recurso da Reclamada e integral do recurso da Reclamante, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Relator. 2. SESSÃO DE 17/12/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso da Reclamante e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento a ambos. Ao da Demandada, para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, e ao da Demandante, para deferir os reflexos das horas extras sobre o FGTS acrescido de 40%. Na forma da IN nº 3 do c. TST, reduz-se o valor da condenação para R$ 3.000,00, fixando as custas processuais em R$60,00, a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Parcialmente vencidos os Des. Douglas Alencar Rodrigues e Ribamar Lima Júnior. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-104200-07.2007.5.10.0003

Processo Nº ED-AP-1042/2007-003-10-00.7

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Embargado	Ruy Pereira Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-26800-43.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-268/2009-003-10-00.2

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Lúcio Cortes
Advogado	Luís Carlos B. O. Alcoforado
Embargante	Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra
Embargado	Lúcio Cortes
Advogado	Luís Carlos B. O. Alcoforado
Embargado	Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra
Embargado	União
Advogado	Simone Alves Petraglia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-463-77.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Embargado	Dimas Ferreira
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-106485-48.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-1064/2009-020-10-85.7

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Embargado	Miriam Vasquez Tavares
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento somente para aduzir esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-170300-49.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-1703/2009-010-10-00.4

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Maximiliano dos Anjos de Sá
Advogado	Lucyana Maria Ferreira Gomes
Embargado	Companhia do Metropolitano do Df - Metro
Advogado	Luciana Caixeta Ganim

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-175500-52.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-1755/2009-005-10-00.5

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Wleecys Luiz da Silva
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva
Embargado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Embargado	União (TJDFT)
Procurador	Edvard de Freitas Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário do Reclamante, não o fazendo quanto ao tópico "salário do mês de abril/2009", e, no mérito, deferir o pagamento de indenização por dano moral, no valor de R$ 12.575,10. Tudo nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-203200-64.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-2032/2009-017-10-00.3

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Márcia Assunes Gonçalves
Advogado	Jomar Alves Moreno
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Embargado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por manifestamente protelatórios, aplica-se à Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte embargada. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-212800-36.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-2128/2009-009-10-00.7

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Edson Alves Barbosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos e dar efeito modificativo ao acórdão, para excluir da condenação o pagamento de 8/12 do 13º salário/2009. Diante da redução do valor da condenação, decorrente do provimento dos embargos, fixa-se seu novo valor em R$19.000,00, com custas processuais no importe de R$ 380,00 (IN nº 3/TST). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-211900-77.2009.5.10.0001

Processo Nº EDED-RO-2119/2009-001-10-00.5

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	Antonio Jose da Silva Aguiar
Advogado	Hitoshi Ito
Embargado	Silco Engenharia Ltda
Advogado	Iná Maria Fernandes da Silveira
Embargado	Empreiteira Mario Xavier Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por manifestamente protelatórios, aplica-se à Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Eg. 3ª Turma, DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JÚNIOR, declarou encerrada a sessão às 12h38min. Para constar, eu,_____ Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. desembargadores membros desta Corte, foi a presente ata assinada pelo Desembargador Presidente desta Turma. Brasília, 12 de janeiro de 2011 (data da aprovação). RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador do Tribunal Presidente da 3ª Turma

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos

fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-5639-49.2010.5.10.0000

Agravante	Andre da Silva Lopes
Advogado	Antônio Braz de Almeida
Agravado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Processo Nº AIRR-5643-86.2010.5.10.0000

Agravante	Mega Shop Cozinhas e Modulados Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Agravado	Daniel Rodrigues Naves
Advogado	Claudiana Monteiro Benício

Processo Nº AIRR-5661-10.2010.5.10.0000

Agravante	Mathias Jose de Araujo Filho
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Processo Nº AIRR-5662-92.2010.5.10.0000

Agravante	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome - Mds)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Agravado	Alexsandro Matias de Oliveira
Advogado	Flávio José da Rocha
Agravado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Processo Nº AIRR-5667-17.2010.5.10.0000

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Agravado	Jose Mauricio da Silva Queiroz
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva

Processo Nº AIRR-5668-02.2010.5.10.0000

Agravante	Conver Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravante	Romonoval Costa de Sousa Brito
Advogado	Ana Carolina Alves Pereira Peixoto

Processo Nº AIRR-5673-24.2010.5.10.0000

Agravante	Constancia Alves de Macedo
Advogado	Antônio Marques da Silva
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº AIRR-5676-76.2010.5.10.0000

Agravante	Maria Eva de Lima
Advogado	Antônio Marques da Silva
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº AIRR-5677-61.2010.5.10.0000

Agravante	Altair Goncalves
Advogado	Antônio Marques da Silva
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº AIRR-5679-31.2010.5.10.0000

Agravante	Maurivan Soares de Paula
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Processo Nº AIRR-5704-44.2010.5.10.0000

Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Agravado	Valeria Alice Ribeiro Rodrigues
Advogado	Ana Paula Ferreira Bouças
Agravado	Selecao - Servicos Especializados Ltda

Processo Nº AIRR-5831-79.2010.5.10.0000

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Albuquerque Lima
Agravado	Raimundo Neto Gomes Cirqueira e Outro

Processo Nº AIRR-5832-64.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Ana Cleide Soares dos Santos
Advogado	Juscelino Cunha
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-5833-49.2010.5.10.0000

Agravante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Jose Neves Lopes
Advogado	Jomar Alves Moreno

Processo Nº AIRR-5834-34.2010.5.10.0000

Agravante	Estado do Tocantins
Advogado	Maristene Sana Barcellos
Agravado	Paulo Sergio Alves Barros
Advogado	Rafael Nishimura
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-5835-19.2010.5.10.0000

Agravante	Estado do Tocantins
Advogado	Maristene Sana Barcellos
Agravado	Diorge Vieira de Sousa
Advogado	Rafael Nishimura
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-5836-04.2010.5.10.0000

Agravante	União (Tribunao Regional Federal 1ª Região)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Agravado	Erica Custodia de Jesus Vieira
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Processo Nº AIRR-5837-86.2010.5.10.0000

Agravante	Estado do Tocantins
Advogado	Maristene Sana Barcellos
Agravado	Rozalia Madaleno da Silva
Advogado	Rafael Nishimura
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-5839-56.2010.5.10.0000

Agravante	Estado do Tocantins
Advogado	Maristene Sana Barcellos
Agravado	Ronildo Ferreira da Silva
Advogado	Rafael Nishimura
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-5842-11.2010.5.10.0000

Agravante	Estado do Tocantins
Advogado	Maristene Sana Barcellos
Agravado	Dalvina Barbosa da Silva
Advogado	Rafael Nishimura

Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-5843-93.2010.5.10.0000

Agravante	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Rosalia Barbosa Brito
Advogado	Rômulo Sabará da Silva
Agravado	Estrela Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-5845-63.2010.5.10.0000

Agravante	Banco Cacique S.A. e Outro
Advogado	João Vitor Luke Reis
Agravante	Cacique Promotora de Vendas Ltda
Agravado	Giselly Batista Alkmim
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa

Processo Nº AIRR-5846-48.2010.5.10.0000

Agravante	Gildemar Rodrigues Araujo
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Agravado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº AIRR-5847-33.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Agravado	Regis Fabricio Alves
Advogado	Juscelino Cunha
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-5848-18.2010.5.10.0000

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Renata Morais Braga
Agravado	L de Oliveira Me
Agravado	Lázaro de Oliveira

Processo Nº AIRR-5849-03.2010.5.10.0000

Agravante	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Agravado	Felipe Silveira Resplandes
Advogado	Assis Marcos Fernandes
Agravado	Garra Empreendimentos e Servicos Ltda

Processo Nº AIRR-5851-70.2010.5.10.0000

Agravante	Antônio Carlos de Vasconcelos
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado	Jose Rangel da Silva
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes

Processo Nº AIRR-5852-55.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao Oswaldo Cruz
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Agravado	Fernanda Maria Duarte Severo
Advogado	Gustavo Pereira Gomes
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº AIRR-5853-40.2010.5.10.0000

Agravante	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Agravado	Jose Geraldo de Oliveira Dias
Advogado	Alfredo José Santos da Cunha

Processo Nº AIRR-5854-25.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Agravado	Jose do Nascimento Portela
Advogado	Juscelino Cunha
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-5856-92.2010.5.10.0000

Agravante	Transportadora Wadel Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Alexandro Bueno Patrício
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Pablo Galas Pedrosa

Processo Nº AIRR-5859-47.2010.5.10.0000

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rafael Lançoni da Costa
Agravado	J B Brito de Andrade Me
Agravado	Joao Batista Brito de Andrade

Processo Nº AIRR-5861-17.2010.5.10.0000

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira
Agravado	Grupom - Comercio de Equipamentos Agricolas Ltda
Agravado	Ademar Ferreira de Souza

Processo Nº AIRR-5862-02.2010.5.10.0000

Agravante	Estado do Tocantins
Advogado	Hércules Ribeiro Martins
Agravado	Ednalva Bastos Costa
Advogado	Rafael Nishimura
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-5863-84.2010.5.10.0000

Agravante	Estado do Tocantis
Advogado	Hércules Ribeiro Martins
Agravado	Janaina Nascimento Soares
Advogado	Rafael Nishimura
Agravado	Federal Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº AIRR-5865-54.2010.5.10.0000

Agravante	Wallyson Borges da Silva
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga
Agravado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela

Processo Nº AIRR-5872-46.2010.5.10.0000

Agravante	Hotel Fazenda e Agropecuaria Aguas Emendadas Ltda
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Agravado	Gabriel Lino Gomes
Advogado	Sérgio Fonseca Iannini

Processo Nº AIRR-5876-83.2010.5.10.0000

Agravante	Comidas Regionais do Brasil Ltda
Advogado	Eduardo Roberto Stuckert Neto
Agravado	Marcio Macedo de Araujo
Advogado	Aparecido Antônio de Oliveira

Processo Nº AIRR-5877-68.2010.5.10.0000

Agravante	Jair Lopes
Advogado	Bruno da Silva Vasconcelos
Agravado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	Kátia Reale da Mota

Processo Nº AIRR-5880-23.2010.5.10.0000

Agravante	Antonio Geraldo de Sousa
Advogado	Antônio Marques da Silva
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº AIRR-5881-08.2010.5.10.0000

Agravante	Brasfort Administracao e Servicos Ltda

Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do Df-Sindiservicos/Df
Advogado	Jomar Alves Moreno

Processo Nº AIRR-5885-45.2010.5.10.0000

Agravante	União (Ministério da Indústria e Comércio Exterior)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Agravado	Claudia Cristina de Souza
Advogado	Rita Helena Pereira
Agravado	Dom Bosco Construcoes e Servicos Ltda

Processo Nº AIRR-5892-37.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília-Fub
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Agravado	Eliana de Oliveira
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Agravado	Fundacao de Estudos e Pesquisas Em Administracao

Processo Nº AIRR-5893-22.2010.5.10.0000

Agravante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Osvaldo Dutra Filho
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº AIRR-5897-59.2010.5.10.0000

Agravante	Joao Paz Correa de Sousa
Advogado	Bruno da Silva Vasconcelos
Agravado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	Kátia Reale da Mota

Processo Nº AIRR-5898-44.2010.5.10.0000

Agravante	Sbcec-Sociedade Brasil Central de Educacao e Cultura S/S Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado	Wildy Alves de Toledo
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRR-5899-29.2010.5.10.0000

Agravante	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Agravado	Antonio Jose Ferreira Figueiredo
Advogado	Joaquim Lima Ribeiro

Processo Nº AIRR-5902-81.2010.5.10.0000

Agravante	Odilon Vieira da Silva Filho
Advogado	Antônio Marques da Silva
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº AIRR-5905-36.2010.5.10.0000

Agravante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravante	Fianca Servicos Gerais Ltda
Agravado	Alceu Noleto dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº AIRR-5906-21.2010.5.10.0000

Agravante	Empresa Folha da Manha S.A.
Advogado	Marcelo Costa Mascaro Nascimento
Agravado	Daniel Santana de Oliveira
Advogado	Roberto Donizete da Silva

Processo Nº AIRR-5908-88.2010.5.10.0000

Agravante	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Diana Cristina de Jesus
Advogado	Carlos Henrique Matos Ferreira

Processo Nº AIRR-5911-43.2010.5.10.0000

Agravante	Iracir da Silveira Ribeiro
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva
Agravado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Zenaide Hernandez

Processo Nº AIRR-5919-20.2010.5.10.0000

Agravante	Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado	Bianca Bassoa Reinstein
Agravado	Welington Magalhães Barroso
Advogado	Mozart Camapum Barroso

Processo Nº AIRR-5922-72.2010.5.10.0000

Agravante	Posto Tins Ltda.
Advogado	Lury Benhur dos Santos Silva
Agravado	Luis Carlos Batista
Advogado	Sílvio Cirilo da Silva

Processo Nº AIRR-5925-27.2010.5.10.0000

Agravante	Roosevelth Alves da Silva
Advogado	Antônio Marques da Silva
Agravado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	Christiane Moreira Dias

Processo Nº AIRR-5932-19.2010.5.10.0000

Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Gabriela Rodrigues
Agravado	Sonia Maria Soares Santana
Advogado	Geová Guimarães Alves

Processo Nº AIRR-5942-63.2010.5.10.0000

Agravante	Laurico de Jesus
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Campanhia de Saneamento Ambiental da Distrito Federal - Caesb
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Processo Nº AIRR-5944-33.2010.5.10.0000

Agravante	Delta Construcoes Sa
Advogado	Wander Lúcia Silva Araújo
Agravado	Nilson Marques Ferreira
Advogado	Reges Henrique Pallaoro

Processo Nº AIRR-5951-25.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Luciana Rezende e Souza Araújo
Agravado	Luis Fernando Garcia de Oliveira Junior
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Agravado	Fundacao de Estudos e Pesquisas Em Administracao

Processo Nº AIRR-5953-92.2010.5.10.0000

Agravante	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	Athanásios Georgios Flessas
Agravado	Juliano de Araujo Vieira
Advogado	Eduardo Tavares Borges

Processo Nº AIRR-5954-77.2010.5.10.0000

Agravante	Estado do Tocantins
Advogado	Maristene Sana Barcellos
Agravado	Maria Carmezina Cardoso Pires
Advogado	Rafael Nishimura
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-5955-62.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Jose Pereira Barros

Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-5956-47.2010.5.10.0000

Agravante	Caixa Economica Federal
Agravado	Silvia de Moraes
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº AIRR-5959-02.2010.5.10.0000

Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Agravado	Joao Batista de Resende
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Processo Nº AIRR-5960-84.2010.5.10.0000

Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Ricardo Tavares Baraviera
Agravado	Liomar Valentini Bastos
Advogado	Rogério Avelar

Processo Nº AIRR-5965-09.2010.5.10.0000

Agravante	Silvaney Silva Araujo
Advogado	Antônio Braz de Almeida
Agravado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Antônio Lopes Batista

Processo Nº AIRR-5967-76.2010.5.10.0000

Agravante	Paulo Henrique Alves dos Santos
Advogado	Antônio Marques da Silva
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº AIRR-5969-46.2010.5.10.0000

Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Agravado	Donizete Fernandes da Silva
Advogado	Juscelino Reis de Sousa
Agravado	Palma Engenharia Ltda.

Processo Nº AIRR-5971-16.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Edivaldo Vieira da Silva
Advogado	Juscelino Cunha
Agravado	Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-5972-98.2010.5.10.0000

Agravante	União
Procurador	Sara de França Lacerda
Agravado	Joquei Clube do Tocantins
Agravado	José Tarcisio de Melo

Processo Nº AIRR-5976-38.2010.5.10.0000

Agravante	Raimundo Oliveira Silva
Advogado	Antônio Marques da Silva
Agravado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº AIRR-5979-90.2010.5.10.0000

Agravante	Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Agravado	Hermilson Mendes da Silva
Advogado	Rômulo Sabará da Silva
Agravado	Maxxi-Service Administradora de Servicos Terceirizados de Limpeza Ltda

Processo Nº AIRR-5981-60.2010.5.10.0000

Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Sandro Pissini Espindola
Agravado	Carlos Leandro Vieira de Souza
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Agravado	Sociplan Engenharia Ltda.

Processo Nº AIRR-5983-30.2010.5.10.0000

Agravante	Msa-Infor Sistemas de Automação Ltda.
Advogado	Luciana Yurie Matsumoto
Agravado	Adriana de Fatima Cardoso de Souza
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-5987-67.2010.5.10.0000

Agravante	Margarida Benquerer Costa
Advogado	Nicolino Caselato Júnior
Agravado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº AIRR-5988-52.2010.5.10.0000

Agravante	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Agravado	Antonio Carlos de Souza Assuncao
Advogado	Assis Marcos Fernandes
Agravado	Garra Empreendimentos e Servicos Ltda

Processo Nº AIRR-5989-37.2010.5.10.0000

Agravante	Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado	Maria Viviane Souza Pereira
Advogado	Rodrigo Brito da Silva
Agravado	Futura Planejamento e Recurso Humanos Ltda. (Futura Integração Empresa Escola)

Processo Nº AIRR-5994-59.2010.5.10.0000

Agravante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravante	Fianca Servicos Gerais Ltda
Agravado	Edson Santos Rodrigues
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº AIRR-5995-44.2010.5.10.0000

Agravante	D&M Comunicacao Ltda
Advogado	Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos
Agravado	Humberto de Faria Junqueira
Advogado	Luiz Augusto Pires Mesquita

Processo Nº AIRR-5997-14.2010.5.10.0000

Agravante	Raimundo Moreira Santos
Advogado	Antônio Marques da Silva
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cristiana Álvares Cruz

Processo Nº AIRR-6001-51.2010.5.10.0000

Agravante	Banco do Brasil S A
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Agravado	Nilo Mendonca Ribeiro
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº AIRR-6003-21.2010.5.10.0000

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Agravado	Judson Inacio Xavier
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº AIRR-6004-06.2010.5.10.0000

Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Agravado	Zeno Trajano de Assis
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº AIRR-6010-13.2010.5.10.0000

Agravante	Banco Safra S A
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado	Paloma Viana Oliveira
Advogado	Luciano Silva Campolina

Processo Nº AIRR-6014-50.2010.5.10.0000

Agravante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A - EBC
Advogado	Rodrigo Gean Sade
Agravado	Osmar Ferreira do Nascimento
Advogado	Sebastião Valeriano Rodrigues

Processo Nº AIRR-6015-35.2010.5.10.0000

Agravante	Leila Sandra Gomes Alencar
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Agravado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	Kátia Reale da Mota

Processo Nº AIRR-6016-20.2010.5.10.0000

Agravante	Banco Central do Brasil
Advogado	Luiz Carlos Bivar Corrêa Júnior
Agravado	Isabel Scafuto
Advogado	Cledson Biscoli
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº AIRR-6018-87.2010.5.10.0000

Agravante	Fernanda Deleu Recife
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Acao Social Nossa Senhora de Fatima
Agravado	Distrito Federal
Procurador	Monique Martins Saraiva

Processo Nº AIRR-6027-49.2010.5.10.0000

Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Gabriela Rodrigues
Agravado	Teresa Cristina Riera
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº AIRR-6030-04.2010.5.10.0000

Agravante	Emerson Casimiro Vasconcelos
Advogado	Glaucio Henrique Oliveira da Cunha
Agravado	Aerocargas Transportes e Logistica Ltda.
Advogado	José Alberto Araújo de Jesus

Processo Nº AIRR-6032-71.2010.5.10.0000

Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Veigas
Agravado	Adriana Novôa Brambila Bressan
Advogado	Eduardo de Barros Pereira

Processo Nº AIRR-6034-41.2010.5.10.0000

Agravante	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Andressa Borges Resende Garcia Pereira
Advogado	José Wilton Borges Cruz

Processo Nº AIRR-6035-26.2010.5.10.0000

Agravante	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Juliana Giraldes Delaix
Agravado	Virginia Maria Santos Tomas
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-6036-11.2010.5.10.0000

Agravante	Adriano de Sousa Lira Neto e Outros
Advogado	José Carlos de Almeida
Agravante	Gilberto Joao da Silva
Agravante	Maria de Lourdes Dias Azevedo
Agravante	Sheiva Rosa Cardoso Aires
Agravante	Vera Lucia Rosa Cardoso Dantas
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Distrito Federal
Advogado	Camila Bindilatti Carli de Mesquita

Processo Nº AIRR-6044-85.2010.5.10.0000

Agravante	Shirley Jane Fontenele Macedo
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva

Processo Nº AIRR-6046-55.2010.5.10.0000

Agravante	Estado do Tocantins
Advogado	Hércules Ribeiro Martins
Agravado	Cristiano Barros do Egito
Advogado	Rafael Nishimura
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-6052-62.2010.5.10.0000

Agravante	Estado do Tocantins
Advogado	Hércules Ribeiro Martins
Agravado	Maria da Conceicao da Silva Santos
Advogado	Rafael Nishimura
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-6055-17.2010.5.10.0000

Agravante	Sergio Augusto L Orican da Silva
Advogado	Antônio Marques da Silva
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº AIRR-6056-02.2010.5.10.0000

Agravante	Gideon Vaz
Advogado	Alexandre Guimarães Peres
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº AIRR-6057-84.2010.5.10.0000

Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Agravado	Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasilia
Advogado	José Eymard Loguércio

Processo Nº AIRR-6060-39.2010.5.10.0000

Agravante	Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Jaildon Gomes Duarte
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº AIRR-6064-76.2010.5.10.0000

Agravante	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Raquel Diniz Ramos
Advogado	Denise Schipmann de Lima
Agravado	Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº AIRR-6070-83.2010.5.10.0000

Agravante	Regina Maria Lima Almeida
Advogado	Antônio Marques da Silva
Agravado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº AIRR-6071-68.2010.5.10.0000

Agravante	Claudia Mirtes Bezerra
Advogado	Clarisse Dinelly Ferreira
Agravado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior

Processo Nº AIRR-6072-53.2010.5.10.0000

Agravante	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Fernando de Castro Cavalcanti
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Processo Nº AIRR-6073-38.2010.5.10.0000

Agravante	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Eduardo Jorge Caetano Ferreira
Advogado	Cristiane Caetano Ferreira

Processo Nº AIRR-6086-37.2010.5.10.0000

Agravante	Joelita da Silva Lopes Corte
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Acao Social Nossa Senhora de Fatima
Agravado	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos

Processo Nº AIRR-6090-74.2010.5.10.0000

Agravante	Ability Comunicação Integrada Ltda.
Advogado	Karina Bortones Salles Couto Machado
Agravado	Ana Luiza Bacellar da Rocha Silva
Advogado	Paulo Roberto Resende Boaventura

Processo Nº AIRR-6099-36.2010.5.10.0000

Agravante	Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado	Fabrício Trindade de Sousa
Agravado	Francisco Berto de Abrantes
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos

Processo Nº AIRR-6100-21.2010.5.10.0000

Agravante	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Marcelo Martins da Cunha
Agravado	Joviano Chaves Ribeiro
Advogado	Amir Pedro de Melo

Processo Nº AIRR-6102-88.2010.5.10.0000

Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Agravado	Joao Paulo Carvalho Colu de Queiroz
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº AIRR-6103-73.2010.5.10.0000

Agravante	Saulo Costa Ulhoa
Advogado	Antônio Marques da Silva
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Paulo Roberto Soares

Processo Nº AIRR-6104-58.2010.5.10.0000

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Agravado	Luciano Barreto Nogueira de Moura
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Processo Nº AIRR-6107-13.2010.5.10.0000

Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Agravado	Alexandre Eduardo Borges
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº AIRR-6114-05.2010.5.10.0000

Agravante	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Agravado	Macio Jose Carvalho de Oliveira
Advogado	Rosicleide Serpa de Souza
Agravado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Processo Nº AIRR-6121-94.2010.5.10.0000

Agravante	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho
Agravado	Olga dos Santos Matos
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº AIRR-6127-04.2010.5.10.0000

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fabiana Karl Jaber
Agravado	Maria Lucia Gomez Pereira Valle Salvino
Advogado	Éder Machado Leite

Processo Nº AIRR-6128-86.2010.5.10.0000

Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Gabriela Rodrigues
Agravado	Paulo Cesar de Azevedo Pintor
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº AIRR-6129-71.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Arisomar Gomes da Silva e Outros
Advogado	Antoniel Silva Oliveira
Agravado	Carlos Alberto Carlos Damasceno
Agravado	Edilson Carlos da Luz
Agravado	Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº AIRR-6130-56.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Evaristo Souza Alves
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-6131-41.2010.5.10.0000

Agravante	Banco Central do Brasil
Advogado	Luiz Carlos Bivar Corrêa Júnior
Agravado	Andreia de Sousa Nascimento
Advogado	Cledson Biscoli
Agravado	Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº AIRR-6139-18.2010.5.10.0000

Agravante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravante	Fianca Servicos Gerais Ltda
Agravado	Roberto Costa dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº AIRR-6141-85.2010.5.10.0000

Agravante	De Millus Vendas Domiciliares Ltda.
Advogado	Júlio César Monteiro Neves
Agravado	Maria do Carmo da Silva Tomaz
Advogado	Marcondes Bráulio de Paiva

Processo Nº AIRR-6143-55.2010.5.10.0000

Agravante	Estado do Tocantins
Advogado	Maristene Sana Barcellos

Agravado	Cleonice Cardoso Neres
Advogado	Rafael Nishimura
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-6144-40.2010.5.10.0000

Agravante	Serviço de LImpeza Urbana do distrito Federal - SLU
Advogado	Gladstone Vidigal Franco
Agravado	Jose Nilton de Souza
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AIRR-6147-92.2010.5.10.0000

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Agravado	Arao de Oliveira Barros
Advogado	Nathanry Morais Baldone
Agravado	Albina Conservacao e Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº AIRR-6148-77.2010.5.10.0000

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Agravado	Marcelo da Costa Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Autue-se.
Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.
Baixem os autos físicos à origem.
Publique-se."

Processo Nº AIRR-5644-71.2010.5.10.0000

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Sandro Pissini Espindola
Agravado	Rosimar Franco de Andrade
Advogado	Lourivl Rodrigues dos Santos
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	Leandro Coelho Conceição

Processo Nº AIRR-5652-48.2010.5.10.0000

Agravante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Agravado	Valéria Fajardo Nobre
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

Processo Nº AIRR-5664-62.2010.5.10.0000

Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Agravado	Josedil Oliveira dos Santos
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim

Processo Nº AIRR-5666-32.2010.5.10.0000

Agravante	União - Tribunal Superior do Trabalho
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Agravado	Ronaldo Diniz Souza Junior
Advogado	Krishna Olivia Vieira de Melo
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-5675-91.2010.5.10.0000

Agravante	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Agravado	Ricardo Alexandre Campos de Oliveira
Advogado	Rita Helena Pereira
Agravado	Construtora & Eletrica Saba Ltda

Processo Nº AIRR-5830-94.2010.5.10.0000

Agravante	União
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Agravado	Silvia Tavares da Camara
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Processo Nº AIRR-5838-71.2010.5.10.0000

Agravante	Instituto Brasileiro de do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Vania Teixeira da Silva
Advogado	Ana Carolina Cordeiro de Araújo
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº AIRR-5841-26.2010.5.10.0000

Agravante	Ataide Jose dos Santos
Advogado	Francis Lurdes Guimarães do Prado
Agravado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos

Processo Nº AIRR-5844-78.2010.5.10.0000

Agravante	Banco Central do Brasil
Advogado	Luiz Carlos Bivar Corrêa Júnior
Agravado	Juliana Leite Prata
Advogado	Abádio Ferreira da Silva
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº AIRR-5850-85.2010.5.10.0000

Agravante	União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Agravado	Dalci Maria de Jesus
Advogado	Jullyana Nascimento Pereira
Agravado	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	Leandro Coelho Conceição

Processo Nº AIRR-5855-10.2010.5.10.0000

Agravante	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Rosecleia dos Santos Silva
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Procurador	Dalton Soares Pereira

Processo Nº AIRR-5860-32.2010.5.10.0000

Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Agravado	Luis Carlos Ferreira Barbosa
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-5864-69.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Cultural Palmares - FCP
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Edcleide Martins Honorio
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-5866-39.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Cristiano Renato Rech
Agravado	Augusto Pedro de Carvalho Filho
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Agravado	In Out Solucoes Ltda
Advogado	Itamar Ferreira Lima

Processo Nº AIRR-5868-09.2010.5.10.0000

Agravante	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Agravado	Cironario Ferreira Lima
Advogado	Nalo Rocha Barbosa
Agravado	Jrc Asseio e Conservação Ltda
Advogado	Marco Antônio Marques
Agravado	Alvorada Energia S.A.
Advogado	Murilo Sudré Miranda

Processo Nº AIRR-5869-91.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Cledson Biscoli
Agravado	Marcel Teixeira Mendonca
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins

Processo Nº AIRR-5870-76.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Joao Gomes Bizerra Filho
Advogado	Juscelino Cunha
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº AIRR-5873-31.2010.5.10.0000

Agravante	Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Francisco Jose Leite Neto
Advogado	Alessandro Martins Menezes
Agravado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior

Processo Nº AIRR-5874-16.2010.5.10.0000

Agravante	Samara Cristina Goncalves
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Agravado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Processo Nº AIRR-5875-98.2010.5.10.0000

Agravante	Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
Advogado	Aline Rodrigues da Rocha
Agravado	Jeylson Costa Paixao
Advogado	André Luís Fontanele
Agravado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio

Processo Nº AIRR-5878-53.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Agravado	Adao Rodrigues Coelho
Advogado	Beatriz Pereira
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº AIRR-5879-38.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Agravado	Aldemir da Cruz Oliveira
Advogado	José Batista Neto
Agravado	Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº AIRR-5882-90.2010.5.10.0000

Agravante	União (Ministéro dos Transportes)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Agravado	Samuel da Silva Sirkis
Advogado	Aline Mendonça Pires Ferreira
Agravado	Bsi do Brasil Ltda
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva

Processo Nº AIRR-5883-75.2010.5.10.0000

Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Agravado	Marilene Gomes do Brasil
Advogado	Gizele Brum Chaves dos Santos
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº AIRR-5887-15.2010.5.10.0000

Agravante	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Agravado	Quyanne Dias Ferreira
Advogado	Cledson Biscoli
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº AIRR-5889-82.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Elane Felix de Sousa
Advogado	José Batista Neto
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº AIRR-5894-07.2010.5.10.0000

Agravante	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Agravado	Emmanuella Karine Rocha Santos
Advogado	Felipe Tiago Lira Severiano

Agravado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Débora Maria de Sousa Moura

Processo Nº AIRR-5895-89.2010.5.10.0000

Agravante	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassoa Reinstein
Agravado	Tiago de Jesus Alves
Advogado	Gengizcan Brito Simões

Processo Nº AIRR-5900-14.2010.5.10.0000

Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Emmanuel Guedes Ferreira
Agravante	Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Jadete Cavalcante Ferreira Queiroz
Advogado	José Eymard Loguércio

Processo Nº AIRR-5903-66.2010.5.10.0000

Agravante	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Francisco da Silva Lustosa
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-5918-35.2010.5.10.0000

Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Agravado	Letícia Maria Silva Delmondes
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº AIRR-5923-57.2010.5.10.0000

Agravante	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Agravado	Maria José Batista de Lima
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Agravado	Capital-Empresa da Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-5924-42.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Agravado	Rodrigo Cardoso dos Santos
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº AIRR-5933-04.2010.5.10.0000

Agravante	União
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha
Agravado	Odete Ribeiro de Carvalho
Advogado	Roneide Persiano Costa
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº AIRR-5934-86.2010.5.10.0000

Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Paulo André Vacari Belone
Agravado	Flavio Arques Caetano Ferreira
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Agravado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	Francisco José Matos Teixeira
Agravado	Mitsubishi Corporation S.A.

Processo Nº AIRR-5941-78.2010.5.10.0000

Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha
Agravado	Ana Bela Ferreira Mascarenhas
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-5949-55.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Antonio Jose da Silva e Outros
Advogado	Simone de Sousa Torres
Agravado	Adirson Honorio da Silva
Agravado	Celeumar Ferreira da Costa
Agravado	Francisco Viana Pereira
Agravado	Jose Marcos de Sousa Nunes
Agravado	Josemir de Souza
Agravado	Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº AIRR-5950-40.2010.5.10.0000

Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Agravado	Ranivaldo Ribeiro Torres
Advogado	Fernando Barbosa de Souza
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-5957-32.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Dener Lopes da Silva
Advogado	Antônio de Pádua Araújo
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº AIRR-5958-17.2010.5.10.0000

Agravante	Agencia Nacional de Saude Suplementar
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Lucia de Fatima Costa das Neves
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Agravado	Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº AIRR-5962-54.2010.5.10.0000

Agravante	Editora Nova Geracao Ltda e Outras
Advogado	Miguel Augusto Machado de Oliveira
Agravante	Condor Administracao e Participacoes Sa
Agravante	Editora Brasil 21ltda
Agravante	Grupo de Comunicacao Tres S/A (Em Recuperação Judicial)

Agravado	Weiller Diniz de Oliveira
Advogado	Pedro Lopes Ramos
Agravado	Istoe Online Ltda e Outra
Advogado	Adriana Nazare Dornelles Brito
Agravado	Star Sat Comunicacoes S/A

Processo Nº AIRR-5963-39.2010.5.10.0000

Agravante	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Francisca Borges de Lima
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-5966-91.2010.5.10.0000

Agravante	Petrobras Distribuidora S/A - BR
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann
Agravado	Alex Reis de Araujo
Advogado	Maria Aparecida Guimarães Santos
Agravado	Stop Point Combustíveis Ltda. (Posto Premium)
Advogado	Fábio José Gomes Aguiar
Agravado	Alexandre José Valerio

Processo Nº AIRR-5968-61.2010.5.10.0000

Agravante	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Jacqueline Aparecida Faustino Barrete Goncalves
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº AIRR-5970-31.2010.5.10.0000

Agravante	União
Advogado	Lygia Maria Avancini
Agravado	Israel Lima
Advogado	Ney Mandim Júnior
Agravado	Sermatec Assistencia Tecnica Ltda Me
Advogado	Hélio Pereira Leite Filho

Processo Nº AIRR-5975-53.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasilia - FUB
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Agravado	Hugo Teixeira Ferreira
Advogado	Beatriz Pereira
Agravado	Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Agravado	Higiterc - Higiienização e Tercerização Ltda.
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº AIRR-5977-23.2010.5.10.0000

Agravante	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Agravado	Alice Araujo Cunha
Advogado	Cleuza Alves Lima
Agravado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior

Processo Nº AIRR-5978-08.2010.5.10.0000

Agravante	Instituto Brasileiro de Turismo
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Maria Castro de Morais
Advogado	Lilian Lourenço Santana
Agravado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior

Processo Nº AIRR-5982-45.2010.5.10.0000

Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Agravado	Carmen Lucia Ramalho
Advogado	Paulo César Frenhan
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-5985-97.2010.5.10.0000

Agravante	Hugo Sergio Batista de Oliveira
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade
Agravado	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Agravado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaiba
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Processo Nº AIRR-5990-22.2010.5.10.0000

Agravante	Antonio Claudio Lima da Silva
Advogado	Ricardo Felisberto
Agravado	Cooperativa da Uniao de Educadores do Distrito Federal - Uneduc
Agravado	Sociedade Educacional Brasilia S/C Ltda
Advogado	Maurício Ucci Pinheiro
Agravado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda e Outros
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Agravado	Aprova - Livraria e Editora Ltda Epp
Agravado	Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda
Agravado	Colegio Fortium Ltda Epp

Processo Nº AIRR-5991-07.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Luciana Rezende e Souza Araújo
Agravado	Ailton Pereira Neves
Advogado	Gislene Sampaio Fernandes André
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº AIRR-5992-89.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Cristiano Renato Rech
Agravado	Danielle Francisca Nascimento de Albuquerque
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Agravado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda.
Advogado	Itamar Ferreira Lima

Processo Nº AIRR-5996-29.2010.5.10.0000

Agravante	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça
Agravado	Elza Monsuete da Silva
Advogado	Sérgio Rodrigues Marinho Filho
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Agravado	Companhia Urbanizadora da Nova Captial - NOVACAP
Advogado	Christiane Moreira Dias

Processo Nº AIRR-6005-88.2010.5.10.0000

Agravante	Fub - Universidade de Brasília
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Agravado	Abilio Ferreira de Santana e Outros
Advogado	Simone de Sousa Torres

Agravado	Jailson da Silva Barcelos
Agravado	Jose Geraldo de Jesus
Agravado	Pedro Higino de Almeida Goncalves
Agravado	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-6006-73.2010.5.10.0000

Agravante	Maria Josinete Cavalcante
Advogado	Américo Paes da Silva
Agravado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Rossana Marques Salsano
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit

Processo Nº AIRR-6009-28.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Juliana Gomes dos Santos
Advogado	Gustavo Pereira Gomes
Agravado	ZL Ambiental Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº AIRR-6011-95.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Fabio Henrique da Silva
Advogado	José Batista Neto
Agravado	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº AIRR-6012-80.2010.5.10.0000

Agravante	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Cicera Quiteria da Silva Cansancao
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-6019-72.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Andre Barroso da Silva
Advogado	Simone de Sousa Torres
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº AIRR-6021-42.2010.5.10.0000

Agravante	Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Alexandre Raymundo de Oliveira Neto
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Agravado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior

Processo Nº AIRR-6023-12.2010.5.10.0000

Agravante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim
Agravado	Marcio Jose Oliveira Cavalcante
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Agravado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

Processo Nº AIRR-6024-94.2010.5.10.0000

Agravante	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Agravado	Ronaldo Diniz Souza Junior
Advogado	Adele Lobo Valle
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-6028-34.2010.5.10.0000

Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territorios)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Agravado	Claudionor Amaral Penha
Advogado	Rubens Santoro Neto
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-6033-56.2010.5.10.0000

Agravante	Financeira Alfa S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Agravado	Aline Silva dos Santos
Advogado	Américo Paes da Silva
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque

Processo Nº AIRR-6045-70.2010.5.10.0000

Agravante	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo
Agravado	Korina Alves Nabofarzan
Advogado	Vânia Cristina Pinto da Silva
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº AIRR-6047-40.2010.5.10.0000

Agravante	Edvam Luz da Silva
Advogado	Maria da Graça Carneiro da Cruz
Agravado	Sindicato Trabalhadores Movimentação de Mercadorias em Geral de Anápolis
Advogado	José Divino Baliza
Agravado	Bunge Alimentos e S.A.
Procurador	Luís Cláudio Paiva de Carvalho

Processo Nº AIRR-6048-25.2010.5.10.0000

Agravante	União
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Agravado	Julio Cesar Assuncao
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº AIRR-6051-77.2010.5.10.0000

Agravante	União Federal (Ministério da Agricultura)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha
Agravado	Wilde Nei de Souza
Advogado	Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	Leandro Coelho Conceição

Processo Nº AIRR-6053-47.2010.5.10.0000

Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Agravado	Maria do Socorro Pereira de Araujo

Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-6054-32.2010.5.10.0000

Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Agravado	Lessio Antonio Nascimento
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Processo Nº AIRR-6059-54.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Agravado	Joel de Sousa
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº AIRR-6061-24.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Agravado	Reinivan Pereira da Silva
Advogado	Lusivaldo dos Santos Ribeiro
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº AIRR-6063-91.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao Oswaldo Cruz
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Agravado	Salymar Lyege de Souza Alves
Advogado	Gustavo Pereira Gomes
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº AIRR-6066-46.2010.5.10.0000

Agravante	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Agravado	Jose Lima Filho e Outros
Advogado	Cleuza Alves Lima
Agravado	Francisco Nobre de Abrante
Agravado	Francisco Antonio Araujo Mesquita
Agravado	Raimundo Nobre de Abrantes Filho
Agravado	Aurino Moura Cardoso
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-6067-31.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Agravado	Marcos Aurelio Souza de Oliveira e Outros
Advogado	Lusivaldo dos Santos Ribeiro
Agravado	Paulo Cesar Pereira da Silva
Agravado	Renilson Jose da Silva
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº AIRR-6074-23.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Agravado	Monica Martins de Oliveira Costa
Advogado	Simone de Sousa Torres
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho
Agravado	Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº AIRR-6079-45.2010.5.10.0000

Agravante	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Agravado	Neide da Silva
Advogado	Krishna Olivia Vieira de Melo
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-6093-29.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília/FUB
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Alessandro da Conceição de Alarcão
Advogado	José Batista Neto
Agravado	Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº AIRR-6097-66.2010.5.10.0000

Agravante	FUB - Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Luciana Rezende e Souza Araújo
Agravado	Tatiany Ferreira de Araujo
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Agravado	Zl Ambiental Ltda
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Agravado	Higiterc Higienização eTerceirização Ltda.
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº AIRR-6101-06.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Nantes Maria da Pasciencia
Advogado	José Batista Neto
Agravado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº AIRR-6105-43.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Harley Silva Pinto
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Agravado	Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº AIRR-6106-28.2010.5.10.0000

Agravante	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Agravado	Alexandre Reis Vieira da Silva
Advogado	Alexandre Reis Vieira da Silva
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda

Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº AIRR-6115-87.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Ronisie Pereira Franco
Agravado	Fernando Pereira Cardoso
Advogado	Juscelino Cunha
Agravado	Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-6116-72.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Ronisie Pereira Franco
Agravado	Wilson da Silva
Advogado	Juscelino Cunha
Agravado	Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-6117-57.2010.5.10.0000

Agravante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Agravado	Suzane Magalhaes Neto
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Agravado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Agravado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda

Processo Nº AIRR-6118-42.2010.5.10.0000

Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha
Agravado	Claudio Adriano Silva
Advogado	Fernando Barbosa de Souza
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-6120-12.2010.5.10.0000

Agravante	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Agravado	Marcio Pereira da Silva
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-6122-79.2010.5.10.0000

Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Agravado	Selina Antonio Ribeiro
Advogado	Gizele Brum Chaves dos Santos
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-6123-64.2010.5.10.0000

Agravante	Estado do Tocantins
Advogado	Maristene Sana Barcellos
Agravado	Eder Diego Ferreira da Costa
Advogado	Rafael Nishimura

Processo Nº AIRR-6124-49.2010.5.10.0000

Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Agravado	Joaquim Alves dos Santos
Advogado	Fernando Barbosa de Souza
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-6132-26.2010.5.10.0000

Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Agravado	Rosalia Fernandes Lopes
Advogado	André Luiz Miranda de Oliveira
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Processo Nº AIRR-6134-93.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Ronisie Pereira Franco
Agravado	Geovando Garcia de Lima
Advogado	Juscelino Cunha
Agravado	Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-6135-78.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Elias Correa Filho
Advogado	Juscelino Cunha
Agravado	Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-6136-63.2010.5.10.0000

Agravante	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Agravado	Daniel Carvalho da Silva
Advogado	Luciano Pedro Areal
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-6137-48.2010.5.10.0000

Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Agravado	Sandra Rodrigues dos Santos
Advogado	André Albernaz de Oliveira
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-6138-33.2010.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Antonio Leomar Rodrigues do Nascimento
Advogado	Juscelino Cunha
Agravado	Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-6140-03.2010.5.10.0000

Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Agravado	Diego dos Santos Mattos
Advogado	Débora Silva de Brito
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Processo Nº AIRR-6142-70.2010.5.10.0000

Agravante	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Francisca Vanda Viana de Sousa
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-6145-25.2010.5.10.0000

Agravante	União - Hospital das Forças Armadas
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Agravado	Valquiria de Souza Chrisostomo
Advogado	Dorgeval Lopes da Silva
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-6179-97.2010.5.10.0000

Agravante	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Agravado	Maria Eliania Correia da Nobrega
Advogado	Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	Leandro Coelho Conceição

Processo Nº AIRR-6180-82.2010.5.10.0000

Agravante	Uniao Federal (Ministerio do Meio Ambiente, dos Recursos Hidricos e da Amazonia Legal - Mma)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Agravado	Sandra Maria Messias Araujo
Advogado	Fernando Henrique Silva da Costa
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Autue-se.
Vista aos agravantes/agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravante/agravado.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.
Baixem os autos físicos à origem.
Publique-se."

Processo Nº AIRR-5653-33.2010.5.10.0000

Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Marta Maria Ferreira de Souza
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira

Processo Nº AIRR-5663-77.2010.5.10.0000

Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Agravado	Leandro Gregorine Alves
Advogado	Fernando Barbosa de Souza
Agravado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-5669-84.2010.5.10.0000

Agravante	Edna Gonçalves de Melo
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Agravante	Globex Utilidades S A
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AIRR-5871-61.2010.5.10.0000

Agravante	Jose Caetano de Brito
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Acao Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº AIRR-5973-83.2010.5.10.0000

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravante	Antonio Estevao de Mello
Advogado	Carmem Carina Rodrigues da Silva
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AIRR-5974-68.2010.5.10.0000

Agravante	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravante	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Sandra da Silva Lomos
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho

Processo Nº AIRR-5986-82.2010.5.10.0000

Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Gabriela Rodrigues
Agravante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Cristiano Renato Rech
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Aparecida Paulucio Porfirio
Advogado	José Barros de Oliveira Júnior

Processo Nº AIRR-6013-65.2010.5.10.0000

Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Gabriela Rodrigues
Agravante	Maira Pinheiro Pereira
Advogado	Adriano Rodrigues de Souza Celestino
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AIRR-6050-92.2010.5.10.0000

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Humberto Carlos Trebbi
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Processo Nº AIRR-6125-34.2010.5.10.0000

Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário Cézar de Almeida Rosa
Agravado	Os Mesmos

Agravado	Paulo Luis Mendes
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Processo Nº AIRR-6126-19.2010.5.10.0000

Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leila Gonçalves Pereira de Ávila
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Antonio de Padua Sousa Rego
Advogado	Rogério Ferreira Borges

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Autue-se o agravo referente ao primeiro protocolo.
Ante a preclusão consumativa operada devolva-se as petições protocolizadas sob nºs 2577727/2010, 029019/2010 e 29249/2010 ao seu ilustre subscritor.
Vista ao agravado para contrarrazões.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.
Baixem os autos físicos à origem.
Publique-se."

Processo Nº AIRR-6026-64.2010.5.10.0000

Agravante	Teilon Pinto de Arruda
Advogado	Zaida Maria Pereira Cruz
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Autue-se.
Vista aos agravantes/agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravante/agravado.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.
Baixem os autos físicos à origem.
Publique-se."

Processo Nº AIRR-5964-24.2010.5.10.0000

Agravante	Aldoripes Ferreira
Advogado	Veraní Spíndola de Ataídes Souza
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Agravado	Os Mesmos

No processos abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Autue-se.
Vista ao agravado para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.
Baixem os autos físicos à origem.
A petição à fl. 210 será apreciada pelo Juiz de execução.
Publique-se."

Processo Nº AIRR-5858-62.2010.5.10.0000

Agravante	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Jacqueline Marinho Martins
Advogado	Regino Francisco de Sousa
Agravado	Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)

Nos processos abaixo relacionados, foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Quanto às cópias juntadas pelo agravante, devolvam-nas tendo em vista a Resolução Administrativa nº 1418 do TST, sob pena de descarte.
Autue-se.
Vista ao agravado para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.
Baixem os autos físicos à origem.
Publique-se."

Processo Nº AIRR-5656-85.2010.5.10.0000

Agravante	Josué de Souza Machado
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga
Agravado	Posto Comercial Norte Ltda.
Advogado	Walter José Faiad de Moura

Processo Nº AIRR-5670-69.2010.5.10.0000

Agravante	Contal Empreitaira de Reformas e Serviços Ltda.
Advogado	Raquel Corazza
Agravado	Elisangela Maria de Jesus
Advogado	Grazielle Diniz Marques

Processo Nº AIRR-6049-10.2010.5.10.0000

Agravante	Idel Halfen
Advogado	Eduardo Felipe da Costa Frade
Agravado	Brasil Telecom S/A e Outro
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	14 Brasil Telecom Celular S.A.

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Autue-se o agravo referente ao primeiro protocolo.
Ante a preclusão consumativa operada devolva-se a petição protocolizada sob nº 2554863/2010 ao seu ilustre subscritor.
Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo preimeiro agravado.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.
Baixem os autos físicos à origem.
Publique-se."

Processo Nº AIRR-5840-41.2010.5.10.0000

Agravante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Cledson Biscoli
Agravado	Daniel Lucas Oliveira Silva
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Agravado	In Out Solucoes Ltda
Advogado	Itamar Ferreira Lima

"No processo abaixo, foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Autue-se o agravo referente ao primeiro protocolo.
Ante a preclusão consumativa operada devolva-se a petição protocolozada sob nº 00.026.779/2010 ao seu ilustre subscritor.
Vista aos agravantes/agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravante/agravado.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.
Baixem os autos físicos à origem.
Publique-se."

Processo Nº AIRR-5706-14.2010.5.10.0000

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Mozart Moraes Pires
Advogado	José Eymard Loguércio

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Autue-se o agravo referente ao primeiro protocolo.
Ante a preclusão consumativa operada devolva-se a petição protocolizada sob nº 2353473/2010 ao seu ilustre subscritor.
Vista ao agravado para contrarrazões.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.
Baixem os autos físicos à origem.
Publique-se."

Processo Nº AIRR-5672-39.2010.5.10.0000

Agravante	Braslaundry Lavanderia e Passadoria Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Michelle da Silva
Advogado	André Luiz Miranda de Oliveira

No processo abaixo relacionado, foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Quanto às cópias juntadas pelo agravante, devolvam-nas tendo em vista a Resolução Administrativa nº 1418 do TST, sob pena de descarte.
Autue-se.
Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.
Baixem os autos físicos à origem.
Publique-se."

Processo Nº AIRR-5828-27.2010.5.10.0000

Agravante	Estado de São Paulo
Advogado	Andrea Meten Arnaut
Agravado	Laura Vieira da Silva
Advogado	Leandro Oliveira Alves
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	Leandro Coelho Conceição

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3200-81.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-32/2009-006-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Serviços Auxiliares de Transportes Aereo S.A. - SATA
Advogado	WILLIAM SIDNEY SULEIBE
Executado	Ricardo Cesar Freitas Siqueira
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

SENTENÇA DE FLS. 240-243(PARTE): "...DECISUM. Dessa forma, admito os embargos à execução para determinar: 1 a exclusão do polo passivo do 3º executado, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com a consequente retificação no SAP; 2 a manutenção no polo passivo o 2º executado e, no mérito, 3 JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES as alegações dos embargados, nos termos do art. 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado da decisão, liberem-se os valores penhorados (fl. 83) ao 3º executado, tudo nos termos da fundamentação acima. Custas pela embargada no valor de R$44,26 (art. 789-A, CLT), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei n° 6.830/80. Intime-se os embargantes pela Imprensa Oficial, observadas as representações processuais de fls. 50/51, 173 e 217/220. Após, intime-se a embargada por meio do encaminhamento dos autos. Brasília, 07 de janeiro de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-16100-14.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-161/2009-001-10-00.1

Reclamante	Manoel Pereira do Nascimento
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

DESPACHO A FL. 177:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 11 de janeiro de 2011.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE.Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." Juiz do Trabalho CARLOS

AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-97700-16.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-977/2007-005-10-00.9

Reclamante	Edvaldo Lima dos Santos
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

DESPACHO A FL. 282:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 10 de janeiro de 2011.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE.Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-805500-31.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-8055/2005-003-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Florença Produtos Alimenticios Ltda
Executado	Maria Beatriz Mendes Rechden

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº7/2011

PROCESSO Nº.0805500-31.2005.5.10.0003
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Florença Produtos Alimenticios Ltda CPF/CNPJ 72.630.403/0001-25
EXECUTADO:Maria Beatriz Mendes Rechden CPF/CNPJ 116.607.671-72
CDA:10.5.04.001381-09, 10.5.04.001383-62, 10.5.04.001385-24, 10.5.04.001387-96

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):Despacho de fls.174 (parte): "Vistos os autos. Tendo em vista a concretização da penhora do imóvel e a respectiva averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, o juízo encontra-se garantido. Intimem-se os executados da efetivação da penhora e do prazo de trinta dias para apresentação de embargos à execução. A intimação dar-se-á por edital. Intime-se José Jorge Salgado Rechden, CPF nº 023.589.211-49, da concretização da penhora. A intimação dar-se-á por edital. Expeça-se mandado a fim dar ciência da constrição efetivada ao possuidor de boa fé do imóvel penhorado. Brasília, 13 de dezembro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS-Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 7 de janeiro de 2011.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº8/2011

PROCESSO Nº.0805500-31.2005.5.10.0003
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Florença Produtos Alimenticios Ltda CPF/CNPJ 72.630.403/0001-25
EXECUTADO:Maria Beatriz Mendes Rechden CPF/CNPJ 116.607.671-72
CDA:10.5.04.001381-09, 10.5.04.001383-62, 10.5.04.001385-24, 10.5.04.001387-96

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA JOSÉ JORGE SALGADO RECHDEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):Despacho de fls.174 (parte): "Vistos os autos. Tendo em vista a concretização da penhora do imóvel e a respectiva averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, o juízo encontra-se garantido. Intimem-se os executados da efetivação da penhora e do prazo de trinta dias para apresentação de embargos à execução. A intimação dar-se-á por edital. Intime-se José Jorge Salgado Rechden, CPF nº 023.589.211-49, da concretização da penhora. A intimação dar-se-á por edital. Expeça-se mandado a fim dar ciência da constrição efetivada ao possuidor de boa fé do imóvel penhorado. Brasília, 13 de dezembro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS-Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 7 de janeiro de 2011.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-810100-28.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-8101/2006-014-10-00.0

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	MANOEL DE MORA FILHO
Executado	COMERCIO DE MINERIO BRASILEIRO LTDA.
Advogado	MARLUCE GASPAR DE OLIVEIRA
Executado	TARCISIO MARCIO ALONSO

DESPACHO DE FLS. 249: " Vistos os autos. Este juízo concedeu prazo ao executado para regularizar sua representação processual. A empresa executada apresentou procuração outorgada por Sebastião Donizetti Ferreira aos advogados Cassiano Pereira Viana e Marluce Gaspar de Oliveira. A referida parte deverá trazer aos autos cópias do contrato social e alterações posteriores

comprovando ter o outorgante Sebastião Donizetti Ferreira poderes para representá-la, prazo vinte dias. A publicação deverá ser efetuada em nome da advogada Marluce Gaspar de Oliveira. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-817900-04.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8179/2006-016-10-00.8

Exequente	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	HML POLICLINICA E PRESTACAO DE SEVICOS LTDA
Executado	HUMBERTO MENANDRO PIERASSOL LEMOS
Advogado	BRUNO DE MELLO MATOS COSTA

DESPACHO DE FLS. 201: "Vistos os autos.1 Defiro o requerido pela UNIÃO às fls.199, determinando, nos termos do art. 20, caput e § 1o, da Lei 10.522/2002, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente feito (sem baixa na distribuição) pelo prazo de 1 (um) ano. 2 Decorrido o prazo, sejam os autos desarquivados e remetidos à UNIÃO para requerer o que entender de direito. 3 - Intime-se a União. 4 Publique-se para conhecimento dos executados. Brasília, 14 de dezembro de 2010. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-833100-73.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8331/2005-020-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	ELVINA SOARES NUNES E SILVA
Executado	Elvira Soares Nunes e Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº6/2011

PROCESSO Nº.0833100-73.2005.5.10.0020
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: ELVINA SOARES NUNES E SILVA CPF/CNPJ:01085194/0001-38
EXECUTADO:Elvira Soares Nunes e Silva CPF/CNPJ
CDA:10.5.98.002439-81

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte): Despacho de fls.186 (parte): "Vistos os autos. Tendo em vista a manifestação da UNIÃO às fls. 183, que junta comprovante de baixa da certidão da dívida ativa que fundamenta a presente execução, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Há, todavia, crédito remanescente no valor de R$ 623,25 (seiscentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) em relação ao qual requer a UNIÃO que referido crédito seja transferido aos autos de n. 8330-2005-020-10-00-6 que tramita neste Juízo. Assim, determino: Proceda-se à transferência do crédito de R$ 623,25 (seiscentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) aos autos de n. 8330-2005-020-10-00-6, certificando-se naqueles autos da transferência.]Intime-se via EDITAL os executados para ciência do presente despacho. Intime-se a PGFN com o envio dos autos. Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. Publique-se. Brasília, 13 de dezembro de 2010. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 7 de janeiro de 2011.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-834500-70.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-8345/2005-005-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	WM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado	CLEONE PEREIRA DA COSTA
Executado	Walter Machado da Costa Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº5/2011

PROCESSO Nº.0834500-70.2005.5.10.0005
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: WM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA CPF/CNPJ 00.601.393/0001-99
EXECUTADO: Walter Machado da Costa Filho CPF/CNPJ 042.296.061-68
CDA: 10.5.92.001962-22, 10.5.94.000124-94, 10.5.96.000267-40

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA DINARA MORAIS MARTINS PINHEIRO DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte): Despacho de fls.195/196 (parte): "Vistos os autos, 1 Registro que nos autos do Processo n° 0000545-08.2010.5.10.0005 foi proferido despacho deferindo a reunião daquela execução com estas (e 08346-2005-005-10-00-6), mantendo-se este processo como condutor. 2 Também restou registrado que nos autos da execução fiscal n° 0000545-08.2010.5.10.0005 não houve qualquer arresto, penhora ou outra garantia. 3 Dada a identidade de partes e o fato de estarem os processos na mesma fase, reúna-se a este processo o de n° 0000545-08.2010.5.10.0005, observando-se o disposto no art. 6°, § 7° do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, alterado pelo PRE/SCR 01/2009, publicado em 25.02.20091. 4 O processo reunido deverá ser mantido em apenso, com amarração por costura. 5 Cole-se etiqueta na capa do processo ora reunido (0000545-08.2010.5.10.0005), indicando que ele é comandado por este Processo (). 6 Não há necessidade de juntada deste despacho naqueles autos (0000545-08.2010.5.10.0005), nos quais já foi certificado que os atos serão doravante processados nestes autos condutores. 7 Anote-se no SAP a reunião ora deferida. 8 Verifico, ainda, que as citações estão regulares e que foi penhorado o imóvel sito no Setor Hoteleiro de Taguatinga, Projeção E Apartamento 610 (matrícula 153592), conforme Auto de Penhora de fl. 192, tendo a Sra. Oficiala de Justiça informado o valor das CDAs dos processos e 08346-2005-005-10-00-6, apenas. 9 Com a reunião ora deferida, necessário se faz corrigir o valor penhorado, para incluir o valor da

CDA do processo ora reunido (0000545-08.2010.5.10.0005), tanto junto ao proprietário do imóvel e cônjuge quanto junto ao 3° Ofício de Registro de Imóveis. 10 Logo, expeça-se Mandado de Intimação de Retificação de Valor Penhorado aos (1) executados, à (2) cônjuge do proprietário do Imóvel em questão, bem como ao (3) 3° Ofício de Registro de Imóveis, de forma a corrigir o valor da penhora já registrada. Brasília/DF, 16 de setembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS-Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 7 de janeiro de 2011.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-370-26.2010.5.10.0001

Reclamante	Pantaleao Pereira de Andrade
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Taf Linhas Aereas S A
Advogado	RICARDO FERREIRA VALENTE
Reclamado	Taxi Aereo Fortaleza Ltda
Advogado	ADEMAR MENDES BEZERRA JÚNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	EUCLIDES RODRIGUES MENDES

dispositivo: Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelas partes e, no mérito, DOU PROVIMENTO aos declaratórios da ECT para explicitar a não-incidência da limitação dos juros de mora prevista no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997 e a aplicação das multas do artigo 477 e 467 da CLT e NEGO PROVIMENTO aos embargos da segunda reclamada, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-742-72.2010.5.10.0001

Impetrante	SINDICATO DOS TRAB.EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, LANCH. SORV. MOT. FLATS, PENSÕES, HOSP. POUS. REST. BARES, CHURR. PIZZ. FAST-FOODS E ASSEM.DE SÃO PAULO e REGIÃO
Advogado	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego(Luis Antonio de Medeiros Neto)
Aut. Coatora	Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclista e Moto-Taxistas do Alto Tietê - Sindimoto-At
Advogado	HENRIQUE RESENDE DE SOUZA

dispositivo> Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo impetrante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-982-61.2010.5.10.0001

Reclamante	Raimundo Nonato Mendes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

dispositivo: Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelas reclamadas e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1024-13.2010.5.10.0001

Reclamante	Antonio Gomes de Brito
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamado	Postalis- Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Advogado	MÁRCIO OLIVEIRA BRANDÃO

dispositivo: Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1049-26.2010.5.10.0001

Reclamante	Zenilda Alves dos Santos
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda. EPP (n/p Andrea Alves de Sousa e Anderson Ferreira Queiroz da Silva)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO

Indefiro o requerimento. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1050-11.2010.5.10.0001

Reclamante	Valeria Rabelo Eufrasio
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp (sócios: Andréa Alves de Sousa e Anderson Ferreira Queiroz da Silva)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO

Indefiro o requerimento. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1055-33.2010.5.10.0001

Reclamante	Ivo Neto do Lago Siqueira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	DLC Ltda. ME
Advogado	MARCIO MOREIRA LEAL
Reclamado	M Gonçalves Investimentos e Participações Ltda.
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

DESPACHO FL. 363. "Vista aos reclamados do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo primeiro reclamado. Brasília/DF, 11/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1108-14.2010.5.10.0001

Reclamante	Marcio de Jesus Soares e Soares
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Imolla Centro Automotivo Ltda - Me
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO

dispositivo: Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e pela reclamada e, no mérito, DOU-LHES

PROVIMENTO tão-somente para corrigir erro material nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1110-81.2010.5.10.0001

Reclamante	Vilmar Antonio Andres
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

dispositivo: Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1139-34.2010.5.10.0001

Reclamante	Denis Neves Ferreira
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

DESPACHO FL. 216. "Vista à reclamada do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante no prazo de oito dias. Brasília/DF, 10/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1158-40.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Donizeti Cardozo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

dispositivo: Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para prestar esclarecimentos.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1194-82.2010.5.10.0001

Reclamante	Antonio Ribeiro de Carvalho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda
Reclamado	Adser Serviços Ltda

DESPACHO FL. 304. "Vista às reclamadas, sendo a 2ª e a 3ª via postal, para, querendo, contra-arrazoarem o Recurso interposto pelos reclamantes, no prazo de 8 dias. Brasília/DF, 16/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1425-12.2010.5.10.0001

Reclamante	Antonio Idelfonco Junior
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Caenge S.A. Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Sociedade Incorporadora Residencial Pitangueiras S.A.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Intime-se a reclamada para receber a certidão requerida.

Despacho

Processo Nº RT-1511-80.2010.5.10.0001

Reclamante	Carla Santina de Miranda Coelho
Advogado	ÊNIO ABADIA DA SILVA
Reclamado	Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda

Houve a determinação de emenda à inicial, com a finalidade de fornecer endereço para notificação da reclamada. No entanto, transcorreu o prazo legal de 10 dias, e a parte não tomou a providência determinada, somente fazendo a destempo.Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos da lei.Custas processuais pela reclamada, no valor de R$ 485,24, calculadas sobre o valor da causa, R$ 24.262,00, dispensadas, em face da gratuidade de justiça.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1632-11.2010.5.10.0001

Reclamante	Vania Maria Vidal Bebiano
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 14/02/2011, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1634-78.2010.5.10.0001

Reclamante	Manoel Gomes Pereira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 14/02/2011, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1636-48.2010.5.10.0001

Reclamante	Glauco Alves da Conceicao
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 09/02/2011, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1637-33.2010.5.10.0001

Reclamante	Wilson Xavier Santos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 28/01/2011, às 14:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1638-18.2010.5.10.0001

Reclamante	Joilson Vieira Gouveia
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 16/02/2011, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1639-03.2010.5.10.0001

Reclamante	Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 28/01/2011, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1640-85.2010.5.10.0001

Reclamante	Vera Lucia Piloni
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 09/02/2011, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1641-70.2010.5.10.0001

Reclamante	Maria do Socorro Ribeiro da Silva
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	Sueli Sales de Lima

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 28/01/2011, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1642-55.2010.5.10.0001

Reclamante	Joao Artur Ramos Cardoso
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 16/02/2011, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1643-40.2010.5.10.0001

Reclamante	Aureo Francisco da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 28/01/2011, às 14:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1644-25.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Laercio de Brito
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Transnacional Hotel Ltda.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/02/2011, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1645-10.2010.5.10.0001

Reclamante	Eduilson Sampaio de Abreu
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 28/01/2011, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1648-62.2010.5.10.0001

Reclamante	Flavia Coutinho Santos
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Shoulder Industria e Comercio de Confeccoes Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 07/02/2011, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1649-47.2010.5.10.0001

Reclamante	Ana Paula Santos de Oliveira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Escola Mater Dei Ltda - Me

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 28/01/2011, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1650-32.2010.5.10.0001

Reclamante	Felipe Augusto de Moraes Leijoto
Advogado	MARIAH DE CAMPOS PINTO
Reclamado	Gol Transportes Aereos S.A.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 07/02/2011, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria expedir mandado para notificar a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-8500-39.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-85/2009-001-10-00.4

Reclamante	Maria Marta dos Santos
Advogado	OLAVO JOSE VIANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO FL. 85. "Homologo o Termo de Transação e Quitação Judicial, referente ao Auxílio-alimentação, no valor de R$ 56.835,75, firmado entre as partes à fl. 515 para que surta seus efeitos legais e jurídicos. A parcela tem natureza indenizatória. Custas processuais pagas, comprovantes à fl. 510. Brasília/DF, 12/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-54400-41.1992.5.10.0001

Processo Nº RT-544/1992-001-10-00.0

Reclamante	ARCILENE CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado	GUILHERME GASPAR DA SILVA
Reclamado	ASSOCIACAO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

DESPACHO FL. 515. "A penhora fora realizada, haja vista o auto de

penhora à fl. 501. Aguarde-se pelo repasse dos valores. Brasília/DF, 10/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-85600-41.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-856/2007-001-10-00.1

Reclamante	Arlindo Massao Shiratori
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO

DESPACHO FL. 1.169. "Vista ao reclamante do comprovante apresentado pelo reclamado. Brasília/DF, 11/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-88800-32.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-888/2002-001-10-00.2

Reclamante	CARLOS AUGUSTO PACHECO
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

DESPACHO FL. 787. "Vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, do bem ofertado à penhora. Brasília/DF, 12/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-113600-80.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1136/2009-001-10-00.5

Reclamante	Piotr Kilanowski
Advogado	MAURICIO GIESELER DE ASSIS
Reclamado	Faculdade Alvorada - Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

DESPACHO FL. 266. "Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do IR retido na fonte durante o vínculo empregatício, conforme acordo homologado às fls. 252/253, prazo de 05 dias. Brasília/DF, 10/01/2011"

Despacho

Processo Nº RT-115100-21.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1151/2008-001-10-00.2

Reclamante	Raimundo Bezerra da Silva
Advogado	LUCIANO SILVA CAMPOLINA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

DESPACHO FL. 607. "Vista às partes da Impugnação aos Cálculos e dos Embargos à Execução, no prazo sucessivo de cinco dias a começar pelo exequente. Brasília/DF, 11/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-124200-34.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1242/2007-001-10-00.7

Reclamante	Maria Lúcia Cavalcante Dejavite
Advogado	ADNAN EL KADRI
Reclamado	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO FL. 2.475. "Vista à primeira executada, no prazo de cinco dias, da Impugnação aos Cálculos apresentada. Brasília/DF, 10/01/2011."

Despacho

Processo Nº RT-153800-32.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1538/2009-001-10-00.0

Reclamante	Paulo Cesar Bertaccini
Advogado	ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS
Reclamado	Unilever Brasil Ltda
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

dispositivo: Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-177200-75.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1772/2009-001-10-00.7

Reclamante	Fábio Garcia de Oliveira
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	SATA - Serv. Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	TAF - Transporte Aéreo Fortaleza
Advogado	RICARDO FERREIRA VALENTE
Reclamado	TAP - Transportes Aéreos Portugueses S.A.
Advogado	PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES
Reclamado	TOTAL Linhas Aéreas S.A.
Advogado	RIVALDO LOPES
Reclamado	Varig Logística S.A.
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

dispositivo: Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela FUB e, no mérito, DOU-LHES PROVIMETO tão-somente para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-188600-86.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1886/2009-001-10-00.7

Reclamante	Klausberg SilVa Coelho
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	CAENGE S.A. Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

DESPACHO Fl. "Vista ao exequente, no prazo de oito dias, do Agravo de Petição interposto.

Despacho

Processo Nº RT-189300-62.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1893/2009-001-10-00.9

Reclamante	Janes Carlos Barrinha dos Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Martelinho de Ouro Tecno -Car

DESPACHO Fl. "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS."

Edital

Edital

Processo Nº RT-13300-86.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-133/2004-001-10-00.0

Reclamante	Manoel da Cruz Batista
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Araujo Tintas Ltda
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Maria Helena de Araújo Pessoa
Reclamado	Arleane Silvino de Assis Paz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMADO(S) os agravado(s) Arleane Silvino de Assis Paz, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para se manifestar(em) sobre o Agravo de Petição, no prazo legal de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 13/01/2011.

Edital

Processo Nº RT-174900-43.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1749/2009-001-10-00.2

Reclamante	Fernanda Rayol do Nascimento
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	GISELE DE BRITTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o executado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/01/2011.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-33-34.2010.5.10.0002

Reclamante	Paulo Ricardo Tavares
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	ALESSANDRA MAIA HOMEM D'EL-REI

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime -se o executado , para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-112-13.2010.5.10.0002

Reclamante	Nivaldo Laurentino Da Silva
Advogado	MARLOS MARTINHO VIANA DE ALECRIM
Reclamado	Asmec Assistencia Mecanica Eletrica e Civil Ltda
Advogado	ANDRE DOS REIS GONCALVES
Reclamado	Charles Goncales Rios
Reclamado	Elizete Moraes Goncales Rios

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime -se o executado , para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-229-04.2010.5.10.0002

Reclamante	Valdinei Rosal Almeida da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Instec - Instalacoes Tecnicas Ltda.
Reclamado	AGS Incorporação e Edificação SPE LTDA
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE

Intime-se a primeira executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os cartões de ponto do exequente relativo ao período de 22.04.2009 a 30.04.2009, 15.05.2009 a 31.05.2009 e de 01.09.2009 a 13.11.2009, nos termos da promoção da contadoria de fl. 148.

Com a apresentação dos documentos pela executada, retornem os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-237-78.2010.5.10.0002

Reclamante	Juarez Pereira Claudino
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda

Intimem-se os exequentes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as alegações da União de fls. 168/175.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-300-50.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-3/2003-002-10-00.2

Reclamante	Dalmo Klappoth de Morais
Advogado	MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

J. Preliminarmente, antes de apreciar o pedido da reclamada CEF, de vista dos autos fora do Cartório por cinco dias, aguarde-se a manifestação dos reclamantes faltantes à r. Decisão de fls.484. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-307-95.2010.5.10.0002

Reclamante	Marcelo Prado Lima
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da Ré para vista no prazo legal ao E.D oposto pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-518-34.2010.5.10.0002

Reclamante	Franco Henrique Alves Gomes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO

Ante o supra certificado, intime-se o Credor mais uma vez para receber o Alvará ora acostado à contracapa dos autos e

ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, eis que extinta a execução (CPC, art.794 "I".

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-541-77.2010.5.10.0002

Reclamante	Claudio Cesar de Aguiar
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Nova Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por NOVA BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA em face de CLÁUDIO CÉSAR DE AGUIAR para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, homologando em definitivo os cálculos de fls.133/141, no valor de R$ 1.644,44 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e processuais.

Despacho

Processo Nº RT-543-47.2010.5.10.0002

Reclamante	Marcus Correa Fernandes
Advogado	ARLETE TRENTO
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda.
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMADO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-606-72.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Roberto de Sousa Araujo
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Cidade Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime -se o executado , para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-815-41.2010.5.10.0002

Reclamante	Elayne Aparecida Pereira
Advogado	SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-847-46.2010.5.10.0002

Reclamante	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO GEIPOT-ASSERGE
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	VANESSA BIANCA PEREIRA DE OLIVEIRA FURTADO

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 75.518,86 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente....: 49.627,34

FGTS Deposito.....: 3.109,83

INSS Reclamante...: 4.067,80

INSS Reclamado....: 10.267,82

INSS Terceiros....: 2.978,40

INSS SAT.....: 1.026,48

I R P F.....: 2.947,38

Custas do Processo: 1.195,05

Custas Art.789....: 298,76

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora

Despacho

Processo Nº RT-923-70.2010.5.10.0002

Reclamante	Ricardo de Aguiar Attuch
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	União Federal

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA SEGUNDA RECLAMADA, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se, sendo a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-971-29.2010.5.10.0002

Reclamante	Rosane Maria Barros Sobrinho
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Provar Negocios de Varejo Ltda.
Advogado	HELIO PUGET MONTEIRO
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	HELIO PUGET MONTEIRO

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, apenas para corrigir o erro material noticiado, nos termos da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-989-50.2010.5.10.0002

Reclamante	Daniel Felipe Gomes da Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Djalma Santos Rodrigues Me
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado	Shv Gas Brasil Ltda
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Reclamado	Dsr Transportes Ltda
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por DANIEL FELIPE GOMES DA SILVA em face de DJALMA SANTOS RODRIGUES - ME e SHV GAS BRASIL LTDA, pugnando pela quitação das verbas rescisórias a que faria jus, em razão de ter sido dispensado imotivadamente.

Na audiência inaugural ocorrida no dia 27/08/2010, a reclamada reconheceu parcelas incontroversas e realizou o pagamento da quantia de R$ 1.281,00.

Na audiência de instrução, ata de fl. 95/96, as partes conciliaram tendo sido oferecida pela 1ª reclamada a quantia de R$ 3.000,00 em 3 três parcelas iguais de R$ 1.000,00, com vencimentos em 10/11/2010, 10/12/2010 e 10/01/2011, respectivamente, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. No mesmo ato, o reclamante deu plena e geral quitação pelo extinto contrato e trabalho e pelo objeto da inicial, acordo pelo qual não constou a que título de responsabilidade responderia a 2ª reclamada - SHV GAS BRASIL LTDA em caso de inadimplência pela 1ª reclamada DJALMA SANTOS RODRIGUES - ME.

Ocorre que a 1ª reclamada efetuou o pagamento da 1ª parcela do acordo somente no dia 12/11/2010, ou seja, de forma intempestiva, pois a data aprazada para este pagamento se deu no dia 10/11/2010, noticiado pelo reclamante por meio da petição de fls. 102/103, requerendo desde já a aplicação da multa de 100% incidente sobre o valor do acordo, bem como a responsabilização solidária das reclamadas para o cumprimento do valor exequendo.

Instados a manifestarem-se, a 2ª reclamada pugnou pelo regular prosseguimento do acordo, uma vez que somente houve uma mora em 2 dias na 1ª parcela e que eventual multa poderá ser computado após o vencimento do acordo entabulado, aduzindo por fim que não há previsão na composição de qualquer forma de sua responsabilização face a eventual descumprimento do acordo pela 1ª reclamada, pugnando assim pelo afastamento em seu favor de qualquer responsabilidade pelo cumprimento do acordo e suas implicações.

A 1ª reclamada reconheceu o pagamento da 1ª parcela de forma intempestiva, contudo pugnou pelo regular prosseguimento das parcelas acordada, tendo em vista que as demais parcelas ainda não tiveram seu vencimento, requerendo para tanto que, após o pagamento da última parcela, incida a multa pactuada somente sobre a parcela paga intempestivamente.

Decido.

Verifico que pela leitura da ata de fls. 95/96, ficou estabelecido apenas o pagamento pecuniário da quantia de R$ 3.000,00 em 3 parcelas de R$ 1.000,00, não constando de forma expressa a que título de responsabilidade vincularia-se a 2ª reclamada em caso de eventual descumprimento do acordo pela 1ª reclamada.

Verifico ainda que a 2ª e 3ª parcelas do acordo entabulado foram fielmente cumpridas nas datas aprazadas e com o fito de evitar enriquecimento sem causa, com base no princípio da celeridade processual, determino a incidência da multa pactuada somente sobre a 1ª parcela do acordo, no valor de R$ 1.000,00, fixando o prazo de 48 horas à 1ª reclamada para o pagamento da multa aplicada, sob pena de execução, ficando a 2ª reclamada responsabilizada subsidiariamente ao adimplemento da multa.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1035-39.2010.5.10.0002

Reclamante	Patricia de Lima Trasmonte
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

J. Ciências às Partes da data designada no MM. Juízo deprecado (22ª VT/São Paulo/SP), qual seja, 10/02/2011 às 10:30 horas, para a oitiva da Testemunha arrolada Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1085-65.2010.5.10.0002

Reclamante	Adriano Pamplona
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da Ré para vista no prazo legal ao E.D oposto pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-1186-05.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Ribamar Silva Mendes
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Construtora Anima Ltda.

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime -se o executado , para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1200-86.2010.5.10.0002

Reclamante	Raimunda Maria de Moura Matos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS obreira, bem como a expedição das guias TRCT, intimando o autor ao recebimento no prazo de dez dias, devendo em prazo igual comprovar os valores efetivamente sacados. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1219-92.2010.5.10.0002

Reclamante	Diogenes Costa de Carvalho
Advogado	ELYSSA GONÇALVES DA PAZ
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime -se o executado , para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1368-88.2010.5.10.0002

Reclamante	Carlos Roberto da Costa
Advogado	OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
Reclamado	Associacao Botafogo Futebol Clube -Df

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por CARLOS ROBERTO DA COSTA em face de ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE-DF, pugnando pelo pagamento das verbas rescisórias resultantes de contrato de trabalho mantido entre as partes . Deu à causa o valor de R$ 17.369,00.Instado o reclamante a emendar a exordial a fim de indicar o endereço correto da demanda, não logrou êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação solicitada na emenda.Assim, não cumprindo o reclamante o determinado em audiência, conforme ata de audiência de fls.25, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra.Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 347,38 calculadas sobre R$ 17.369,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento na forma da Lei.Transitada em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos.Publique-se. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Nada mais. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1433-83.2010.5.10.0002

Reclamante	Alan Moura Rocha
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Giulliana'S Paes Especiais e Confeitaria Ltda - ME
Advogado	GLAUCO ALVES E SANTOS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1451-07.2010.5.10.0002

Reclamante	Aline dos Santos Alves
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Fabio Espeschit
Advogado	THIAGO PORTES MOL

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS anotada pela reclamada, no prazo de 10 dias, bem como as guias acostadas à contracapa dos autos, devendo em igual prazo comprovar nos autos os valores efetivamente sacados.Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1475-35.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Arnaldo de Pinho Guedes
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Espólio de Gilberto Jose de Oliveira (Rep. por sua esposa Claudine Juliana Morais de Oliveira)

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por JOSÉ ARNALDO DE PINHO GUEDES em face de ESPÓLIO DE GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA, pugnando pelo recebimento das verbas rescisórias decorrentes de contrato de trabalho firmado entre as partes. Deu à causa o valor de R$ 34.326,00.

Instado o reclamante a fim de regularizar o pólo passivo da demanda, informando o endereço correto do reclamado, não logrou ele êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação exarada.

Assim, não tendo sido cumprida a determinação na ata de fl. 42, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 686,52, calculadas sobre R$ 34.326,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento na forma da Lei.

Transitada em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 04.02.2011 às 14h.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-1517-84.2010.5.10.0002

Reclamante	Izaias Rodrigues Dias
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado	SCB Engenharia Ltda

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por IZAIAS RODRIGUES DIAS em face de SCB ENGENHARIA LTDA objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R$ 18.256,85.

Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.

Nesse procedimento, é imperativo que o Reclamante indique com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço da reclamada, fornecido pela Reclamante, está incorreto, conforme SEED juntado à fl. 17v.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível

conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 365,12, calculadas sobre R$ 18.256,85, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 21.01.2011 às 16h10min.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1540-30.2010.5.10.0002

Reclamante	Carlos Neymer Ferreira Nunes
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Lda Consultoria Educacional S/C Ltda

Considerando que a relação jurídica processual não se formalizou adequadamente, homologo a desistência manifestada pelo reclamante à fl. 23, sem a abertura de vista à parte contrária, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 228,60, calculadas sobre R$ 11.430,22, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 26.01.2011 às 10h.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador e a reclamada, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1602-70.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Carlos Alves dos Santos
Advogado	PAULO DE FATIMA FONSECA MELO
Reclamado	Wagner Matos Cardoso

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 01602-2010-002-10-00-2 RECLAMANTE: Jose Carlos Alves dos Santos RECLAMADO: Wagner Matos Cardoso Em 12 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Rejane Maria Wagnitz, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 11h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Prejudicada a realização da presente audiência, considerando que não houve notificação das partes da audiência designada.
Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 02/02/2011, às 09h45min.
Notifiquem-se as partes para comparecimento à audiência designada, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, sendo a reclamada via postal e o reclamante por seu procurador.
Cientes os presentes.
Audiência encerrada às 11h21min.
Nada mais.
Rejane Maria Wagnitz Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1604-40.2010.5.10.0002

Reclamante	Marcelo da Silva Santos Pimenta
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Qualy Service Gerais Ltda
Reclamado	Net Serviços de Comunicação S/A

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 01604-2010-002-10-00-1 RECLAMANTE: Marcelo da Silva Santos Pimenta RECLAMADO: Qualy Service Gerais Ltda Em 12 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Rejane Maria Wagnitz, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 11h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausentes os reclamados Qualy Service Gerais Ltda e Net Serviços de Comunicação S/A e seus advogados.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 11h57min.Nada mais.
Rejane Maria Wagnitz Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1605-25.2010.5.10.0002

Reclamante	João da Silva Galvão
Advogado	PAULO DE FATIMA FONSECA MELO
Reclamado	Zizalda de Lima

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por JOÃO DA SILVA GALVÃO em face de ZIZALDA DE LIMA objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R$ 13.143,12.

Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.

Nesse procedimento, é imperativo que o Reclamante indique com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço da reclamada, fornecido pela Reclamante, está incorreto, conforme SEED juntado à fl. 11v.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 262,86, calculadas sobre R$ 13.143,12, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 21.01.2011 às 16h20min.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1618-24.2010.5.10.0002

Reclamante	Adrian Aubrey Pouso Sue
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/02/2011 às 12:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1620-91.2010.5.10.0002

Reclamante	Sebastiana dos Reis Calcado
Advogado	RODRIGO DE ASSIS SOUZA
Reclamado	Espólio de Helena Fava Antonow (espólio de)

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/02/2011 às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1624-31.2010.5.10.0002

Reclamante	Flavio B.Porfirio Cia Ltda Epp
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	Jose Horacio Balsanulfo de Gouveia

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/02/2011 às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.O Consignado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).
AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1626-98.2010.5.10.0002

Autor	Carlos Paz de Souza Castro
Advogado	FERNANDO GOMES DE CASTRO
Réu	Sindireceita Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil

Indefiro o novo pedido de liminar feito por meio da petição de fls. 286/288, tendo em vista que na decisão de fls. 276/280, este Juízo declarou sua incompetência absoluta para análise do feito.

Transitada em julgado a decisão de fls. 276/280, remeta-se o feito ao Superior Tribunal de Justiça com urgência.

Publique-se para ciência do requerente.

Despacho

Processo Nº RT-1628-68.2010.5.10.0002

Reclamante	Erica dos Santos Franca
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/01/2011 às 10:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).
AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1630-38.2010.5.10.0002

Reclamante	Nancy Matias da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Jansen Jansen - Restaurante e Fast Food Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/02/2011 às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).
AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1632-08.2010.5.10.0002

Reclamante	Francisco Basilio de Melo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Reclamado	Construtora Tenda S.A.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/02/2011 às 09:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).
AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia

do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1634-75.2010.5.10.0002

Reclamante	Kenia Belchior Rodrigues
Advogado	ALEXANDRE F. DE MORAES
Reclamado	T e T Firmamento Academia Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/02/2011 às 08:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).
AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1636-45.2010.5.10.0002

Reclamante	Maria de Fatima Ferreira Venancio de Araujo
Advogado	PATRICIA LIMA FERREIRA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/02/2011 às 11:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1640-82.2010.5.10.0002

Reclamante	Antonio Alirio Vivas de Carvalho
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/02/2011 às 08:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).
AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1642-52.2010.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Sousa Campos
Advogado	ADRICESER ANTONIO DE ÁVILA
Reclamado	Mark Sam Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/02/2011 às 12:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1644-22.2010.5.10.0002

Reclamante	Dalmi de Aquino e Melo Junior
Advogado	ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO
Reclamado	GRB Service Ltda
Reclamado	Ministerio da Cultura

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/02/2011 às 12:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1646-89.2010.5.10.0002

Reclamante	Cristiane Conceicao dos Santos
Reclamado	Planalto Service Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/01/2011 às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).
AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1648-59.2010.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Estevam Silva
Reclamado	União Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/02/2011 às 10:45 horas, quando as partes deverão comparecer para ratificação ou retificação das peças processuais já apresentadas.

Despacho

Processo Nº RT-1649-44.2010.5.10.0002

Reclamante	Carlos Augusto Okubo
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Max Locadora de Veiculos Ltda
Reclamado	Mar Azul Comercio de Roupas Ltda.

Compulsando o feito verifico que o autor solicitou, nesta fase de início de formação do processo, pedido de desconsideração da personalidade jurídica, e em conseqüência incluindo no pólo passivo das pessoas físicas do sócios das reclamadas.

Razão, contudo, não lhe assiste.

Não há necessidade de que os sócios figurem na ação na fase de conhecimento, já que a execução poderá se voltar contra eles de qualquer maneira, com a aplicação da teoria da desconsideração despersonalidade jurídica, na fase de exordial, pela qual os sócios respondem com seu patrimônio pessoal pelos débitos contraídos pela sociedade, em caso de inadimplência desta. A inclusão dos sócios, desde o início, no pólo passivo da reclamação trabalhista seria mesmo uma impropriedade jurídica, já que a empregadora é a sociedade e não os sócios.

Dentro deste cenário e com esteio no artigo 765 da CLT, recuso a formação do litisconsórcio passivo facultativo, por entender que esta medida possa provocar consequências tumultuantes na fase instrutória, sem prejuízo, claro de que esta medida possa ser usada na fase de execução, razão pela qual com fincas no artigo 267 do CPC, extingo o feito sem julgamento do mérito em relação aos sócios JOÃO PAULO TANUS SOARES (3º Reclamado) e REGINA OLIVEIRA LOPES (4ª Reclamada).

A Secretaria para proceder a alteração no sistema informatizado, bem como na capa dos autos, devendo constar no feito apenas 2 (dois) reclamados, quais sejam, MAX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (1ª reclamada) e MAR AZUL COMÉRCIO DE ROUPA LTDA ME (2ª reclamada).

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/03/2011 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro reclamado por EDITAL e a segunda reclamada por CARTA PRECATÓRIA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1650-29.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Carlos Teixeira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/02/2011 às 08:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1651-14.2010.5.10.0002

Reclamante	Bruna Magali de Castro Ferreira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Zip Comercio de Calcados Ltda
Reclamado	Ddd Comercial de Calcados Ltda

Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista à reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, declinando de forma objetiva o fundamento jurídico da inclusão no pólo passivo da 1ª e 2ª reclamadas, bem como o pedido em relação a eles, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1652-96.2010.5.10.0002

Reclamante	Francisca Paula Gomes de Sousa
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado	Líder Sat Comércio de Antenas Ltda
Reclamado	Sky Brasília

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/02/2011 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1654-66.2010.5.10.0002

Reclamante	Luiz Jose Graca Parentes Carvalho
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado	Banco do Brasil S.A

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/02/2011 às 11:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1656-36.2010.5.10.0002

Reclamante	Cicero Assuncao Cardoso Junior
Advogado	REGINALDA PEREIRA BRAZ
Reclamado	CEB Distribuição S.A.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/02/2011 às 12:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1658-06.2010.5.10.0002

Reclamante	Marilda Imaculada Nogueira Diniz
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/02/2011 às 11:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1659-88.2010.5.10.0002

Reclamante	Antonia Sousa Ribeiro
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Confraria do Sabor Buffet e Eventos Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/02/2011 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1660-73.2010.5.10.0002

Reclamante	Maria da Conceicao Ferreira do Carmo
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/02/2011 às 12:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1661-58.2010.5.10.0002

Reclamante	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/03/2011 às 16:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1663-28.2010.5.10.0002

Reclamante	Maria Aurea Alves

Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/03/2011 às 16:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1664-13.2010.5.10.0002

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado do Ceara
Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Reclamado	União - Ministério do Trabalho e Emprego - Mte
Reclamado	Sindicato Regional dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar do Baixo Acarau - Sintraf

Trata-se de Ação de Conhecimento c/c Pedido de Antecipação de Tutela em que o autor pugna pela nulidade do deferimento do registro sindical conferido pela União ao 2º réu. Requer a antecipação da tutela, sem oitiva da parte contrária, para que seja determinada a imediata suspensão da eficácia do despacho concessivo do registro.

Isso é o essencial para exame do pedido formulado.

Decido.

A concessão da tutela antecipada exige a presença de certos requisitos, materializados na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou mesmo, o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

Pois bem. Não conseguiu o autor a prova inequívoca das suas alegações vez que, não demonstrou cabalmente que o registro concedido ao 2º Réu está eivado de vício de legalidade. Ademais, o ato de concessão do registro está acobertado pelo manto da presunção de legitimidade, devendo haver prova cabal para a sua desconstituição.

Diante do exposto, INDEFIRO o pleito liminar.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/03/2011 às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por MANDADO e o segundo por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1665-95.2010.5.10.0002

Reclamante	Carlito Costa Filho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/03/2011 às 16:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1667-65.2010.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Nonato Azevedo de Oliveira
Advogado	ANA MARA CORREIA DA SILVA
Reclamado	Qualix Servicos Ambientais Ltda.

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/02/2011 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1669-35.2010.5.10.0002

Reclamante	Rogerio Rolim Bezerra
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamado	Voetur Consolidadora de Turismo e Representacoes Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/02/2011 às 16:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1673-72.2010.5.10.0002

Reclamante	Thays Gomes de Almeida
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Reclamado	Royal Philips Electronics

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/02/2011 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1678-94.2010.5.10.0002

Impetrante	Sindicato das Empresas da Reciclagem de Cartuchos de Impressoras de Sao Paulo - Sercisp
Advogado	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO RIBEIRO
Aut. Coatora	Secretária de Relações de Trabalho do Ministerio do Trabalho e Emprego

Deixo para apreciar a liminar requerida após a prestação de informações pela autoridade coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias.

Prestadas as informações solicitadas, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-6100-83.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-61/2008-002-10-00.0

Reclamante	Lorymer Araujo Almeida
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL em face de LORYMER ARAÚJO ALMEIDA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, determinado a remessa do feito ao Setor de Cálculos para adequação da conta ao aqui decidido.

Retornando os novos cálculos e não havendo recurso, expeça-se a requisição de pequeno valor.

Intimem-se as partes, sendo o embargante, por MANDADO

Despacho

Processo Nº RT-18300-35.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-183/2002-002-10-00.1

Reclamante	FRANCISCO CARLOS BARROS CAMPELO
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	LEAL SEGURANCA LTDA
Reclamado	ESTADO DO PARAIBA
Advogado	ALUISIO LUNDGREN CORREA LEGIS

J. Defiro ao Credor a vista dos autos ora requerida, pelo prazo de 10(dez) dias.

Transcorrido o prazo "in albis", oficie-se ao Procurador-gerall do estado da PB, solicitando informações acerca do Ofício Precatório encaminhado em 20/02/2004 (fls.224), sem qualquer resposta até a presente data. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-21500-06.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-215/2009-002-10-00.5

Reclamante	Devaldo Ferreira da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Centro Universitário do Distrito Federal. - UNIDF
Advogado	MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO
Reclamado	Honorio Pereira de Carvalho
Reclamado	Eliane Casimiro Bezerra

Considerando que todos os esforços deste Juízo, em desfavor da 1ª executada restaram infrutíferos em garantir o Juízo, cite-se a 2ªexecutada CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DF, condenada subsidiária, por intermédio de seu Patrono, via DJ, para pagar o débito em 48 horas, sob pena de execução direta. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-23300-74.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-233/2006-002-10-00.4

Reclamante	Joaquim Pereira da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Toys Br Brinquedos Ltda
Advogado	ROBERTO MACHADO MOREIRA

Ante o supra certificado, expeça-se mandado de Entrega a reclamada, do Alvará Judicial ora acostado à contracapa dos autos.Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-25900-39.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-259/2004-002-10-00.0

Reclamante	Jorge Luiz Reis Gomes
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS (Massa Falida de) Por intermédio do Administrador Judicial Alfredo Luiz Kugelmas
Advogado	ALFREDO LUIZ KUGELMAS

Intime-se o exequente para receber em 10(dez) dias receber a Certidão de Crédito para habilitação do seu crédito junto ao Juízo

falimentar, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito . Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-27900-70.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-279/2008-002-10-00.5

Reclamante	Marcelo Serrador Capella
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Libero o crédito do exequente.

Libere-se a ele a guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos.

Determino ainda, a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 300128437005, observando-se :

Total da execução R$ 8.572,69 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente remanescente ....: 3.212,31

INSS Reclamante...: 212,34

INSS Reclamado....: 610,63

INSS Terceiros....: 161,01

I R P F.....: 84,22 (base de cálculo anexa)

Custas do Processo: 54,47

Custas Art.789....: 82,58

e o remanescente deverá permanecer na referida conta judicial.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PAULO CESAR FRENHAN, OAB Nº 19626/T/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa;

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18770-4-STN; 7) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-34800-69.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-348/2008-002-10-00.0

Reclamante	Maria da Conceicao Mendes da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Construtora Artec Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

J. Indefiro o pedido do Credor, vez que os cálculos restaram atualizados até o dia 31/12/2010 e o recebimento dos valores se deu em 16/12/2010.ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, eis que extinta a execução (CPC, art.794 "I"). Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-48400-17.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-484/1995-002-10-00.5

Reclamante	Jose Ribamar Ribeiro Lima
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Stradus Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado	Luiz de Oliveira Goncalves
Reclamado	Joao Batista Cruz Alves
Reclamado	Claudio Romildo Magalhaes Lima
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado	Tertuliano Bofill Junior

Libere-se ao executado LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES o saldo remanescente da conta judicial do BB e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-52300-81.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-523/1990-002-10-00.0

Reclamante	Josias Alves de Oliveira
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	Cevel Veiculos Ltda
Advogado	OSCAR LUIZ DE MORAES
Reclamado	Ibere Jose Domingues Mesquita
Reclamado	Yasuko Nishida

J. Em se tratando de conta salário, determino a imediata liberação dos valores constritos do executado IBERÊ JOSÉ DOMINGUES MESQUITA por Alvará.Determino a Secretaria da Vara, que proceda à pesquisa conveniada junto ao DETRAN/RENAJUD e INFOJUD, com o fito de localizar bens de propriedade da executada e Sócios, livres e desembaraçados, passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-53100-45.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-531/2009-002-10-00.7

Reclamante	Andre Nogueira Pessanha
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 584/585, em que o exequente noticia erro material nos cálculos de fls. 528/539.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação

Despacho

Processo Nº RT-54200-40.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-542/2006-002-10-00.4

Reclamante	Eduardo de Oliveira Lima
Advogado	RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO

J. Anote-se.Intime-se a reclamada para vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-66100-59.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-661/2002-002-10-00.3

Reclamante	Jose de Ribamar Alves Sa Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime

-se o executado , para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-72600-97.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-726/2009-002-10-00.7

Reclamante	Ted Biana Heidk
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	Educart
Advogado	ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime -se o executado , para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-74300-11.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-743/2009-002-10-00.4

Reclamante	Carla Dolores Barreto Gama da Silva
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S/A
Advogado	EMMANUEL REIS E SILVA LELIS

Determino a CEF que transfira todo o saldo existente na conta judicial nº 04872441-1 para os Cofres da Previdência Social, pertinentes ao INSS Empregador +SAT, zerando referida conta.Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-86100-07.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-861/2007-002-10-00.0

Reclamante	Rudi Verner Nicol
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A em face de RUDI VERNER NICOL para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, determinando ao exequente que promova a retificação dos cálculos, de acordo com o determinado na decisão de fls. 626/629, excluindo o FGTS sobre os reflexos.

Após a apresentação dos novos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para verificar se as correções aqui determinadas foram implementadas.

Após e não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito remanescente e recolham-se os encargos fiscais e processuais.

Despacho

Processo Nº RT-89700-02.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-897/2008-002-10-00.5

Reclamante	Palterson Andrade Ferreira.
Advogado	NILTON LAFUENTE
Reclamado	Viação Áerea Rio Grandense - VARIG (Massa Falida)
Advogado	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por PALTERSON ANDRADE FERREIRA em face de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., VARIG LOG LOGÍSTICA S.A. e VRG LINHAS AÉREAS S.A., pugnando pela quitação das verbas rescisórias a que faria jus, em razão de ter sido dispensado imotivadamente pela 1ª reclamada, bem como a condenação das 2ª, 3ª e 4ª reclamadas a título de responsabilidade subsidiária.

Prolatada a sentença às fls. 783/797, restaram as 2ª, 3ª e 4ª reclamadas condenadas solidariamente com a 1ª reclamada pelos créditos deferidos ao reclamante.

Em sede de Acórdãos (fls. 891/895 e 957/959, respectivamente) proferidos em julgamento a Recurso Ordinário interposto pelas 2ª e 4ª reclamadas, bem como aos Embargos de Declaração da 3ª reclamada, afastou-se qualquer responsabilidade das 2ª, 3ª e 4ª reclamadas ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do obreiro, permanecendo como única responsável pelo adimplemento do crédito trabalhista a 1ª reclamada.

Transitado em julgado a decisão (fls. 962), foram os autos remetidos à Contadoria para liquidação do julgado a qual solicitou a juntada de documentos necessários à apuração das verbas deferidas na sentença de fls. 783/797.

A primeira reclamada apresentou a petição de fls. 968/968, da qual noticia a sua condição de massa falida, solicitando a juntada da sentença de decretou a sua falência em 20 de agosto de 2010 (fls. 970/975), bem como a suspensão do processo em curso, nos termos dos artigos 1º, 2º e 6º da Lei nº 11.101/05.

Decido.

Compulsando os autos verifico que foram juntados pela 1ª reclamada os documentos necessários à liquidação do julgado (fls. 983/990), desta forma determino a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos para liquidação do julgado, observando-se que a data da quebra da reclamada se deu no dia 20/08/2010.

Antes porém, retifique-se o sistema informatizado deste Tribunal, bem como a capa dos autos para que conste como 1ª reclamada MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A., bem como proceda a exclusão do sistema informatizado do nome das 2ª, 3ª e 4ª reclamadas e de seus advogados.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-90400-75.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-904/2008-002-10-00.9

Reclamante	Yuri Dias Alves
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Considerando o supra certificado, intime-se o Credor diretamente e por sua advogada, para em 48 horas comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, sob pena de execução direta. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-94500-10.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-945/2007-002-10-00.4

Reclamante	Cleirton Andre Silva de Freitas
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poerch
Reclamado	Tani Maria Alves Vieira Hutchison
Reclamado	Francisco José Alves Vieira
Reclamado	Christy Vieira Hutchison
Reclamado	Ângela Cristina Alves Vieira

J. Preliminarmente, deverá a Secretaria da Vara cumprir o despacho de fls.373. Após, intime-se a reclamada para vista dos

autos pelo prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-98000-50.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-980/2008-002-10-00.4

Reclamante	José Rodrigues dos Santos
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

Tendo em vista o deferimento da execução provisória e considerando a manifestação da D. Contadoria às fls. 1983, faculto ao exequente o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-99000-22.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-990/2007-002-10-00.9

Reclamante	Josenildo dos Santos Costa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
Reclamado	Roverson Alves Feitosa
Advogado	EDUARDO LESSA MUNDIM
Reclamado	Irai Abimael Martins
Reclamado	Jose Martins de Oliveira

J. Defiro ao Credor a vista dos autos ora requerida, pelo prazo de 10(dez) dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-104100-31.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-1041/2002-002-10-00.1

Reclamante	Breno Wanderley (espólio de - inventariante Maria José de Albuquerque Wanderley)
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ante a promoção da Contadoria às fls. 1189, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o estatuto da PREVI adotado atualmente nos termos da solicitação do Órgão Auxiliar do Juízo, posto que somente constam nos autos os estatutos do período de 04/03/1980 a 23/12/1997, não sendo possível àquele Órgão emitir parecer conclusivo quanto a diferença devida com relação ao valor da pensão.

Advirto à executada de que caso haja o transcurso do prazo deferido "in albis", este Juízo tomará como percentual devido o pretendido pelo espólio do exequente.

Com a apresentação dos documentos pela executada, retornem os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-107200-91.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-1072/2002-002-10-00.2

Reclamante	Soraia Rodrigues da Rocha
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	Digisoft Informatica e Servicos Ltda
Reclamado	Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira
Reclamado	Sebastião Alves Ribeiro
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES

J. Preliminarmente, intime-se o Credor para que no prazo de 10(dez) dias apresente referida Procuração original , com poderes especiais.Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-108400-60.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1084/2007-002-10-00.1

Reclamante	MARIA CRISTINA DE LIMA
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL em face de MARIA CRISTINA DE LIMA e outros para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, homologando em definitivo a consolidação de fl. 185, tudo nos termos da fundamentação supra, fixando o valor da execução em R$ 7.905,78 (sete mil, novecentos e cinco reais e setenta e oito centavos), até 31.05.2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Não havendo recurso, atualize-se o cálculo e expeça-se a requisição de pequeno valor.

Despacho

Processo Nº RT-111400-39.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-1114/2005-002-10-00.8

Reclamante	Janaina Pereira de Barros
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO
Reclamado	JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSH, TÂNIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON, FRANCISCO JOSÉ ALVES VIEIRA, CHRISTY VIEIRA HUTCHSON
Reclamado	TANIA MAARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON

J. Anote-se.Intime-se a reclamada para vista dos autos pelo prazo de cinco dias.Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-114300-39.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-1143/1998-002-10-00.0

Reclamante	Maria Elineuda da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (JOAO CAROLINO FILHO)
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	COMERCIAL TÉCNICA GUARA LTDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Direauto Peças e Serviços LTDA-ME
Reclamado	Maria das Neves Mota Carolino
Reclamado	Luciana Bezerra de Freitas
Reclamado	Guara Injetor Diesel Ltda
Reclamado	Comercial Tecnica Guara Ltda Epp

POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução ajuizados pelas COMERCIAL TÉCNICA GUARÁ LTDA EPP e DIREAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA em face de MARIA ELINEIDA DA SILVA, julgando ainda PROCEDENTE a impugnação aos cálculos ajuizada pela exequente, tudo nos termos da

fundamentação supra, homologando em definitivo os cálculos de fl. 479/481, fixando o valor de débito R$ 7.386,93 (sete mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), em 31.10.2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Com a presente decisão estão preclusas todas as discussões acerca dos cálculos de liquidação, nos termos artigo 836 da CLT. As custas processuais decorrentes destes embargos a cargo da executada, no valor de R$ 44,26, nos termos do inciso V do art. 789 -A da CLT.

Considerando que o valor penhorado nos autos está aquém do devido, proceda a penhora "on line", via BACEN JUD 2.0, da diferença existente.

Despacho

Processo Nº RT-115200-36.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1152/2009-002-10-00.4

Reclamante	José Claudino Tarrago Giordano
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Reclamante para vista no prazo legal ao E.D oposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-123300-77.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1233/2009-002-10-00.4

Reclamante	Julianna Cavalcanti Ávila
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os contracheques da exequente relativo ao período de outubro de 2007 a julho de 2008, bem como de setembro, outubro e dezembro de 2008, nos termos da promoção da contadoria de fl. 354.

Com a apresentação dos documentos pela executada, retornem os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-127500-79.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-1275/1999-002-10-00.2

Reclamante	Marcos Luis de Sousa Cavalcante
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Massa Falida de Sinal Comercio Representações e Serviços de Higienização de imóveis ltda (ADMINISTRADOR JUDICIAL CLORIVAL FLORINDO DA SILVA)
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Betel Serv Tecnicos Especializados Ltda
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	Sandalo Uniformes Profissionais Ltda
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	SINAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	Aguia Comercio Obras e Servicos Ltda
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	ÁGUIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	Empresa Sinal Verde Agropecurária Ltda
Advogado	IOMAR FERNANDES TORRES
Reclamado	Osvaldo Montes
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Reta Taxi Aereo Ltda
Reclamado	Arquimedes Sampaio Filho
Advogado	SERGIO PERES FARIA
Reclamado	Luciano Goncalves de Faria
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Indefiro o pedido de penhora de recursos da empresa Montes Participações Ltda, posto que não foi incluída no polo passivo da demanda, nem há provas de que constitui grupo econômico com executada principal.

Outrossim, considerando que o exequente pugna pelo prosseguimento da execução em face do executado Osvaldo Montes, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios de prosseguimento da execução em face do citado sócio.

Ressalte-se que este Juízo só deferirá a penhora daqueles bens comprovadamente pertencentes a um dos executados nos autos.

Por fim, esclareço que o processo está a disposição do exequente para que implemente o protesto extrajudicial, conforme previsto na lei nº 9.492/97.

Despacho

Processo Nº RT-135800-78.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1358/2009-002-10-00.4

Reclamante	Jose Alves Araujo
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04888419-2 e 04887106-6, observando-se :

Total da execução R$ 12.899,08 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente....: 11.061,67

INSS Reclamante...: 293,26

INSS Terceiros....: 213,66

I R P F.....: 346,22 (base de cálculo anexa)

Custas do Processo: 115,34

Custas Art.789....: 58,51

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI, OAB Nº 13505/DF, CPF Nº 37350773153;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R$;

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18770-4-STN; 7) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-136100-11.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1361/2007-002-10-00.6

Reclamante	Francisco Lima Barros
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Velox Empreemdimentos e Participações Ltda.
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Isael Leandro Pinto
Reclamado	Derilene de Souza Leandro

Libere-se a reclamada CONSTAM INCORPORAÇÔES a guia do Banco do Brasil ora acostada à contracapa dos autos e ARQUIVEM -SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-155200-78.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1552/2009-002-10-00.0

Consignante	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda
Advogado	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA
Consignado	Leonardo Sousa Santos Montijo (espólio de)

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04890238-7, observando-se os seguintes valores:
Total da execução R$ 987,32 Atualizado até: 31/01/2011
INSS Reclamado....: 544,48
INSS Terceiros....: 137,30
e o remanescente, deverá ser liberado a Inventariante EVANGELISTA DE SOUSA SANTOS MONTIJO , vez que o Consignado trata-se de Espólio .

Libere-se ainda a ela, a CTPS dp "de cujus" que encontra-se acostada à contracapa dos autos, já baixada.

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

3) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-176900-13.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1769/2009-002-10-00.0

Reclamante	Wanderley Souza Rocha
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Gr S.A
Advogado	MARCELO PIMENTEL

Diante da discordância do exequente, indefiro o pedido do executado no sentido de dividir o restante do valor da execução em 6 (seis) parcelas, posto que inaplicável nesta Justiça Laboral o art. 745-A do Código de Processo Civil.

Dessa forma, proceda a penhora on line, via BACEN-JUD nas contas da executada, observando que parte do pagamento foi efetuado à fl 126v.

Intimem-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-205000-75.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2050/2009-002-10-00.6

Reclamante	Ed Carlos de Sousa Cruz
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Recopecas Indutrial, Exportacao e Importacao de Autopecas Ltda
Advogado	ABRAHAO RAMOS DA SILVA

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime -se o executado , para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Edital

Edital

Processo Nº RT-727-03.2010.5.10.0002

Reclamante	Liliane Rodrigues Muniz
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	Better Recursos Humanos Ltda.
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Djanete Araujo Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADA da Sócia executada DJANETE ARAÚJO GOMES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 4.024,61 (92,72%)
INSS Reclamante...: 60,25 (1,39%)
INSS Reclamado....: 165,71 (3,82%)
INSS Terceiros....: 43,70 (1,01%)
I R P F.....: 46,20 (1,06%)
Total Geral: 4.340,47
Atualizado:31/12/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1186-05.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Ribamar Silva Mendes
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Construtora Anima Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Construtora Anima Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir

transcrito: " Garantido o JUízo, pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0 em contas da executada, intime-se ela, para opor embargos à execução, caso qoeira, no prazo de cionco dias". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1649-44.2010.5.10.0002

Reclamante	Carlos Augusto Okubo
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Max Locadora de Veiculos Ltda
Reclamado	Mar Azul Comercio de Roupas Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Max Locadora de Veiculos Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 25/03/2011, às 14h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-109200-54.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1092/2008-002-10-00.9

Reclamante	Manoel Alves Feitosa Filho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Telmec Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado	Sidney Coatio da Silva
Reclamado	Claudio Manerich

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Claudio Manerich para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 2.474,97 (75,52%)
INSS Reclamante...: 161,81 (4,94%)
INSS Reclamado....: 438,56 (13,38%)
INSS Terceiros....: 110,59 (3,37%)
I R P F.....: 24,70 (0,75%)
Custas do Processo: 53,23 (1,62%)
Custas Art.789....: 13,31 (0,41%)
Total Geral: 3.277,17
Atualizado:30/11/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, JANEIRO de 2011.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-36.2011.5.10.0003

Reclamante	Elisabeth Queiroz Teixeira
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	BR Eletron Comercial de Eletrônicos e Telefones Ltda. EPP

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04.12.2011 às 09:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-14-88.2011.5.10.0003

Reclamante	Paulo Moreira Rodrigues
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Sadia S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04.02.2011 às 10:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-15-73.2011.5.10.0003

Reclamante	Edineia Silva Santana

Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	tnl Contax S.A.
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Reclamado	Telemar Norte Leste S.A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04.02.2011 às 09:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-27-24.2010.5.10.0003

Reclamante	José Silva Pinheiro espólio - (Raudeny Silva Pinheiro)
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Pool Service - Cooperativa de Serviços e Multiplas Profissões
Reclamado	Eurocoop - Cooperativa de Setviços e Multiplas Profissões
Reclamado	Cooperativa Habitacional Cooperfênix LTDA
Advogado	JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA

Vistos.Assino o prazo de dez dias ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1195-61.2010.5.10.0003

Reclamante	Adaildo Neri de Siqueira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Consorcio Mendes Junior /Atrium
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

O LAUDO PERICIAL FOI ENTREGUE. AS PARTES PODERÃO SE MANIFESTAR NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, SENDO O RECLAMANTE A PARTIR DE 17/01/2011 E O RECLAMADO A CONTAR DE 24/01/2011.
ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA EM 03/02/2011 ÀS 13:50 MIN.

Despacho

Processo Nº RT-1197-31.2010.5.10.0003

Autor	União
Réu	Porto Service Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.

"Vistos, etc.Vistos em inspeção.Compulsando os autos, verifico que não houve intimação do Ministério Público para integrar a lide, na condição de custos legis a teor do art. 5º, §1.º da Lei 7.347/85.Em razão disso, bem como diante do teor da petição de fls. 134, reabro a instrução processual e designo, para realização de audiência, a data de 11/02/2011, às 09h15.Em consequência, retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 17/01/2011.Intimem-se os ex-empregados da reclamada nos endereços fornecidos às páginas 135/136.Notifique-se a ré por edital.Intime-se o Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 5º § 1º, da Lei 7.347/85, para que atue como fiscal da lei. Intime-se a União na forma do Convênio firmado com a PRU nº 65/2010." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1508-22.2010.5.10.0003

Reclamante	Nilsen Nunes de Lima
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Escola Pedacinho do Ceu Guara Ss Ltda.
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA

Assino o prazo de cinco dias à reclamante para informar se o acordo foi cumprido, importando o silêncio em se considerar quitado. Publique-se.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-26500-52.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-265/2007-003-10-00.7

Reclamante	Tania Aparecida Viana
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
Advogado	JANE MARIA DO VALE

Intime-se a executada, por meio de seu patrono, para receber a guia acostada à contracapa dos autos referente ao saldo residual. Data supra. Thais Bernardes Camilo Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-35600-31.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-356/2007-003-10-00.2

Reclamante	Nilva Leodemes Brigatti Bizzi
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	Exclusiva Comércio e Confecções Ltda.
Advogado	GLÓRIA HOSANA DE OLIVEIRA
Reclamado	Berenice Barbosa Maranhao
Reclamado	Carlos Bento da Luz

Assino o prazo de dez dias à executada para comporvar o pagamento da comissão do leiloeiro, conforme disposto no despacho de fl. 309, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-48800-37.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-488/2009-003-10-00.6

Reclamante	Julia Maia Madureira Dos Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	EDENILSON APARECIDO SOLIMAN
Reclamado	Cobra Tecnologia
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Por ora, cumpra-se o disposto no item 1 do despacho de fl. 431.Garantida a execução com o pagamento de fl. 430, assino o prazo de cinco dia à exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-114300-50.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1143/2009-003-10-00.0

Reclamante	Maria da Conceição de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	ChaveFort Empreendimentos Ltda.

Intime-se o exequente, via DEJT, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório autorizado em caso de inércia

Despacho

Processo Nº RT-188900-42.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1889/2009-003-10-00.3

Reclamante	Maria Betânia Oliveira da Nóbrega
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Goval Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correio e Telegrafos - ECT
Advogado	RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO
Reclamado	Esmail Alves Pereira
Reclamado	Rouseman Alves Pereira

Intime-se o exequente, via DEJT, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório autorizado em caso de inércia

Despacho

Processo Nº RT-243100-92.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-2431/1992-003-10-00.2

Reclamante	Helio Sebastiao Ferreira
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	CIMA COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA NA PESSOA SÓCIO EULER TEIXEIRA
Advogado	RICARDO ROESCH MORATO FILHO
Reclamado	Claudio Moura de Oliveira Lima
Reclamado	Emylze de Amorim Barbosa

Julgo extinta a execução (art. 794, I do CPC). Publique-se

Edital

Edital

Processo Nº RT-248-07.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria da Conceicao dos Santos de Castro
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Dra.THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA,Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda - CNPJ: 9282000198, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 82 dos autos, a seguir transcrito:Intime-se o exequente, via DEJT, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sobe pena de arquivamento provisórios autorizado em caso de inércia. , Juiza do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 13, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-365-95.2010.5.10.0003

Reclamante	Isabel Fabiola de Souza Carvalho
Advogado	MARCOS LOPES COELHO
Reclamado	Hidromar Comercio de Piscinas Ltda Me
Reclamado	Marta Marcia da Silva Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

Dra.THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Hidromar Comercio de Piscinas Ltda Me - CNPJ: 7093408000102, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para,no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R$ 4.022,55 atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1009-38.2010.5.10.0003

Reclamante	Linda Karter Rosa Alves
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Diviquality Divisorias Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Dra. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Diviquality Divisorias Ltda Me - CNPJ: 5724237000139, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.35 dos autos, a seguir transcrito:Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT. Dra. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA,Juiza do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 13, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-43400-76.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-434/2008-003-10-00.0

Reclamante	Jaudisson Moreira de Sousa
Advogado	RAFAEL CARVALHO LAURINDO
Reclamado	Carmo e Aboulhoussem Ltda. (Ducarmo Manutenção Industrial)
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Izaias do Carmo
Reclamado	Fenix Servicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Dra. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiza do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Carmo e Aboulhoussem Ltda.(Ducarmo Manutenção Industrial) - CNPJ: 3859763000180, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.266 dos autos, a seguir transcrito:Intime-se o exequente, via DEJT, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório autorizado em caso de inércia. Juiza do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 13, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-68400-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-684/2009-003-10-00.0

Reclamante	Wildeane Martins da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	DATAPREV-Empresa de Tecnologia e Informações da Previdencia Social
Advogado	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

EDITAL DE CITAÇÃO

Dra. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Prelympe Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido,CITADO para,no prazo de 48 (quarenta e oito horas,pagar a quantia devida no valor de R$ 3.550,49, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-114300-50.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1143/2009-003-10-00.0

Reclamante	Maria da Conceição de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	ChaveFort Empreendimentos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Dra.THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiza do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: ChaveFort Empreendimentos Ltda. - CNPJ: 3650408000105, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.75 dos autos, a seguir transcrito:Intime-se o exequente, via DEJT, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório autorizado em caso de inércia. Dra.THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA , Juiza do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 13, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-188900-42.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1889/2009-003-10-00.3

Reclamante	Maria Betânia Oliveira da Nóbrega
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Goval Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correio e Telegrafos - ECT
Advogado	RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO
Reclamado	Esmail Alves Pereira
Reclamado	Rouseman Alves Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Goval Serviços Gerais Ltda - CNPJ: 26622712000136, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.91 dos autos,a seguir ranscrito:Intime-se o exequente, via DEJT, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório autorizado em caso de inércia. Dra. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 13, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-212300-85.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2123/2009-003-10-00.6

Reclamante	Leonardo Dos Santos Bourado
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Dra. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda - CNPJ: 735996700103, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.79 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se o exequente, via DEJT, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório autorizado em caso de inércia. Dra. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiza do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 13, JANEIRO de 2011.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-33.2011.5.10.0004

Reclamante	Lucilene Ribeiro de Assis
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Lavanderia Wash Club

Designo o dia 27/01/2011, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-12-18.2011.5.10.0004

Reclamante	Valnon Amancio de Sousa
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Designo o dia 31/01/2011, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho deBrasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-14-85.2011.5.10.0004

Reclamante	Carlucio Assis da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Designo o dia 31/01/2011, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho deBrasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-17-40.2011.5.10.0004

Reclamante	Debora Sobral Machado
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco GE Capital S/A

Designo o dia 27/01/2011, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho deBrasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os

registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-86-09.2010.5.10.0004

Reclamante	Carlos da Cruz Aguilar
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fl. 315: Intime-se a Reclamada a proceder à incorporação do adicional de insalubridade, na forma determinada na "res judicata", comprovando nos autos, documentalmente, no prazo de trinta dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-89-61.2010.5.10.0004

Reclamante	Glauco Leyser Souza
Advogado	LETÍCIA HELENA PINTO MENEGHETTI
Reclamado	Cláudio Marcelo Rocha Ribeiro
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Fl. 279 Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-184-91.2010.5.10.0004

Reclamante	Hamilton Barbosa dos Santos
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES
Reclamado	Stok Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES
Reclamado	Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado	Eusebio Pereira Dutra

Fl.208 Em face do insucesso das tentativas de penhora eletrônica de numerário dos executados e da tentativa de restrição de veículos, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-357-18.2010.5.10.0004

Reclamante	Nívia Maria da Conceição Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Fl. 273 Intime-se novamente a Executada ao recebimento do depósito recursal e do valor bloqueado via bacen-jud, por meio das guias de levantamento de fls.246 e 271, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-523-50.2010.5.10.0004

Reclamante	Ronaldo de Seta Juliano
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Despacho de fl. 404: Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela UNIÃO/PGF (INSS), prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-687-15.2010.5.10.0004

Reclamante	Maria José Rios
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Fl. 300 Intime-se a segunda Reclamada ao recebimento do alvará para liberação do depósito recursal por ela efetuado às fls.248, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-704-51.2010.5.10.0004

Reclamante	Luis Claudio Ferreira de Amorin
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ph Serviços e Administração Ltda
Advogado	CORA SAUD GONCALVES

Despacho de fl. 161: Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-709-73.2010.5.10.0004

Reclamante	Júlio César Gonzaga de Araújo Souza
Advogado	VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES
Reclamado	Alfa Conservadora Ltda

Fl. 67 Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-735-71.2010.5.10.0004

Impetrante	Sindicato das Cooperativas Agropecuárias de Candido Mota - Sincomota
Advogado	PAULO ROBERTO DA CRUZ
Aut. Coatora	Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Aut. Coatora	Sindicato das Coops Agropecuarias do Estado de S Paulo

Despacho de fl. 273: Intime-se o impetrante, via DEJT, e o terceiro interessado, via postal, a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela União, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-794-59.2010.5.10.0004

Reclamante	Angela Maria dos Santos
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Tim Celular S. A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Sentença de fls. 279/282: Ante o exposto, afasto a preliminar de inépcia lançada em defesa e, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANGELA MARIA DOS SANTOS em face de TIM CELULAR S/A, para absolvê-la de todos os termos da reclamação trabalhista. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R$ 1.354,76, calculadas sobre R$ 67.738,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-800-66.2010.5.10.0004

Reclamante	Edson Barbosa da Silva
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Restaurante Pimenta Mineira
Advogado	RAFAEL VIRGINIO DELBONS

Intime-se a Executada a se manifestar acerca do alegado inadimplemento da terceira parcela do acordo, vencida em 16/12/2010, prazo de cinco dias, sob pena de antecipação das demais parcelas, bem como a incidência da multa de 100%, conforme pactuado pelas partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-934-93.2010.5.10.0004

Reclamante	Josie Cunha Pereira
Advogado	FREDERICO MINERVINO DIAS SOBRINHO
Reclamado	Centro Integrado Brasiliense de Odontologia Ltda
Advogado	GERALDO LUCAS ALVIM

Fl. 338 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-956-54.2010.5.10.0004

Reclamante	Renne dos Santos Oliveira
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Hipermercado Extra
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Fl. 135 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1381-81.2010.5.10.0004

Reclamante	Gracelia Ferreira da Silva
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Brutus Comércio de Alimentos Me

Fl. 40 Intime-se a Reclamante a proceder ao levantamento de sua CTPS, bem como da guia de TRCT, SD e chave de conectividade, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1410-34.2010.5.10.0004

Reclamante	Marta Helena dos Santos Lamas Breves
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO

Sentença de fls. 902/906v: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando BANCO DO BRASIL S.A. a pagar a MARTA HELENA DOS SANTOS LAMAS BREVES as parcelas deferidas na fundamentação, consoante se apurar em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381), tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fica o reclamado condenado ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Ressalto que não integram a base de cálculo do imposto de renda, os juros de mora (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 do TST), bem como as diferenças de conversões em espécie de férias, licença prêmio, folgas e abonos assiduidade (decisão de fls. 45). Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT.
Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1426-85.2010.5.10.0004

Reclamante	Fernando Endryo Cardoso de Oliveira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Naturetto Restaurante Natural Ltda Epp
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES

Sentença de fls. 139/143: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por FERNANDO ENDRYO CARDOSO DE OLIVEIRA em desfavor de NATURETTO RESTAURANTE NATURAL LTDA EPP, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: a parcela prevista no artigo 71, §4.º, da CLT, equivalente a uma hora, com adicional de 50%; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado à

condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada pela via postal.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1538-54.2010.5.10.0004

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasíli. - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Coneng Consultoria e Engenharia Ltda

Sentença de fls. 158/161v: Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - DF em desfavor de CONENG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, absolvendo a requerida, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R$ 23,19, calculadas sobre R$ 1.159,61, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II).
Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1671-96.2010.5.10.0004

Reclamante	Rosana Karla Matos Andrade
Advogado	JULIANA DA COSTA FARIA
Reclamado	Regina Célia Alves Valadares
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Ata de fl. 51: Às 14h24min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausente a reclamante e seu advogado. (...) Diante da ausência injustificada da reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/44, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pela reclamante no iporte de R$ 48,04, calculadas sobre R$ 2.402,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h27min. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-21400-84.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-214/2005-004-10-00.0

Reclamante	Damião Pereira Alves
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado	Gilberto Huber
Reclamado	GCB Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda
Advogado	CÁSSIA VITÓRIA MIRANDA RESENDE GREBE
Reclamado	Ebid Editora Paginas Amarelas Ltda

Despacho de fl. 233: "Verifica-se pela documentação juntada às fls. 229/230, que as sócias da empresa EDITORA BRASÍLIA JURÍDICA LTDA, antiga proprietária do imóvel penhorado às fls. 204, não guardam qualquer relação com os três executados dos presentes autos.Sendo assim, desconstituo a referida penhora, devendo ser oficiado o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF, determinando o cancelamento do registro.Após, providencie a Secretaria da Vara a atualização dos cálculos, expedindo-se carta precatória em desfavor do terceiro executado (Gilberto Huber), no endereço constante do SAP.Dê-se ciência às partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-25200-81.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-252/2009-004-10-00.6

Reclamante	Juliano César Ferreira
Advogado	DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Paulo's Som e Acessórios LTDA
Advogado	ALVARO LUIZ VALADARES COELHO
Reclamado	Paulo Eli Rodrigues da Silva
Reclamado	Rute Pereira dos Santos

Despacho de fl. 206: (...) Intime-se o Exequente a se manifestar sobre o teor do ofício de fl.135, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-31000-90.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-310/2009-004-10-00.1

Reclamante	Daliana Pereira Chaves Rodrigues
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 348: Intime-se a 2ª executada a receber o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 241 e 305 mediante a guia de fl. 346 que se encontra acostada à contracapa. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-51700-87.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-517/2009-004-10-00.6

Reclamante	Tatiele Ferreira de Lucena
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União
Advogado	FERNANDO QUINTAO MENDES MOTA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Despacho de fl. 396: Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a exequente ao recebimento do alvará judicial nº 7/2011. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-53600-42.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-536/2008-004-10-00.1

Reclamante	Ivon de Morais
Advogado	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Fl. 494 Julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intime-se a Executada ao recebimento do alvará para levantamento dos valores de fls.368, 419 e 474, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-62300-70.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-623/2009-004-10-00.0

Reclamante	Gleidson Vieira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Angra Construções Ltda.
Reclamado	Jose Antonio de Freitas
Reclamado	Beatriz Barbosa de Oliveira
Advogado	JOÃO LEITE

Despacho de fl. 209: Recebo a peça de fls. 192/197 como embargos à execução, devendo o Exequente ser intimado a se manifestar acerca dos referidos embargos, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-65500-90.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-655/2006-004-10-00.2

Reclamante	JOSE CARLOS NETO
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	NEPHRON BRASILIA SERVICOS MEDICOS LTDA
Advogado	PATRÍCIA DE ABREU CARDOSO PIRES

Fl. 392 Concedo vista à Reclamada por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-122100-97.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1221/2007-004-10-00.0

Reclamante	José Bonfim do Carmo Lima
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense (massa falida de), representada por Licks Contadores Associados (Massa Falida)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Varig Log - Varig Logística S/A (em recuperação judicial)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Volo do Brasil S/A
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Fl. 1333 Estando a terceira executada (Varig Lgística S/A) em recuperação judicial, intime-se-a ao recebimento do depósito recursal por meio da guia de levantamento de fl.1216, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-134800-08.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1348/2007-004-10-00.0

Reclamante	Jucélia Dias de Alencar
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MILENA ROSSINE

Fl. 385 Julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC, no que tange ao crédito obreiro. Intime-se o Exequente para proceder ao recebimento do alvará para liberação de seu crédito líquido e para liberação dos honorários advocatícios ao seu patrono, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-168000-35.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1680/2009-004-10-00.6

Reclamante	Adriano da Silva Sommer
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Sentença de fls. 857/862v: Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, declarando a prescrição total do pedido de indenização por danos morais, bem como das demais pretensões anteriores a 30/09/2004, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e, nos termos do inciso V do mesmo diploma legal, no tocante aos pedidos de letras "b" e "c" do rol exordial de fls. 18, em razão de renúncia do autor e, quanto aos demais pedidos constantes do libelo, julgo-os PROCEDENTES, EM PARTE, condenando BANCO DO BRASIL S.A. a pagar a ADRIANO DA SILVA SOMMER as parcelas deferidas na fundamentação, consoante se apurar em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381), tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fica o reclamado condenado ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Ressalto que os juros de mora não integram a base de cálculo do imposto de renda (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 do TST). Custas, pelo reclamado no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-206200-14.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2062/2009-004-10-00.3

Reclamante	Ivanildo Sarmento Basílio
Advogado	ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

Sentença de fls. 374/379: Ante o exposto, pronuncio a prescrição dos direitos perseguidos anteriormente a 11/12/2004, acolhendo a prejudicial de mérito apresentada com a defesa e extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7°, XXIX da Constituição Federal de 1988. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por IVANILDO SARMENTO BASILIO em face de SADIA S/A, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Honorários periciais a serem satisfeitos na forma da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, observados os valores insertos na Portaria PRE-DGJ nº 01/2010. Fixado o valor dos honorários periciais médicos em R$ 1.128,90, aplicando-se a dobra de que trata o § 2º do art. 2º da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007. Determino que, com o trânsito em julgado da decisão, a Secretaria desta MM. 4ª Vara do Trabalho adote as providências necessárias à requisição de numerário para o pagamento dos honorários periciais. Deverão ser deduzidos os valores já antecipados (R$ 395,11 - fls. 365/366). Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-31-55.2010.5.10.0005

Reclamante	Diane Carla Santos da Silva
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA
Reclamado	TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda.
Advogado	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(...)"A perita Flávia da Cunha Diniz, constatou a necessidade de apresentação de documentação suplementar para a conclusão dos trabalhos periciais.
Desse modo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 dias, apresentem os documentos necessários à conclusão da perícia."

Despacho

Processo Nº RT-328-62.2010.5.10.0005

Reclamante	Bruno de Souza Nunes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia - Unieuro
Advogado	SIMONE HAJJAR CARDOSO

DESPACHO:"Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-806-70.2010.5.10.0005

Reclamante	Antonio Marcos Alves Leite
Advogado	MARIA IRANDINA SEVERO LEITE
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

(...)"Intime-se a Reclamada, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-874-20.2010.5.10.0005

Reclamante	Suleide Ferreira Barbosa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Westminster Comercio de Doces e Sorvetes Ltda
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

(...)"A reclamante informa o endereço correto da testemunha Denise da Silva Fonseca.
Expeça-se ofício à Central de Mandados, dando ciência ao oficial de justiça do correto endereço para o cumprimento do mandado nº1.545/2010.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-928-83.2010.5.10.0005

Reclamante	Enilton Alencar Ximenes
Advogado	ALESSANDRA BARRETO CARVALHO
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	RAFAEL MONTEIRO CALANZANI
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	MAÍRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES

SENTENÇA: "CONCLUSÃO

Por todo o exposto, declaro a inépcia do pedido de diferenças salariais pelas convenções coletivas dos rodoviários, extinguindo o processo, no ponto, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I), e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Enilton Alencar Ximenes em desfavor da PH Serviços e Administração Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-las nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

A segunda reclamada, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A ELETRONORTE, responde de forma subsidiária, após esgotadas as tentativas de execução em face da primeira reclamada, inclusive com a desconsideração da personalidade jurídica.

Custas pelas reclamadas no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.000,00.

Deferida a justiça gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST.

Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as parcelas deferidas possuem natureza salarial.

Intimem-se, via DEJT.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2011.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-983-34.2010.5.10.0005

Reclamante	Fernando Antonio Ribeiro Soares
Advogado	DANIEL FARIA DE PAIVA
Reclamado	Uniao Educacional de Brasilia - UNEB
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

SENTENÇA: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante FERNANDO ANTONIO RIBEIRO SOARES, nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Intimem-se.
Brasília-DF, 12 de janeiro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1163-50.2010.5.10.0005

Reclamante	Geraldo Brandi Regato Filho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(...)"Intime-se o Reclamado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1464-94.2010.5.10.0005

Reclamante	Filipe Severiano Araujo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

(...)"Nada a deferir ao reclamante, tendo em vista que na certidão de fls.787 já consta a data de 24-01-2011 para o início do prazo de 05 dias.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1516-90.2010.5.10.0005

Reclamante	Wiliam Souza dos Santos
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Colossal do Brasil Serviço Ltda
Reclamado	Codeplan - Companhia de Planejamento do Distrito Federal

(...)"Intime-se o Reclamante, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1637-21.2010.5.10.0005

Reclamante	Ana Paula de Negreiros Coelho Queiroz
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 3-2-2011 às 8h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1638-06.2010.5.10.0005

Reclamante	Angela Lubia Ramos Braga
Advogado	SIMONE BORGES MARTINS COELHO
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 31-1-2011 às 8h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1639-88.2010.5.10.0005

Reclamante	Marilsa da Conceicao Gomes
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Sr Administracao e Servicos Ltda. - Epp
Reclamado	Levi Simões

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
1º-2-2011 às 8h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1640-73.2010.5.10.0005

Reclamante	Roberto Silva de Avila
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
2-2-2011 às 8h40min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1641-58.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria de Lourdes Castro Mousinho
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado	Banco do Brasil S.A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
3-2-2011 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1642-43.2010.5.10.0005

Reclamante	Carlos Maciel Pereira
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado	Adser Serviços Ltda.
Reclamado	Logpar Logística e Participações Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
31-1-2011 às 8h35min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1644-13.2010.5.10.0005

Reclamante	Sidney de Mesquita Barroso
Advogado	MARIO BATISTA
Reclamado	Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio Regional, designa-se o dia 2-2-2011 às 8h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1646-80.2010.5.10.0005

Reclamante	Isaias Jose de Araujo
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 31-1-2011 às 8h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1647-65.2010.5.10.0005

Reclamante	Delcidio Morais Pires
Advogado	LETICIA VASCO MOTA
Reclamado	Qualix Servicos Ambientais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 1º-2-2011 às 8h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1648-50.2010.5.10.0005

Reclamante	Paulo Cesar Martins
Advogado	RAIMUNDO BORGES PEREIRA
Reclamado	Luiz Gonzaga Oliveira de Souza
Advogado	GRAZIANO DE SOUZA SANTOS MARINHO

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
31-1-2011 às 8h50min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1651-05.2010.5.10.0005

Reclamante	Gilson Pereira Martins
Advogado	VERA LÚCIA PÁDUA
Reclamado	Expansão Diesel Peças e Serviços Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
1º-2-2011 às 8h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1652-87.2010.5.10.0005

Reclamante	Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasilia
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 2-2-2011 às 8h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1656-27.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisco Alves de Souza
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado	Ipanema Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 31-1-2011 às 8h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,

bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1657-12.2010.5.10.0005

Reclamante	Anamaria Vaz Duarte
Advogado	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA
Reclamado	And - Associação Nacional dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
1º-3-2011 às 9 horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1658-94.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria Betania Vieira de Lima
Advogado	SIMONE BORGES MARTINS COELHO
Reclamado	Transportes Gerais Botafogo Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
31-1-2011 às 8h45min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1666-71.2010.5.10.0005

Reclamante	Luciano Henrique Teixeira Bianchi
Advogado	MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 2-2-2011 às 09 horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1667-56.2010.5.10.0005

Reclamante	Patricia Lima Cardoso
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	Banco Citibank S A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
1º-2-2011 às 8h35min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1668-41.2010.5.10.0005

Reclamante	Joeslei Francisco da Conceicao
Advogado	MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Paint Tech Distribuidora de Tintas e Servicos de Pinturas Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 2-2-2011 às 8h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-14500-43.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-145/2009-005-10-00.4

Reclamante	Aline Macedo Santos
Advogado	KÁTIA MENDES LÔBO
Reclamado	RCR Eventos Empresariais Ltda
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

SENTENÇA:"Conclusão

Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração opostos por RCR EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA para sanar a omissão apontada e complementar a sentença embargada e que passa a integrar a sentença de fls. 282/284, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2011.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM
Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-28800-10.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-288/2009-005-10-00.6

Reclamante	Jailson Gueiro
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA

Vistos os autos.

Expeça-se alvará ao Banco do Brasil S/A para que proceda o recolhimento dos encargos indicados na consolidação de fl. 446 utilizando o saldo da conta judicial nº 4800110192596, devendo o saldo remanescente ser transferido para conta judicial vinculada à ação 00352-45.2006.5.10.0005, ajuizada por LOURIVAL PEREIRA ARAÚJO (CPF 504066631-49) contra o executado.

Ao Banco cabe comprovar a operação no prazo de 10 dias.

Junte-se cópia desta decisão no processo 352/2006.

Publique-se.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-41300-79.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-413/2007-005-10-00.6

Reclamante	Irlâne Maria Rodrigues da Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
Reclamado	José Domingos Tereza

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-44700-33.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-447/2009-005-10-00.2

Reclamante	Erica dos Santos Sousa
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado	União

(...)"Homologo os cálculos e a atualização e fixo o débito exequendo em R$2.802,96, conforme discriminado na consolidação dos

cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.
Tendo em conta a revelia declarada, intime-se a 1ª reclamada, Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-89700-27.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-897/2007-005-10-00.3

Reclamante	Nilton Freitas de Sousa
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Sussumu Yamakami
Advogado	OSMAR GUALBERTO DE BRITO
Reclamado	Sérgio Eduardo de Albernais
Advogado	LILIA DE SOUSA LEDO
Reclamado	José Romulo Lucena Alves
Advogado	LILIA DE SOUSA LEDO

Despacho: "Vistos os autos.
O exequente apresenta agravo de petição às fls.341/349, contra o despacho de fls. 334, que homologou os cálculos das parcelas previdenciárias e fiscais.
Não recebo o agravo de petição porque são irrecorríveis as decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula 214.
Indefiro o pedido de reconsideração do despacho de fls.334, tendo em vista que a homologação do acordo de fls. 318/319, constou expressamente a determinação de recolhimento de encargos previdenciários sobre o valor do acordo.
Intime-se o executado para ciência desta decisão, bem assim, para no prazo de 48 horas comprove o recolhimento das parcelas previdenciárias e fiscais, sob pena de execução.
Em, 12 de janeiro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-99700-18.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-997/2009-005-10-00.1

Reclamante	Maisa Lima Brito
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais LTDA
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

(...)"Homologo os cálculos e a atualização e fixo o débito exequendo em R$7.079,41, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Intime-se a 1ª reclamada, Federal Serviços Gerais LTDA., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-114200-60.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1142/2007-005-10-00.6

Reclamante	Naiara Santana da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO
Reclamado	Fabrício Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Flávio Ulisses Ramos Costa

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-128300-83.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1283/2008-005-10-00.0

Reclamante	Elvis Edmar Anacleto Estima
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Condortech do Brasil Imp. E Exp. de Instrumentos Musicais
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Wasburn do Brasil Imp. Exp. Instrumentos Musicais Ltda
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Vistos os autos.
Conforme requerido pelo executado e tendo como norte o esforço empreendido pelo Conselho Nacional de Justiça ao incentivar que a ultimação dos litígios seja realizada preferencialmente pela via consensual, designo AUDIÊNCIA EM EXECUÇÃO para tentativa conciliatória para o dia 27-1-2001 às 14h21min.
As partes e procuradores deverão comparecer, mormente pelo fato de terem sido apresados valores do executado hábeis a quitar o crédito líquido obreiro.
Publique-se, para ciência das partes por seus procuradores.
Intime-se o reclamante, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-131900-15.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1319/2008-005-10-00.5

Reclamante	Ana Paula Neves Macedo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Banco Cacique S.A.
Advogado	JOÃO VITOR LUKE REIS
Reclamado	Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado	JOÃO VITOR LUKE REIS

Vistos os autos.
Apresentam os advogados Cristiane Romano e João Vitor Luke Reis petição noticiando sua renúncia aos poderes outorgados pelos executados para atuar no feito, sem, contudo, comprovar a ciência aos outorgantes.
Desse modo, por inobservada a prescrição insculpida no art. 45 do CPC, nada a deferir aos advogados do reclamado nesta oportunidade, que continuarão respondendo pelo patrocínio da causa até a comprovação de que o mandante tenha sido devidamente cientificado da renúncia, até mesmo por que as intimações têm sido realizadas exclusivamente do Dr. João Vitor Luke Reis em observância ao requerimento formulado com a defesa (fl. 67).
Publique-se.
Após, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-132000-67.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1320/2008-005-10-00.0

Reclamante	Vanessa de Lima Ribeiro Zampier
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado	JOÃO VITOR LUKE REIS
Reclamado	Renato Martins Oliva
Reclamado	Maxime Bernard Thibaut Perignon
Reclamado	Fernando Casali de Oliveira
Reclamado	Wanderley Vettore
Reclamado	Cesário Coimbra Neto

Vistos os autos.

Apresentam os advogados Cristiane Romano e João Vitor Luke Reis petição noticiando sua renúncia aos poderes outorgados pelos executados para atuar no feito, sem, contudo, comprovar a ciência aos outorgantes.

Desse modo, por inobservada a prescrição insculpida no art. 45 do CPC, nada a deferir aos advogados do reclamado nesta oportunidade, que continuarão respondendo pelo patrocínio da causa até a comprovação de que o mandante tenha sido devidamente cientificado da renúncia.

Publique-se.

Aguarde-se o integral cumprimento da decisão extintiva da execução.

Despacho

Processo Nº RT-136000-76.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1360/2009-005-10-00.2

Reclamante	Cledson Batista de Souza
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Dubom Conservação, Dedetização e Desratização Ltda.
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
Reclamado	Lilian Barbosa da Silva

Vistos os autos.

Manifestada anuência do exequente com as novas datas de vencimento das parcelas do acordo, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente, de modo que a homologação do acordo não prejudica o devido à União (art. 832, § 6º, da CLT) e os encargos previdenciários e fiscais deverão ser recolhidos pelo executado.

A inércia do exequente no prazo de 15 dias do vencimento de cada parcela será tida como quitação.

Diante do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23-2-2010, seção 01, página 17, está dispensada a atuação do Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho no presente caso.

O executado deverá comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento regular da execução. Cumprido o acordo, inclusive o tocante aos encargos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-141900-36.1992.5.10.0005

Processo Nº RT-1419/1992-005-10-00.3

Reclamante	Sebastiao Evande Jorge
Advogado	ALVARO DE LIMA OLIVEIRA
Reclamado	Cartorio do 1 Oficio de Protesto de Titulos de Brasilia
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	ESPOLIO DE PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA (REPRESENTADO POR MARCOS AURELIO PORTILHO TEIXEIRA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	James Augusto Siqueira
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Vistos os autos.

Para fins de elucidação das questões trazidas aos autos pelo exequente quanto aos índices utilizados na atualização do seu crédito e o fato de haver disparidade com o saldo da conta judicial, faculto o comparecimento da parte à Vara no prazo de 24 horas para que o Diretor da Secretaria esclareça as dúvidas que pairam, tendo em conta que as questões suscitadas já estão documentadas nos autos.

Após e independentemente do curso do prazo assinado, aguarde-se a comprovação dos encargos e dê-se prosseguimento no cumprimento da decisão de fl. 3177.

Edital

Edital

Processo Nº RT-43200-68.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-432/2005-005-10-00.0

Reclamante	Erenilda Bernardes de Oliveira
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	RJA Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Edite Portugal Sila
Reclamado	Velder Cristiano dos Santos
Reclamado	Cássia Verena Freire Costa
Reclamado	Gelza Maria Teodoro
Reclamado	Orlando de Araújo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Edite Portugal Silva, Velder Cristiano dos Santos, Gelza Maria Teodoro e Orlando de Araújo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 16.928,91 (87,32%)
INSS Reclamante...: 409,39 (2,11%)
INSS Reclamado....: 887,42 (4,58%)
INSS Terceiros....: 233,97 (1,21%)
I R P F.....: 481,49 (2,48%)
Custas do Processo: 356,39 (1,84%)
Custas Art.789....: 89,10 (0,46%)
Total Geral: 19.386,67
Atualizado:30/11/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13 de JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-45400-09.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-454/2009-005-10-00.4

Reclamante	Valéria Neri de Araújo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério dos Transportes)
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Carlos Antônio de Sousa Almeida e Gustavo de Sousa Almeida para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 8.910,98 (77,09%)
INSS Reclamante...: 278,44 (2,41%)
INSS Reclamado....: 765,76 (6,63%)
INSS Terceiros....: 201,95 (1,75%)
I R P F.....: 224,67 (1,94%)
Custas do Processo: 188,28 (1,63%)
Custas Art.789....: 47,07 (0,41%)
Hon. Advocatício..: 941,41 (8,14%)
Total Geral: 11.558,56
Atualizado:30/11/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13 de JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-47500-34.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-475/2009-005-10-00.0

Reclamante	Erivaldo Oliveira dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Construtora Tenda S.A.
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego
Reclamado	Antônio Lopes da Silva
Reclamado	Gilberto Messias Marques
Reclamado	Luciano Fernandes Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Antônio Lopes da Silva e Luciano Fernandes Gomes para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 18.984,04 (74,07%)
INSS Reclamante...: 407,21 (1,59%)
INSS Reclamado....: 1.607,61 (6,27%)
INSS Terceiros....: 791,19 (3,09%)
INSS Pacto Laboral: 2.056,89 (8,03%)
I R P F.....: 1.266,17 (4,94%)
Custas do Processo: 413,15 (1,61%)
Custas Art.789....: 103,29 (0,40%)
Total Geral: 25.629,55
Atualizado:30/11/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13 de JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-197300-39.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1973/2009-005-10-00.0

Reclamante	Tania Maria Mendes de Sousa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5° Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante TANIA MARIA MENDES DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de fevereiro/09 (16 dias); férias proporcionais na razão de 6/12 acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R$6,15, e vales-transporte no valor diário de R$6,00, observando-se em relação a estas duas parcelas o labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09; FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, 13º salário de 2008, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho juntada com a inicial, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias, quais sejam, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e saldo de salário; tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Arbitro os honorários periciais no valor de R$1.000,00, nos termos da Portaria nº. 66, de 10.06.10, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, devendo ser expedida a Requisição para pagamento para o Eg. Regional, observando-se a dedução de honorários que eventualmente tenham sido antecipados ao expert. Custas processuais no importe de R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Publique-se, para ciência do autor. Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas por Edital. Intime-se a terceira reclamada via Convênio. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13 de JANEIRO de 2011.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-300-91.2010.5.10.0006

Reclamante	Marilene Silva Cavalcante
Advogado	LUCIANA REBOUCAS LOURENCO
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA

Vistos.Homologo o cálculo PREVIDENCIÁRIO e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:Total da execução R$ 450,56 Atualizado até: 31/12/2010INSS
Reclamante.....110
,19 INSS
Reclamado.....269
,36 INSS
Terceiros.....
..71,01 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-543-35.2010.5.10.0006

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguranca e Vigilancia do Distrito Federal - SINDESV/DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos.Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo das 5ª e 6ª parcelas do acordo, conforme Ata de Audiência de folha 668, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-892-38.2010.5.10.0006

Reclamante	Antonio Pereira da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Vistos.Homologo o cálculo PREVIDENCIÁRIO/FISCAL e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R$ 1.941,59 Atualizado até: 31/12/2010 INSS
Reclamante.....6
62,23 INSS
Reclamado.....1.20
4,05 I R P
F.....
.....75,31 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-926-13.2010.5.10.0006

Reclamante	Darlene Dias dos Santos
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado	Vanusa Caitano da Silva Me

Vistos.Indefiro o pedido da reclamante, por tratar-se de verba prescrita, conforme sentença de folhas 23/25.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1147-93.2010.5.10.0006

Reclamante	Jamila Batista de Souza
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Ht Distribuidora de Carnes Ltda. ME
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos.Concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, sob pena de indeferimento do pedido.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1316-80.2010.5.10.0006

Reclamante	Laiane Fernandes de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Sidney Lemos Lourenço

Vistos. Expeça-se ofício à SRTE, enviando-lhe cópia da sentença de folhas 30/35, a fim de que tomem as providências que

entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório de folha 34. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1317-65.2010.5.10.0006

Reclamante	Alessandra Sá Pereira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda.
Advogado	LEONARDO MIGUEL SAAD

Vistos.Homologo o cálculo e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R$ 559,15 Atualizado até: 31/12/2010 Liq. Exequente.....4 84,26 Custas Art.789..... ..2,25 Hon. Advocatício..... 72,64 Garantida a execução pelos depósitos das folhas 57 e 58, assino às partes o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1508-13.2010.5.10.0006

Reclamante	Carlos Andre Cascelli de Azevedo
Advogado	RAFAEL MUNIZ DOS SANTOS
Reclamado	Dqv Publicidade Ltda.
Advogado	ALDEMIO OGLIARI

Vistos.Vista à reclamada por 5 (cinco) dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1644-10.2010.5.10.0006

Embargante	Oshima Nascimento Veiculos Ltda. Me
Advogado	KEITY SYMONNE DOS SANTOS SILVA
Embargado	Bruno Cardoso de Almeida

Vistos. Ratifico a distribuição por dependência.Determino a suspensão do processo principal até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida nos presentes autos.Certifique-se nos autos principais o ajuizamento dos presentes embargos e a determinação de suspensão.Considerando-se que os autos principais (0078600-38.2008.5.10.0006) estavam em carga com advogada da executada, proceda-se a nova consulta ao sistema SAP e, caso inalterada a situação, intime-se a advogada em questão, por telefone, para imediata devolução dos referidos autos.Após a devolução dos autos do processo principal, cite-se o embargado (BRUNO CARDOSO DE ALMEIDA) para, no prazo de 10 dias, querendo, apresentar contestação aos presentes embargos (CPC, art. 1053). Cumpra-se, via postal, através do advogado constituído nos autos principais (Dr. ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS - OAB nº 3529/DF, com endereço Na SHCN CL QD 313 BL D SALA 108, Asa Norte, Brasília-DF), como previsto pelo CPC em seu art. 1.050, § 3º, introduzido pela Lei nº 12.125/2009.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1656-24.2010.5.10.0006

Reclamante	Rayane Feitosa Souza
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	MWF Construtora e Adm. de Serv. Ltda (Costini Empreendedora e Administradora de Servicos Ltda.)
Reclamado	Fundacao Nacional do Indio - FUNAI

Vistos.Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto da reclamada MWF CONSTRUTORA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO LTDA (Costini Empreendedora e Administradora de Serviços Ltda) , a fim de que esta possa ser notificada nos autos.Retiro o processo na pauta de audiência do dia 27/01/2011, às 14h10 e o incluo na pauta do dia 10/03/2011 às 14 horas.
Intime-se o 2º reclamado, FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, na forma prevista no acordo de cooperação institucional nº 65/2010 - TRT - 10ª Região/PRF - 1ª Região.Decorrido o prazo de emenda, à conclusão.Após expedida a intimação da PRF, publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1679-67.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria Ivone Feitosa dos Santos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Serviter - Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico - CNPQ

Vistos.Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto da reclamada SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA , a fim de que esta possa ser notificada nos autos.Retiro o processo na pauta de audiência do dia 02/02/2011, às 13h40 e o incluo na pauta do dia 10/03/2011 às 13h40min.Intime-se o 2º reclamado, CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, na forma prevista no acordo de cooperação institucional nº 65/2010 - TRT - 10ª Região/PRF - 1ª Região. Decorrido o prazo de emenda, à conclusão.Após expedida a intimação da PRF, publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1691-81.2010.5.10.0006

Reclamante	Gustavo Malta Paulino
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Instituto Pro Acao

Vistos etc.Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada.Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 41 verso, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 270,44, calculadas sobre R$ 13.522,41 , valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 08). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 03/02/2011, às 14h10min.Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

O documento pode ser acessado utilizando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, opção Autenticação de Diários Eletrônicos, sob o número 16981

Despacho

Processo Nº RT-1701-28.2010.5.10.0006

Reclamante	Francisco Elson dos Santos Sousa
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Superior Tribunal de Justica

Vistos.Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto da reclamada HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, a fim de que esta possa ser notificada nos autos.Retiro o processo na pauta de audiência do dia 03/02/2011, às 13h50 e o incluo na pauta do dia 10/03/2011 às 13h50.Intime-se a União/PRU, na forma prevista no acordo de cooperação institucional nº 65/2010 - TRT - 10ª Região/PRU - 1ª Região. Decorrido o prazo de emenda, à conclusão.Após expedida a intimação da PRU, publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1720-34.2010.5.10.0006

Reclamante	Lia Karla Alves Oliveira
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado	Apoio Servicos de Conservacao Ltda
Reclamado	Visan Serviços Ltda.
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos etc.Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada.Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pela reclamante para o reclamado APOIO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA está incorreto nos termos da certidão de fl. 41 verso, segundo o qual "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 80,97, calculadas sobre R$ 4.048,50 valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração da reclamante (fl. 14).Retiro o processo da pauta de audiência do dia 09/02/2011, às 14h20min.Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-20000-87.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-200/2009-006-10-00.2

Reclamante	Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN/DF
Advogado	ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Reclamado	Gilda Maria da Silva
Advogado	ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR

"Vistos. Solicite-se ao HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO (SCS, Quadra 02, Bloco C, Lj 15, Ed. Serra Dourada, Brasília-DF, CEP: 70.300-902)para que sejam prestadas informações sobre o contrato de arrendamento mercantil/alienação fiduciária mantido com GILDA MARIA DA SILVA, executada nos presentes autos, relativo ao veículo VW GOL 1.0, ano/modelo - 2006/2006, placas JHF-8905, inclusive quanto a eventual quitação ou existência de saldo devedor remanescente. Aguarde-se resposta por 10 dias. Por economia e celeridade processual, cópia assinada do presente despacho terá força de ofício àquela instituição bancária. Ultimada a resposta, venham-me conclusos os autos para deliberação sobre a penhora do aludido bem. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-20100-13.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-201/2007-006-10-00.5

Reclamante	Raimundo Nonato de Assis Lopes
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos. Ante a devolução dos valores bloqueados via BACENJUD (fl. 321) ao autor da petição de EMBARGOS À EXECUÇÃO de fls. 262/272, tenho tais embargos por PREJUDICADOS pela perda superveniente do interesse processual (CPC, art. 267, VI). Dada a peculiaridade da presente execução, redirecionada ao executado original pela descoberta de valores penhoráveis em seu nome, deixo de condenar o embargante ao pagamento de custas. Integralmente satisfeito o débito judicial com o depósito de fl. 343, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Libere-se ao exequente (RAIMUNDO NONATO DE ASSIS LOPES - CPF nº454.342.803-00; PIS nº 12610717273), por meio de seu advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA (OAB nº 3737/DF) o saldo integral da conta judicial nº 042/04884197-3 da ag. 3920 da CEF, observando-se as prévias transferências de:
- R$ 29,49 a título de INSS/Empregado ao INSS (código 1708); - R$ 84,79 a título de INSS/Empregador+SAT e R$ 22,35 a título de INSS/Terceiros ao INSS (código 2909); - R$ 249,70 (total das custas processuais) e R$ 60,71 (IRPF, base de cálculo de R$ 1.964,94 em 1.10.2010) à RFB; POR MEDIDA DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, CÓPIA ASSINADA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ COMO ALVARÁ JUNTO À AG. 3920 DA CEF PARA A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA ORA DETERMINADA. Intime-se diretamente o exequente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-50600-62.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-506/2007-006-10-00.7

Reclamante	Benedito Martins Guimarães Filho
Advogado	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Vistos. Mantenho, ante a petição de reconsideração apresentada pela reclamante,a decisão de fl. 887 por seus próprios fundamentos.Decisão interlocutória imediatamente inimpugnável e irrecorrível(CLT,art.884).Cumpra-se a ordem ali contida.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-55100-06.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-551/2009-006-10-00.3

Reclamante	Ronilson Santos de Souza
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Comércio de Madeiras Máxxima Ltda. EPP
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA

Vistos.Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 37 e seus parágrafos do Provimento nº 01/2005 (10/01/2005), que modifica dispositivos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral.A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos.Arquive-se a presente petição em pasta própria, nesta Secretaria, ficando à disposição da parte requerente.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-56900-79.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-569/2003-006-10-00.0

Reclamante	Jailton Vitório de Lira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Gazeta Mercantil S. A.
Advogado	SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA
Reclamado	JB Comercial S. A.
Advogado	BRUNO RIOS MARQUES

Vistos. Em resposta à solicitação de reserva de crédito oriunda da 12ª VT de Brasília-DF (processo nº 062700-70.2003.5.10.0012), informe-se àquele Juízo que não haverá saldo remanescente disponível para atender à solicitação. Tendo em vista que a liberação determinada à fl. 598 não foi fielmente levada a cabo por insuficiência de saldo na conta judicial ali mencionada, libere-se ao exequente (JAILTON VITÓRIO DE LIRA - CPF nº 577.049.021-72; PASEP nº 12528167255), por meio do advogado JOMAR ALVES MORENO - OAB nº 5.218/DF, o saldo existente na conta judicial nº 3200121052163 da ag. 4200-5 do Banco do Brasil, zerando-a, observando-se as prévias transferências de: - R$ 759,36 (INSS/Empregado) ao INSS no código 1708; - R$ 1.758,72 (INSS/Empregador+SAT) e R$ 443,52 (INSS/Terceiros) ao INSS no código 2909; - R$ 1.744,17 (IRPF, base de cálculo de R$ 8.813,42 em 30/9/2010) e R$ 1.139,88 (total das custas processuais) à RFB.

Por economia e celeridade processual, cópias assinadas do presente despacho servirão como ofício à 12ª VT de Brasília-DF e alvará judicial para a movimentação bancária ora determinada. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para comprovação da movimentação bancária e requerimento do que entender de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-71100-81.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-711/2009-006-10-00.4

Reclamante	Vaneilton Pereira de Freitas
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Condomínio do Edifício BNDES
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

(...)CONCLUSÃO PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os valores das planilhas de fls. 233/237, acrescidas do total de custas processuais e dos honorários assistenciais de 10% determinados em sentença, para fixar o valor da execução a cargo do embargante em R$2.396,89, valor atualizado até 31/5/2010, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o crédito bruto do exequente (R$ 2.119,49), as custas processuais (R$ 2,78), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R$ 10,59 - 0,5% sobre o crédito bruto apurado), os honorários assistenciais (R$ 211,94) e as contribuições previdenciárias patronais (R$ 36,17 - INSS/Empregador; R$ 5,43 - SAT e R$ 10,49 - Terceiros). O valor do INSS/Empregado a ser deduzido do crédito bruto obreiro consiste em R$ 14,47.Custas dos embargos, pelo exequente, sucumbente, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), de cujo recolhimento fica dispensado (fl. 114).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-78400-41.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-784/2002-006-10-00.0

Reclamante	Cleomildo dos Santos Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Seta Comercial e Serviços Ltda. ME
Reclamado	Iolanda Vilela Lima
Reclamado	Pedro Monteiro de Brito Filho
Reclamado	Ricardo Rodrigues de Carvalho
Reclamado	Silvon de Oliveira Silva

Vistos.Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-83200-15.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-832/2002-006-10-00.0

Reclamante	Salatiel da Cunha Marra
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

(...)CONCLUSÃO PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação ajuizada para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os novos cálculos retificados às fls. 943/997, fixando o débito da executada em R$ 63.093,15, valor atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R$ 48.453,79), o FGTS a depositar (R$ 3.480,17), as custas processuais (R$ 1.038,68), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R$ 259,67) e as contribuições previdenciárias a cargo do empregador (R$ 7.094,23 - INSS/Empregador; R$ 709,44 - SAT e R$ 2.057,17 - Terceiros). O valor a título de IRRF a ser deduzido do crédito bruto do exequente importa em R$ 8.446,08.Custas, pela executada, no importe de R$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-95500-72.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-955/2003-006-10-00.1

Reclamante	Márcia Gouthier Macedo
Advogado	ROBERTO DONIZETE DA SILVA
Reclamado	Jornal do Brasil S. A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Agência Multimídia S. A.
Advogado	LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia
Advogado	LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA
Reclamado	Angela Maria Pereira Moreira
Reclamado	José Carlos Torres Hardman
Advogado	VANDA OLIVEIRA DA SILVA
Reclamado	José Henrique Martins Leão Teixeira
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos.Vista à exequente por 5 (cinco) dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-106800-21.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1068/2009-006-10-00.6

Reclamante	Terezinha Maria Diniz Arancibia
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Reino da Espanha
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

(...)CONCLUSÃO PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, apenas para declarar a incompetência desta Justiça Especializada quanto à apuração e cobrança da contribuição INSS/Terceiros, excluindo-a dos cálculos das contribuições devidas pelo pacto laboral reconhecido. Na oportunidade, HOMOLOGO novamente os cálculos de fls. 146/156, sem a contribuição previdenciária INSS/Terceiros, para fixar o débito do executado em R$ 18.867,29, valor atualizado até 31/8/2010, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto da exequente (R$ 14.461,76), as custas processuais (R$ 111,49), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R$ 72,31), os honorários advocatícios (R$ 1.446,18) e as contribuições previdenciárias a cargo do empregador (R$ 2.413,51 - INSS/Empregador e R$ 362,04 - INSS/SAT). O valor do INSS/Empregado e do IRRF a serem deduzidos do crédito bruto da exequente importam em R$ 1.207,84 e R$ 1.487,41, respectivamente.Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), de cujo recolhimento está isento (a dispensa de pagamento prévio de despesas processuais, confinada ao depósito recursal nos termos do item X da Instrução Normativa nº 3/93/TST, deve ser estendida às custas processuais, até por força da imunidade tributária desfrutada por tais entes, nos termos da Convenção de Viena de 1961).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-116500-55.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1165/2008-006-10-00.8

Reclamante	Renan Correia de Alencar
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	R.A.A. - Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S. A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos. Libere-se à segunda reclamada (Tam Linhas Aéreas S. A. - CNPJ 02.012.862/0001-60), na pessoa de sua advogada (Bianca Bassôa Reinstein -OAB/RS 58592), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente a título de Depósito Recursal (folha 319). Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-117100-42.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1171/2009-006-10-00.6

Reclamante	Juraci Santana dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos. Libere-se à reclamada o saldo existente na conta judicial de número 042/04868626-9 (fl. 273) da CEF (Ag. 3920). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito da reclamada deverá ser liberado à Drª. ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS, OAB/DF Nº 26.751 2) Zerar a referida conta.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.

Intime-se a reclamada apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, este despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-123300-65.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1233/2009-006-10-00.0

Reclamante	Pericles Antunes da Silva
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(...) III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de inépcia, acolho a prejudicial de prescrição para EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às parcelas postuladas vencidas até 15.7.2004 e, no mais, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória trabalhista, condenando BRASIL TELECOM S/A a pagar, em 15 dias, com juros e correção monetária, a multa do art. 477, § 8º, da CLT (R$ 3.431,18). Honorários advocatícios, pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se à SRTE.Decisão imune a incidências previdenciárias e fiscais dada a natureza não salarial da única verba contemplada na condenação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-123600-27.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1236/2009-006-10-00.3

Reclamante	Simone de Amorim de Lima
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES

Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Vistos.Concedo à exequente o prazo de 8 (oito) dias para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela segunda executada.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-127400-63.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1274/2009-006-10-00.6

Reclamante	Marcelo de Freitas Rodrigues
Advogado	BRUNO CESAR RIBEIRO CUSTÓDIO DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Vistos.Vista ao exequente por 5 (cinco) dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-135500-07.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1355/2009-006-10-00.6

Consignante	Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do Distrito Federal - SINPETRO/DF
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Consignado	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO/DF
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Consignado	Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Consignado	Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI
Consignado	Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO

Vistos. O consignante - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS DO DISTRITO FEDERAL - oferece EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a decisão de fl. 901, sustentando a contenção temporal da conciliação judicial celebrada nestes autos e que não tem nada a repassar a ninguém e que ambos os sindicatos consignados têm efetuado cobrança das contribuições sindicais alusivas aos trabalhadores do comércio de combustíveis.Por sua vez, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL se queixa de tratamento não isonômico na cobrança dos repasses das contribuições sindicais. Requer perícia contábil para verificação de eventuais recebimentos indevidos por qualquer dos sindicatos consignados.Relatados, DECIDO sobre as duas petições.A decisão de fl. 901 não conclui nenhum incidente nem põe termo ao processo. Logo, tecnicamente, não comporta embargos de declaração. Não conheço.Todavia, no afã de espancar qualquer dúvida que ainda possa assolar o consignante, elucido, novamente, que a conciliação judicial, claramente, incluiu as contribuições sindicais de 2009 e dos futuros exercícios até o trânsito em julgado da decisão definitiva no Processo nº 724/2008 da 15ª Vara do Trabalho local. Não houve ainda o trânsito em julgado. A expressão "exercícios" não deixa nenhuma sombra de dúvida: alude aos anos vindouros enquanto corra a demanda em que se discute a representatividade dos sindicatos consignados. Quisessem as partes limitar o acordo apenas às contribuições de 2009, poderiam tê-lo feito, mas não procederam assim. Preferiram, certamente para evitar desnecessária reiteração de diversas ações de consignação em pagamento a cada ano em que durasse a disputa intersindical de representatividade, estabelecer um pacto de compartilhamento das receitas das contribuições sindicais a cargo dos trabalhadores. Portanto, a teimosia argumentativa do consignante esbarra no limite intransponível do necessário respeito à coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI; CLT, arts. 836 e 879, § 1º). Somente por ação rescisória é possível destruir a eficácia da sentença homologatória de conciliação (CLT, art. 831, parágrafo único; Súmula 259/TST). Logo, elegeu o peticionário a via e o juízo equivocados para reverter a avença judicial.Por fim, quanto à ordem de repasses, é preciso lembrar que o sindicato consignante valeu-se do instituto da substituição processual para defender os interesses comuns dos empregadores do ramo do comércio de combustíveis e, assim sendo, cumpre-lhe assegurar o cumprimento do acordo, instando a categoria econômica que presenta a cumprir religiosamente as bases da transação judicial homologada e, até o momento, apenas parcialmente respeitada. Quanto ao petitório do primeiro consignado, assiste-lhe parcial razão.De fato, equivoquei-me ao limitar a ordem de prestação de contas ao sindicato patronal e a ele, ignorando que também o sindicato obreiro rival - ora segundo consignado - também não poderia receber Solitariamente as receitas de contribuições sindicais sem a partilha judicialmente estipulada.Assim, determino que também o segundo consignado - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL comprove os devidos repasses ao primeiro consignado. Pelas dúvidas levantadas, prorrogo para todas as partes, pelo prazo suplementar e impreterível de 15 dias, o prazo para comprovação do cumprimento do acordo judicial quanto ao exercício de 2010, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00 ao sindicato relutante, sem prejuízo da execução dos valores sonegados (que, para pacificar o espírito do segundo consignado, não traz, conforme nos ensina o Dicionário Aurélio, apenas o significado de algo fraudulento, mas também é sinônimo de "não pagos" ou de descumprimento de ordem), com realização de perícia contábil, se necessária, às expensas do sindicato relutante, e das sanções penais que o descumprimento de decisões judiciais propicia.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR de descumprimento de ordem), com realização de perícia contábil, se necessária, às expensas do sindicato relutante, e das sanções penais que o descumprimento de decisões judiciais propicia.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-140800-47.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1408/2009-006-10-00.9

Reclamante	Celio Raimundo da Silva
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado	Marise Maria Moreira

Vistos. Libere-se o crédito do exequente, utilizando para tal o(s)

saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04884439-5 9fl. 86) da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas do Processo..46,11 Custas Art.789..11,53 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO, OAB Nº 14584/DF, CPF Nº 62054201120; 2) Custas - recolher no código 8019; 3) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-145900-80.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1459/2009-006-10-00.0

Exequente	Marco Aurélio Lúcio
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Executado	Apoio Servicos de Conservacao Ltda.
Executado	Visan Seguranca Privada Ltda.
Executado	Amadeu Pereira Borges
Executado	Anderson Medina Borges

Vistos.Considerando-se os resultados infrutíferos das pesquisas nos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD em relação aos quatro executados, indefiro o pedido do exequente e concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que for de seu interesse visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsão contida no Provimento Geral Consolidado, Artigos 268, 269 e 270.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-198700-85.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1987/2009-006-10-00.0

Reclamante	Sebastião Carlos Abadio
Advogado	JOÃO CYRINO FILHO
Reclamado	Fundação de Gestão e Inovação - FGI
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Vistos.Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para vista (certidão fl. 220) e indicação de outro(s) meio(s) de prosseguimento da execução.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-310-35.2010.5.10.0007

Reclamante	Milene dos Reis Netto
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Zl Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

(fls.83) Vistos, etc. Intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 13/12/2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-383-07.2010.5.10.0007

Reclamante	Maria Alves da Silva
Advogado	TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

(fls.117) Vistos os autos. Intime-se a(o) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-427-26.2010.5.10.0007

Reclamante	Claide de Sales Silva
Advogado	CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

(fls.92) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamada. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-462-83.2010.5.10.0007

Reclamante	Luana Cristina da Silva Araújo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(fls.111) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R$ 81,06. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 104. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho. (fls.104) 2. Após, intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias Brasília/DF, 13 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-464-53.2010.5.10.0007

Reclamante	Gilberto de Souza Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comercial e Industrial Ltda
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO
Reclamado	Central de Negocios, Consultoria, Assessoria Empresarial e Representacoes Ltda.
Advogado	DANIEL ARRUDA DE FARIAS
Reclamado	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado	ALEX MACHADO CAMPOS

(fls.380) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 3ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-517-34.2010.5.10.0007

Reclamante	Antônio da Silva Conceição
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL

Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal - Coobrataete
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

(fls.60) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamado(a), no prazo de 05, da petição de fls. 59. 2. Intime-se. Brasília, 15.12.2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-830-92.2010.5.10.0007

Reclamante	Dagoberto Guimarães de Jesus
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Art House - Papel de Parede Ltda. Me
Advogado	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR

(fls.62) Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para o pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-900-51.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-9/2006-007-10-00.4

Autor	Rosa Maria Rey Lima
Advogado	IVANILDO LISBOA PEREIRA
Réu	Datamec S/A Sistemas e Processamento de Dados
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

(fls.1840) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para o recebimento, no prazo de 05 dias, do alvará acostado à contracapa. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-930-47.2010.5.10.0007

Reclamante	Wagner Antonio Ferreira Santos
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Rafan Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.140) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 139. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1040-46.2010.5.10.0007

Embargante	Auzonia Evangelista de Souza
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Embargado	Simone Abadia Moreira
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
Embargado	Federal Serviços Gerais Ltda

(fls.62/63) (...) ISSO POSTO, conheço dos Embargos de Terceiro e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente. Custas pelo Embargante, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor atribuído à causa, que deverão ser quitadas no prazo de 5 dias após o transito em julgado. Intimem-se as partes. Brasília, 13 de dezembro de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1048-23.2010.5.10.0007

Reclamante	Maria Aparecida Lopes de Andrade
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda..
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Educação)
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA

(fls.150) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante do RO interposto pela 2ª reclamada no prazo legal. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1082-95.2010.5.10.0007

Reclamante	Edvaldo Muniz dos Santos
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado	Vigilância Patrimonial Armada Ltda - Vipasa
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

(fls.65) Vistos, etc. 1. Libere-se a guia acostada na contracapa dos autos ao Reclamante, intimando-o para recebimento em 05 dias. 2. Recebida a guia, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1178-13.2010.5.10.0007

Reclamante	Renailton Miranda Pereira de Jesus
Advogado	SABRINA XAVIER PAIVA
Reclamado	Radio Atividade Fm Ltda.
Advogado	HELEN APARECIDA PORTO NASCENTE

(fls.119) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para no prazo de 05 dias comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre a conciliação de fls.116. Brasília, 10/12/2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1345-30.2010.5.10.0007

Reclamante	Albertino Ferreira Soares
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Unique Promocoes e Eventos Ltda - Me
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

(fls.102) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1384-27.2010.5.10.0007

Reclamante	Erivaldo Nass
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercado
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.177) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1432-83.2010.5.10.0007

Reclamante	Maria Eliane Batista Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Andrade e Moura Ltda. - ME

(fls.81) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos,

etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 80. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho,
Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF. (fls.80) Vistos, etc. 1. Aguarde-se até o dia 14.12.2010 o trânsito em julgado da decisão de fls. 78. 2. Transitada em julgado, intime-se a reclamante para o recebimento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. 3. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Brasília, 09.12.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1464-88.2010.5.10.0007

Reclamante	Márcia Ferreira Dias
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Transportadora Colatinense Ltda.
Advogado	EDUARDO HUMBERTO DALCAMIN

(fls.23) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos termos da petição de fls. 22.
2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1478-72.2010.5.10.0007

Reclamante	Wilany Guimaraes de Araujo
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	M B M Mendes Ribeiro Ltda - Me (EMME)
Advogado	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE
Reclamado	A C Mendes Ribeiro - Me (EMME)
Advogado	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE

(fls.87) Vistos os autos. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, observando-se que não há documentos originais nos autos. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1484-79.2010.5.10.0007

Reclamante	Marcia da Silva Anjos
Advogado	MÁRCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONÇALVES OROSCO
Reclamado	D'corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Agência Espacial Brasileira - AEB

(fls.102) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 27, reabro a instrução processual. 2. Fica designada audiência de instrução para o dia 07/02/2011 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais. 3. Intimem-se as partes, sendo a 1ª Reclamada por edital. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1596-48.2010.5.10.0007

Reclamante	Roberta Haddad Marins de Mello
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

(fls.31) Vistos, etc. 1.À vista dos termos da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 19/01/2011. 2. Proceda a Autora à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 3. Intime-se a Reclamante e a PRU. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1648-44.2010.5.10.0007

Reclamante	Viviane Silva Berlim
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado	Logpar - Logística e Participações Ltda.
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

(fls.56) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/02/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1652-81.2010.5.10.0007

Reclamante	Francisco Teixeira de Morais
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Zl Ambiental Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasilia - UnB

(fls.26) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/02/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1654-51.2010.5.10.0007

Reclamante	Aunelita Moreira Belém
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Ph Serviços e Administração Ltda.
Reclamado	União Federal - Ministério das Cidades

(fls.18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/02/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do

Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1655-36.2010.5.10.0007

Reclamante	José Maria Ribeiro Junior
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.

(fls.55) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/02/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010.
Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1657-06.2010.5.10.0007

Reclamante	João Batista Oliveira do Nascimento
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Wellington P. Lima F. Construções e Instalações
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

(fls.12) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/02/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1664-95.2010.5.10.0007

Reclamante	Percy Acioli Wolff
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A

(fls.512) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 31/01/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1665-80.2010.5.10.0007

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.64) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/02/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1667-50.2010.5.10.0007

Reclamante	Walmir Montalvão
Advogado	EDUARDO LOWENHALT DA CUNHA
Reclamado	União Educacional de Brasília - UNEB

(fls.20) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/02/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1668-35.2010.5.10.0007

Reclamante	Antonio Marcos Del Isola
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado	Real Expresso Ltda.

(fls.39) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 31/01/2011, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1669-20.2010.5.10.0007

Reclamante	Nyelson Willer Inacio da Silva
Advogado	MAURICIO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAN

(fls.18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia

01/02/2011, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010.
Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1671-87.2010.5.10.0007

Reclamante	Adelici Pereira dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Visual - Locação, Servicos, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

(fls.41) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/02/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1672-72.2010.5.10.0007

Reclamante	Antonio Genivaldo de Sousa
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S/A

(fls.379) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 31/01/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1673-57.2010.5.10.0007

Reclamante	Lucelio Macedo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	União Serviços Gerais Ltda. - EPP

(fls.10) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/02/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010.
Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1674-42.2010.5.10.0007

Reclamante	João Luis Feitosa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Embraco - Empresa Brasileira de Construcão Ltda.

(fls.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 31/01/2011, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010.
Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-8000-28.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-80/2004-007-10-00.5

Reclamante	Sônia Maria Dunschee de Abranches Carneiro
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Jornal do Brasil S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Agência JB Serviços de Imprensa S/A
Advogado	JOAO CARLOS MOREIRA DE SOUZA
Reclamado	Editora Jornal do Brasil S/A
Advogado	SEBASTIAO ALVES DOS R. JUNIOR
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia S/A
Advogado	SEBASTIAO ALVES DOS R. JUNIOR
Reclamado	JB Comercial S/A
Advogado	SEBASTIAO ALVES DOS R. JUNIOR

(fls.1000) Vistos, etc. 1. Vista aos Reclamados, no prazo comum de 08 dias, do agravo de petição interposto pela Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2010.
Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-9500-56.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-95/2009-007-10-00.8

Reclamante	Fabiano Teixeira Nunes
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Fácil Analise de Crédito S. A.
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Reclamado	EB Participações S/A
Reclamado	José Solimar Vilarino
Reclamado	Maria Edineide Ferreira Barbosa
Reclamado	José Erenilton Ferreira Barbosa

(fls.137) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a penhora de fls.131, certidão do Oficial de Justiça de fls. 132 e ofício de fls. 134. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de janeiro de 2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-40900-64.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-409/2004-007-10-00.8

Reclamante	Orlando Ferreira do Amaral
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	Banco Central do Brasil

(fls.717) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pelo Reclamado. 2. Intime-se.
Brasília/DF, 15 de dezembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho,

Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-50800-66.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-508/2007-007-10-00.2

Reclamante	Karina Bonadio Albino
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado	Cristal Comércio e Comunicação Ltda (n/p sócia MÔNICA CANTO FREITAS VELOSO)
Advogado	PEDRO CALMON MENDES
Reclamado	Companhia da Produção Cinema Vídeo
Advogado	JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Reclamado	Mônica Canto Freitas Veloso

(fls.607) Vistos, etc. Considerando que os documentos de fls. 574/606 não comprovam o regular registro do imóvel como patrimônio da executada, não acolho a sua indicação para penhora. Indefiro o pedido de fls 567/573 e mantenho a execução em desfavor da sócia da empresa executada. Intimem-se as partes. Brasília, 13 de dezembro de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-59100-46.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-591/2009-007-10-00.1

Reclamante	Silvânide Santos de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

(fls.76) Vistos, etc. Indefiro o pleito formulado às fls. 71/72, uma vez que o imóvel indicado não está registrado no nomes dos sócios da executada. Requeira o exequente, no prazo de 05, o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se. Brasília, 13 de dezembro de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-65500-76.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-655/2009-007-10-00.4

Reclamante	Cleonice Pereira da Trindade
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

(fls.175) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo (depósito recursal) existente na conta judicial nº 042.04887881-8, até o limite do débito exeqüendo. 2. Intime-se a 2ª Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-82400-37.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-824/2009-007-10-00.6

Reclamante	Itailson Gonçalves Dantas
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado	EDUARDO TEIXEIRA NASSER

(fls.373) Vistos, etc. Intime-se novamente o advogado do reclamante para recebimento do alvará acostado à contracapa, no prazo de 05 dias. Brasília, 15/12/2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-88600-60.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-886/2009-007-10-00.8

Reclamante	Elenice dos Santos Gonzaga
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

(fls.274/275) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de dezembro de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-89400-88.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-894/2009-007-10-00.4

Reclamante	Wilson Ribeiro de Lima
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Proclima Engenharia Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

(fls.105/106) (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores definidos nas letras "a" e "b" de sua petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei. A reclamada arcará com o pagamento dos honorários periciais que arbitro em R$ 2.300,00, nesta data, devendo sofrer atualização monetária caso o pagamento não seja feito no curso do mês. Cumpra-se em 48 horas. Arcará a reclamada com os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o adicional de insalubridade (letra "a" do pedido), devendo comprová-los nestes autos em 48 horas, sob pena de execução direta. Custas pela reclamada no importe de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2010. Nada mais. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-96900-45.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-969/2008-007-10-00.6

Reclamante	Francisco de Assis Ribeiro da Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Construtora Santos Pereira Ltda Me
Advogado	ALEXANDRE CARDOSO CHAVES
Reclamado	Francisco Bernardino dos Santos Filho
Reclamado	Ivanildo Pereira

(fls.94) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) -Art.162 §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 5 do despacho de fls.86. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.86) 5. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 16.09.2010.
OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-113700-85.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1137/2007-007-10-00.6

Reclamante	Gilson Ramos da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Gennova Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	MARCONDES BRAULIO PAIVA
Reclamado	Luiz Claudio Borges Pereira
Reclamado	Elton Seixas Gonçalves Heredia
Reclamado	Arnaldo Vieira Studart Gomes

(fls.153) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 30 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-117800-49.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1178/2008-007-10-00.3

Reclamante	Carlos Eduardo Menezes Lemos
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA
Reclamado	Robson Figueiredo Cunha
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	Nelson Ananias Filho
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	Vania Maria Vieira
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA

(fls.67) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência de encerramento da instrução para o dia 10/02/2011 às 09:25 horas, mantidas as cominações legais. 2. Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante. 3. Intimem-se. Brasília/DF, 30 de novembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-132000-27.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1320/2009-007-10-00.3

Reclamante	Manoel Moacir Beserra
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. (n/p representante legal Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienizaçao e Terceirizaçao Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	FUB - Fundaçao Universidade de Brasilia

(fls.735) Vistos, etc. Cumpra-se novamente o despacho de fls. 734, implicando o silêncio do Reclamante em remessa dos autos ao artquivo provisório. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho. fls. 734) - Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.733), e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 29 de novembro de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-140300-75.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1403/2009-007-10-00.2

Reclamante	Maria do Socorro Pereira de Sousa
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	DF Polímeros Industria e Comercio de Produtos Recicláveis Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

(fls.58) Vistos, etc. Expeça-se edital para praceamento do bem penhorado às fls.52, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho. Data e hora da 1ª Praça:09/02/2011 - 14h05min. Data e hora da 2ª Praça:24/02/2011 -14h05min.

Despacho

Processo Nº RT-153300-45.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1533/2009-007-10-00.5

Reclamante	Elzino Rodrigues
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria - Embrapa Cerrados
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

(fls.200) Vistos, etc. 1. Retifico erro material da ata de fls.199: onde se lê, às fls.199, "Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 15/03/2010, às 09h30min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes". leia-se "Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 15/03/2011, às 09h30min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes". 2. Intimem-se as partes para ciência dos termos da certidão de fls.199 e deste despacho. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho. (fls.199) Às 10h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Defiro a dilação de prazo pleiteada pela perita.

Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 15/03/2010, às 09h30min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 10h44min. Nada mais.

OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-211400-90.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2114/2009-007-10-00.0

Reclamante	Rosângela Alves Miranda
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

(fls.331) Vistos, etc. 1. Fica designada nova audiência de instrução para o dia 03/03/2011, às 09:30 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-266-16.2010.5.10.0007

Reclamante	Euclici Costa de Sousa
Advogado	RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº7/2011.

Liq. Exequente.....: R$ 898,42
INSS Reclamante.....: R$ 20,23
INSS Reclamado.....: R$ 50,56
INSS Terceiros.....: R$ 14,67
INSS SAT.....: R$ 5,06
Custas do Processo.....: R$ 18,37
Custas Art.789.....: R$ 4,59
Total Geral.....: R$ 1.011,90
Atualizado:30/11/2010
Decisão/Despacho de fls.: 156.

O(a) Doutor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-32300-49.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-323/2007-007-10-00.8

Reclamante	Clariana Sousa Gelinski
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Advogado	JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º08/2011.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:"Vistos os autos.1.Considero penhorado o saldo existente na conta nº042/04890510-6.2. Intime-se a 1ª executada/ reclamada via editalícia para fins do art. 884 da CLT.(...)Brasília-DF, 12 de janeiro de 2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13 de JANEIRO de 2011.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-74.2011.5.10.0008

Reclamante	Mireille Florencio Coutinho
Advogado	ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos os autos.

Afirma a reclamante, em apertada síntese, que é funcionária do Banco do Brasil desde 15/10/2007, no cargo de escriturário e, que desde 10/05/2010 exerce a função de Assistente A em Unidade de Apoio. E ainda, que desde então passou a cumprir jornada de 08 horas diárias, com 01 hora de intervalo intrajornada, sem, no entanto, receber as 7ª e 8ª horas extraordinárias. Por fim, ressalta que "...suas atribuições não comportam qualquer poder de mando, fiscalização, gestão ou supervisão que possam caracterizar função de confiança.", fl. 5. Requer, em sede de liminar, que o reclamado seja compelido a exigir-lhe jornada de trabalho diária não superior a 06 horas, resguardando a sua remuneração atual.

Indefiro, por entender não plenamente demonstrada a verossimilhança das alegações - artigo 273 do CPC.

Ademais, após a apresentação da defesa, o requerimento poderá novamente ser analisado, inclusive com reconsideração da presente decisão.

Cientifique-se a reclamante.

Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural.

Brasília, 11 de janeiro de 2011.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar da 08ª Vara do Trabalho de Brasília
Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-265-28.2010.5.10.0008

Reclamante	Alberto da Silva
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

Fl. 234. Intime-se a reclamada para fazer as anotações na CTPS do autor, bem como entregar as guias TRCT e CD , no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa a ser arbitrada por este juízo.

Despacho

Processo Nº RT-550-21.2010.5.10.0008

Reclamante	Raimundo Nonato Sousa da Silva
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS

Fls. 62/66. "...Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 51,37, calculadas sobre

o valor de R$ 2.568,55 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais ao Eg. Regional. Intimem-se as partes." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-698-32.2010.5.10.0008

Reclamante	Cláudio José Almeida de Oliveira
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA
Reclamado	Três Poderes Mudanças e Transportes Ltda Epp
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO

Ao Reclamado:"Intime-se o reclamado para, em 10(dez) dias, comprovar o pagamento dos encargos incidentes sobre acordo, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-709-61.2010.5.10.0008

Reclamante	Adoniran Max de Sousa Alves
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES

Ao Executado: " Vistos os autos...

Homologo os cálculos de fls. 101 e ss., fixando o débito exeqüendo do Demandado em R$ 2.965,13, na data de 31.12.10, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 101.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-828-22.2010.5.10.0008

Reclamante	Rosangela Franco Soares
Advogado	ANETE MARIA CATARINA ABREU PENEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Ao Executado: " Vistos os autos...

Homologo os cálculos de fls. 156 e ss., fixando o débito exeqüendo do Demandado em R$ 25.354,74, na data de 31.12.10, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 156.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. D. S.Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-978-03.2010.5.10.0008

Reclamante	Altamiro de Oliveira
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ADRIANA HELENA RIBEIRO BRAZIL

FLS. 264/271. "...Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a parcela objeto da condenação possui natureza indenizatória, sobre a qual não incide contribuição previdenciária e Imposto de Renda. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 10.000,00 (dez mil reais), das quais está dispensada (Decreto Lei nº 509/69 c/c art. 790-A, inciso I, da CLT). A reclamada, do mesmo modo, está dispensada da realização de depósito recursal, na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, fazendo jus a todos os privilégios inerentes à Fazenda Pública. Intimem-se as partes." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-994-54.2010.5.10.0008

Reclamante	Simone da Silva Cavalcante
Advogado	ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA
Reclamado	Pacos Emporio Comercio de Alimentos Ltda (Padaria Trigale)
Advogado	RAFAEL ROCHA DA SILVA

Fls. 77/84. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer determinadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Custas pela reclamada, no importe de R$ 64,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 3200,00 (três mil e duzentos reais). Intimem-se as partes." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1218-89.2010.5.10.0008

Reclamante	Francisco Janio Sousa Marinho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

Fls. 224/232. "...Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada; extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às parcelas anteriores a 27/08/05, em decorrência da prescrição da pretensão, ora declarada e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados para condenar a reclamada, ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., a pagar ao reclamante, FRANCISCO JANIO SOUSA MARINHO, no prazo legal, as verbas deferidas, tudo nos

termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 6.000,00 (seis mil reais). Intimem-se as partes." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1228-36.2010.5.10.0008

Reclamante	Katia Saad Calil
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Fls. 763/772. "...Ex positis, a 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF declara a prescrição e julga procedente em parte o pedido formulado por KATIA SAAD CALIL, em face do BANCO DO BRASIL S/A,, para condenar o reclamado ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) horas extras conforme descrito na fundamentação. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina ao reclamado a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a parte autora pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade do réu pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00, pelo reclamado.
INTIMEM-SE AS PARTES." MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1247-42.2010.5.10.0008

Requerente	Ricardo Candido Cardoso
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Requerido	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	LUCIENE MARJORIE ROSSI

fls. 206/210. "...EX POSITIS, julgo: EXTINTOS, os pedidos da ação, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Custas pelo autor no valor de R$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 100,00. Intimem-se as partes." Encerrada às 14:31 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB

Despacho

Processo Nº RT-1257-86.2010.5.10.0008

Reclamante	Francisca do Nascimento de Franca
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Lojas Renner Sociedade Anonima
Advogado	RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES

Fls. 105/107. "...Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados. Custas pela reclamante, no importe de R$ 24,99, calculadas sobre o valor de R$ 1.249,41 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei.
Intimem-se as partes." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1270-85.2010.5.10.0008

Reclamante	Weslei Roberto Sobrinho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

Fls. 208/215. "...Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada; extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às parcelas anteriores a 10/09/05, em decorrência da prescrição da pretensão, ora declarada e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados para condenar a reclamada, ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., a pagar ao reclamante, WESLEI ROBERTO SOBRINHO, no prazo legal, as verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 6.000,00 (seis mil reais). Intimem-se as partes." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1301-08.2010.5.10.0008

Reclamante	Rogers Freire da Silva
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal

Despacho/Decisão às fls. 109. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1343-57.2010.5.10.0008

Reclamante	Arlete Pereira Gomes
Advogado	GIOVANI PASINI NETO
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Fls. 377/383. "...EX POSITIS, julgo: EXTINTA, a ação quanto aos pedidos deduzidos na inicial, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Custas pela parte reclamante no valor de R$ 580,00, calculadas

sobre o valor da causa de R$ 29.000,00. Dispensada. Intimem-se as partes. Encerrada às 12:03 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB

Despacho

Processo Nº RT-1489-98.2010.5.10.0008

Reclamante	Rosa Antunes dos Santos
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado	Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da parcela do acordo, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), Prazo de 5 dias.Implicando o silêncio, cite-se a Demandada, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Despacho

Processo Nº RT-9500-58.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-95/2006-008-10-00.1

Reclamante	Alcides Nascimento
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Ao 2º Executado (Banco do Brasil): "J. Tendo em vista o teor da manifestação abaixo, intime-se o Réu para providenciar a correção dos cálculos apresentados, atentando-se para a cota da contadoria de fls. 846/48. Prazo de 30 (trinta) dias.BSB-DF, 13 de janeiro de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-22200-61.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-222/2009-008-10-00.5

Reclamante	André César Ramalho Gomes
Advogado	ROGERIO ALBINO RUSCHEL
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	ISIS DA SILVA LIMA

fl. 176. Intime-se o reclamante para apresentar os dados solicitados abaixo em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-47900-10.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-479/2007-008-10-00.5

Reclamante	Alexandre Caminha de Oliveira
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	LEVI OTAVIO DE ALVARENGA MENDES
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Sousa

Fl. 307. "J. Tendo em vista a concordância do credor, e com base na PORTARIA PRE-DGJUD Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2010, art. 1º, § 1º, autorizo a compensação de valores postulada pelo DF, observando-se os documentos de arrecadação que ainda serão juntados ao feito pelo Executado. Intimem-se as partes, sendo o DF para juntar ao feito documento de arrecadação, a fim de que seja emitida a certidão a que se refere o art. 1º, § 1º da PORTARIA PRE-DGJUD Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2010, no prazo de 10 (dez) dias. Emitida a certidão, intime-se o Exequente para vir recebê-la, em 10 (dez) dias..."

Despacho

Processo Nº RT-50500-04.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-505/2007-008-10-00.5

Reclamante	André de Oliveira Costa
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

As partes: "Vistos os autos... Homologo os cálculos de fls. 388 e ss., fixando o débito exeqüendo do Demandado em R$ 5.945,35, na data de 31/12/10, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 388. Convolo em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) realizado(s) nos autos, até o limite do débito. Oficie-se à CEF para transferência do depósito recursal constante dos autos para outra conta à disposição do juízo, informando-nos posteriormente. Uma vez que integralmente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.D. S.Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-52000-37.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-520/2009-008-10-00.5

Reclamante	Selmara Lima de Acypreste Carvalho
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Imperial construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	Plural Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Ministério das Cidades

Ao Rcte: "J. Intime-se o Reclamante para juntar ao feito o extrato analítico de sua conta vinculada, juntando ao feito a documentação necessária à liquidação do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias.

Com a resposta, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação.

BSB-DF,10 de janeiro de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-53000-09.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-530/2008-008-10-00.0

Reclamante	Luiz Paulo de Souza Fontes
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Ao Executado: " J. O depósito recursal aludido abaixo foi utilizado para pagamento de parte do débito, estando a guia que possibilitará o saque do montante com o Exequente (fls. 972, verso).

Dê-se ciência.

Após, regressem os autos ao arquivo.

BSB-DF, 13 de janeiro de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-71200-30.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-712/2009-008-10-00.1

Reclamante	Cosmo Dias de Alcantara
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

J. Defiro. À Secretaria da Vara para realizar a ressalva solicitada no ato que a interessada vier buscar o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-72500-23.1992.5.10.0008

Processo Nº RT-725/1992-008-10-00.1

Reclamante	JOSE ORLANDO DA SILVA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ATUANTE SERVICO ESPECIAL CONSERVACAO PORTARIALTDA
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
Reclamado	TELEBRASILIA S/A TELECOMUNICACOES DE BRASILIA

Ao Exqte: "J. Indefiro a inclusão das empresas referidas abaixo no pólo passivo da executória, eis que não restou demonstrado a existência de grupo econômico com a Ré.
Intime-se. Aguarde-se resposta ao expediente de fl. 208.BSB-DF, 13 de janeiro de 2011.
Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-78000-45.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-780/2007-008-10-00.9

Reclamante	Marlei Menegazzo Dalla Vecchia
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Ao Réu: " J. O depósito recursal aludido abaixo foi utilizado para pagamento de parte do débito, estando a guia que possibilitará o saque do montante com o Exequente (fls. 606, verso).Dê-se ciência.Após, regressem os autos ao arquivo.BSB-DF, 13 de janeiro de 2011.
Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-80700-91.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-807/2007-008-10-00.3

Reclamante	Elaine Alves Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Escola de Educação Infantil Gente Inocente Ltda.
Advogado	WENDEL SOUSA REIS
Reclamado	Júlia Rosa Estrela de Faria
Advogado	JOSÉ RIBAMAR FERREIRA

Ao Exqte: " J. Vista ao Executado para pronunciamento a respeito da resposta da União-PRF.O silêncio implicará regular prosseguimento da execução, com o leilão já designado nos autos.Prazo de 10 (dez) dias. I.BSB-DF, 13 de janeiro de 2011.Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-89500-74.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-895/2008-008-10-00.4

Reclamante	Vandejerri Costa da Cunha
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Lg Sub Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Caenge S/A Construção, Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Darilene de Souza Leandro
Reclamado	Isael Leandro Pinto

Ao 2º Réu e Exqte: " Vistos os autos... Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se Exequente e 2a Executada para os fins do art. 884 da CLT.Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo 2º Réu.Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-104900-65.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1049/2007-008-10-00.0

Reclamante	Raimundo Aquino Rodrigues
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade (ICS)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALYSSON SOUSA MOURAO
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Despacho/Decisão às fls. 216. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-113800-03.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1138/2008-008-10-00.8

Reclamante	Nara Garcia Codo
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado	Kooun Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado	Ana Lúcia Corrês Rodrigues
Reclamado	Sílvia Correia Rodrigues Wiechers

Ao Exqte: "Vistos os autos.Tendo em vista o teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça acostadas à contracapa das CP's, intime-se o Exeqüente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-116600-67.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1166/2009-008-10-00.6

Reclamante	Anna Scheilla Dutra Gil Rapassi
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Clínica de Radiologia Odontológica Fenelon S/S Ltda.
Advogado	RUTILIO TORRES AUGUSTO JUNIOR

Ao Executado: "Vistos os autos... Homologo os cálculos de fls. 744 e ss., fixando o débito exeqüendo do Demandado em R$ 314.745,24, na data de 30/11/10, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 744. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído,

para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. D. S.Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-130500-20.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1305/2009-008-10-00.1

Reclamante	Valdemir Pereira Leite
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Employer Organização de Recursos Humanos
Advogado	ALMERINDO PEREIRA
Reclamado	Works Comércio e Serviços Ltda
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	União Química Farmacêutica Nacional S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

Despacho/Decisão às fls. 563. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-140400-27.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1404/2009-008-10-00.3

Reclamante	Almezir Viana Moura
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado	CREDIJUSTRA - Cooperativa de Economia e Crédito dos Servidores da Justiça do Trabalho Ltda
Advogado	ELISA DA SILVA JARA

As partes: "J. Da presente manifestação, vista às partes para pronunciamento, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo obreiro. I.
BSB-DF,12 de janeiro de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-150200-79.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1502/2009-008-10-00.0

Reclamante	Gilvânia Barreira Santiaguo
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Reclamado	Esdra Pereira Ramos Chaer - ME
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Fl. 250. Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-160600-55.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1606/2009-008-10-00.5

Reclamante	Edinez Siqueira Lima
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Construtora GP (A/C MARCOS DE SOUSA LOPES)

FL. 48. Intime-se o Exeqüente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias. Com o recebimento dos alvarás, concedo o prazo de 10 dias ao Reclamante para informar o montante sacado a título de FGTS, propiciando a regular liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-173500-70.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1735/2009-008-10-00.3

Reclamante	Demóstenes Marinho da Silva Brandão
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO

Ao Exqte: " J. Uma vez que plenamente garantida a execução, vista ao Exequente para os fins do art. 884 da CLT.
Prazo de 5 (cinco) dias.
BSB-DF,12 de janeiro de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-175800-05.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1758/2009-008-10-00.8

Reclamante	Wilson Mattos De Souza
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Apoio Serviços De Conservacao Ltda (Nome fantasia Visan Serviços Ltda).
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Ao Exqte: " Vistos os autos...

Tendo em vista o teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exeqüente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.
D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-196500-02.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1965/2009-008-10-00.2

Reclamante	Osvaldo Lopes dos Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal Tribunal De Justiça do Distrito Federal e Territorios

Ao Autor: " J. Intime-se o Reclamante para juntar ao feito extrato analítico de sua conta vinculada, propiciando a regular liquidação do julgado. Prazo de 20 (vinte) dias.BSB-DF, 11 de janeiro de 2011.Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Edital

Edital

Processo Nº RT-618-68.2010.5.10.0008

Reclamante	Anderson Guimaraes Rodrigues
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Autotrac Comercio e Telecomunicações S/A
Advogado	LEONARDO GUIMARÃES VILELA
Reclamado	Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediacao de Credito, Cobranca e Atividades de Apoio Operacional
Reclamado	Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Covencoope - Cooperativa dos trabalhadores do Comércio Centro Oeste, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho às fls. 394. Vistos os autos. Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, em obediência à OJ 142 da SBDI-I do Colendo TST e em respeito ao princípio do contraditório, intimem-se os reclamados para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 362/393, pelo prazo de prazo de 05 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, DEZEMBRO de 2010.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-71.2011.5.10.0009

Reclamante	Kezia Batista da Cruz Alves
Advogado	ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS
Reclamado	Banco do Brasil Sa

(fls.238)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/01/2011, às 09h02min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.
Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Quanto ao pedido liminar, este será apreciado em audiência.Brasília, 13 de janeiro de 2011.
Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-148-34.2010.5.10.0009

Reclamante	Evânio Pereira da Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Sibele Lucchesi de Sá
Advogado	JOAO VITOR DA CUNHA RESENDE

1-Junte-se. 2-Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 04 dias, a iniciar pelo Reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-262-70.2010.5.10.0009

Reclamante	Edmar Gomes de Melo Junior
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS LTDA.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

"...Vistos os autos.Chamo o feito a ordem.Anulo a intimação de fl.155.Promova-se a renovação da intimação do Reclamado(a) em nome do seu advogado, via DJE, inclusive para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.Maria Socorro de Souza Lobo.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-366-62.2010.5.10.0009

Reclamante	Marcos Antonio Quirino de Freitas
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Rubis José de Souza
Advogado	EDNILSON PAULA MELO

Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder a baixa na CTPS do autor, conforme consignado à fl. 42 da sentença, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara e expedição de ofícios aos órgãos fiscalizadores. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-451-48.2010.5.10.0009

Reclamante	Jose Galdino do Nascimento Neto
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

Ante a certidão de fl. 345, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.
Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Maria Socorro de Souza lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-608-21.2010.5.10.0009

Reclamante	Sueli Ferreira Vieira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

"...Vistos os autos.Intimem-se o(a) 1º Reclamado(a), via DJE, e o(a) 2º Reclamado(a), via remessa dos autos à PRU, para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, a começar pelo(a) 1º Reclamado(a).Publique-se.Data supra.Maria Socorro de Souza Lobo.juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-789-22.2010.5.10.0009

Reclamante	Francisco Camelo de Pinho
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

"...Vistos os autos.Intime-se o(a) Reclamante, para, querendo, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).Publique-se.Data supra.Maria Socorro de Souza Lobo.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-851-62.2010.5.10.0009

Reclamante	Larissa Cristina Ataides de Oliveira
Advogado	FABIO GABRIEL FREITAS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União - Advocacia Geral da União

"...Vistos os autos.Intimem-se o(a) Reclamante, via DJE, e o(a) 1º Reclamado(a), via EDITAL, para, querendo, no prazo sucessivo de

8 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) 2º Reclamado(a), a começar pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.Maria Socorro de Souza Lobo.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-856-84.2010.5.10.0009

Reclamante	Ely Ritter de Morais
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	Uniao Federal - Justiça Federal
Advogado	DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

(fls.71)"...Às 09h26min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) Contrat Administracao Empresarial Ltda. e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) Uniao Federal - Justiça Federal e seu advogado.Junte-se o laudo pericial.Intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 14/02/2011, às 09h05min.Fica dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores.Audiência encerrada às 09h30min.Nada mais."

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1135-70.2010.5.10.0009

Reclamante	Adriano Nunes da Veiga
Advogado	EDUARDO HAN
Reclamado	Metabolismo Clínica de Nutrição e Atividade Física Ltda.
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO

"...Vistos os autos.Intime-se o(a) Reclamado(a), para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.Maria Socorro de Souza Lobo.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1179-89.2010.5.10.0009

Reclamante	Regiane Santos Souza
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU
Reclamado	Renato Cesar Vartuli da Silva
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

J. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05, sobre os termos da petição.

Despacho

Processo Nº RT-1264-75.2010.5.10.0009

Reclamante	David Batista Vitor
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamante	Ebenezer da Silva Lima
Advogado	RODRIGO GEAN SADE
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

(fls.509/510)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos por EMPRESA BRASIL DE COMUNI8CAÇÃO S/A - EBC, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante dessa.INTIME-SE."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1504-64.2010.5.10.0009

Reclamante	Rafael Rodrigues
Advogado	PRYSCILA FERREIRA VICENTE
Reclamado	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura
Advogado	TADEU DE ABREU PEREIRA

(fls.43)"...Às 09h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). HERICA RESENDE GONÇALVES RAMOS LEMES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TADEU DE ABREU PEREIRA, OAB nº 11271/GO.O reclamante justificou sua ausência, nos termos da petição de fls. 35, bem como apresentou prova da participação em jogos nesta data.
A reclamada tem vista dos documentos e nada tem a opor.Considerando que já houve redesignações anteriores, defiro o adiamento, contudo, novo requerimento importará no arquivamento do presente processo, eis que o reclamante deve cuidar de informar ao juízo, em tempo hábil, eventual ausência, evitando-se a ocupação de horário na pauta e deslocamento inútil da reclamada.Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 04/04/2011, às 08h50min, em atenção aos documentos juntados pelo reclamante, os quais demonstram que participará de jogos até final do mês de março de 2011.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Ciente a reclamada.Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Cientes os presentes.Audiência encerrada às 09h14min.Nada mais."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1644-98.2010.5.10.0009

Reclamante	Adriano Machado Lafeta
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

(fls.249)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/01/2011, às 08h50min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.
Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).Brasília, 13 de janeiro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1649-23.2010.5.10.0009

Reclamante	Paulo Osmar dos Anjos
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil Sa

(fls.555)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/01/2011, às 08h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 13 de janeiro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1658-82.2010.5.10.0009

Reclamante	Joao Batista dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda

(fls.29)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/01/2011, às 08h55min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).Brasília, 13 de janeiro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1663-07.2010.5.10.0009

Reclamante	Flaviane Vieira das Merces Silva Neves
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado	Brasil Telecom S/A

(fls.65)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/01/2011, às 08h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).Brasília, 13 de janeiro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1671-81.2010.5.10.0009

Reclamante	Geovane Jose da Silva
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Trabalhadores dos Transportes Publicos do DF

(fls.18)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/01/2011, às 08h35min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).Brasília, 13 de janeiro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1675-21.2010.5.10.0009

Reclamante	Mary Stela Maria de Amorim
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef

(fls.30)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27/01/2011, às 08h45min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).Brasília, 13 de janeiro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1678-73.2010.5.10.0009

Reclamante	Bruno Henrique Ramos Costa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

(fls.47)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/02/2011, às 08h55min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).Brasília, 13 de janeiro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-42800-71.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-428/2007-009-10-00.0

Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Expedido o alvará, intime-se a Exequente para levantamento, a qual concedo o prazo de 05 dias, a contar da retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Juíza do Trabalho, Maria Socorro de Souza Lobo.

Despacho

Processo Nº RT-82400-31.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-824/2009-009-10-00.9

Reclamante	Eliane Nunes de Araújo
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Marcelo Leite Borges
Advogado	ROBSPIERRE LÔBO DE CARVALHO

(fls.94)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/02/2011, às 08h55min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.
Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).Brasília, 13 de janeiro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-84200-94.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-842/2009-009-10-00.0

Reclamante	Gustavo Cândido Délis Alvarenga
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Accenture do Brasil Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO JOÃO

(fls.94)

Edital

Edital

Processo Nº RT-1643-16.2010.5.10.0009

Reclamante	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Vinicius Condominio Resort

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/01/2011 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA, por intermédio de seu procurador ABADIO FERREIRA DA SILVA - OAB/DF nº 26888 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Vinicius Condominio Resort, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/01/2011 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1645-83.2010.5.10.0009

Reclamante	Jeova Rodrigues da Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Cenacap Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/01/2011 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Jeova Rodrigues da Silva, por intermédio de seu procurador ULISSES BORGES DE RESENDE - OAB/DF nº 4595 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cenacap Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/01/2011 08h35, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1646-68.2010.5.10.0009

Reclamante	Jose Rodrigues Cesar
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Valor Ambiental Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/01/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Jose Rodrigues Cesar, por intermédio de seu procurador ALDEMIO OGLIARI - OAB/DF nº 4373 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Valor Ambiental Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/01/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1647-53.2010.5.10.0009

Reclamante	Luciano de Sousa Paula
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Miner Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/01/2011 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Luciano de Sousa Paula, por intermédio de seu procurador JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA - OAB/DF nº 12910 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Loc Serv. Const. Civil e Miner Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/01/2011 08h45, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1651-90.2010.5.10.0009

Reclamante	Fabio Batista dos Santos
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES
Reclamado	Home Frios Supermercado Varejista e Atacadista Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/01/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Fabio Batista dos Santos, por intermédio de seu procurador SERGIO CUPERTINO MARQUES - OAB/DF nº 6425 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Home Frios Supermercado Varejista e Atacadista Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/01/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na

O documento pode ser acessado utilizando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, opção Autenticação de Diários Eletrônicos, sob o número 16981

Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1652-75.2010.5.10.0009

Reclamante	Manoel de Sa Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Interway Engenharia e Servicos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/01/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Manoel de Sa Silva, por intermédio de seu procurador LEANDRO OLIVEIRA ALVES - OAB/DF nº 25014 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Interway Engenharia e Servicos Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/01/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1655-30.2010.5.10.0009

Reclamante	Elvis Alexandre da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários Ltda
Reclamado	Via Engenharia S.A.
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/01/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Elvis Alexandre da Silva, por intermédio de seu procurador WILSON ROBERTO PREZZOTO - OAB/DF nº 17318 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/01/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1656-15.2010.5.10.0009

Reclamante	Tiago Bezerra Goncalves
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/01/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Tiago Bezerra Goncalves, por intermédio de seu procurador ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE - OAB/DF nº 20328 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Agil Serviços Especiais Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/01/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e

cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1657-97.2010.5.10.0009

Reclamante	Delson Setubal da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/01/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Delson Setubal da Silva, por intermédio de seu procurador CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO - OAB/DF nº 17510 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Viplan Viacao Planalto Limitada, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/01/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1660-52.2010.5.10.0009

Reclamante	Juscelino Olimpio de Oliveira
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Condomínio do Bloco D da SQS 108

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/01/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Juscelino Olimpio de Oliveira, por intermédio de seu procurador RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA - OAB/DF nº 07764 e NOTIFICADOS(A) o(a) RECLAMADOS Decor Line Servicos Gerais Ltda e Condomínio do Bloco D da SQS 108, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/01/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1664-89.2010.5.10.0009

Reclamante	ITAPUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado	CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA
Reclamado	Adenilson de Oliveira Falcao

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/01/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE ITAPUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, por intermédio de seu procurador CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA - OAB/DF nº 29020 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adenilson de Oliveira Falcao, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/01/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando

desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1672-66.2010.5.10.0009

Reclamante	Odair Jose Evangelista Duarte
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/01/2011 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Odair Jose Evangelista Duarte, por intermédio de seu procurador NABIAN MARTINS DE PAIVA - OAB/DF nº 17456 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/01/2011 08h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1676-06.2010.5.10.0009

Reclamante	Claudia Maria Cosmo Montenegro
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/01/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Claudia Maria Cosmo Montenegro, por intermédio de seu procurador CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA - OAB/DF nº 29410 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/01/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1679-58.2010.5.10.0009

Reclamante	Edy Marcos Barbosa de Miranda
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/01/2011 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Edy Marcos Barbosa de Miranda, por intermédio de seu procurador JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA - OAB/DF nº 6083 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda, a comparecerem

O documento pode ser acessado utilizando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, opção Autenticação de Diários Eletrônicos, sob o número 16981

perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/01/2011 08h50, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1680-43.2010.5.10.0009

Reclamante	Gildetina Gomes Freitas
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Ana Maria Teixeira de Queiroz

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/01/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Gildetina Gomes Freitas, por intermédio de seu procurador RENILDA DA COSTA XAVIER - OAB/DF nº 15141 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ana Maria Teixeira de Queiroz, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/01/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1681-28.2010.5.10.0009

Reclamante	Renata Couto Bacellar
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	Athos Farma Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
Reclamado	Distribuidora de Medicamentos Anb Farma Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/01/2011 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Renata Couto Bacellar, por intermédio de seu procurador MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE - OAB/DF nº 02042 e NOTIFICADOS(A) os(a) RECLAMADO Athos Farma Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda e Distribuidora de Medicamentos ANB FARMA Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/01/2011 08h55, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1683-95.2010.5.10.0009

Reclamante	Francisca Celia Ferreira da Cruz
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/01/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE

O documento pode ser acessado utilizando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, opção Autenticação de Diários Eletrônicos, sob o número 16981

BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Francisca Celia Ferreira da Cruz, por intermédio de seu procurador OSNIR OSTWALD - OAB/DF nº 10590 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/01/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1684-80.2010.5.10.0009

Reclamante	Paulo Roberto do Livramento
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/01/2011 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Paulo Roberto do Livramento, por intermédio de seu procurador DJALMA N. DOS SANTOS FILHO - OAB/DF nº 4604 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/01/2011 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1685-65.2010.5.10.0009

Reclamante	Alyne Rodrigues Fontenele(n/pElisangela Rodrigues da Silva)
Advogado	ALEX ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Saber - Solucoes Criativas Em Politicas Publicas e Sociais

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/01/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Alyne Rodrigues Fontenele(n/pElisangela Rodrigues da Silva), por intermédio de seu procurador ALEX ALVES DE OLIVEIRA - OAB/DF nº 32581 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Saber - Solucoes Criativas Em Politicas Publicas e Sociais, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/01/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1686-50.2010.5.10.0009

Reclamante	Michelle Dantas Cortez
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Prr Comércio e Calçados Ltda (Nome de Fantasia Munique Comércio de Calçados)

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/01/2011 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Michelle Dantas Cortez, por intermédio de seu procurador JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/DF nº 09004 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prr Comércio e Calçados Ltda (Nome de Fantasia Munique Comércio de Calçados), a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/01/2011 08h35, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1688-20.2010.5.10.0009

Reclamante	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ativa Servicos Auxiliares Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/01/2011 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, por intermédio de seu procurador JOMAR ALVES MORENO - OAB/DF nº 05218 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ativa Servicos Auxiliares Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/01/2011 08h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-554-52.2010.5.10.0010

Consignante	SERVILIMPE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Consignado	Arnaldo Corte de Lima

Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ARNALDO CORTE DE LIMA em face de SERVILIMPE SERVIÇOS GERAIS LTDA. para:
I condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- 1/12 de férias + 1/3;
- FGTS de maio/2009, observado o salário de R$502,00;
- uma hora extra por semana, durante todo o pacto laboral (adotando-se a data de admissão em 05/05/2009), nos períodos em que não há folhas de ponto nos autos, incluindo-se, porém, também o período de 25/01/2010 a 24/02/2010, conforme a folha de ponto de fl. 64, e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, deduzindo-se os valores pagos ao mesmo título;
II determinar a expedição de alvarás judiciais para saque do FGTS e habilitação junto ao seguro-desemprego.
Julga-se procedente em parte a ação de consignação em pagamento para declarar a quitação das verbas rescisórias, com exceção da multa pela mora e de 1/12 de férias proporcionais.
Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.
Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$2.000,00, com custas de R$40,00, pela reclamada.
Intimem-se as partes.
Registre-se a antecipação do julgamento.
Com o trânsito, expeça-se a RPH, conforme fundamentos.
Observe-se o procedimento sumaríssimo.
Nada mais.
Brasília, 13/01/2011. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-638-53.2010.5.10.0010

Reclamante	Irenilde Nunes da Silva
Advogado	REILLA PRUDENCIO DE PAULA ROICE
Reclamado	Lilian Cristina da Cruz de Souza
Advogado	JANAINA BARBOSA ARRUDA CELESTINO DE OLIVEIRA

Vistos os autos."...3 - Cumprida a determinação acima, intime-se a Reclamante para receber, em cinco dias, a sua CTPS, sob pena de considerar cumprida a referida obrigação...". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1008-32.2010.5.10.0010

Reclamante	Pedro Henrique da Silva Sousa
Advogado	DELMA RAMOS DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciaria do Distrito Federal

Intime-se o reclamante para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (UNIÃO).

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1136-52.2010.5.10.0010

Reclamante	Jocilene Maria Dias
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Intime-se a reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante. Juiz do Trabalho

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1139-07.2010.5.10.0010

Reclamante	Luciana Alves da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Bar e Restaurante Mata Verde Ltda Me
Advogado	LUANA BERNARDES VIEIRA

Intime-se a reclamada para manifestar acerca do documento de fl. 43, no prazo de 10 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1150-36.2010.5.10.0010

Reclamante	Carlos Alberto Martins
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram

Fica o reclamante intimado para retirar sua CTPS, que se encontra na contracapa dos auots à sua disposição. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1411-98.2010.5.10.0010

Reclamante	Marcia Avalone de Mattos
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Intime-se a reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-54200-11.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-542/2009-010-10-00.1

Reclamante	Gaspar Ferreira Filho
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

...Com os novos cálculos, vista ao reclamante....

Despacho

Processo Nº RT-68500-27.1999.5.10.0010

Processo Nº RT-685/1999-010-10-00.0

Reclamante	LUIZ CARLOS TEIXEIRA ARAUJO
Advogado	EDNA COSENTINO X.CARDOSO
Reclamado	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Advogado	CINTIA BARBOSA COELHO

Vistos os autos "...3 - Diante da promoção da Contadoria Judicial de fl.590/591, intimem-se a reclamante e a reclamada para apresentarem cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela reclamante em 18/01/2011 e para reclamada a começar no dia 07/02/2011...". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-112400-26.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-1124/2000-010-10-00.3

Reclamante	JARES LEONARDO DA SILVA
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
Advogado	DARLENE L.SOUZA R.DE OLIVEIRA
Reclamado	CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA
Advogado	ENIO LUIS GOLFETTO

1. Convolo em penhora os depósitos de fls. 183 e 188.
2. Intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. A executada, via postal, na RUA INGLATERRA, 517, B. JARDIM EUROPA, ITAPEVA/SP, CEP: 18406-400 e o reclamante, via DJ. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-139800-34.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1398/2008-010-10-00.0

Reclamante	Wesley De Jesus Sá
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN

Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Vistos os autos.1. Convolo em penhora o depósito de fl. 536.

2. Intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-151400-72.1996.5.10.0010

Processo Nº RT-1514/1996-010-10-00.6

Reclamante	ANA MARIA DOS SANTOS NOBREGA
Advogado	GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR
Reclamado	CARIDAY COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Raphael Salem
Reclamado	Alfredo Kohl
Reclamado	Daisy Salem

Intime-se o reclamante para receber, diretamente na CEF, seu crédito líquido(alvará 01/2011). Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-153800-05.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1538/2009-010-10-00.0

Reclamante	Regina Oliveira Neves
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Fundação Bradesco
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Vistos os autos "...2. Decorrido o prazo, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, devendo ser liberado o crédito do exeqüente conforme percentual de fls. 147, conta judicial de fls. 150...". Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-161100-18.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1611/2009-010-10-00.4

Reclamante	Pedro Alexandre Fernandes Oliveira Reis
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	CT Planos de Saúde Ltda.
Advogado	NORIKO HIGUTI

Fica o recalamte intimado para recebimento de sua CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-189000-73.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1890/2009-010-10-00.6

Reclamante	Alvaro França de Araujo
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Intime-se o reclamante para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-200400-84.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2004/2009-010-10-00.1

Reclamante	Luiz Geraldo dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Ficam intimadas as partes para manifestarem acerca dos recursos ordinários de fls. 359/374 (reclamado) e fls. 375/414, no prazo legal. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Edital

Edital

Processo Nº RT-786-64.2010.5.10.0010

Reclamante	Marcos da Rocha Freitas
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5l3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2011.

MAURICIO WESTIN COSTA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1008-32.2010.5.10.0010

Reclamante	Pedro Henrique da Silva Sousa
Advogado	DELMA RAMOS DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciaria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a 1ªreclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (UNIÃO)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5l3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2011.

MAURICIO WESTIN COSTA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1377-26.2010.5.10.0010

Reclamante	Fabiana Alves Alexandre
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Ministerio da Previdencia Social

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Federal Servicos Gerais Ltda. 2109761000101, atualmente em local incerto e não sabido, da Audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5l3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 09, FEVEREIRO de 2011 às 13h55min, nos termos dos arts. 845,848,849,850,851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequëntes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

M A R L E U Z A B A T I S T A D O S PASSOS_____ Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, JANEIRO de 2011.

MAURICIO WESTIN COSTA
JUIZ (A) DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1127-87.2010.5.10.0011

Reclamante	Lucio Feitoza
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	IANNE LINHARES KRANERT BORGES

DESPACHO PROFERIDO À FL. 380, A SEGUIR TRANSCRITO: " Diante dos termos da certidão supra e dos termos do despacho proferido à fl. 319, intime-se o reclamante para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 319/370, no prazo legal".

Despacho

Processo Nº RT-1252-55.2010.5.10.0011

Reclamante	Ronaldo Pereira de Sousa
Advogado	RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA
Reclamado	Gomes Matos e Matos (Padaria Pão Dimas)
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM

Cite-se a reclamada na pessoa de seu procurador, por meio de publicação no DEJ (art. 652, § 4º do CPC) - R$2.049,97 (atualizado até 31/01/2011)

Despacho

Processo Nº RT-1568-68.2010.5.10.0011

Reclamante	Reinaldo Gomes da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Plus Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Expeça-se a certidão requerida, intimando o interessado ao recebimento. Após, aguarde-se a audiência designada

Despacho

Processo Nº RT-1574-75.2010.5.10.0011

Reclamante	Felipe Magno Queiroz
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Decisão às fls. 504/507: "...Assim, com apoio no disposto na cabeça do artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, ACOLHO A EXCEÇÃO e DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de umas das Varas do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro, para onde os autos devem ser remetidos, via distribuição, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo, após preclusa esta decisão. Cientes as partes, nos termos da Súmula 197 do TST. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-19400-85.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-194/2008-011-10-00.8

Reclamante	Graciete Silva da Costa
Advogado	GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Maria Conceição de Heredias - ME

INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA DATA DESIGNADA POR ESTE JUÍZO PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO, OU SEJA, 25/02/2011 ÀS 15H00.

Despacho

Processo Nº RT-24700-96.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-247/2006-011-10-00.9

Reclamante	Edna Cristina de Oliveira Negry
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ciber Centro de Iniciação Para O Saber Ltda. (Planalto Júnior)
Reclamado	Centro de Ensinos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO

Defiro a vista requerida. Prazo de dez dias. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-35600-70.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-356/2008-011-10-00.8

Reclamante	Elza Cecília Santos Ribeiro
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado	CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

Recebo a presente impugnação aos cálculos apresentados pelo exequente. Intime-se o executado para, querendo, oferecer contrariedade. Prazo de cinco dias. Após, conclusos

Despacho

Processo Nº RT-64200-72.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-642/2006-011-10-00.1

Reclamante	ZELITA DA MOTA SANTOS
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS E ORGAOS PUBL. PROC. DADOS DO DF
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE

Intimem-se as partes, na forma do art. 884 da CLT, ficando esclarecido que eventual insurgência deve se ater à parte em que acrescida a conta de liquidação. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-102900-49.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1029/2008-011-10-00.3

Reclamante	Edilene dos Santos Campos
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado	Casa Nobre Restaurante Ltda. ME
Advogado	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
Reclamado	Jaime Angelo dos Santos

Vista ao executado dos termos do presente do presente petitório formulado pelo exequente esclarecendo que, havendo concordância as partes deverão apresentar petição conjunta assinada, inclusive pelo autor. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-120200-24.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1202/2008-011-10-00.3

Reclamante	Maria Abadia Lima Morais
Advogado	Mônica Cecilia de Araújo Reis
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	BRUNO PAIVA DA FONSECA

Nada a deferir, considerando a decisão de fls. 136. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-126600-20.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1266/2009-011-10-00.5

Reclamante	Renato Brito Chaves
Advogado	HUDSON CUNHA
Reclamado	Renda Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO
Reclamado	Silvia Goncalves de Souza
Reclamado	Joao Batista dos Reis Bessa
Reclamado	Herman Pereira Mamede
Reclamado	Geraldo Queiroz dos Reis

Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...publique-se...

Edital

Edital

Processo Nº RT-19400-85.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-194/2008-011-10-00.8

Reclamante	Graciete Silva da Costa
Advogado	GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Maria Conceição de Heredias - ME

EDITAL DE LEILÃO
DEPOSITÁRIO :
Endereço:
Data e hora do Leilão: 25/02/2011, às 15h00

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):
1) 01(UMA) CADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA SERRANTE, SEMINOVA, EM USO HÁ 01 (UM) ANO PARA SALÃO DE BELEZA, COM VALOR DE COMPRA NA EPÓCA EM APROXIMADAMENTE R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). VALOR DA AVALIAÇÃO: "947,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)".

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançe efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, JANEIRO de 2011

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-47.2011.5.10.0012

Reclamante	Valdete Rodrigues S Fonseca
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 10/02/2011 às 14h30 para audiência inaugural, à
qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT
e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-3-32.2011.5.10.0012

Reclamante	Mairon de Souza Oliveira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Brassol Brasilia Alimentos e Sorvetes Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 10/02/2011 às 14h35 para audiência inaugural, à
qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT
e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-5-02.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria Conceicao de Menezes
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 10/02/2011 às 14h45 para audiência inaugural, à
qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT
e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-80-75.2010.5.10.0012

Reclamante	Gildenir Araujo Silva
Advogado	RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa De Servicos Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho: Vistos.

Renovo às partes, reclamante e primeira reclamada, o prazo comum de dez dias para apresentação dos contracheques do autor do período de 09/2005 a 12/2006, e em caso de ausência documental, para informarem a respectiva variação salarial, em atendimento à promoção da D. Contadoria.

Apresentados os documentos e informações, devolvam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-414-12.2010.5.10.0012

Reclamante	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL- SINDMAC/DF
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Irmãos Soares Ltda
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado	Irmãos Soares Ltda
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado	Irmãos Soares S/A
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado	Irmãos Soares S/A
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SINDMAC/DF para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-608-12.2010.5.10.0012

Reclamante	Leonardo Henrique Machado do Nascimento
Advogado	GABRIEL VASCONCELOS PORTES
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	ELYANA NASSAR PEÇANHA DE AZEVEDO

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, segunda-feira, 10 de janeiro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-671-37.2010.5.10.0012

Reclamante	Francisca Ferreira de Araújo Junger
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda - Mantedora da Faculdade Michelangelo
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

DECISÃO: "[...] Ex positis, resolvo homologar a desistência da ação promovida pela autora em face dos reclamados STUART DO REGO BARROS CARÍCIO, ELIANE MACEDO BARRETO CARÍCIO e CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA (UniDF) e quanto ao pedido do inciso VI do rol de fls. 15, qual seja, "a revisão dos valores pactuados no Termo de Mediação", extinguindo o processo, sem resolução de mérito, neste particular, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT; rejeito as preliminares de inépcia da inicial, de litispendência em relação ao FGTS e de não vencimento da obrigação ajustada perante o MPT arguidas pelo reclamado remanescente. No mérito, pronuncio a prescrição quinquenal arguida para declarar prescritas todas as parcelas postuladas anteriormente a 19.05.05, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT, com exceção da regularidade dos depósitos do FGTS, pois, quanto a esses, a prescrição incidente é a trintenária definida pela Súmula 362 do C. TST. Resolvo ainda,

julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar o primeiro reclamado remanescente INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL SS (FACULDADE MICHELANGELO) ao pagamento à reclamante FRANCISCA FERREIRA DE ARAÚJO JUNGER, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, salários dos meses de que albergaram as férias escolares que serão apuradas em liquidação de sentença, já integrado o saldo de 01 dia de janeiro/10; dos depósitos do FGTS faltantes indicados na exordial durante o contrato de trabalho, mais precisamente os meses indicados no item III do rol de pedidos - fls. 15 -, com a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos durante todo o pacto laboral; adicional noturno de 20% sobre o valor da hora diurna incidente sobre 30 minutos por dia em quatro laborados na semana no período de 19.05.05 a 01.01.10, deduzindo-se os valores pagos a este título expressamente consignados no ditos recibos mensais juntados aos autos, condenando por fim, ao pagamento da multa de 10% sobre o montante - salário - devido à autora em maio/09, de 20% em julho/09, de 30% em novembro/09 e de 40% em dezembro/09 concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelo primeiro reclamado remanescente, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pelo primeiro reclamado, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:37 horas."

Despacho

Processo Nº RT-848-98.2010.5.10.0012

Reclamante	Fabrício Ramos Luciano da Costa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Power Point Comércio de Ar Arcondicionado e Utensílios Ltda Me

Despacho: Vistos.

Ante a inércia da reclamada,proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante.

Expeçam-se alvarás para liberação do FGTS ao autor e para sua habilitação ao seguro-desemprego.

Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS e dos alvarás acima referidos, devendo, no prazo de 10 dias, contados do recebimento dos alvarás, comprovar o valor sacado a título de verbas fundiárias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-893-05.2010.5.10.0012

Reclamante	Alberto Eduardo Romeiro Junior
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALBERTO EDUARDO ROMERO JUNIOR em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa (R$ 30.000,00), no importe de R$ 600,00, das quais é dispensado.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-917-33.2010.5.10.0012

Reclamante	Jose Iran Lima
Advogado	ROBSON LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA
Reclamado	Consorcio Nacional Santa Ignez S/C Ltda (Massa Falida de)N/P adm. judicial Sr. Clorival Florindo da Silva (Massa Falida)

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ IRAN LIMA em face de MASSA FALIDA DE CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

- 13º proporcional (7/12);
- férias proporcionais mais /13 (2/12);
- FGTS mais 40% de todo o período laborado e
- 04 períodos de férias integrais mais 1/3.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal constante dos contracheques.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subseqüente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas o 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1°, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado para tal fim em R$ 30.000,00, no importe de R$ 600,00, das quais é dispensada.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-935-54.2010.5.10.0012

Reclamante	Elias Jose Ferreira
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

Despacho:"Nomeio como perito do Juízo o Dr. Admir Cunha Gadelha, com endereço na QI 09 Conjunto 01 Casa 09 Lago Norte - Brasília/DF.

O expert deverá entregar laudo conclusivo no prazo de 60 dias, a contar da intimação.

Intime-se o perito." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-974-51.2010.5.10.0012

Reclamante	Joaurio Sousa Costa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Ecs- Empresa Centralizadora de Serviços Ltda
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos.

Ante a certidão supra dando conta de que nenhum dos depósitos que compuseram a 1ª parcela do acordo foi pago com cheque de outra praça, indefiro a execução requerida pelo reclamante.

Aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1096-64.2010.5.10.0012

Reclamante	Joacidene Macedo da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Mistura Candaga
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

Despacho: "Vistos.

Ante a renúncia ora apresentada, assino à reclamada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo patrono.

Decorrido o prazo, exclua-se o procurador da reclamada dos assentamentos cadastrais dos autos, inclusive capa." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1180-65.2010.5.10.0012

Reclamante	Marco Aurelio Braga de Sousa
Advogado	RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela UNIÃO para ACOLHÊ-LOS, a fim de prestar os esclarecimentos retro, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, segunda-feira, 10 de janeiro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1184-05.2010.5.10.0012

Reclamante	Gleison Carvalho Rodrigues da Silva
Advogado	RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela UNIÃO para no mérito ACOLHÊ-LOS, a fim de retificar o dispositivo, fazendo constar "custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00", nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Intime-se a UNIÃO nos termos do convênio 65/2010.

Brasília-DF, Quarta-feira, 12 de Janeiro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1277-65.2010.5.10.0012

Reclamante	Antonio Jorge Ferreira
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado	Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Despacho: Vistos.

Dê-se ciência da penhora online promovida via sistema BACEN JUD à executada, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1308-85.2010.5.10.0012

Reclamante	Cristina Maria de Freitas
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

DECISÃO: "[...] Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ao pagamento à reclamante CRISTINA MARIA DE FREITAS, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, férias integrais de 2009/2010, com 1/3, e o valor de R$ 149,50 indevidamente descontado no TRCT a título de faltas, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelo reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:43 horas."

Despacho

Processo Nº RT-1330-46.2010.5.10.0012

Reclamante	Jeova da Silva Sodre
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JEOVA DA SILVA SODRE em face de DIRECIONAL ENGENHARIA S/A.

Custas pelo reclamante sobre o valor da causa (R$ 2.491,00), no importe de R$ 49,82, das quais é dispensado.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1358-14.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria Carolina Dias Cardoso dos Santos
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista que a intimação determinada no comando de fls. 47 não indicou qualquer cominação em caso de ausência das partes à audiência ali designada e a fim de evitar futura nulidade no processo, reabro a instrução processual e designo nova audiência a ser realizada no dia 26/01/2011 às 14h 55min.

Intimem-se as partes, diretamente via postal, as quais deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST)." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1364-21.2010.5.10.0012

Reclamante	Ivonildo Domingos da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por IVONILDO DOMINGOS DA SILVA em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa (R$ 21.000,00), no importe de R$ 420,00, de cujo recolhimento é dispensado.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1378-05.2010.5.10.0012

Reclamante	Associacao Beneficente de Empregados Em Empresas de Transportes Coletivos No Distrito Federal.
Advogado	LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
Reclamado	Aneria Batista de Andrade
Advogado	JAMIL JORGE

DECISÃO: "[...] Ex positis, julgo EXTINTA A AÇÃO E A RECONVENÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 269, III do CPC c/c 769 da CLT, nos termos da fundamentação.

Custas, pela presente decisão, pelas partes, no importe de R$ 5.754,66, calculada sobre R$ 287.733,60, dispensadas do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita já deferida.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2010"

Despacho

Processo Nº RT-1402-33.2010.5.10.0012

Reclamante	Raimundo Nonato Rodrigues da Silva
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Lance Construcoes e Incorporacoes Ltda

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, reabro a instrução processual e incluo o feito na pauta do dia 14/02/2011, às 14h20, para nova audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada por mandado, que deverá ser cumprido com o acompanhamento do reclamante, conforme consignado na ata de fl. 22/23.

Intime-se o reclamante por seu procurador, devendo o obreiro contactar o oficial de justiça para cumprimento da diligência." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1422-24.2010.5.10.0012

Reclamante	Luis Eduardo Guedes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DECISÃO: "[...] Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a ação trabalhista ajuizada por LUIS EDUARDO GUEDES para condenar a reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB à obrigação de incorporar ao salário do autor a Gratificação de Titulação no percentual de 9% sobre o salário básico percebido, a partir de 01/06/06, bem como ao pagamento dessa gratificação desde 01/06/06 até a implementação da incorporação ordenada - parcelas vencidas e vincendas -, com reflexos sobre férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, condenando ainda, ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o valor apurado da condenação, cumprimento obrigacional que se dará após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 260,00 calculadas sobre R$ 13.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher e enquanto não promover a incorporação ordenada, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:45 horas."

Despacho

Processo Nº RT-1423-09.2010.5.10.0012

Reclamante	Ricardo Cosme Arraes Moreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DECISÃO: "[...] Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a ação trabalhista ajuizada por RICARDO COSME ARRAES MOREIRA para condenar a reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB à obrigação de incorporar ao salário do autor a Gratificação de Titulação no percentual de 30% sobre o salário básico percebido, a partir de 01/06/06, bem como ao pagamento dessa gratificação desde 01/06/06 até a implementação da incorporação ordenada - parcelas vencidas e vincendas -, com reflexos sobre férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, condenando ainda, ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o valor apurado da condenação, cumprimento obrigacional que se dará após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 360,00 calculadas sobre R$ 18.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher e enquanto não promover a incorporação ordenada, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Intimem-se as partes.

O documento pode ser acessado utilizando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, opção Autenticação de Diários Eletrônicos, sob o número 16981

Encerrada às 13:47 horas."

Despacho

Processo Nº RT-1652-66.2010.5.10.0012

Reclamante	Francisca Ferreira Filha
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Octopus Multimidia Ltda Me

Despacho: "

Vistos.

Inclua-se o presente processo na pauta do dia 14/02/2011, às 14h45min., para audiência inaugural." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1668-20.2010.5.10.0012

Reclamante	Glauco Ferreira de Castro Melo
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Governo do Distrito Federal
Reclamado	Governo do Distrito Federal - GDF

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 09/02/2011 às 14h30 para audiência inaugural, à
qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT
e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1671-72.2010.5.10.0012

Reclamante	Ernane Pereira Valeriano
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Caixa Economica Federal

DECISÃO: "Vistos.

Trata-se de Ação Declaratória em que pretendem os autores sejam consideradas nulas as condições impostas pela ré para adesão ao Novo Plano de Cargos e Salários.

Disseram que a cláusula 5 da CI SURSE/GEEMP 049/09#10 condiciona a adesão ao Novo Plano à desistência das ações em curso contra ré cujo objeto colida com a nova estrutura, o que seria contrário aos incisos 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal.

Requereram a antecipação da tutela para que se assegure aos autores a adesão ao Novo Plano, independentemente da prévia renúncia de direitos ou desistência de ações.

Observo que o prazo fixado no documento de fls. 57/60 é 15/09/2009 e a ação foi ajuizada em 17/12/2010.

Diante da falta de prova de que o prazo para adesão esteja em curso, o que configuraria o perigo de demora (art. 273 do CPC), indefiro, por ora, a antecipação da tutela.

Aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-5900-46.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-59/2008-012-10-00.9

Reclamante	Maria Laura de Jesus
Reclamado	SPS - ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
Reclamado	Guimarães Assessoria Aduaneira Ltda.
Reclamado	Aldo de Souza Carvalho
Reclamado	Elmo Sarto
Reclamado	Eduardo Costa Guimarães
Advogado	JOSE HENRIQUE COELHO
Reclamado	Fernando Costa Guimarães
Advogado	JOSÉ HENRIQUE COELHO

Despacho: Vistos.

Renovo à executada o prazo suplementar de 15 para comprovar documentalmente nos autos que procedeu à devida declaração para a Receita Federal, por meio de sua DIRF relativa ao ano de 2009, dos recolhimentos fiscais da exequente incidentes sobre o acordo de fls. 368/369, atestando que os recolhimentos efetuados mediante as guias DARF de fls. 374, 390, 407 referem-se à reclamante, sob as penas da lei.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-7300-61.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-73/2009-012-10-00.3

Reclamante	Thomaz Rubinger de Queiroz
Advogado	GISELLE FLUGEL MATHIAS BARRETO
Reclamado	Jat Aerotáxi Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO
Reclamado	Rápido Girassol Transporte Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO
Reclamado	Empresa Santo Antônio Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do
Trabalho de Brasília/DF, ficam as 2ª e 3ª reclamadas epigrafadas CITADAS, na
pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo
indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c
art. 652, §4º, do CPC).
VALOR DO DÉBITO: R$19.381,18, atualizado até 30/11/2010.

Despacho

Processo Nº RT-12600-43.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-126/2005-012-10-00.2

Consignante	Piquet Pneus Ltda.
Advogado	ARLETE TRENTO
Consignado	José Santana da Silva
Advogado	ADRIANA GAVAZZONI

Despacho: Vistos.

Renovo ao consignante/executado o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente aos depósitos recursais (fl. 1088).

Decorrido o prazo e ultimado o levantamento, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-12800-45.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-128/2008-012-10-00.4

Reclamante	Izabelle Galheno Pieri
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	LIVIO RODRIGUES CIOTTI

Reclamado	Fundação Nacinal de Saúde - FUNASA

Despacho. " J. Como requer. Prazo legal. p. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-42900-46.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-429/2009-012-10-00.9

Reclamante	Moisés Barreto Junior
Advogado	ODAIR DE OLIVEIRA PIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Vistos.

Garantida a execução,assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-55000-33.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-550/2009-012-10-00.0

Reclamante	Tiago Alves de Oliveira
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Libere-se à 2ª executada a guia acostada à contracapa dos autos referente ao depósito recursal de fl. 128, intimando-a para recebimento em 5 cinco dias.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-72600-48.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-726/2001-012-10-00.7

Reclamante	ANTONIA PEREIRA DAS CHAGAS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Associação dos Moradores da Granja do Torto
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Joao Pereira dos Santos
Advogado	CELSO DOS SANTOS

Despacho:Vistos.

Renovo ao 2° executado o prazo suplementar de 10 dias para carrear aos autos documento emitido pelo INSS comprovando que recebe proventos de aposentadoria, do qual conste, ainda, o número da conta e o banco na qual é feito o respectivo depósito.

Publique-se.

Intime-se via postal.

Brasília, 13 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-81900-53.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-819/2009-012-10-00.9

Reclamante	Claudean Bezerra de Sousa
Advogado	RAFAEL VIRGINIO DELBONS
Reclamado	Ideal Alumínio Ltda, seu representante legal Tiago Barros da Trindade.
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA

Despacho: "Vistos.

Expeça-se mandado para entrega dos bens penhorados às fls. 122 ao exequente, em face da adjudicação deferida.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para entrar em contato com o oficial de justiça para cumprimento da diligência." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-98100-58.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-981/1997-012-10-00.2

Reclamante	ANTONIO SAMUEL PINTO DOS SANTOS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPUA (n/p Sr.Wagner Pinto da Rocha)
Reclamado	Wagner Pinto da Rocha

DESPACHO: "J. Vistas ao reclamante. Prazo de 30 dias. P."

Despacho

Processo Nº RT-100800-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1008/2009-012-10-00.5

Reclamante	Maria Cristina Nunes de Sabóia
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Vissi D´Art Comércio Ltda. ME
Reclamado	Wish Confecções e Comércio Ltda.
Reclamado	Elma Karen Bichara
Reclamado	Walda Baia Bichara

DESPACHO: Vistos.

Vista ao exequente dos expedientes de fls. 207 e 209, podendo se manifestar no prazo de 30 dias.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-115900-84.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-1159/2006-012-10-00.0

Reclamante	Rejane Jung Vianna
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO

DESPACHO: Vistos.

Registre-se o novo procurador da reclamada ora constituído.

Defiro a vista requerida pela executada por 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-119500-11.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1195/2009-012-10-00.7

Reclamante	Jeanne de França Santos
Advogado	EVERALDO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Centro Universitário Unieuro
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO: Vistos. [...]

Assino o prazo de 5 dias ao exeqüente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-125000-92.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1250/2008-012-10-00.8

Reclamante	Ozair Teodoro do Nascimento
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

DESPACHO: Vistos. [...]

Assino o prazo de 5 dias ao exeqüente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Intime-se, ainda, o leiloeiro para receber a guia de levantamento referente à sua comissão (fl. 508), no prazo de 5 dias.

Decorridos os prazos e comprovado o levantamento, atualizem-se as custas processuais de conhecimento e execução, deduzindo-se o valor recolhido mediante o presente alvará, e façam os autos conclusos para o recolhimento remanescente utilizando-se o saldo da conta de fl. 502.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-131000-74.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1310/2009-012-10-00.3

Reclamante	Alexandre Silveira Rocha
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Tam Linhas Aereas S.A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, na reclamação proposta por ALEXANDRE SILVEIRA ROCHA em face de TAM LINHAS AÉREAS S/A, declaro prescritos os créditos do autor anteriores a 29/07/04, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV, CPC), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

- adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base do autor, de 29/07/04 a 10/11/07 e
- reflexos do adicional de periculosidade em férias mais 1/3, 13º e FGTS mais 40%.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal constante dos contracheques.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subseqüente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial o adicional de periculosidade e seus reflexos em 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1°, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Honorários periciais pela reclamada, no importe de R$ 2.000,00.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado para tal fim em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-151500-64.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1515/2009-012-10-00.9

Reclamante	Edmilson Benedito Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Premium Pneus Ltda.
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos.

O acordo já se encontra em execução.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 434.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-156500-45.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1565/2009-012-10-00.6

Reclamante	Jose Carlos Lopes Da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DECISÃO: "[...] Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LA, a fim de determinar a aplicação do divisor 144 nos cálculos e, ainda, afastar dos cálculos a parcela previdenciária cota parte empregado, observando-se a nova conta apresentada às fls. 389/408, nos termos da fundamentação.

Fixo a condenação em R$ 5.102,28, conforme cálculo de fls. 389/408, na data de 30/06/2010, sem prejuízo de atualizações supervenientes, sendo R$ 3.399,96 para o exeqüente; R$ 291,79 de FGTS Depósito; R$ 669,13 de INSS empregador, R$ 100,33 de SAT; R$ 247,18 de IRPF e R$ 393,89 de honorários advocatícios.

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R$55,35 (art. 789-A, V, da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 15 de dezembro de 2010"

Despacho

Processo Nº RT-176700-73.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1767/2009-012-10-00.8

Reclamante	Alessandra Santier dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ
Reclamado	Republic Shoes Comercial de Calçados Ltda
Advogado	LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA

DECISÃO: "Vistos.

Mantenho o valor da avaliação, tendo em vista a dificuldade de se resgatar todas as notas fiscais e o fato de que os bens poderão ser arrematados por valor inferior ao da avaliação, sem prejuízo de futuras penhoras.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-187100-49.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1871/2009-012-10-00.2

Reclamante	Valquíria Monteiro Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Banco Itaúcred Financiamento S. A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Reclamado	Fináustria Assessoria Administração Serviço de Crédito S/C Ltda.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho." J. Defiro, como requerido. Prazo de 20 dias. P. Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-531-03.2010.5.10.0012

Reclamante	Valdeci Ferreira dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Israelita Construtora e Marmoraria Ltda
Reclamado	Eliete Correa dos Santos
Reclamado	Carlos Alberto dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado O executado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 6.503,59 (100,00%)

Total Geral: 6.503,59

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 13, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1254-22.2010.5.10.0012

Reclamante	Sergio Manoel Junior
Advogado	FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ
Reclamado	Associacao Botafogo Futebol Clube - DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Associacao Botafogo Futebol Clube -DF, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/02/2011 às 14 horas,40 min à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 13, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1425-76.2010.5.10.0012

Reclamante	Liliane Penha Rosado
Advogado	RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "ntime-se a 1ª reclamada por edital, para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso interposto.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 13, JANEIRO de 2011.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-302-40.2010.5.10.0013

Reclamante	Everton Alves Ferreira
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.191/207, fixando o valor da execução em R$ 44.753,99, atualizados até 31/12/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 208, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 28.491,38 (63,66%)

INSS Reclamante.....: 2.286,42 (5,11%)

INSS Reclamado.....: 5.862,13 (13,10%)

INSS Terceiros.....: 791,35 (1,77%)

INSS SAT.....: 879,33 (1,96%)

I R P F.....: 6.443,38 (14,40%)

Valor parcial.....: 44.753,99

Dep. Rec. (-).....: 5.621,90

Valor final.....: 39.132,09

Atualizado:31/12/2010

Convolo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-325-83.2010.5.10.0013

Reclamante	Kathia Maria de Souza Soares

Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	CTC Treinamentos SC Ltda. (Marcia Lima Miranda e Antonio Flavio Tesa)
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado	Future Emprendimentos e Participações Empresarias Ltda. (Carolina Testa, Juliana Testa e Antonio Flavio Testa)
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR

Despacho de fls. 188 - Traga o autor sua CTPS aos autos, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-665-27.2010.5.10.0013

Reclamante	Valmir Francisco da Costa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Armando Socrates Gomes de Melo Me (A G M Projetos e Construções)
Reclamado	Br Assessoria e Construções Ltda.
Advogado	CAMILLA NEGRI PINHEIRO PEREIRA
Reclamado	Outback Steackhouse Iguatemi Brasília

Despacho. "Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento do INSS e IRPF devidos, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-736-29.2010.5.10.0013

Reclamante	Agata Moreira Oliveira
Advogado	JOSE ANTONIO RODRIGUES FURTADO
Reclamado	Script Assessoria Eventos e Pesquisa Ltda
Advogado	VERA LÚCIA BORGES CAIXETA
Reclamado	Vb Script Organização de Eventos e Turismo Ltda

Despacho. "Manifeste-se a autora acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se.Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-877-48.2010.5.10.0013

Reclamante	Aparecida Campos Ribeiro
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Carlos Alberto Taurisano
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Despacho. "Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-883-55.2010.5.10.0013

Reclamante	Ricardo Gomes de Queiroz
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundacao Zerbini
Advogado	SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA

Decisão de fls. 309/312 - III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da petição inicial; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da ação trabalhista ajuizada por RICARDO GOMES DE QUEIROZ em face de FUNDAÇÃO ZERBINI, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para condená-la ao pagamento de adicional de insalubridade no grau médio e reflexos nos 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS, indenização de 40% e aviso prévio, assim como honorários periciais.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e parágrafo 1º; Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de adicional de insalubridade e reflexos no 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada a Reclamada a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 3º, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 3º, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Benefícios da Justiça Gratuita.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$10.000,00).

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-889-62.2010.5.10.0013

Reclamante	Janice Souza Vitorino
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	V Weiss e Cia Ltda

Despacho. "Manifeste-se a autora acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-891-32.2010.5.10.0013

Reclamante	Domingos Lima Maia
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Claudia Maria da S. Beaidar
Advogado	JEAN CLEBER GARCIA FARIAS

Despacho. "Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira. Certifique-se.Oficie-se a DRT, na forma do Art. 39, §1º da CLT.Intime-se o autor a recebê-la, em cinco dias.Convolo a obrigação relativa ao FGTS em indenização.Recebida, à contadoria."

Despacho

Processo Nº RT-896-54.2010.5.10.0013

Reclamante	Djiby Mane
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília Ss Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Faculdade Evangélica de Taguatinga Ss Ltda.

Despacho. "Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira. Certifique-se.Oficie-se a DRT, na forma do Art. 39, §1º da CLT.Intime-se o autor a recebê-la, em cinco dias. Convolo a obrigação relativa ao FGTS em indenização."

Despacho

Processo Nº RT-907-83.2010.5.10.0013

Reclamante	Sonia Araujo de Sousa
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Hamilton Rice de Azevedo Cordeiro
Advogado	FABIANE SILVA ARAUJO

Despacho. "Manifeste-se a autora acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1008-23.2010.5.10.0013

Reclamante	Deuselina das Chagas Costa

Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Integra Participacoes C.C. Ltda. EPP (Full House Produções Artísticas Ltda.)

Despacho. "Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira. Certifique-se.Oficie-se a DRT, na forma do Art. 39, §1º da CLT.Intime-se a autora a recebê-la, em cinco dias.Convolo a obrigação relativa ao FGTS em indenização.Recebida, à contadoria."

Despacho

Processo Nº RT-1022-07.2010.5.10.0013

Reclamante	Marcos Eduardo Coelho
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Embaixada da Republica Portuguesa

Despacho de fls. 187 - Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C.TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao embargado/reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos Embargos de Declaração oposto pela reclamada/embargante.

Despacho

Processo Nº RT-1026-44.2010.5.10.0013

Reclamante	Regina Celia Souto das Virgens
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO
Reclamado	Collossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva

Despacho. "Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução. "

Despacho

Processo Nº RT-1027-29.2010.5.10.0013

Reclamante	Rafaela Viana de Sousa
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO
Reclamado	Collossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva

Despacho. "Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1028-14.2010.5.10.0013

Reclamante	Alessandro Fontes da Costa
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO
Reclamado	Collossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Collossal do Brasil Serviços Ltda.
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva

Despacho. "Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1029-96.2010.5.10.0013

Reclamante	Francisco Leite da Costa
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO
Reclamado	Collossal do Brasil Vigilancia Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva

Despacho. "Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1030-81.2010.5.10.0013

Reclamante	Manoel Fernandes do Nascimento
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO
Reclamado	Collossal do Brasil Vigilancia Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva

Despacho. "Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1031-66.2010.5.10.0013

Reclamante	Afranio Fonseca da Silva
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO
Reclamado	Collossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva

Despacho. "Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1033-36.2010.5.10.0013

Reclamante	Alcione Oliveira Martins
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO
Reclamado	Collossal do Brasil Vigilancia Ltda. - Epp
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Collossal do Brasil Serviços Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp

Despacho. "Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1045-50.2010.5.10.0013

Reclamante	Heide Oliveira Ferreira
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

Despacho. "Vistos os autos.De ordem, vista à autora do recurso interposto pela reclamada.Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1171-03.2010.5.10.0013

Reclamante	Aline Patricia de Souza
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Visual - Locaçao, Serviço, Construçao Civil e Mineraçao Ltda

Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

"Ante o descumprimento total do acordo, determino a sua execução, no valor de R$ 3.000,00 (R$ 1.500,00 referente ao acordo mais R$ 1.500,00 referente à multa). Cite-se a reclamada via DJ. Sem prejuízo, proceda-se desde já ao arresto cautelar, via BACEN-JUD e RENAJUD da reclamada." "Vista à reclamada do bloqueio/transferência efetuados. Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-1174-55.2010.5.10.0013

Reclamante	Nair Etsuko Nakano Fugimoto
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Ata de fls. 507 - PROCESSO: 01174-2010-013-10-00-1 RECLAMANTE: Nair Etsuko Nakano Fugimoto RECLAMADO: Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Em 11 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Presente o estudante de Direito o Sr. VINICIUS FRANZOI.
Considerando-se que o laudo pericial somente foi protocolado nesta data, assino às partes o prazo de 5 dias para contrariedade, reclamante e reclamada, a iniciar-se em 19/01/2011.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 31/01/2011, às 08h20min, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes.
Audiência encerrada às 13h38min.

Despacho

Processo Nº RT-1210-97.2010.5.10.0013

Reclamante	Francisco Gomes Machado
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

Despacho. "Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1213-52.2010.5.10.0013

Reclamante	Jose Alexandre Zanon
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho de fls. 475 - Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C.TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao embargado/reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos Embargos de Declaração oposto pela reclamada/embargante.

Despacho

Processo Nº RT-1246-42.2010.5.10.0013

Reclamante	Celio Pereira de Oliveira
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado	Antec Construtora Ltda. ME
Reclamado	LBL Valor Incorporação e Construções Ltda.

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1299-23.2010.5.10.0013

Reclamante	Samuel Zardo Faria
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado	Home Center Cimfel
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA

Despacho. "Vistos os autos.De ordem, vista ao reclamado do recurso interposto pelo autor.Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1300-08.2010.5.10.0013

Reclamante	Fatima Jacinto de Azevedo
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ALESSANDRA BARRETO CARVALHO

Despacho de fls. 374 - Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C.TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista aoembargado/reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos Embargos de Declaração oposto pela reclamada/embargante.

Despacho

Processo Nº RT-1350-34.2010.5.10.0013

Reclamante	Zelia Aparecida da Costa de Alencar
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho de fls. 905 - Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C.TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao embargado/reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos Embargos de Declaração oposto pela reclamada/embargante.

Despacho

Processo Nº RT-1391-98.2010.5.10.0013

Reclamante	Alex Von Dentz
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Decisão de fls. 449/459 - DISPOSITIVO
Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões havidas anteriormente a 21/10/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ALEX VON DENTZ em face de BANCO

DO BRASIL S/A, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte deste dispositivo.
Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.
Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).
A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).
O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.
Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$ 440,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 22.000,00.
Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1404-97.2010.5.10.0013

Reclamante	Adriana de Azevedo Silva
Advogado	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA DE SIQUEIRA DIAS

Decisão de fls. 499/516 - DISPOSITIVO
Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face da pretensão de recálculo da complementação de aposentadoria, na forma do art. 269, IV, do CPC; julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões havidas anteriormente a 25/10/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ADRIANA DE AZEVEDO SILVA em face de BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, para condenar apenas o primeiro reclamado, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte deste dispositivo.
Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.
Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).
A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).
O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.
Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.
Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1413-59.2010.5.10.0013

Reclamante	Jailson Francisco dos Santos
Advogado	MARLÚCIA SOUZA CHAVES
Reclamado	Cel Engenharia Ltda
Advogado	PAULO RENATO PEREIRA PARO

Despacho. "Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1420-51.2010.5.10.0013

Reclamante	Fabio Alves Moreira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Decisão de fls. 788/798 -DISPOSITIVO
Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões havidas anteriormente a 16/12/2000, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e no mais, julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por FABIO ALVES MOREIRA em face de BANCO DO BRASIL S/A.
Expeça-se ofício ao Ministério Público, com cópia da declaração de pobreza firmada nestes autos, último recibo de pagamento e da presente decisão, para as providencias que se entender cabíveis.
Custas a serem arcadas pelo Reclamante, no importe de R$ 520,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 26.000,00.
Intime-se as partes.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1437-87.2010.5.10.0013

Reclamante	Antonino de Medeiros Gusmao
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho. "De ordem, vista ao autor do recurso interposto pela reclamada.
Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1450-86.2010.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília. DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Terra Brasil Construtora e Engenharia Ltda

Decisão de fls. 46 - Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, de acordo com o valor dado à causa, chamo o feito a ordem para decidir:
1. A autora não indicou o endereço correto da reclamada, conforme mencionado na certidão a fl. 45, portanto, deixou de cumprir a determinação do disposto no artigo 852.B, inciso II da CLT, com redação dada pela Lei nº 9057/00.
2. Diante disso, determino, com fundamento no § 1º do artigo 852-B da CLT, o arquivamento da reclamação e o recolhimento das custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 7,31 (Sessenta reais e dezenove centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado conforme permissivo legal.
3. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 5/32, sendo a procuração através de traslado.
4. Intime-se o autor(a).
5. Após, decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, DEFINITIVAMENTE, dando baixa na distribuição, uma vez que não existe nos autos documento de valor histórico.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1455-11.2010.5.10.0013

Reclamante	Washington Santos Ferreira
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S.A.

Despacho. "Carta de Apresentação à contracapa.De ordem, intime-se o autor a recebê-la, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-1510-59.2010.5.10.0013

Reclamante	Regina Celia de Albuquerque
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Crm DF Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal
Advogado	OTHON DE AZEVEDO LOPES

Despacho de f.45: (...)Intime-se a autora ao recebimento do Alvará Judicial nº09/2011, bem como dos documentos à contracapa, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1511-44.2010.5.10.0013

Reclamante	Francisco Silva Pereira
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho. "Intime-se a reclamada ao recebimento dos documentos à contracapa dos autos, tendo em vista que a ata de acordo supre tais documentos."

Despacho

Processo Nº RT-1524-43.2010.5.10.0013

Reclamante	Jackson Pereira Santana
Advogado	BRUNO SENA RODRIGUES
Reclamado	Aval Empresa de Servicos Especializados Ltda

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1537-42.2010.5.10.0013

Reclamante	Elissonia da Silva Ferreira
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Ata de fls. 39 - PROCESSO: 01537-2010-013-10-00-9 RECLAMANTE: Elissonia da Silva Ferreira RECLAMADO: Fianca Servicos Gerais Ltda
Em 10 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a) Fianca Servicos Gerais Ltda, Sr(a). CLEUNICE MARQUES DE SOUSA, desacompanhado(a) de(a) advogado(a).
Presente o(a) reclamado(a) Distrito Federal na pessoa do , Dr(a). ADRIANO DA SILVA ARAÚJO, OAB nº 32843/DF.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/25, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 14h39min.
Nada mais.
RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1552-11.2010.5.10.0013

Reclamante	Ludmila Cristina de Almeida Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Contagem Derivados de Petroleo Ltda

Despacho. "Manifeste-se a autora acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1570-32.2010.5.10.0013

Reclamante	Vicente de Paulo Silva Assis
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado	Uniao Educacional do Planalto Central Ltda. - UNIPLAC

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1628-35.2010.5.10.0013

Autor	Sindicato dos Lojistas do Comercio do Estado da Bahia
Advogado	BRUNO CARIA FERREIRA DOS SANTOS
Réu	Confederação Nacional do Comércio de Bens Serviços e Turismo - CNC

Decisão de fls. 468/469 - Vistos, etc.
Trata-se de Ação Cautelar Incidental com pedido de Antecipação de Tutela "Inaudita Altera Pars",pela qual pretende os autores o

impedimentos da realização da posse dos Dirigentes Sindicais da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, Eleitos como Diretores e Suplentes de Diretoria na eleição da Confederação, para o quadriênio 2010/2014.

Aduz o autor que não foi observado o interstício estatuário para se candidatarem a eleição da Confederação em tela uma vez foi desrespeitado o prazo de 90 (noventa) dias entre a eleição da Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado da Bahia e a da Confederação Nacional de Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Considerando que houve a revogação (fls. 454) da liminar anteriormente deferida às fls. 447, com a remessa dos autos à este Juízo, e tendo em vista que a cautelaridade requerem os autores visava suspensão da posse em 19.1.2010, data esta suplantada pelo fluxo de tempo decorrente dos tramites processuais que se impuseram por força do ajuizamento da demanda em foro incompetente, tenho pela perda do objeto da demanda, restando suprimido o interesse no seu ajuizamento.

Julgo, pois, extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Custas pelo autor no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa.

Intimem-se por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1632-72.2010.5.10.0013

Autor	Sindicato dos Lojistas do Comercio do Estado da Bahia
Advogado	BRUNO CARIA FERREIRA DOS SANTOS
Réu	Confederacao Nacional do Comercio de Bens, Servicos e Turismo - Cnc

Decisão de fls. 450/451 - Vistos, etc.

Trata-se de Ação Cautelar Incidental com pedido de Antecipação de Tutela "Inaudita Altera Pars",pela qual pretende os autores que a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo seja obrigada a apresentar documentos permite as eleições dos Diretores e Suplentes de Diretoria para o quadriênio de 2010/2014 da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia aos Senhores Carlos Fernando Amaral e Edson Duarte Mascarenhas.

Aduz o autor que pretende questionar, em sede de ação principal, a legitimidade e legalidade das relações jurídicas decorrentes da declaração emitida pelos respectivos senhores citados e acatados pela Confederação em tela.

Solicita que a exibição judicial se faz necessária em razão da necessidade dos documentos a serem apresentados testificarem que os ditos senhores detém a condição de comerciantes e preenchem o requisito estatutário, ou seja, o exercício efetivos, nos últimos 3 anos, da condição de comerciante.

Não há dúvidas que os requerentes têm interesse na prova objeto da presente cautelar.

O que não se verifica, contudo, do arrazoado vertido na vestibular, é que para o alcance da prova seja necessário demandar o Judiciário, vale dizer, não se vislumbra qualquer impedimento ou condição que torne a via judicial indispensável para o que busca o autor com a presente medida cautelar.

Mister é registrar, neste passo, que o interesse, enquanto condição da ação, é aquele traduzido não pela simples necessidade do bem da vida perseguido, mas sim pela necessidade de atuação do aparato judicial para alcançá-lo.

Não é o que se verificar no caso em apreço.

fundamentos pelos quais julgo o feito extinto, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária do processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT.

Custas pelo autor no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa.

Intimem-se por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1637-94.2010.5.10.0013

Embargante	Janaina Marinho Milhomem
Advogado	BRENO PESSOA CARDOSO BORGES
Embargado	Dionisio dos Reis Lima
Advogado	RUY MARTINS ROBINSON

Despacho de fls. 17 - "...Cite-se a embargada-exequente e seu advodado outorgado nos autos principais para responder, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-13700-59.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-137/2007-013-10-00.0

Reclamante	Edinilson Avelino da Silva
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho. "Dê-se vista ao exequente dos cálculos, convolação e depósitos efetuados.Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-28200-67.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-282/2006-013-10-00.0

Reclamante	Raimundo José Mendonça Veras
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Despacho. "De ordem, vista ao exequente e à 1ª executada dos embargos opostos pela 2ª executada.Prazo e fins legais.Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-33200-14.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-332/2007-013-10-00.0

Reclamante	CECILIA NUNES KURTH
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Cristiano Silva Teixeira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Claudia Ferreira de Sousa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Claudia Botelho Abreu
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Cristiane Soterio
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Despacho. "De ordem, vista à exequente dos embargos à execução opostos pela executada.Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-54700-68.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-547/2009-013-10-00.3

Reclamante	Antonio de Sousa Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	RH Emp. Imob. Ltda. Administradora do Cond. do Ed. D. Marta XIX
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

Decisão de fls.170/172 - Razões e fundamentos pelos quais conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO nos autos em que figuram como Exequente ANTONIO DE SOUSA SANTOS como Executado CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E OUTRO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum.
Intimem-se as partes.
Custas pela Executada, no importe de R$44,26, que deverão incluídas na conta da liquidação. (CLT, art. 789-A, V)
Prossiga de imediato com a execução.
Brasília, 11 de janeiro de 2011

Despacho

Processo Nº RT-66000-47.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-660/1997-013-10-00.4

Reclamante	COSME RODRIGUES DA COSTA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Despacho de f.822: (...)Intime-se a Reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº02/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-75800-79.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-758/2009-013-10-00.6

Reclamante	Alailson de Paiva Costa
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Zoomp S.A
Advogado	MARCELO MÜLLER LOBATO

Despacho. "Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-76800-17.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-768/2009-013-10-00.1

Reclamante	Cosme Lau de Oliveira
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado	Construtora Beter S/A
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal. - DPRF)
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAUJO

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-83600-61.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-836/2009-013-10-00.2

Reclamante	Antonia Carlos Coelho
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Promedi Comércio de Produtos Médico -Hospitalares Ltda. - ME
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Cláudia Gomes de Araújo
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Eduardo de Castro Borges
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Despacho. "...intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-85800-80.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-858/2005-013-10-00.9

Reclamante	Nelson Vidotto Júnior
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Despacho de f.118: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº3/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-94500-06.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-945/2009-013-10-00.0

Reclamante	Francisco Félix Cartaxo
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	BC S Engenharia e Contruções Ltda.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Gce S/A
Advogado	JULIANA ANDRADE CUNHA CASTRO

Despacho de fls. 124 - Diante da certidão sipra, vista ao exequente dos cálculos. Prazo e fisn legais.

Despacho

Processo Nº RT-107700-66.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-1077/1998-013-10-00.1

Reclamante	MILTON RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	JOSE EXPEDITO DE ANDRADE FONTES
Reclamado	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES

Despacho de f.511: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº10/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-108500-84.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-1085/2004-013-10-00.7

Reclamante	FLAVIA CRISTINA MOREIRA
Advogado	VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
Reclamado	ORION ZL CONSULTING LTDA
Advogado	SILVIA MARIA PORTO
Reclamado	ROBERTO PROCOPIO DE ARAUJO FERRAZ

Despacho de f.399: (...)Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº5/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-108800-80.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1088/2003-013-10-00.0

Reclamante	AMILTON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO

Despacho de f.489: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº01/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-111400-98.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1114/2008-013-10-00.4

Reclamante	Aldemir Alves de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Termoclima Engenharia Ltda (na pessoa de seu proprietario Nelson Mendes Silva)

Despacho de fl. 113. (...) intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-111700-60.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1117/2008-013-10-00.8

Reclamante	Gedevaldo de Jesus Santos
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Paulo Alves de Almeida e CIA Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Philips do Brasil LTDA.
Advogado	ADRIANO LORENTE FABRETTI

Despacho de f.455: (...)Intime-se o advogado da reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº06/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-125400-69.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1254/2009-013-10-00.3

Reclamante	Josevaldo Sousa
Advogado	DANIELA FURTADO PINHEIRO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de f.129: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº7/2011, bem como a comprovar o quantum levantado, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-130300-95.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1303/2009-013-10-00.8

Reclamante	José Ronaldo Mendes Aguiar
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA

Despacho de fls. 131 - "...Traga o autor sua CTPS aos autos, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-138300-84.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1383/2009-013-10-00.1

Reclamante	Edilson Castro do Nascimento
Advogado	EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho. "intime-se a reclamada do bloqueio, bem como da impugnação ofertada pela reclamante. Prazo e fins legais. Deverá ainda se manifestar sobre o pedido de liberação de valores requerido pelo reclamante, importanto o silencio em aceitação."

Despacho

Processo Nº RT-183100-03.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1831/2009-013-10-00.7

Reclamante	Pablo Rummenigge Ludugerio Viana
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União - Ministério do Meio Ambiente

Despacho. "Intime-se o autor a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de 15 dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido."

Despacho

Processo Nº RT-193800-38.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1938/2009-013-10-00.5

Reclamante	Cristiane Silva De Oliveira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerias Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Despacho de f.665: (...)Intimem-se as partes, para requererem o que entenderem de direito.

Despacho

Processo Nº RT-199400-40.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1994/2009-013-10-00.0

Reclamante	Edgley Santos Guimarães
Advogado	FRANCISCO DANIEL DE BRITO SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho. "Infrutíferas as diligências, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, em dez dias. Intime-se.'

Despacho

Processo Nº RT-203100-24.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2031/2009-013-10-00.3

Reclamante	Rosa Araújo Maria Pereira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Liliana Claudia Korniat
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Despacho de f.103: (...)Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº4/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-206800-08.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2068/2009-013-10-00.1

Reclamante	José Calisto da Silva Sobrinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho. "De ordem, aguarde-se pelo prazo requerido.Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-207500-81.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2075/2009-013-10-00.3

Reclamante	Edilson Soares dos Anjos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda

Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fls. 236 - Defiro o sobrestamento do feito. Aguarde-se pelo prazo requerido pelas partes.

Despacho

Processo Nº RT-207600-36.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2076/2009-013-10-00.8

Reclamante	José da Graça Araújo Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fls. 245 - Defiro o sobrestamento do feito. Aguarde-se pelo prazo requerido pelas partes.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-56.2011.5.10.0014

Reclamante	Diva Luiza do Amaral Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/1/2011 às 13h42min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-2-41.2011.5.10.0014

Reclamante	Ailton Moraes de Carvalho
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/1/2011 às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-3-26.2011.5.10.0014

Reclamante	Jocylene Serejo Freire Martins
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/1/2011 às 13h58min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as

formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-4-11.2011.5.10.0014

Reclamante	Vitoria Regia Tomas de Aquino
Advogado	VINICIUS PEREIRA MELO
Reclamado	Sarmento Computadores Ltda (n/p de seu representante legal: Juarez Samento)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/1/2011 às 13h18min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-5-93.2011.5.10.0014

Reclamante	Raimundo Elias de Aguiar Neto
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/1/2011 às 14h06min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-6-78.2011.5.10.0014

Reclamante	Antonio Silva
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA
Reclamado	Votorantim Cimentos S/A

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 21/2/2011 às 13h19min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-7-63.2011.5.10.0014

Reclamante	Valdemir da Silva Moreira
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Reclamado	Bravo Tecnologia e Eletroeletronica Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/1/2011 às 13h26min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça,

formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-8-48.2011.5.10.0014

Reclamante	Robson Nunes da Silva
Advogado	JOAO DA SILVA REIS
Reclamado	C Costa Comercio de Molduras e Vidros Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/1/2011 às 14h14min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-9-33.2011.5.10.0014

Reclamante	Rosana Oliveira Lira
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Livraria Saraiva Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/1/2011 às 14h25min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-11-03.2011.5.10.0014

Reclamante	Ricardo Barbosa Sousa
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Imbra (Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda.)
Reclamado	Arbeit Participações S.A.
Reclamado	Badalare Participações
Reclamado	Smiles Llc, Hsbc, Dtvm S/A
Reclamado	GP Investimentos

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 27/1/2011 às 13h26min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na

forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-12-85.2011.5.10.0014

Reclamante	David Marcelo da Silva Costa
Advogado	THIAGO PORTES MOL
Reclamado	Subway Bandeirante e Comércio de Alimentos Ltda. ME (Subway Fratelli)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/1/2011 às 13h10min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-18-92.2011.5.10.0014

Reclamante	Pedro Joao da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Pb Construções e Comércio Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 27/1/2011 às 13h18min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-106-67.2010.5.10.0014

Reclamante	Genice Santos de Lima
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Despacho/decisão de fls.157.Vistos os autos.Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE,para carrear aos autos sua CTPS.Prazo 15 dias.Brasília-DF,10 de janeiro de 2011.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-151-71.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Santana Ferreira Figueredo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	EPS Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda. ME
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.303:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seu credito.Brasília-DF, 08 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-253-93.2010.5.10.0014

Reclamante	Geyza do Nascimento Silva
Advogado	KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO
Reclamado	Comercial de Alimentos Quanto Ltda
Advogado	THAIS REGINA REIS GRACINDO

Despacho/decisão de fls.78:"Vistos os autos.A União reiterou os termos da petição de fls. 69 na qual foi requerida a apresentação das guias GFIP - SEFIP para comprovar que o recolhimento das contribuições previdenciárias demonstradas às fls. 64/66 se referiam ao presente processo.A reclamada apresentou cópia das guias às fls. 72/74, e a União não especificou quaisquer discordâncias acerca dos documentos colacionados, razão pela qual tenho por satisfeita a obrigação.Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários relativos ao período de abril de 2010 à 06/09/2010. Prazo de quinze dias, sob pena de execução do valor equivalente.Após, intime-se a União da presente decisão e dos recolhimentos cuja comprovação ora se determina.Brasília-DF, 14 de dezembro de 2010.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-342-19.2010.5.10.0014

Reclamante	Sind. Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, e de Material Elétrico Eletrônico do DF e dos Estados de GO e TO - SITIMMME-DF-GO-TO
Advogado	WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO
Reclamado	Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda.
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Alumi Publicidades Ltda
Reclamado	Auto Pintura e Lanternagem Júlio Ltda
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Betel Centro de Solucoes Automotivas Ltda
Reclamado	Clean Car Serviços e Comercio para Automoveis Ltda
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Cleanwell Serviços Automotivos e Locaçao de Veiculos Ltda
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Dauto Coelho dos Santos
Reclamado	Eletronica 315 Sul Ltda Me
Reclamado	Garantia Pneus e Serviços Automotivos Ltda.
Advogado	ADRIANA GAVAZZONI
Reclamado	Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.
Advogado	ADRIANA GAVAZZONI
Reclamado	Guará Auto Peças Ltda
Reclamado	Imola Centro Automotivo Ltda.
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Lino Cesar Gomes de Andrade
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Masa Comercial Automotiva Ltda - Epp
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Mecanica DF Ltda -Epp
Reclamado	Metalurgica Mafra Ribeiro
Advogado	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Reclamado	Novinox Industria e Comercio Ltda
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
Reclamado	Oliveira Duarte e Villar Ltda Epp
Reclamado	Pneuline Pneus e Serviços Ltda.
Advogado	ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO
Reclamado	Pneus Way Pneus e Serviços Automotivos Ltda.
Advogado	ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO
Reclamado	Plato-Flex Comercio de Peças para Autos Ltda - Epp
Advogado	MICHELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA
Reclamado	Policarros Automotivos Ltda.
Reclamado	Portal Paineis Ltda
Advogado	ADRIANA GAVAZZONI
Reclamado	Potencia Centro de Soluçoes Automotivas Ltda
Reclamado	Radial Distribuidora e Representaçao de Pneus e Peças Automotivas Ltda
Advogado	ADRIANA GAVAZZONI
Reclamado	Recopeças Comercio de Peças para Autos Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA
Reclamado	Servinox Indústria e Comércio de Aço Inoxidável Ltda.
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
Reclamado	Velcar Centro Automotivo Ltda
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Abcmlr a Assist Bsb em Conserto Máq. de Lav. Refric. Ltda
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Aldi Alves de Moura

Despacho/decisão de fls.512:"Vistos os autos.Analisando os autos, verifico não constar os atos constitutivos das primeira, décima quinta e vigésima quarta reclamadas, o que inviabiliza a nalise da concessão de poderes aos respectivos advogados para subscreverem o acordo.Assi, sendo, concedo às reclamadas Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda,Mecanica DF Ltda EPP e Potencia Centro de Soluções Automotivos Ltda prazo de dez dias para regularizarem suas representações processuais, sob pena de não homologação.Publique-se.Brasília-DF, 17 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-611-58.2010.5.10.0014

Reclamante	Carlos Vanderlei Ribeiro de Souza
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Condomínio do Bloco D da Sqs 213
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Despacho/decisãode fls.354/355:"Vistos os autos. reclamada foi intimada em 09.11.2010 para apresentar a comprovação dos depósitos fundiários relativos ao mês de setembro/2001 e ao 13º salário/2009, sendo-lhe concedido cinco dias para tanto.O documento de fl. 351 comprova que a reclamada requereu na CEF o fornecimento dos extratos fundiários, o que ocorreu em 16.11.2010, ou seja, no último dia do prazo concedido para cumprimento da obrigação.Diante disso, requereu a ré dilação do prazo para atendimento da determinação do Juízo, o que restou deferido no despacho exarado em 25.11.2010 (fl. 350).

Decorrendo in albis o prazo, foi convertida a obrigação em pagamento dos valores equivalentes.Na petição em apreço, a reclamada requer seja o feito chamado à ordem para apreciação do pedido anterior.Primeiramente, esclareço à reclamada que o requerimento de dilação do prazo foi devidamente apreciado, consoante acima delineado.Num segundo momento, verifica-se que a reclamada teve mais de trinta dias para cumprir a obrigação, o que até o momento não ocorreu. Ademais, o requerimento formulado à CEF geralmente não precisa de mais de cinco dias para atendimento pela entidade financeira, não tendo a reclamada comprovado que aquela tenha requerido prazo para fornecimento dos dados solicitados.Como se não bastasse, a comprovação dos recolhimentos fundiários são documentos próprios da contabilidade e/ou departamento pessoal da empregadora, uma vez que emitente das guias GRF, SEFIP e GEFIP e, como tal, deveria estar de posse de tal documentação. Nada a deferir, portanto.Intime-se a reclamada, por seus procuradores e o reclamante para retirar o alvará.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-646-18.2010.5.10.0014

Reclamante	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	J H Moveis e Construcao Civil Ltda Me

Despacho/decisão de fls.83:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das custas processuais(R$10,64).Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 17 de dezembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-819-42.2010.5.10.0014

Reclamante	Sebastiao Cipriano da Silva Junio
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Staff Consultoria em Transporte Ltda.

Despacho/decisão de fls.38.Vistos os autos.Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE,para que informe o numero de seu PIS ou NIT, ou, em caso de não possuir nenhum desses documenrtos, carreie aos autos cópia da sua CTPS e RG,para possibilitar o recolhimento do INSS cota do empregado.Prazo 30 dias.Brasília-DF,17 de dezembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1504-49.2010.5.10.0014

Reclamante	Wesley Barbosa da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

Despacho/decisão de fls.33:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo, acrescida da multa de 100%, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, inclusive no que se refere à parcela vincenda.Brasília-DF,
11 de janeiro de 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1683-80.2010.5.10.0014

Reclamante	Edivaldo Menezes dos Santos
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	Massa Falida de BSI do Brasil

Despacho/decisão de fls.32/33:"Vistos os autos. Trata-se de reclamatória trabalhista ajuizada por EDIVALDO MENEZES DOS SANTOS, ZILDA OLIVEIRA NOGUEIRA e JOSÉ MARCOS DE MOURA em face de MASSA FALIDA DE BSI DO BRASIL, no qual os reclamantes requerem o pagamento das verbas rescisórias.Pede, ainda, a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida para que seja deferida a liberação dos depósitos fundiários por meio de alvará. Não verifico presentes as condições exigidas para o deferimento do pedido de antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC, pois não há comprovação da alegada rescisão contratual com a reclamada.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Incluo o feito na pauta do dia 20/01/2011 às 13h10min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.
Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.
Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se os reclamantes, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Brasília-DF, 17 de dezembro de 2010.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1693-27.2010.5.10.0014

Reclamante	Adonias Pereira de Souza
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Washinton de Sousa Borges
Reclamado	Condomínio Rural Residencial R.K

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 7/2/2011 às 13h26min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas por mandados, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1696-79.2010.5.10.0014

Reclamante	Isaias Crispino de Jesus
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Valor Ambiental Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 25/1/2011 às 14h25min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes

comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1697-64.2010.5.10.0014

Reclamante	Agnez Amanda Rodrigues Goncalves
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Nad Arte Natação e Assessoria Desportiva Ltda.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26/1/2011 às 13h34min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1698-49.2010.5.10.0014

Reclamante	Vera Lucia Araujo Feitosa
Advogado	ANA CAROLINA BORGES DE OLIVEIRA
Reclamado	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 21/2/2011 às 13h12min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-7000-30.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-70/2008-014-10-00.1

Reclamante	Glauciane Caetano Arruda
Advogado	EDUARDO DA COSTA SILVA
Reclamado	Banco Bradesco S.A
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Despacho/decisão de fls.829:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-Df,10 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-87900-68.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-879/2006-014-10-00.1

Reclamante	Rosi Thania Câmara Silva de Andrade
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Jailson Alves de Oliveira - Me (Escritório de Contabilidade)
Reclamado	Jaílson Alves de Oliveira

Despacho/decisão de fls.153:"Vistos os autos.Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o exeqüente informar o endereço atualizado do executado bem como indicar bens deste passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já

autorizado.Brasília-DF, 10 de janeiro de 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94100-67.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-941/2001-014-10-00.0

Reclamante	ALEXANDRE ARTHUR SILVA DO NASCIMENTO
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Lima e Moraes Transporte e Armazenagem Ltda (sucessora de Elo Atacadista Distribuidora Ltda)
Advogado	MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.148:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para comprovar nos autos o valor levantado com a guia a de fl.229.Prazo de 30 dias.Brasília-Df,11 de janeiro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juízado Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-96600-28.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-966/2009-014-10-00.1

Reclamante	Paulo Fulgencio Ferraz
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	House Service Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA

Despacho/decisão de fls.531/532:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditos.Brasília-DF, 26 de novembro de 2010.Cilene Ferreirs Amaro Santos-juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-101700-61.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1017/2009-014-10-00.9

Reclamante	Luiz Antonio Cruz (51ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Rodolpho Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Eglair Tadeu Juliani
Reclamado	Jose Fernando Martins Ribeiro
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Cesar Canhedo de Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Izaura Canhedo de Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho/decisãode fls.216:"Vistos os autos.Julgo boa e subsistente a penhora de fls.154, e designo o leilão para o dia 19/02/2011, às 10:00 horas,confiado ao leiloeiro público oficial, Adriano de Souza Cardoso,com endereço na SMPW Quadra 03 Conjunto 1 lote 2 Nucleo Bandeirante,ora nomeado, ficando desde já,outorgado apromover a emoção dos bens, se for o caso(art.888,§3º da CLT).Em caso de remição,deverá a executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro,incluindo-se os honorarios do leiloeiro, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilão.O pagamento a título de honorarios do leiloeiro obedecerá aos art.172/174 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.Qualquer ônus existente sobre o bem será arcado pelo arrematante.Intimem-se a executada,o leiloeiro,o depositario,sendo os últimos.via postal.Publique-se e expeça-se o edital.Brasília-Df, 17 de dezembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Sntos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-102000-28.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1020/2006-014-10-00.0

Reclamante	João Bosco Barros Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Despacho/decisão de fls.148:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação.Prazo 05 dias.Brasília-Df,17 de dezembrod 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juízado Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-107500-70.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1075/2009-014-10-00.2

Reclamante	Elevadores Otis Ltda
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado	Antonio Lima da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Despacho/decisão de fls.396:"Vistos os autos.Tendo em vista o parcial provimento do recurso ordinario do reclamado-empregado, expeça-se, liberando-lhe o saldo da conta de fls.345.Expedido o alvará, intime-se o reclamado para retirá-lo em cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 26 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-107900-94.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-1079/2003-014-10-00.5

Reclamante	JOSE COSME DA SILVA
Advogado	LINDOLFO DE OLIVEIRA
Reclamado	DOM FRANCISCO RESTAURANTE LTDA
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho/decisão de fls.508:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-Df,10 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-120000-08.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1200/2008-014-10-00.3

Reclamante	Paolo Lautenschlager Stanziola
Advogado	MARCELO PILOTO MACIEL
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho/decisão de fls.176:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para indicar meios para garantir a execução, tendo em vista a negativa debloqueio Bacenjud e o não interesse dos bens penhorados,conforme manifestação defl.171.A Manifestação deverá ser realizada em 60 dias.Caso se faça silêncio, por parte do exequente, fica autorizada a designação de praça/leilão.Brasília-DF,

O documento pode ser acessado utilizando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, opção Autenticação de Diários Eletrônicos, sob o número 16981

01 de dezembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-129000-37.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1290/2005-014-10-00.0

Reclamante	Rogério França da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Sebastião de Castro
Reclamado	Paulo Roberto de Castro

Despacho/decisão de fls.298:"Vistos os autos. O executado Sebastião de Castro, por meio da petição de às fls. 291, expressamente rejeita o encargo de depositário do bem penhorado às fls. 285.A esse respeito o C. TST, por meio da OJ n.º 89 da SBDI-2, firmou o seguinte entendimento:"HABEAS CORPUS". DEPOSITÁRIO. TERMO DE DEPÓSITO NÃO ASSINADO PELO PACIENTE. NECESSIDADE DE ACEITAÇÃO DO ENCARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL (inserida em 27.05.2002) A investidura no encargo de depositário depende da aceitação do nomeado que deve assinar termo de compromisso no auto de penhora, sem o que, é inadmissível a restrição de seu direito de liberdade. Assim, diante da negativa do executado em assumir o encargo de depositário, destituo-o da função, devendo o mesmo ser intimado via postal.

Considerando que a ausência de nomeação de depositário implica na irregularidade da penhora, intime-se o exequente para que informe se aceita assumir o encargo no prazo de cinco dias.Concomitantemente, oficie-se ao Juízo Deprecado informando da destituição do executado do encargo de depositário e solicitando que se aguarde a resposta do exequente à intimação ora determinada.Brasília-DF, 17 de dezembro de 2010.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-313700-12.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3137/2009-014-10-00.0

Reclamante	Viviane Alves Pereira
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.324:" Vistos os autos.Oficie-se à SRTE.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão das obrigações em pagamento dos valores equivalentes. Publique-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1387-58.2010.5.10.0014

Reclamante	Michelle Aires Barbosa Salamoni
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 2.137,23 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente....: 1.730,65

INSS Reclamante...: 22,30

INSS Reclamado....: 55,76

INSS Terceiros....: 16,18

INSS SAT.....: 5,58

Custas do Processo: 35,06

Custas Art.789....: 8,76

Hon. Advocatício..: 262,94

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1395-35.2010.5.10.0014

Reclamante	Adriana Laurinda do Couto Alves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 2.130,03 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente....: 1.724,52

INSS Reclamante...: 22,30

INSS Reclamado....: 55,76

INSS Terceiros....: 16,18

INSS SAT.....: 5,58

Custas do Processo: 34,94

Custas Art.789....: 8,73

Hon. Advocatício..: 262,02

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1408-34.2010.5.10.0014

Reclamante	Carmem Lucia Paulino da Silva Freire
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 2.281,97 Atualizado até: 31/12/2010
Liq. Exequente....: 1.853,83
INSS Reclamante...: 22,30
INSS Reclamado....: 55,76
INSS Terceiros....: 16,18
INSS SAT.....: 5,58
Custas do Processo: 37,52
Custas Art.789....: 9,38
Hon. Advocatício..: 281,42
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 13 de janeiro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1428-25.2010.5.10.0014

Reclamante	Erica dos Santos Liao
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO
O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 2.134,69 Atualizado até: 31/12/2010
Liq. Exequente....: 1.728,48
INSS Reclamante...: 22,30
INSS Reclamado....: 55,76
INSS Terceiros....: 16,18
INSS SAT.....: 5,58
Custas do Processo: 35,02
Custas Art.789....: 8,75
Hon. Advocatício..: 262,62
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 13 de janeiro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1438-69.2010.5.10.0014

Reclamante	Rosa Maria da Mata
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO
O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 2.123,26 Atualizado até: 30/11/2010
Liq. Exequente....: 1.718,89
INSS Reclamante...: 22,27
INSS Reclamado....: 55,68
INSS Terceiros....: 16,15
INSS SAT.....: 5,57
Custas do Processo: 34,82
Custas Art.789....: 8,71
Hon. Advocatício..: 261,17
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 13 de janeiro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1446-46.2010.5.10.0014

Reclamante	Maria Correia Nascimento
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO
O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 2.180,50 Atualizado até: 30/11/2010
Liq. Exequente....: 1.767,60
INSS Reclamante...: 22,27
INSS Reclamado....: 55,68
INSS Terceiros....: 16,15
INSS SAT.....: 5,57
Custas do Processo: 35,80
Custas Art.789....: 8,95
Hon. Advocatício..: 268,48
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 13 de janeiro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1447-31.2010.5.10.0014

Reclamante	Marcelo de Souza Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 2.004,93 Atualizado até: 31/12/2010
Liq. Exequente....: 1.618,05
INSS Reclamante...: 22,30
INSS Reclamado....: 55,76
INSS Terceiros....: 16,18
INSS SAT.....: 5,58
Custas do Processo: 32,81
Custas Art.789....: 8,20
Hon. Advocatício..: 246,05

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1459-45.2010.5.10.0014

Reclamante	Cristiano Ferreira de Azevedo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 4.220,48 Atualizado até: 31/12/2010
Liq. Exequente....: 3.415,34
INSS Reclamante...: 44,62
INSS Reclamado....: 111,53
INSS Terceiros....: 32,34
INSS SAT.....: 11,16
Custas do Processo: 69,20
Custas Art.789....: 17,30
Hon. Advocatício..: 518,99

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-46900-30.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-469/2002-014-10-00.7

Reclamante	ADOVALDO RIBEIRO DA CRUZ
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	MARIA ZELIA GARIDO MARTINS (+ 01)
Reclamado	ADRIANO GARIDO MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ADRIANO GARIDO MARTINS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 12.116,49 Atualizado até: 31/10/2010
Liq. Exequente....: 11.177,47
INSS Reclamante...: 140,46
INSS Reclamado....: 351,18
INSS Terceiros....: 101,83
INSS SAT.....: 35,11
I R P F.....: 26,82
Custas do Processo: 226,90
Custas Art.789....: 56,72

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-101700-61.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1017/2009-014-10-00.9

Reclamante	Luiz Antonio Cruz (51ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Rodolpho Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Eglair Tadeu Juliani
Reclamado	Jose Fernando Martins Ribeiro
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Cesar Canhedo de Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Izaura Canhedo de Azevedo

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

EDITAL DE LEILÃO
Data e hora do 1º Leilão: 19/02/2011 ÀS 10:00 HORAS.
Data e hora do 2º Leilão: .
DEPOSITÁRIO: WAGNER CANHEDO FILHO.
Endereço de localização do(s) bem(ns): SRTVC AE LOTE 08 TRECHO 01 CONJUNTO B -BRASÍLIA-DF.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 um veiculo caminhão,placa JJZ 0323;chassi (BSTH4X2ZH3228587; marca modelo:Scania/T 142 H 4X2 S, ano 1987/1987. cor branca , combustivel diesel em perfeito estado de uso, no valor de R$100.000,00 mil.02)um veiculo,caminhão,placa JJZ 207,chassi 9BVN2B4AOLE622759;marca/modelo VOLVO/N12;ano 1989/1989, cor branca combustivel diesel em perfeito estado de uso, no valor de R$100.000,00(cem li reais),03)um veiculo caminhão placa JJZ3302;chassi 9BSTH4X2ZH3228174; marca/modelo SCANIA/T 142 4X2 S; ano1987/1987 cor branca combustivel diesel emperfeito estado deuso no valor deR$100.000,00(cem mil reais)
Valor da avaliação: R$ R$300.000,00(trezentos mil reais).

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0101700-61.2009.5.10.0014, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na SOF/NORTE QUADRA 01CONJUNTO A LOTES 04/08-BRASÍLIA-DFl, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ADRIANO DE SOUZA CARDOSO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 13 de janeiro de 2011.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-779-57.2010.5.10.0015

Reclamante	Nubia Gessyka Ferreira Lopes
Advogado	AIRTON RODRIGUES MOREIRA
Reclamado	Restaurante Fogão Chinês
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

1.Intime-se o RESTAURANTE FOGÃO CHINÊS para, no prazo de 48 horas:
-anotar a CTPS do reclamante, consignando admissão em 08/02/2010, função cozinheira, dispensa em 21/06/2010 (já considerada a projeção do aviso prévio), e salário mensal de R$ 510,00, sob pena de multa diária de R$ 200,00, até o limite de R$ 5.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT;
-comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante e, no mesmo prazo, entregar o TRCT ao reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00;
-comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todo o vínculo de emprego ora reconhecido, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-985-71.2010.5.10.0015

Reclamante	Vania Maria Resplande Bento
Advogado	GIOVANNA RAMOS MEE DO NASCIMENTO
Reclamado	New Work Comércio e Participações Ltda.
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA

Vistos, etc.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, expedir e providenciar a entrega das guias TRCT - código 01 e do seguro desemprego ao reclamante, conforme acordo de fls.44/46, homologado à fl.57.
Publique-se.
Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1147-66.2010.5.10.0015

Reclamante	Francisco Alves de Lima
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Republica de Portugal
Advogado	MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO

III - CONCLUSÃO-Ante o exposto, ACOLHO a prescrição parcial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por FRANCISCO ALVES DE LIMA para condenar REPÚBLICA DE PORTUGAL, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão mensal de moeda estrangeira em moeda nacional, ao invés de se considerar o valor fixo de R$6.237,86, e reflexos nas férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salários, FGTS.
A Reclamada deverá acostar os recibos de pagamento para liquidação do comando exeqüendo, devendo, no caso de recusa, as diferenças salariais ser calculadas por meio da conversão de U$2.140,80 com base no câmbio oficial do 5º dia útil subseqüente à prestação de serviços.
Autorizadas deduções, na forma da fundamentação.
Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.
Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST), inclusive quanto ao ente público.
Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos

Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de diferenças salariais e reflexos no 13ºs salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada a Reclamada a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$80.000,00), isenta em razão da reciprocidade com a União.

Intime-se a Reclamada, via Ministério das Relações Exteriores.

Intime-se o Reclamante.

Brasília, 11 de janeiro de 2010, às 16h30min.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1178-86.2010.5.10.0015

Reclamante	Moax Whindlys da Silva Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Pisorama Pisos e Revestimentos Decorações Ltda.
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA

Vistos, etc.

Analisando a petição de fls.56/57, observa-se que as partes informam que o valor do acordo é composto de 100% de verbas de natureza indenizatória.

Ocorre que somente nas situações em que é reconhecido o vínculo empregatício é possível a discriminação das parcelas indenizatórias.

Assim, considerando que o reclamante, em sua petição inicial, requer o reconhecimento de vínculo, com anotação em CTPS, e a reclamada, em sua defesa, alega que o autor trabalhava como autônomo, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem se o acordo de fls.56/57 é feito com o reconhecimento de vínculo empregatício e anotação de CTPS, sob pena de incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 31%, calculada nos mesmos moldes utilizados para os trabalhadores autônomos, à luz do entendimento consubstanciado no Verbete de Jurisprudência n.º 20 do Pleno deste Egr. Regional e conforme arts. 12, V, "h", 15, 21, 22, III, 30, § 4.º e 43, da Lei 8.212/91.

Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, venham-me conclusos os autos.

Mantida, por ora, a audiência designada para o dia 14/02/2011 às 13h30min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1529-59.2010.5.10.0015

Reclamante	Aurea Martins Goncalves de Souza
Advogado	GUILHERME FILIPE LEITE GHETTI
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria. - INFRAERO

Vistos, etc.

Inicialmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 71, nos termos do art. 51 do CPC.

A Reclamada peticiona às fls. 72/77, requerendo a reconsideração da decisão que deferiu a antecipação de tutela postulada pela Reclamante, bem como a extinção do presente processo, com supedâneo no art. 267, V, do CPC, ou a suspensão da presente ação, nos termos do art.265, IV, "a", do mesmo diploma legal.

Argumenta a reclamada que os interesses envolvidos na presente ação são exatamente iguais aos pretendidos na ação coletiva 0001630-32.2010.5.10.0004, proposta junto à 4ª Vara do Trabalho de Brasília, pelo Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA.

Aduz que os interesses envolvidos na Ação Coletiva proposta pelo SINA são tipicamente interesses individuais homogêneos e que o Sindicato na qualidade de substituo processual da referida ação coletiva está perseguindo os mesmos interesses da presente reclamação trabalhista, ou seja, a suspensão da decisão da diretoria da Infraero referente à declaração de nulidade da IP nº320/DARH/2004.

Alega que as ações são idênticas, isto é, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, pelo que defende estar configurada a litispendência, nos moldes do art.301, parágrafo 3º do CPC. Aduz, ainda, que a decisão a ser proferida na ação coletiva produzirá eficácia erga omnes, por se tratar de interesses individuais homogêneos.

Analisando os autos, verifico que a Ação Coletiva 0001630-32.2010.5.10.0004 foi ajuizada e distribuída para a 4ª Vara do Trabalho de Brasília em 24/11/2010, ou seja, após o ajuizamento da presente ação (10/11/2010), conforme consulta processual em anexa.

Dessa forma, não se revela próprio falar-se em extinção do presente processo, razão por que mantenho, por ora, a decisão de fls.61/64, pelos seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1535-66.2010.5.10.0015

Reclamante	Diego Leonardo Coleta Arruda
Advogado	ODIZE BENEDITA RODRIGUES
Reclamado	Lf Comercio de Celulares Ltda-Me

Vistos, etc.

A despeito de entendimento pessoal em sentido contrário, em observância ao procedimento definido pelo Juiz Titular desta Vara, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Com o novo endereço, notifique-se a reclamada para comparecimento na audiência designada para o dia 11/02/2011 às 12h, com cópia do despacho de fl.94, mantida todas cominações anteriores.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1609-23.2010.5.10.0015

Reclamante	Cristina da Silva Leite
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.

Vistos, etc.

A despeito de entendimento pessoal em sentido contrário, em observância ao procedimento definido pelo Juiz Titular desta Vara, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o atual

endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Com o novo endereço, notifique-se a reclamada para comparecimento na audiência designada para o dia 16/02/2011 às 12h55min, com cópia do despacho de fl.08, mantida todas cominações anteriores.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1658-64.2010.5.10.0015

Reclamante	Renilson Joaquim da Silva
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Ebo Engenharia Ltda

Vistos, etc.

A despeito de entendimento pessoal em sentido contrário, em observância ao procedimento definido pelo Juiz Titular desta Vara, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Com o novo endereço, notifique-se a reclamada para comparecimento na audiência designada para o dia 15/02/2011 às 12h50min, com cópia do despacho de fl.42, mantida todas cominações anteriores.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-5000-54.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-50/2008-015-10-00.7

Reclamante	Alessandro Magela Sampaio Campos
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Reclamado	IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Advogado	MARCELO PIMENTEL

Vistos os autos.

Mantida a decisão a quo.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros de distribuição.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-6900-72.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-69/2008-015-10-00.3

Reclamante	Eliezer Máximo da Costa
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	União Federal
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo segunda reclamada e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 197), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-34800-93.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-348/2009-015-10-00.8

Reclamante	Josniel Sousa Rocha
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Alcatel Lucent Brasil S.A.
Advogado	DALTON SPENCER MORATO FILHO

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os embargos à execução apresentados pela executada.

Apresentada manifestação ou decorrido in albis o prazo para o exequente, tornem conclusos os autos para decisão.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-53900-39.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-539/2006-015-10-00.7

Reclamante	Jurandir Silva Nascimento
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Serveng - Civilsan S/A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos.

Mantida a decisão a quo.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros de distribuição.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-69300-30.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-693/2005-015-10-00.8

Reclamante	Álvaro Moreira Domingues Júnior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Marques e Prieto Nakamura S/C Ltda. (Colégio Galois)
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Reformada parcialmente a sentença de fls. 418/437 pelo acórdão de fls. 627/646, no sentido de excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes de reunião/coordenação, o adicional de 200% previsto na cláusula 15ª da CCT e multa relativa a 2 salários mínimos por cada CCT, no período de sua vigência.

Oficie-se ao INSS, DRT, CEF E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme deferido à fl. 437.

Determina-se à reclamada entregar as guias complementares TRCT, no prazo de 48 horas.

Cumprida a determinação supra, intime-se o reclamante para vir recebê-la no prazo cinco dias.

Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico.

Publique-se.

Observe-se a Secretaria, no momento da homologação dos cálculos, os depósitos recursais de fls. 497 e 604.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-75400-93.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-754/2008-015-10-00.0

Reclamante	Edivan Rodrigues da Silva

Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Parque Cidade Incorporações S.A.
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo segunda reclamada e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 166), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-86000-42.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-860/2009-015-10-00.4

Reclamante	Ana Maria de Castro Tavares da Costa
Advogado	CLÁUDIO MENDES NETO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União - Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES

Vistos os autos.

Reformada parcialmente a sentença de fls. 315/322 pelo acórdão de fls. 418/423, no sentido de determinar o pagamento da multa fundiária no percentual de 40%, assim deferindo a diferença pertinente.

Determina-se à primeira reclamada confeccionar e liberar as guias de FGTS, comprovada a regularidade dos depósitos, sob pena de indenização, no prazo de cinco dias, conforme determinado à fl. 321.

Cumprida a determinação supra, intime-se o reclamante para vir recebê-las no prazo cinco dias.

Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-86900-25.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-869/2009-015-10-00.5

Reclamante	Dilza Maria do Prado bock
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela reclamante e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 673), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-88100-67.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-881/2009-015-10-00.0

Reclamante	Gilberto Almeida e Silva
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	MARCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo reclamante e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 563), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-89800-78.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-898/2009-015-10-00.7

Reclamante	Jose Carlos de Souza Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada, manifestarem-se, querendo, aos fins do art. 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-97100-33.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-971/2005-015-10-00.7

Autor	Jaime Rodrigues dos Santos
Advogado	UBIRACI MOREIRA LISBOA
Réu	Serveng Civilsan S.A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos.

Defiro o pedido de fl. 480.

Expeça-se alvará para levantamento pela executada dos valores constantes dos depósitos recursais de fls.337, datado de 24/10/2006, no valor de R$ 4.809,65 e de fls.421, datado de 19/06/2007, no valor de R$ 9.617,29, intimando-se para retirada no prazo de dez dias devendo comprovar seu saque no mesmo prazo.

Comprovado o saque dos depósitos, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-104500-93.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1045/2008-015-10-00.1

Reclamante	Edeildo Soares de Oliveira
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO

Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA

Vistos.

Compulsando os autos verifico:

1. Cálculos de liquidação ofertados pela executada (fls. 973/1139), consolidados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico às fls. 1142/1148.

2. Homologação dos cálculos, com citação para pagamento, à fl. 1149.

3. Petição da executada com guia de pagamento (fls. 1160/1161).

4. Intimação do exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT (fl. 1163).

5. Impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente (fls. 1165/1168).

6. Intimação da executada para contraminutar a impugnação aos cálculos (fl. 1170), ocorrendo o decurso do prazo sem manifestação, conforme certificado à fl. 1175.

7. Parecer técnico da Contadoria acerca da impugnação do exequente.

8. Decisão acerca da impugnação aos cálculos (fls. 1181/1183), julgando-a procedente, transitada em julgado no dia 22.06.2010, vide certidão à fl. 1184v.

9. Intimação da executada (fl. 1185) para apresentação de conta retificadora.

10. Conta retificadora (fls. 1189/1194), consolidada às fls. 1198/1204.

11. Homologação da conta retificadora (fl. 1205), com determinação de intimação (fl. 1212) para pagamento do valor faltante para garantia total da execução.

12. Guia de pagamento do referido valor contida à fl. 1221.

Homologo a atualização dos cálculos (fls. 1226/1231) fixando o valor da execução em R$ 234.189,72, valor atualizado até 31.12.2010.

Pelo acima exposto, determino a liberação, via alvará, do crédito do exequente condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e IRPF, conforme resumo de cálculos contido à fl. 1226. Valores a serem sacados das contas judiciais de números 042.04862212-0 e 042.04888843-0 da Caixa Econômica Federal (Ag. 3920).

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Após a juntada aos autos dos comprovantes de pagamento do alvará acima determinado e do decurso do prazo para recurso, devolva-se à executada o saldo remanescente 042.04862212-0, intimando-a ao recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-120800-96.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1208/2009-015-10-00.7

Reclamante	Alice Helena Neto Rodrigues
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	Americel S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos.

Decorridos os prazos para manifestações das partes nos termos do art. 884 da CLT, conforme acima certificado.

A execução encontra-se garantida mediante os depósitos recursais (fls. 306 e 427) e pelo numerário referente a guia de fl. 508.

Unifiquem-se os valores que garantem a execução.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (Ag. 3920) determinando as transferências dos depósitos recursais acima mencionados, para a conta judicial de número 042.04888977-1 (conta constante na guia de fl. 508).

Libere-se, via alvará, o crédito da exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e IRPF, conforme resumo de cálculos contido à fl. 490.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Após o decurso do prazo recursal e da juntada dos comprovantes de pagamento do alvará, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-154800-25.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1548/2009-015-10-00.8

Reclamante	Luciana Mendonça Luiz
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela reclamante e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 160), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-159400-89.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1594/2009-015-10-00.7

Reclamante	Cristina de Albuquerque Berçot
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	Previ - Caixa De Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela segunda reclamada e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 393), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-186000-50.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1860/2009-015-10-00.1

Reclamante	Adriana Sá Menezes
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	FNS Panificadora e Confeitaria Ltda. - ME

Advogado	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ

Vistos os autos.

Mantida a sentença a quo.

Determina-se a reclamada efetuar o recolhimento do FGTS, na conta vinculada da autora, referente aos 21 dias trabalhados no mês de junho de 2009, no prazo de dez dias, conforme determinado à fl. 69, sob pena de execução.

Decorrido o prazo e não cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Edital

Edital

Processo Nº RT-8-45.2011.5.10.0015

Reclamante	Lenice Mendes dos Santos
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União (Justiça Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14.03.2011 às 12.50 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 12, JANEIRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-775-20.2010.5.10.0015

Reclamante	Sanderson Melo Brito
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 5.909,56 (77,58%)

INSS Reclamante...: 283,39 (3,72%)

INSS Reclamado....: 779,30 (10,23%)

INSS Terceiros....: 205,48 (2,70%)

I R P F.....: 278,00 (3,65%)

Custas do Processo: 129,42 (1,7%)

Custas Art.789....: 32,35 (0,42%)

Total Geral: 7.617,50

Atualizado:31/01/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 13, JANEIRO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-430-51.2010.5.10.0016

Reclamante	Sandro de Lima Pereira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Julgo extinta a execução.

Expeça-se alvará à CEF, em favor do exequente, para liberação do seu crédito líquido e efetuação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, utilizando-se do depósito recursal de fl. 89. O crédito remanescente deverá ser transferido para outra conta judicial para posterior liberação à executada.

Intimem-se as partes para ciência deste, sendo, ainda, o exequente para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-643-57.2010.5.10.0016

Reclamante	Cristiane dos Santos Ribeiro
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Mbp Comercio de Calçados Ltda.

Providencie a pesquisa por meio do BACEN JUD acerca da existência de conta corrente de titularidade da reclamante. Localizada a conta, oficie-se a CEF solicitando a transferência do crédito noticiado à fl.60 para a conta de titularidade da reclamante. Solicite-se a comprovação da transferência. Intime-se a reclamante por seu procurador, para ciência desse despacho.

Despacho

Processo Nº RT-674-77.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Mauricio de Andrade
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Garantido o juízo, intimem-se as partes sucessivamente para efeito do art. 884, CLT, iniciando-se pelo executado. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-685-09.2010.5.10.0016

Reclamante	Andrea Moya de Oliveira
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE
Reclamado	Associacao Botafogo Futebol Clube - DF
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:

Total da execução R$ 19.831,82 Atualizado até: 31/12/2010
Liq. Exequente....: 15.757,73
INSS Reclamante...: 1.006,97
INSS Terceiros....: 454,29
I R P F.....: 2.140,21
Custas do Processo: 378,10
Custas Art.789....: 94,52

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.
Brasília, 13 de janeiro de 2011

Despacho

Processo Nº RT-761-33.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria Gorete Teixeira Costa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	M Goncalves Investimentos e Participacoes Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria expede a certidão requerida, intimando a reclamada para recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-781-24.2010.5.10.0016

Reclamante	Loremar Alves dos Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Dmaters (Proprietário: Jefferson)
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, a 16ª Vara do Trabalho JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na reclamatória trabalhista ajuizada por Loremar Alves dos Santos para condenar a Reclamada Dmaters Comércio de Produtos Metalúrgicas Ltda., ao reconhecimento do vínculo de emprego no período de 05.11.2009 a 10.05.2010 e ao pagamento das seguintes verbas:
aviso prévio,
13° salário proporcional(5/12);
férias+1/3 proporcionais (7/12);
saldo de salário de 10 dias;
FGTS 8% e 40% do período laborado;
salários dos meses de fevereiro a abril de 2010;
horas extraordinárias, durante o período do vínculo ora reconhecido, nos seguintes parâmetros: 1) evolução salarial do Reclamante; 2) adicional de 50%; 3) base de cálculo na forma do salário base; 4) jornada de 07:00 as 21 horas (media das alegações do Reclamante e da testemunha) considerando 20 minutos de intervalo de segunda a sábado, considerando extras, as horas acima da quadragésima quarta semanal;
integração dos reflexos das horas extras, por habituais, em repousos semanais dos períodos; em 13º dos períodos; 1/3 das férias dos períodos; e FGTS (8% e 40%) do período;
adicional de insalubridade no percentual de 20% (grau médio) sobre o salário mínimo durante o período de 05.11.2009 a 10.05.2010;
integração, por habitual, do adicional de insalubridade sobre as horas extras ora deferidas; repouso semanal remunerado; 13° salário proporcional; 1/3 das férias proporcionais; e FGTS 8%+ 40% do período acima referido.
Condena-se a Reclamada na obrigação de fazer quanto à assinatura e baixa da carteira do Reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$100,00 até o limite de R$ 3.000,00, e de após o limite, de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 29 da CLT, devendo constar na CTPS do obreiro os seguintes dados: admissão: 05.11.2009; função: soldador; demissão: 10.05.2010; remuneração: R$ 1.800,00, valor arbitrado pelo Juízo nos termos da inicial, tendo em vista a inércia da Reclamada.
O período laborado pelo Reclamante, de 6 meses, confere-lhe o direito a indenização substitutiva do seguro desemprego em 3 parcelas, que deverão ser calculadas nos termos da tabela do CODEFAT.
Arbitra-se a título de honorários periciais o valor de R$ 1.500,00, devendo ser deduzido o valor eventualmente recebido pelo perito a título de adiantamento, a ser arcado pela Reclamada, partes sucumbentes no objeto da perícia.
Concede-se o benefício da justiça gratuita.
Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, nos termos do art. 28 da Lei nº 8212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.
O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível a parte Reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunhos salariais, acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 368, II, 2ª parte, do TST).
Juros devidos desde o ajuizamento da ação a 1% ao mês (Lei 8.177/91) sobre o valor da condenação já corrigido monetariamente desde o vencimento da obrigação (Súmula 200, TST).
Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação de R$30.000,00 no importe de R$ 600,00.Notifique-se as partes da antecipação do julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-785-61.2010.5.10.0016

Reclamante	Adao Pedro Nunes da Silva
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GUIMARÃES e OUTRAS em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e UNIÃO para condená-las, a segunda reclamada de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.
As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$158,03, calculadas sobre R$7.901,64, valor arbitrado à condenação, isenta a UNIÃO (CLT, art. 790-A, I).Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-843-64.2010.5.10.0016

Reclamante	Fernanda Alarcao Lopes

Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado	Alves e Melo Salao de Beleza Ltda. (nome fantasia Salão Estilo Mulher)
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO

Intime-se a exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-928-50.2010.5.10.0016

Reclamante	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	E.G.Da Silva Carrocerias Millenium
Advogado	GESEMI MOURA DA SILVA

Intime-se o patrono da reclamada para recebimento da guia de fls.66 cuja cópia está acostada à contracapa dos autos. Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-996-97.2010.5.10.0016

Exequente	Antonio Carlos Costa Rodrigues Vianna
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Executado	Banco do Brasil

Vem o exequente, por meio da petição de fls. 91/92, requerer seja declarada a insolvência do executado Reginaldo José Beserra, nos termos do art. 750, I, do CPC.

O pedido, nos moldes em que formulado, extrapola o rol de competências desta justiça especializada, nos termos do art. 114 da Carta Magna.

A insolvência civil, prevista no art. 748 e seguintes do CPC, deve ser declarada pela justiça comum, em ação de conhecimento própria para este fim, não se tratando de um mero desdobramento do processo executório em curso neste juízo.

Colaciono o seguinte aresto jurisprudencial, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, que corrobora a tese esposada:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INSOLVÊNCIA CIVIL. EXECUÇÃO TRABALHISTA FRUSTRADA. COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE. JUSTIÇA COMUM. PREVENÇÃO.

1. O pedido de insolvência não é continuação de processo de execução. É processo autônomo, independente, que não tem por que acompanhar a competência para execução (cf. RESP 292.383/MS).

2. Conflito conhecido, para declarar a competência do Juízo de Direito da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, o suscitado (prevenção)." (STJ - 2ª Seção - Conflito de Competência CC 46683/RJ. Relator Ministro Fernando Gonçalves. Publicado no DJ em 09/05/2005, pág. 292).

Logo, indefiro o pedido.

Intime-se o exequente, via DEJT, para ciência.

Decorrido o prazo recursal, deverá o autor fornecer meios para o prosseguimento da execução no prazo de quinze dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1122-50.2010.5.10.0016

Reclamante	Maxwell Lima de Jesus
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Pizzaria Capital
Advogado	CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA

Considerando o depósito integral do valor dos recolhimentos previdenciários, declaro extinta a execução. Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários, a partir do depósito comprovado à fl.34, observados os percentuais de fls.33 e os códigos próprios, o PIS/NIT do reclamante e o CNPJ da empresa.Intimem-se as partes desse despacho bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo, em vista do cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1178-83.2010.5.10.0016

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LUZIMAR DE SOUZA

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, os pedidos formulados por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO) em de BANCO DO BRASIL S/A; para que cumpra a obrigação de não fazer constante da fundamentação deste julgado, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo réu, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias após o transito em julgado, sob pena de execução.

Intimem-se o Ministério do Público do Trabalho pessoalmente, com carga dos autos.

Intime-se o réu, na pessoa de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1329-49.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria de Lourdes Oliveira Guimaraes
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GUIMARÃES e OUTRAS em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e UNIÃO para condená-las, a segunda reclamada de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$158,03, calculadas sobre R$7.901,64, valor arbitrado à condenação, isenta a UNIÃO (CLT, art. 790-A, I).Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1330-34.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Ribamar Maranhao Gomes de Sa
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1362-39.2010.5.10.0016

Reclamante	Francisco Miguel do Nascimento
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Em 12 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 17 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausentes os reclamados Adservis Multiperfil Ltda, Adservis Telemarketing e Informatica Ltda., Adser Servicos Ltda e Logpar - Logistica e Participacoes Ltda .Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.Foi assinado ao reclamante prazo de 10 dias para que fosse fornecido o atual endereço das três primeiras reclamadas a fim de viabilizar as notificações (fl.113), providência que a parte não adotou, conforme certidão de fls. 115.Diante disso, é o feito extinto sem resolução de mérito, na forma do art. 284 do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/93, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 415,03, calculadas sobre R$ 20.751,62, dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante por seu procurador.Decorridos os prazos, encaminhem-se os autos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1400-51.2010.5.10.0016

Reclamante	Kleber Miranda Rodrigues
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Julgo extinta a execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1432-56.2010.5.10.0016

Reclamante	Mara Nubia Piccinini
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, a 16ª Vara do Trabalho REJEITA AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR e ILEGITIMIDADE PASSIVA E EXTINGUE COM JULGAMENTO DO MÉRITO os pedidos de recolhimento da previdência privada sobre a parcela CTVA e reflexos, além da revisão do benefício saldado, nos termos do art.269, IV do CPC.

Concede-se o benefício da justiça gratuita.

Custas pela Reclamante, calculadas sobre o valor da atribuído a causa de R$ 30.000,00, no importe de R$ 600,00, isenta na forma da lei.

Notifique-se as partes da antecipação do julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-1433-41.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonia Jose da Silva
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - Justiça Federal

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, a 16ª Vara do Trabalho de Brasília JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na reclamatória trabalhista ajuizada por Antônia José da Silva para condenar a 1ªReclamada, Contrat Administração Empresarial Ltda., de forma principal e a 2ª Reclamada, União Federal, de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes verbas:

reajuste salarial referente ao mês de abril de 2010, nos termos previstos na cláusula 4ª da CCT, fls. 50/51;

diferença do auxílio alimentação, conforme previsto na cláusula 12ª, fls. 52;

saldo de salário de 2 dias, referente ao mês de maio de 2010;

aviso prévio;

13º salário;

diferenças de 13º salário de 2008 e 2009;

férias vencidas e proporcionais+1/3;

multa de 40% do FGTS;

multa do art. 467 da CLT;

multa do art. 477 da CLT.

Estando incontroverso que a dispensa se deu sem justa causa e até a presente data a Reclamante não teve acesso ao saque do FGTS, determina-se a expedição de alvará para liberação do FGTS da Empregada, pelo valor que tiver depositado, suprindo a inexistência do TRCT e carimbo de baixa da CTPS.

Juros devidos desde o ajuizamento da ação a 1% ao mês (Lei 8.177/91) sobre o valor da condenação já corrigido monetariamente desde o vencimento da obrigação (Súmula 200, TST).

Em eventual pagamento das verbas trabalhistas deferidas nessa decisão por parte da segunda Reclamada, responsável subsidiária, os juros serão calculados com os parâmetros acima mencionados, pois não se aplica o artigo 1-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997. Inteligência da OJ 382 da SDI-I.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, nos termos do art. 28 da Lei nº 8212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e

Súmula 368, inciso II, do TST.

O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível ao reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunho salarial, acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 368, II, 2ª parte, do TST).

Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor atribuído a condenação de R$6.500,00, no importe de R$ 130,00.

Improcedem os demais pleitos.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Notifique-se as partes da antecipação do julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-1471-53.2010.5.10.0016

Reclamante	Flavia Gomes Winter Neves
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o reclamante para que forneça o correto endereço da testemunha Carlos Alberto Silva. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1489-74.2010.5.10.0016

Reclamante	Isac Jose Lopes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR

A Secretaria intima o reclamante para ciência de que a intimação encaminhada à testemunha Antônio Augusto dos Santos Soares foi devolvida sem que se efetivasse a intimação em vista da informação de "mudou-se" prestada pela ECT.

Despacho

Processo Nº RT-1586-74.2010.5.10.0016

Reclamante	Leonardo Alves de Oliveira
Advogado	GISELE DA SILVA BARBOSA
Reclamado	Asc - Produtos de Limpeza e Servicos Ltda Epp

Em 14 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 15h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JANAÍNA DRUMONT DE SOUSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIELA FURTADO PINHEIRO, OAB nº 16205/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/32, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 149,92, calculadas sobre R$ 7.495,88, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1606-65.2010.5.10.0016

Reclamante	Edmauva Alves Pereira
Advogado	RAFAEL VIRGINIO DELBONS
Reclamado	Cin - Centro de Investigações Neurológicas
Advogado	JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA

Proceda a Secretaria anotação acerca dos dados do procurador da reclamada. Indefiro a vista requerida, ante a proximidade da udicência e aguarde a realização. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1633-48.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria do Carmo Nunes Silva
Advogado	GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
Reclamado	Claudio Alves Ribeiro Braz

Em 12 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 11 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a).Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.Submetendo-se a presente demanda ao Rito Sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o valor correspondente a cada uma das parcelas que vindica (art. 852-B, I da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/2000).Na hipótese vertente, entretanto, deixou o reclamante de liquidar o item "j" dos pedidos exordiais, em flagrante desrespeito ao supramencionado dispositivo celetário.Assim, arquivo a presente reclamatória, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 154,31, calculadas sobre R$ 7.715,54, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1640-40.2010.5.10.0016

Reclamante	Lucimar dos Santos Rocha
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Confibras Servicos Gerais Ltda EPP

Em 10 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a).Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00).Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço do reclamado, impossibilitando sua notificação, conforme comprovação de entrega devolvida pela ECT, à fl. 12, com a seguinte mensagem: "Mudou-se".
Assim, nos termos do § 1º do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória.
Fica autorizado o desentranhamento da procuração e da declaração de pobreza mediante cópia.

Após, ao arquivo definitivo, uma vez que não há nos autos documentos de valor histórico.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 135,73, calculadas sobre R$ 6.786,30, dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante por seu procurador.Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Audiência encerrada às 14h11min.

Despacho

Processo Nº RT-3900-95.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-39/2007-016-10-00.2

Reclamante	Wilson Lira Lemos
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda.
Reclamado	Tiago César Resende de Oliveira
Reclamado	Ricarda Maria de Oliveira
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Em razão do despacho de fls. 217, a CEF informa a fls. 220 que o valor depositado na conta discriminada na guia de fls. 213 é oriunda de conta poupança conjunta da executada com o Sr. Licinio Fontana.

Vale dizer que o recibo de fls. 219 verso refere-se as guias de fls. 187 e 189 que, ao final, dizem respeito ao mesmo depósito.

De outro turno, não há notícias nos autos do levantamento da guia de fls. 172, tampouco, a mesma consta na contracapa dos autos. Observe-se.

Desse modo, prossiga-se o feito com a liberação da diferença do crédito do exequente, abatendo-se as importâncias, de fato, já levantadas pelo exequente, (guia de fls. 213). Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-18400-98.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-184/2009-016-10-00.5

Reclamante	Miraci Oliveira Marques
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-30500-27.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-305/2005-016-10-00.5

Reclamante	Helenita Pedreira Lopes
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.
Total da execução R$ 34.496,60 Atualizado até: 31/01/2011
Liq. Exequente....: 101,08
INSS Reclamante...: 6.617,08
INSS Reclamado....: 21.107,41
Custas do Processo: 5.977,22
Custas Art.789....: 638,46
Diversos.....: 55,35

Despacho

Processo Nº RT-33900-25.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-339/2000-016-10-00.5

Reclamante	JOSE OSMAR DE VASCONCELOS
Advogado	ALAIN ISKANDAR JABBOUR
Reclamado	PIRES E RIBEIRO LTDA
Advogado	EVARISTO EVANDO DE MELO
Reclamado	ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Reclamado	José Hamilton Nascimento
Reclamado	Edson Pires Ribeiro

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, indique meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-40500-86.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-405/2005-016-10-00.1

Reclamante	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA
Advogado	CLOVIS MARTINS FERREIRA
Reclamado	Jailson Lapa Rocha

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 53.229,78 Atualizado até: 31/12/2010
Liq. Exequente....: 53.229,78
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-61700-81.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-617/2007-016-10-00.0

Reclamante	Eloísio Antônio Gonzaga
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado	Ems S.A.
Advogado	LEONARDO ANDRE COELHO LOBO DE CARVALHO

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima a reclamada para recebimento da guia de fls.573 cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-66700-91.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-667/2009-016-10-00.0

Reclamante	Cauê Freire de Abreu
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.
Reclamado	José Pio de Abreu

O autor, por meio da petição de fls. 25/27, requer o desarquivamento dos autos e a restauração de sua tramitação; a expedição de ofício a Juízo da MM 20ª VTDF, solicitando a reserva de crédito do reclamante, R$ 4.715,00, em face do Termo de Ajustamento de Conduta nº 128/10 da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

Oportuno salientar que a sentença de fls. 22 transitou em julgado, nos termos da certidão de fls. 23.

Em consagração ao princípio da segurança jurídica e em respeito à coisa julgada, indefiro todos os pedidos do autor.

Intime-se a parte, na pessoa de seu procurador, para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-70300-23.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-703/2009-016-10-00.5

Reclamante	Maximino Dias da Costa Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Condomínio do Edifício BNDES
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO

Posto isso, resolve a egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo segundo executado para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Audiência encerrada às 17h03min.

Despacho

Processo Nº RT-73500-14.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-735/2004-016-10-00.6

Reclamante	JOAO DA SILVA BARROS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	JOSE ROBERTO INACIO
Advogado	IVO GOMES

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:

Total da execução R$ 601,93 Atualizado até: 31/12/2010
INSS Reclamante...: 130,09
INSS Reclamado....: 337,58
INSS Terceiros....: 85,13
I R P F.....: 49,13

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.
Brasília, 13 de janeiro de 2011

Despacho

Processo Nº RT-83700-46.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-837/2005-016-10-00.2

Reclamante	Bolívar da Silva Gonçalves
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Transportadora Soberana (Grupo Antártica)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Comprovada a movimentação, intime a executada pra recebimento de seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-92700-36.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-927/2006-016-10-00.4

Reclamante	Cristiana Pereira da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Viver Benefícios Corporativos Ltda.
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Reclamado	Luis Filipe Borsoi Sansone
Advogado	NILTON MENDES CAMPARIM

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-118200-02.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1182/2009-016-10-00.3

Reclamante	Janaína Maria Rodrigues de Souza
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Massa Falida da BSI do Brasil Ltda (Massa Falida)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	União (Minsitério dos Transportes)

Intime-se o exequente para ciência desse despacho, da informação de decretação de falência de fl. 270 e para manifestação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-119900-13.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1199/2009-016-10-00.0

Reclamante	Carla Cristina de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LÍLIAN MARA FERREIRA

Intime-se a exequente, na pessoa de sua procuradora, para que informe os períodos em que gozou férias, conforme anotações constantes de sua CTPS, caso existentes, em atendimento à promoção da Contadoria. Prazo de cinco dias.
A informação deverá ser prestada independentemente da existência de anotações na carteira de trabalho ou emissão dos respectivos recibos de pagamento de férias, com vistas a viabilizar a liquidação do julgado.Após, retornem os autos conclusos para deliberação.D.S.

Despacho

Processo Nº RT-121300-96.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1213/2008-016-10-00.5

Reclamante	Sandro Sousa do Nascimento
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa ambiental S. A.
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.
Total da execução R$ 92,20 Atualizado até: 31/12/2010
INSS Reclamado....: 92,20

Despacho

Processo Nº RT-131900-45.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1319/2009-016-10-00.0

Reclamante	Lucicleide Pinto Freitas
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Massa Falida da ZL Ambiental Ltda (Administrador Paulo Pacheco de Medeiros Neto) (Massa Falida)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Julgo extinta a execução. Oficie-se a CEF solicitando a transferência do valor total da conta informada no documento de fl.706 para conta aberta a disposição do Juízo, observados os dados contidos na certidão supra. Solicite-se a comprovação da transferência.Certifique-se no processo 01863-2009-016-10-00-1 com cópia deste despacho. Comprovada a transferência e decorridos os prazos, arquivem-se os presentes autos em definitivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-135200-15.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1352/2009-016-10-00.0

Reclamante	Alan Jorge da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Rafael Mundim Franca

Intime-se o exeqüente para vista dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-142800-87.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1428/2009-016-10-00.7

Reclamante	Marcelo Damasceno de Souza
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda;
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e dos depósitos efetuados.

Despacho

Processo Nº RT-200800-80.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2008/2009-016-10-00.8

Exequente	Andre Felipe Cyriaco
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Executado	Banco do Brasil
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA

A Secretaria intima o executado para comprovar o recolhimento referente ao PREVI dos exequentes relacionados à fl.181/184. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-208700-17.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2087/2009-016-10-00.7

Reclamante	Adelaide Alves Moreira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra. Homologo o débito exequendo em R$ 117.151,48, valor atualizado até 31/10/2010, nos termos do cálculo de fls. 938/944, sem prejuízo de atualização, estando as parcelas assim discriminadas:

R$ 46.901,81 -Líquido do exequente;

R$ 6.306,00 -FGTS a depositar;

R$ 1.702,62 -Custas processuais;

R$ 425,65 -Custas Art.789-A-IX;

R$ 10.939,04 -Prev. Privado Empregado;

R$ 10.939,04 -Prev. Privado Empregador;

R$ 17.000,04 -INSS empregado + SAT;

R$ 1.953,20 -INSS Terceiros;

R$ 20.984,08 -IRPF;

==========

R$ 117.151,48 - valor em 31.10.2010.

As custas, no importe de R$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Transitada em julgado a presente decisão, libere-se a exequente, por meio de alvará, o valor de seu crédito líquido, observando-se igualmente os demais recolhimentos pertinentes, tendo em vista os cálculos de fls.938/944.

Tendo em vista o despacho de fls. 956, caso a executada tenha interesse em interpor agravo de petição, deverá ratificar os termos da petição 951 a 954 e/ou ofertar novo recurso.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-809700-08.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8097/2006-016-10-00.3

Exequente	Alexandre Claudio Chieregatti Filho +19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:A secretaria intima o exequente para vista e manifestação, no prazo de 5 dias, quanto aos comprovantes de recolhimento juntados pelo executado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-570-85.2010.5.10.0016

Reclamante	Wanda Priscila Villela Tepedino
Advogado	LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	União- Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 6.656,90 (95,32%)
INSS Reclamante...: 36,61 (0,52%)
INSS Reclamado....: 91,51 (1,31%)
INSS Terceiros....: 26,54 (0,38%)
INSS SAT.....: 4,57 (0,07%)

Custas do Processo: 133,87 (1,92%)
Custas Art.789....: 33,47 (0,48%)
Total Geral: 6.983,47
Atualizado:31/12/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por WESLLEY NASCIMENTO TIMBÓ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-801-15.2010.5.10.0016

Reclamante	Ricardo Vieira Alves
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 15.089,32 (86,70%)
INSS Reclamante...: 385,30 (2,21%)
INSS Reclamado....: 715,57 (4,11%)
INSS Terceiros....: 207,52 (1,19%)
INSS SAT.....: 71,57 (0,41%)
I R P F.....: 535,46 (3,08%)
Custas do Processo: 320,20 (1,84%)
Custas Art.789....: 80,05 (0,46%)
Total Geral: 17.404,99
Atualizado:31/12/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por WESLLEY NASCIMENTO TIMBÓ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-980-46.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Derivaldo Biao Cunha
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 248/254 proferida nos autos e a seguir transcrito: " Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ DERIVALDO BIÃO CUNHA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e DISTRITO FEDERAL para condená-los, o segundo reclamado de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.Os reclamados comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Sem remessa oficial (Súmula 303, I, "a", do TST e art. 475, § 2º, do CPC).Custas, pelos reclamados, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a UNIÃO (CLT, art. 790-A, I).Intimem-se as partes." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por WESLLEY NASCIMENTO TIMBÓ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1289-67.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria Zilda Soares da Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União Federal Ministério do Meio Ambiente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.131 proferido nos autos e a seguir transcrito:"A Secretaria intima a 1ª reclamada por edital para vista acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª,Prazo legal." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por WESLLEY NASCIMENTO TIMBÓ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1329-49.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria de Lourdes Oliveira Guimaraes
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 153/158 proferida nos autos e a

seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GUIMARÃES e OUTRAS em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e UNIÃO para condená-las, a segunda reclamada de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$158,03, calculadas sobre R$7.901,64, valor arbitrado à condenação, isenta a UNIÃO (CLT, art. 790-A, I).
Intimem-se as partes." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por WESLLEY NASCIMENTO TIMBÓ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2011

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-54.2011.5.10.0017

Reclamante	Ana Etelvina de Medeiros Macedo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/02/2011,ÀS 14:10 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-10-09.2011.5.10.0017

Reclamante	Jarbas Augusto Cesario de Resende
Advogado	ATÍLIO JOÃO ANDRETTA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/02/2011,ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-11-91.2011.5.10.0017

Reclamante	Joselena Maria Darc dos Reis
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA GOBBO
Reclamado	Caixa Econômica Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/02/2011,ÀS 14:00 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-13-61.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Betania Fernandes Figueiró
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/02/2011,ÀS 13:55 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-14-46.2011.5.10.0017

Reclamante	Vanessa Barbosa Cardoso
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TNL Contax S.A. SITE BRASÍLIA
Reclamado	Telemar Norte Leste S.A
Reclamado	Brasil Telecom S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/02/2011,ÀS 13:50 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-17-98.2011.5.10.0017

Reclamante	Rosangela de Fatima Benete Crozue
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S/A
Reclamado	Pro-Imóvel Promotora Ltda.

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE,POR SEU PROCURADOR,PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/02/2011 ,ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-74-53.2010.5.10.0017

Reclamante	Osvaldo Sobreira
Advogado	RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao Federal

Vistos. A União e o autor recorreram. Preliminarmente, intime-se a autora e a primeira reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela reclamante, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela segunda reclamada.Brasília, 19 de novembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89-22.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Nunes Figueredo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100-51.2010.5.10.0017

Reclamante	Gilberto Paulo de Souza
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Consorcio Mendes Junior - Atrium

Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

Conclusão:Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-130-86.2010.5.10.0017

Reclamante	Daniel de Freitas Barbosa
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporatvas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	CINTIA MARA DIAS CUSTODIO

Vistos os autos. Sem resposta positivo do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-235-63.2010.5.10.0017

Reclamante	Ary Marques Araujo
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Seriter Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União Federal (Tribunal Superior do Trabalho)

AO RECLAMANTE: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o quantum recebido a título de FGTS, para cálculo da multa fundiária."
Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-292-81.2010.5.10.0017

Reclamante	Maria Veronica de Sousa Martins Pereira
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (Superior Tribunal de Justiça - STJ)

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-338-70.2010.5.10.0017

Reclamante	Luciana Alves de Araujo
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	UNIÃO (Ministério dos Transportes - Repres. o DNER em extinção)

Vistos os autos. Sem resposta positivo do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-339-55.2010.5.10.0017

Reclamante	Diogo Rodrigues Pelles
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado	Qualix Servicos Ambientais Ltda.
Advogado	ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO

Vistos os autos. Sem resposta positivo do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-361-16.2010.5.10.0017

Reclamante	Cleonice Sodre da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-414-94.2010.5.10.0017

Reclamante	Derli da Penha Machado
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-453-91.2010.5.10.0017

Reclamante	Luciene Pereira Nascimento
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Panificadora Sete Delícias
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA

Vistos os autos. Sem resposta positivo do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-477-22.2010.5.10.0017

Reclamante	Margarida das Graças
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Vistos os autos. Sem resposta positivo do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-500-02.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-5/2009-017-10-00.6

Reclamante	Carlos Roberto Samartini Dias
Advogado	CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	WELLINGTON DIAS DA SILVA

Publicação com força de despacho. Vista às partes do ofício e documentos apresentados pela Controladoria-Geral da União, fls. 2790/2834, prazo sucessivo de 5 dias, a começar do reclamante.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-555-16.2010.5.10.0017

Reclamante	Carlos Gomes de A. Martins
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-734-47.2010.5.10.0017

Reclamante	Francisco Alves dos Santos Junior
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado	ROGERIO DE MIRANDA TUBINO

Publicação com força de despacho. Execução garantida (fl.101) sem oposição de embargos à execução. Intime-se o Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls.82/85 e do depósito efetuado, nos termos do art.884 da CLT.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-735-32.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Carlos Santos Miranda
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-928-47.2010.5.10.0017

Reclamante	Angela Cardoso Martins
Advogado	GILBERTO DE SOUSA PRATES
Reclamado	Mlm Cabelos Ltda. Epp
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND

Publicação com força de despacho. Intime-se a Reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário(fls.135/149),prazo legal.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1039-31.2010.5.10.0017

Reclamante	Rosimar Ribeiro do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Associação de Moradores do Projeto Lucio Costa

Publicação com força de despacho. Defiro o requerimento contido na petição de fls.161/162, razões pelas quais revogo o despacho de fl.158. Intime-se o Reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios (fls.156/157), prazo legal.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1042-83.2010.5.10.0017

Reclamante	Rosimeire Guimarães dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	José Wagner Silva Mota

À RECLAMANTE: "Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1105-11.2010.5.10.0017

Reclamante	Antônia da Conceição Ribeiro Coutinho
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	Banco Bradesco SA
Advogado	FILIPE PENA MALVAR

Publicação com força de despacho. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios (fls.196/197) intime-se a Reclamante para se manifestar, prazo legal.Publique-se.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1147-60.2010.5.10.0017

Reclamante	Dina Maria Soares dos Santos
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Publicação com força de despacho. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios (fls.707/717), intime-se o Reclamante para se manifestar, prazo legal.

JONATHAN QUITÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1171-88.2010.5.10.0017

Reclamante	Jocilene Lima Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Visual Loc Serv Const Civil e Miner Ltda.
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

Reclamado	União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)

3. ConclusãoPelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª é responsável em caráter subsidiário, quanto às obrigações de dar), a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante.Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial.Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R$ 40,00, a serem calculadas sobre R$ 2000,00, valor arbitrado à condenação.A 2ª reclamada é isenta de custas.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1180-50.2010.5.10.0017

Reclamante	Maria Socorro Souza de Morais
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Publicação com força de despacho. Considerada as pretensões modificativas dos embargos declaratórios (fls.803/820-reclte-fls.821/826-reclda), intimem-se as partes para se manifestrem no prazo sucessivo de cinco (5) dias, a começar pela Reclamada.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1181-35.2010.5.10.0017

Reclamante	Carlos Alberto Viana de Lacerda
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

Publicação com força de despacho.Considerada as pretensões modificativas dos embargos declaratórios (fls.775/792-reclte-fls.793/799)-reclda), intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, a começar pela Reclamada.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1236-83.2010.5.10.0017

Reclamante	Irineu Furtado Leite Junior
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Decisão de fls. 363/365-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (solidariamente) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros, e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos, as horas extras e o adicional noturno deferidos, cuja natureza é salarial.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão JacobJuiz do Trabalho-Despacho fls. 376-Vistos.Intimem-se da sentença fls. 363/365,as partes por seus procurdores via DJ e,o INSS via mandado.Intime-se também o reclamante para, caso queira,manifestar-se acerca dos embargos declaratórios apresentados pela reclamada,prazo de 5 dias."Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1262-81.2010.5.10.0017

Reclamante	Alexandre de Jesus Alves
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Brasília Park)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Vistos.Intime-se o perito para realização da perícia conforme determinação de fls. 89/90.Para acompanhar a realização da perícia,as partes deverão entrar em contato com o perito,conforme se infere da ata de fls. 89,através dos telefones 33687794,32747713 e 99754536.Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1290-49.2010.5.10.0017

Reclamante	Francisco Alves Pereira
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado	Adser Serviços Ltda.
Reclamado	Logpar - Logística e Participações Ltda.
Reclamado	União Federal - (Câmara dos Deputados)

Em 29 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausentes os reclamados Adservis Multiperfil Ltda., Adservis Telemarketing e Informática Ltda., Adser Serviços Ltda., Logpar - Logística e Participações Ltda. e União Federal - (Câmara dos Deputados) e seus advogados.Compulsados os autos verifica-se a necessidade de realização de audiência de instrução.Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 09/02/2011, às 14h35min, devendo as partes comparecerem para doimento pessoal, sob pena de confissão (súm. 74/TST).As testemunhas poderão comparecer espontaneamente ou serem arroladas no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes , sendo a 5ª reclamada, União, por mandado, encaminhando cópia desta ata.Audiência encerrada às 13h46min.Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-3000-41.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-30/2009-017-10-00.0

Reclamante	Djalma Melchior de Souza
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para

prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8000-22.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-80/2009-017-10-00.7

Reclamante	Fábio Wagner Costa
Advogado	PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM
Reclamado	Fundação Universitária de Brasília
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Vistos os autos. Sem resposta positivo do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-14700-19.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-147/2006-017-10-00.0

Reclamante	Flávio Antonio Pessoa Santos Júnior
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-15200-80.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-152/2009-017-10-00.6

Reclamante	João Batista Saraiva Seixas
Advogado	GESSI TEREZINHA LISBOA KOSMALSKI
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Autotrac Comércio Telecomunicações S/A
Advogado	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16000-55.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-160/2002-017-10-00.6

Reclamante	ROBSON DUARTE BRUM
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	INSTITUTO EDUCACIONAL CRUZ E CUNHA CURSO EXPANSAO

Publicação com força de despacho. Primeiramente, intime-se o Executado para se manifestar sobre as alegações do Exequente lançadas na petição (fls.439/441), no prazo de cinco dias.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16400-93.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-164/2007-017-10-00.9

Reclamante	Alírio de Oliveira Ramos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16500-48.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-165/2007-017-10-00.3

Reclamante	Valkíria Costa de Borba
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersh
Reclamado	Tania Maria Alves Vieira Hutshison
Reclamado	Francisco José Alves Vieira
Reclamado	Chrysti Vieira Hutchison

Publicação com força de despacho. Defiro a vista requerida (fl.302/304), por cinco dias. Publique-se.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-22600-87.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-226/2005-017-10-00.0

Reclamante	Shirley da Silva Gomes Pereira
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Casa do Idoso Recanto Feliz

Vistos os autos. Considerando-se que as quantias via Bacen-Jud não contemplam a integridade do débito, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-23700-72.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-237/2008-017-10-00.3

Reclamante	Luís Cláudio Souza Fabrício
Advogado	HEILONN DE SOUSA MELO
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-26900-87.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-269/2008-017-10-00.9

Reclamante	Shirley Rodrigues Pereira Bonifácio
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	União Federal (MRE)

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-29100-87.1996.5.10.0017

Processo Nº RT-291/1996-017-10-00.4

Reclamante	PAULO EUGENIO DE LIMA
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	MARCOS AURELIO
Advogado	PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS
Reclamado	SONIA MACIEL DE ALMEIDA
Advogado	ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Publicação com força de despacho. Verifica-se dos autos determinação deste juízo à instituição financeira para unificação dos depósitos já efetivados nos autos para uma única conta à disposição do juízo, sendo cumprida a determinação, conforme se infere da guia de fl.487. Diante disso, e tendo em vista o valor da execução (fls.442/453), intime-se o Exequente para se manifestar sobre os cálculos e os depósitos efetuados e reunidos numa ínica conta (fl.487), requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-32900-40.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-329/2007-017-10-00.2

Reclamante	Luiz Morais do Nascimento
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Viação Planalto Ltda. VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

"Vists etc.Em que pese as alegações do exequente lançadas na petição de fls. 364/365,o prosseguimento da execução encontra óbice por força da decisão proferida nos autos do conflito de cmpetência do Superior Tribunal de Justiça nº 11619-DF(2010/0110998-3)que declarou competente o juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperação Judicial do DF,conforme se extrai do documento de fls. 1241/1246.Expeça-se Certidão de Crédito ao exequente para habilitação no rol de credores.Sobrestem-se os autos da execução em relação à empresa VIPLAN -Viação Planalto Ltda,até ulterior deliberação pelo STJ.Intime-se o exequente para se manifestar,requerendo o que entender de direito,prazo legal.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-34000-59.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-340/2009-017-10-00.4

Reclamante	Ivanildo Paulo da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Francisco Marques Vasconcelos
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34600-17.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-346/2008-017-10-00.0

Reclamante	Léo Gomes
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	CONSTRULAR
Advogado	ERASMO ANTONIO PORTA
Reclamado	Construtora RPD Ltda.

Vistos os autos. Considerando-se que as quantias via Bacen-Jud não contemplam a integridade do débito, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-35200-09.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-352/2006-017-10-00.6

Reclamante	Diana Santos da Conceição
Advogado	ANTONIO MONTEIRO BARBOSA
Reclamado	Misclin Clínica de Psicologia Ltda
Advogado	IVO GONZAGA

Vistos os autos. Sem resposta positivo do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-37900-70.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-379/1997-017-10-00.7

Reclamante	CHESSMAN DE SOUSA NUNES
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	REGIS DE ARAGAO CHAVES
Advogado	RAIMUNDO LUIZ PEREIRA

Publçiqcação com força de despcho. Vista ao Exequente da resposta dos ofícios (fls.791/794). Considerando a inexistência de bens em nome do executado, intime-se o Exequente para dar andamnento à execução no prazo de quinze (15) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada.

JONATHAN QUINT~~AO JACOB
Juiz do Trbalho

Despacho

Processo Nº RT-43200-90.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-432/2009-017-10-00.4

Reclamante	Beatriz Nogueira dos Santos

Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o reclamado para se manifestar acerca dos cálculos ofertados pelo reclamante no prazo de 10 dias.Brasília, 15 de dezembro de 2010.PAULO SOUSA DE OLIVEIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-53800-73.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-538/2009-017-10-00.8

Reclamante	Fernando Bezerra dos Anjos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal CEF

Publicação com força de despacho.Intime-se o Exequente para contra-minutar os embargos à execução (fls.118/126), prazo legal.Publique-se.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57300-50.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-573/2009-017-10-00.7

Reclamante	Jean Carlos Xavier
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-59100-16.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-591/2009-017-10-00.9

Reclamante	Pedro Henrique Mustefaga Fernandes
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Publicação com força de despacho.
Execução garantida.
Intime-se o Exequente para contra-minutar- os embargos à execução opostos pelo Executado, prazo legal.
Publique-se.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61400-82.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-614/2008-017-10-00.4

Reclamante	Jose Domingos Rosa
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda.
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

ÀS PARTES: "Julgo extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-62000-69.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-620/2009-017-10-00.2

Reclamante	José Carlos de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	União (Ministério Público do Trabalho)

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-64300-48.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-643/2002-017-10-00.0

Reclamante	KARENINA KANDICE BRAGA DE BRITO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	4U LANGUAGE CORPORATION LTDA

Publicação com força de despacho. Indefiro, por ora, a designação de praça do bem penhorado às fls.385/387, eis que não consta do auto nomeação de fiel depositário, requisito necessário para a realização de praça de bem imóvel.Intime-se a Exequente para dizer de aceita o encargo de fiel depositário do bem penhorado, no prazo de dez (10) dias.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65100-03.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-651/2007-017-10-00.1

Reclamante	Paulo Pereira de Santana
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, COLHÊ-LOS, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta nos termos da decisão. Intimem-se as partes.Brasília, 06 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTÃO

JACOB Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-67000-50.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-670/2009-017-10-00.0

Reclamante	Fábio Alves Martins
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	União (Ministério Público do Trabalho)

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-77700-90.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-777/2006-017-10-00.5

Reclamante	GETULIO GARCIA GONCALVES
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	UNITED SEGURANCA LTDA
Advogado	TERESINHA MARIA SILVEIRA

"Vistos,etc.Intime-se o exequente para dar andamento à execução,indicando bens passíveis de penhora em nome da executada ou seus sócios,no prazo de dez(10) dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório,desde já autorizada.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-79400-96.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-794/2009-017-10-00.5

Reclamante	Glícia Alves da Purificação
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Irani Oliveira da Silva Confecções. - ME
Advogado	LUCAS RICHARD GONCALVES

"Vistos etc.Sem resposta positiva do Bacen-Jud,intime-se a exequente para indicar meios de prosseguimento da execução,no prazo de 10 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-80400-34.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-804/2009-017-10-00.2

Reclamante	Paula Muniz Dutra de Andrade
Advogado	PAULA MUNIZ DUTRA DE ANDRADE
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministerio do Trabalho e Emprego)
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83900-11.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-839/2009-017-10-00.1

Reclamante	Maria Raimunda dos Santos Brito
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO
Reclamado	Mercado Tiago Ltda. ME
Advogado	HARILSON DA SILVA ARAUJO

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96700-71.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-967/2009-017-10-00.5

Reclamante	Raimundo Freitas Silva Junior
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZI Ambiental
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

"Vistos,etc.Expeça-se Certidão de Crédito para habilitação no juízo falimentar,intimando-se o exequente para recebimento." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-110800-36.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1108/2006-017-10-00.0

Reclamante	Márcio Souza das Neves
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Publicação com força de despacho. Em que pese as alegações da Reclamada lançadas na petição de fls.260/261, é certo que deverá proceder a baixa na CTPS conforme determinado na decisão, no prazo de cinco (5) dias, sob as penas da lei. Quanto a habilitação ao Seguro Desemprego, posteriormente será analisado pelo juízo se o Reclamante preenche os requisitos de lei.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111000-72.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1110/2008-017-10-00.1

Reclamante	Sheyla Alves Dias
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa

dos autos ao arquivo provisório.Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-113500-19.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1135/2005-017-10-00.2

Reclamante	Célia Aparecida Pereira Filipin
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

À RECLAMADA: "Intime-se a executada para vista e manifestação, prazo de 15 dias, dos cálculos apresentados pela exequente, juntando novas planilhas, implicando o silêncio em concordância. " Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-117000-54.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1170/2009-017-10-00.5

Reclamante	Samuel Pereira Barbosa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Aero Base Manutencao De Aeronaves

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118800-98.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-1188/2001-017-10-00.0

Reclamante	MARA RACHEL MATOS MORILHO
Advogado	JOSE ARAUJO DIAS
Reclamado	AMERICEL SA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Publicação com força de despacho.Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação dos débitos e encargos sociais (fls.290/291). Intimem-se as partes para ciência.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120200-06.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1202/2008-017-10-00.1

Reclamante	Neila Mara Theodoroviz
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE

Publicação com força de despacho.
Intime-se o Executado para contra-minutar o agravo de petição interposto pela Exequente (fls.960/966), prazo legal.
Publique-se.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-122600-90.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1226/2008-017-10-00.0

Reclamante	Maria Augusta dos Santos
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-122600-56.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1226/2009-017-10-00.1

Reclamante	Mônica Santos de Andrade
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen -Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-123800-98.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1238/2009-017-10-00.6

Reclamante	Pedro Ferreira Cavalcanti Filho
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)

Vistos os autos. Sem resposta positivo do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-125000-63.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-1250/1997-017-10-00.6

Reclamante	ERISVALDO LOPES CAMPOS
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SELF SERVICE LA EM CASA (NA PESSOA DA SRA. MARIA SILVA MEDEIROS)
Advogado	ROMEO ELIAS
Reclamado	Plinio Medeiros

Publicação com força de despacho. Defiro o requerimento do patrono da Executada (fl.436, razões pals quais concedo-lhe o prazo de mais dez (10) dias para se pronunciar nos autos. Intime-se o Exequente para ciência.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131400-44.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1314/2007-017-10-00.1

Reclamante	Débora Silva Siqueira

Advogado	MEYRIELLE DOS REIS BRAGA
Reclamado	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

Publicação comforça de despacho. Execução garantida (fl.265). Intime-se a Exequente para se manifestar sobre os cálculos e o dep'soito efetuado, nos termos do art.884 da CLT.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-138300-72.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1383/2009-017-10-00.7

Autor	Airton Câmara
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Réu	Shelt Empresa de Higienização e Engenharia Ltda.

Vistos, intime-se, vez mais, os requerentes a fim de que comprovem o ajuizamento de ações principais, sob as penas da lei.Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob."

Despacho

Processo Nº RT-158700-10.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1587/2009-017-10-00.8

Reclamante	Josue Mendes Vieira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos. Diante da recusa do exequente ao bem ofertado, intime-se a executada para ciência e para o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de inclusão no sistema Bacen Jud, desde já determinada.Brasília, 19 de novembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-162500-46.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1625/2009-017-10-00.2

Reclamante	Tamires Morales Barbosa
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA

Vistos os autos. Sem resposta positivo do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-174500-78.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1745/2009-017-10-00.0

Reclamante	Daniel Carvalho da Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado	VLADIMIR PAES DE CASTRO

Vistos os autos. Sem resposta positivo do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-188000-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1880/2009-017-10-00.5

Reclamante	Tatiana Sorriente Nunes Cavalcanti
Advogado	VINICIUS DE AQUINO E TEIXEIRA
Reclamado	Banco Santander S. A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

Publicação com força de despacho. Intime-se o Reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário (fls.295/319) interposto pela Reclamada, prazo legal.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-190200-94.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1902/2009-017-10-00.7

Reclamante	José Gilmar Alves
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Advogado	DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da primeira reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 30 de novembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-207700-76.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2077/2009-017-10-00.8

Reclamante	Luzanira Rufino Leal Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-210000-11.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2100/2009-017-10-00.4

Reclamante	Paulo Cesar Gonçalves De Araujo
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Fator Serviços Limpeza Cons. e Vigilança LTda.
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

Publicação com força de despacho.Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

O documento pode ser acessado utilizando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, opção Autenticação de Diários Eletrônicos, sob o número 16981

Jonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-551-76.2010.5.10.0017

Reclamante	Lauriano Bacellar Baqueiro
Advogado	CEZAR AUGUSTO MENDES JUNIOR
Reclamado	Cjwd Construções e Terraplanagem Ltda.
Reclamado	LBL Valor Incorporação e Construções Ltda.
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Cjwd Construções e Terraplanagem Ltda. LBL Valor Incorporação e Construções Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fls. 219 e determino ,preliminarmente,a intimação da primeira reclamada,por edital para,querendo,no prazo de 08 dias,apresentar contrarrazões aos ROS interpostos pela segunda reclamada e pelo INSS(terceiro interessado). ".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, JANEIRO de 2011.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-875-66.2010.5.10.0017

Reclamante	Tatiana da Rosa Valença
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal (Justiça Federal- Seção Judiciária do Distrito Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Contrat Administração Empresarial Ltda. União Federal (Justiça Federal- Seção Judiciária do Distrito Federal), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar as reclamadas, sendo a UNIÃO FEDERAL (JUSTIÇA FEDERAL)de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: 13o salário proporcional (7/12 avos); férias vencidas + 1/3 e proporcionais (8/12 avos) + 1/3; salário de maio e saldo salarial de 10 dias de junho de 2010; FGTS sobre as parcelas salariais deferidas (13o salário e aviso prévio); multa de 40% sobre o FGTS; multa do artigo 477, parágrafo 8o da CLT, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; indenização do seguro-desemprego; multa de 50% prevista na cláusula 63 da CCT pelo descumprimento da cláusula 4a da convenção; multa do artigo 467 da CLT.A 1a Reclamada deverá anotar a baixa na CTPS da Reclamante com a data de 10.06.2010.Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do TST.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST.
Custas pelos reclamados no valor de R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade, sendo a UNIÃO isenta do pagamento na forma do art. 790-A da CLT.
Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, §2°, do CPC.Intimem-se as partes.Nada mais.ADRIANA ZVEITERJuíza do Trabalho Substituta ".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, JANEIRO de 2011.
As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-192600-81.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1926/2009-017-10-00.6

Reclamante	George Willians Principe
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Adservis Multiperfil Ltda. , atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Decisão de fls. 116/121-III -DISPOSITIVOPelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 01926/2009 17ª Vara, proposta por GEORGE WILLIANS PRINCIPE em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, condenando-se a reclamada a pagar ao autor, em 48 horas, as seguintes parcelas:a) triênios com reflexos em FGTS e multa rescisória;b) multa do artigo 477, § 8º, da CLT.Condena-se a reclamada, ainda, nas seguintes obrigações de fazer: anotação de baixa na CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara; comprovação dos repasses dos valores descontados do autor a título de empréstimos, sob pena de indenização substitutiva, na forma da fundamentação.A parcelas deferidas serão apuradas por simples cpálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TSTA reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre os triênios deferidos, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota do empregado.A Secretaria, logo após o prazo recursal, deverá: a) intimar o reclamante para apresentar sua CTPS; b) com o documento nos autos, intimar a reclamada para promover o registro de baixa na CTPS e para comprovar os repasses dos empréstimos descontados do autor, sob pena de indenização.Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Ciente o reclamante.Intime-se a reclamada.Nada mais. Data Supra.Osvani Soares DiasJuiz do Trabalho-Decisão de fls.131/132-Pelo exposto,nos termos da fundamentação supra,que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita,REJEITO os embargos declaratórios opostos por GEORGE WILLIANS PRINCIPE,mas

corrijo erro no dispositivo.Intimem-se as partes.Registro,para conhecimento futuro,que apenas no final do mês de agosto(dia 30.08)recebi os presentes autos para julgamento dos embargos.Brasília,01 de setembro de 2010(4ª feira)".Osvani Soares Dias.Juiz do Trabalho.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, JANEIRO de 2011.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-29.2011.5.10.0018

Reclamante	Veruschka Adriani Malta Ferraz
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União-Camara dos Deputados

Decisão de fls. 134/135:

VERUSCHKA ADRIANI MALTA FERRAZ pede o provimento liminar de bloqueio judicial de créditos existentes em favor da reclamada ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, em especial aqueles relativos a faturas a receber junto aos órgãos tomadores de serviços tais como: CÂMARA DOS DEPUTADOS, SENADO FEDERAL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-STF, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ E AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN, a fim de assegurar futura execução das verbas trabalhistas postuladas no presente feito, cujo somatório dos pedidos formulados na peça de ingresso alcança o montante total de R$ 21.000,00.

Considerando que é de conhecimento deste Juízo a inidoneidade patrimonial da reclamada, bem como a possibilidade da demandada dilapidar seu patrimônio sem honrar com as obrigações trabalhistas advindas dos contratos de prestação de serviços estabelecidos entre a ora ré e os Órgãos Públicos acima nominados, tenho como demonstrado inequivocamente os requisitos para o deferimento da liminar requerida, ou seja, periculum in mora e fumus boni iuris.

Concedo a liminar requerida, determinando a intimação do responsável financeiro da Câmara dos Deputados, por mandado, para promover o imediato bloqueio do valor de R$21.000,00 pertencente à ADSERVIS MULTOPERFIL LTDA, ora 1.ª reclamada, referente às faturas ainda pendentes de pagamento ou à caução, com a imediata transferência para conta a disposição desse Juízo junto a CEF, agência 3920.

Na eventualidade de se revelar infrutífera a presente ordem de bloqueio, fica desde já autorizada a expedição de novos mandados com a mesma finalidade de apreensão de créditos junto às demais instituições tomadoras de serviço informadas (SENADO FEDERAL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA), até o limite de R$ 21.000,00.

Indefiro, outrossim, o requerimento direcionado à liberação de valores depositados na conta vinculada do FGTS da autora, já que tal pleito resta inviabilizado diante da expressa regra do art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001, ao prescrever que "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS."

Observe-se a data da audiência inaugural já designada.

Intime-se a Reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a União por mandado.

Despacho de fls. 136:

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/02/2011 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-89-19.2010.5.10.0018

Reclamante	Vitorino Luiz Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 7.940,60 Atualizado até: 30/11/2010
Liq. Exequente....: 4.459,52
FGTS Deposito.....: 355,72
INSS Reclamante...: 393,86
INSS Reclamado....: 984,59
INSS Terceiros....: 285,54
INSS SAT.....: 147,66
I R P F.....: 462,91
Hon. Advocatício..: 850,80

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-168-95.2010.5.10.0018

Reclamante	Durval Sobreiro Junior
Advogado	NELSON LICINIO PANTAROTTO
Reclamado	Sao Braz Organizacao Hospitalar S. A
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-497-10.2010.5.10.0018

Reclamante	Gislaine Maria Martins
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em RH Ltda
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO

Libere-se a guia à contracapa no importe de R$111,15, referente aos honorários assistenciais,intimando-se o adv. (fl.153), para recebê-la, em 05 dias. Após, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-666-94.2010.5.10.0018

Reclamante	Gildete Barbosa Dias
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO

Intime-se a reclamada para devolver em 05 dias a CTPS da autora, devidamente assinada.

Despacho

Processo Nº RT-977-85.2010.5.10.0018

Reclamante	Silvania Dias de Souza
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Razão assiste a reclamada, chamo o feito a ordem, para torna nula a certidão de trânsito em julgado. Quanto aos cálculos apresentados serão oportunamente atualizados. Intime-se a reclamante, para querendo apresentar contra-razões ao recurso da reclamada juntado as fls.681/726, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1265-33.2010.5.10.0018

Reclamante	Mirlene Rodrigues Pereira da Silva
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO
Reclamado	Serv Brasília Serviços de Crédito Ltda
Advogado	JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO

J. Ante o que consta dos autos a ultima parcela do acordo foi paga antes da data prevista. Intime-se o reclamante para receber em 05 dias a guia do Banco do Brasil que se encontra a contra-capa dos autos

Despacho

Processo Nº RT-1529-50.2010.5.10.0018

Reclamante	Alessandro Moreira da Silva
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Lda Consultoria Educacional S/C Ltda

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntadas com a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 220,82, calculadas sobre R$ 11.041,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 10h17min.

Despacho

Processo Nº RT-1542-49.2010.5.10.0018

Reclamante	Cloves Jose dos Santos
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Confel Construcoes e Comercio de Aparelhos Eletroeletronicos Ltda
Reclamado	Termoeste

Intime-se o Reclamante para receber sua CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1549-41.2010.5.10.0018

Reclamante	Gilvan Laranjeira dos Santos
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Trix Engenharia Ltda.

Em 13 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADRIANA ZVEITER, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 10h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). BRUNO DE SOUSA SENTER , acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIELLLE DOS SANTOS BRITO, OAB nº 26049/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 78,44, calculadas sobre R$ 3.922,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador

Despacho

Processo Nº RT-1620-43.2010.5.10.0018

Reclamante	Edson Eyji Sano
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). KARINNE MIRANDA RODRIGUES, OAB nº 28789/DF.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LUÍS GERONCIO DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). IANNE LINHARES KRANERT BORGES, OAB nº 24506/DF.

Embora esta juíza seja suspeita para atuar no presente feito as partes requerem e concordam que se proceda o arquivamento dos autos por não causar prejuízo e por não conter conteúdo decisório.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/79, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 420,00, calculadas sobre R$ 21.000,00, dispensadas na forma da lei.Ciente o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 10h53min.

Despacho

Processo Nº RT-3000-72.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-30/2008-018-10-00.5

Reclamante	Sérgio Moura Brasileiro do Valle
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Intime-se o Reclamado para levantar o alvará (saldo remanescente), no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-13800-38.2003.5.10.0018

Processo Nº RT-138/2003-018-10-00.3

Reclamante	DOMICIO DE ALMEIDA
Advogado	FLÁVIO CORTES PAIVA
Reclamado	ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS ONU - PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO PNUD
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	SAADIA COELHO DO NASCIMENTO

Intime-se o Reclamante para levantar sua CTPS e alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-181200-67.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1812/2009-018-10-00.2

Reclamante	Alessandra Soares de Mello Ferreira
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Considerando que todas diligências foram realizadas em desfavor da executada e de seus sócios, intime-se novamente a 2ª reclamada para atender a determinação de fls.217, sob pena de liberação dos valores penhorados as fls.152.

Edital

Edital

Processo Nº RT-94300-81.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-943/2009-018-10-00.2

Reclamante	Francisco Rodrigues Pereira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Brasilmax Construcoes e Servicos Ltda Me
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA
Reclamado	Madalena Marcia da Costa
Reclamado	Joana Darc da Costa
Reclamado	Sebastiao Ferreira de Almeida
Reclamado	Moises de Carvalho Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(s) o(s) RECLAMADO(s), Brasilmax Construcoes e Servicos Ltda Me, bem como o(s) sócio(s) Sr(s). MOISES DE CARVALHO ARAUJO e SEBASTIÃO FERREIRA DE ALMEIDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 2.590,30 Atualizado até: 31/12/2010
Liq. Exequente....: 2.528,67
Custas do Processo: 50,57
Custas Art.789....: 11,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

ANA LÚCIA MENDES SOARES- MAT. 308.104-85
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-121500-34.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1215/2007-018-10-00.6

Reclamante	Terezinha Gomes dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	KOMP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA/ JOSÉ OLÍVIO CHAVES
Advogado	MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIEFENTHAELER
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto-IDESP
Reclamado	Jose Olivio Chaves
Reclamado	Fernando Soffa Chaves

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 5.342,15 Atualizado até: 31/10/2009
Liq. Exequente....: 2.944,70
INSS Reclamante...: 35,20
INSS Reclamado....: 91,99
INSS Terceiros....: 331,30
INSS SAT.....: 9,20
INSS Pacto Laboral: 1.557,27
Custas do Processo: 59,60
Custas Art.789....: 14,90
Hon. Advocatício..: 297,99

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

ANA LÚCIA MENDES SOARES- MAT. 308.104-85
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-200800-74.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2008/2009-018-10-00.0

Reclamante	Philipe de Lima Farina
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Monte Lima Serviços e Peças Ltda. - ME
Advogado	JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO
Reclamado	Carlos Augusto do Monte Lima
Reclamado	Carlos Augusto do Monte Lima
Reclamado	Iranoel do Monte Lima

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO, IRANOEL DO MONTE LIMA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 9.546,20 Atualizado até: 31/10/2010
Liq. Exequente....: 7.204,78
INSS Reclamante...: 173,49
INSS Reclamado....: 400,79
INSS Terceiros....: 116,23
INSS SAT.....: 60,12
I R P F.....: 254,97
Custas do Processo: 152,66
Custas Art.789....: 38,17
Hon. Advocatício..: 1.144,99

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

ANA LÚCIA MENDES SOARES- MAT. 308.104-85
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-33.2011.5.10.0019

Reclamante	Fabio Nunes Ramos
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado	Rolando Jose de Sousa - Me - Jk Adore Construçao Engenharia
Reclamado	Mendes Júnior Construtura

Certidão de fl. 20. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/02/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os reclamados deverão ser notificados via postal.

Despacho

Processo Nº RT-783-82.2010.5.10.0019

Reclamante	Antonio Raimundo Bezerra de Andrade
Advogado	OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R$ 120,00 (por GRU) ou depósito do equivalente, sob pena de execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-815-87.2010.5.10.0019

Reclamante	Clara Etiene Lima de Souza
Advogado	LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília - Campus Taguatinga
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls.126:"Vistos.1. Considerando a certidão supra, intime-se a reclamada via DEJT para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir as seguintes determinações:

- comprovar os depósitos de FGTS sobre todo o pacto, acrescidos da multa de 40%, sob pena de indenizá-los; e,

- comprovar os recolhimentos previdenciários decorrentes do vínculo empregatício, sob pena de execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1027-11.2010.5.10.0019

Reclamante	Neilton Barros da Silva
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Waltuyr Batista Ribeiro Me
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o reclamado por intermédio de sua procuradora para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da segunda parcela do acordo, sob pena de execução, inclusive com aplicação da multa de 100%.Intime-se o reclamante para apresentar extrato da conta vinculada do FGTS também no prazo de 05 dias, para apuração de eventual diferença devida, tudo em face os termos do acordo de fls. 44." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1310-34.2010.5.10.0019

Reclamante	Edilson Pereira de Aguiar
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Liquigas Distribuidora S.A
Advogado	FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO

Vistos.A segunda reclamada reconheceu que o ambiente de trabalho do autor era perigoso, razão pela qual o i. Perito devolveu os autos.Ocorre que o pedido dirigido à segunda reclamada é de reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, e não há notícia de reconhecimento por parte da possível devedora principal

acerca do pedido de adicional de periculosidade.Portanto, a realização da perícia é imprescindível.Intime-se o perito designo para tomar carga dos autos e apresentar o laudo, no prazo de 30 dias, a contar de sua intimação.Redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 16/03/2011, às 14h47. Intimem-se as partes.Brasília, 13 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1608-26.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria Edilania Correia da Silva Barros
Advogado	RODOLFO CARVALHO DIAS
Reclamado	Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado	Imbra S.A

"Vistos os autos.Requer a reclamante a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para a liberação dos valores depositados a título de FGTS.Juntou documentos.

Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II).Todavia, não constato, de plano, a verossimilhança da alegação, especialmente em relação à modalidade de dispensa, requisito essencial para a liberação das guias para o levantamento dos valores de FGTS.Diante disso, indefiro, por ora, a antecipação de tutela inaudita altera pars, à míngua de preenchimento dos pressupostos legais.Mantenha-se o feito na pauta de audiências inaugurais do dia 10/02/2011 às 14h35min., a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEPN 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, ASA NORTE.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Intimem-se as reclamadas, via postal, nos endereços constantes de fl. 60, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento n° 05/2003)".

Despacho

Processo Nº RT-23500-59.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-235/2008-019-10-00.7

Reclamante	Joedson Reis Magalhães
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Vanilda Magalhães Cesar Modesto ME
Advogado	PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

Despacho de fls.: "Vistos.Renove-se a intimação do exequente, por intermédio de seu procurador, para que compareça na CEF, ag. 3920, para resgate do saldo da conta judicial 042/04889824-0, no prazo de 05 dias. Libere-se à executada o saldo da guia judicial de fls. 227. Intime-se-a para retirar a guia também em 05 dias.Ultimadas as providências acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-34000-53.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-340/2009-019-10-00.7

Reclamante	Shirley Ferreira Silva de Sousa
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas Ltda)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas Ltda)

Despacho de fls. 427:"Vistos.Considerando a correspondência reproduzida no expediente de fls. 426 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa de "mudou-se", conforme atesta às fls. 426/verso.

Intime-se a exequente, por seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o correto endereço da empresa CGPAR EMPREENDIMENTOS E PARRTICIPAÇÕES LTDA, para regular citação." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-37900-44.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-379/2009-019-10-00.4

Reclamante	Virgínia Eugênia Ferraz Haeser
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado	Fundação Brasileira de Teatro. - FBT
Advogado	RONALDO FALCAO SANTORO

Vistos.Em face da concordância da exequente (fl. 133), o pagamento do valor do débito poderá ser feito em 10 parcelas iguais de R$ 910,00, nos exatos termos da petição de fls. 128/129. Intime-se a credora para levantar a guia de fl. 132.Torno sem efeito o leilão designado à fl. 119.Intimem-se as partes e o leiloeiro. Brasília, 13 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-39700-44.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-397/2008-019-10-00.5

Reclamante	Aline Silva Santos
Advogado	MARCELO AMERICO M.DA SILVA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.Tendo em vista que o detalhamento da conta não consta dos autos restaurados, o que impede a executada de impugnar eventuais incorreções, solicite-se à contadoria judicial a planilha de cálculo original, com a discriminação das parcelas devidas.Após, deverá ser concedido novo prazo para apresentação de embargos à execução.Intimem-se as partes.Brasília, 12 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-52700-82.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-527/2006-019-10-00.8

Reclamante	Alexandre Marques Fontenele
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	SFORTNUNA COBRANÇAS EXTRAJUDICIAS LTDA
Reclamado	UNIEAD - UNIÃO DE INTELIGÊNCIAS EM EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA LTDA.
Advogado	FABIANO HARTMANN PEIXOTO

Reclamado	Debora Bonat - Sócia da Sfortnuna Cobranças Extrajudiciais Ltda
Reclamado	Cleber Bonat - sócio da Sfortnuna Cobranças Extrajudiciais
Reclamado	Fabiano Hartmann Peixoto - sócio da Sfortnuna Cobranças Extrajudiciais
Advogado	FABIANO HARTMANN PEIXOTO
Reclamado	Roxana Hartmann Peixoto
Advogado	ROXANA HARTMANN PEIXOTO
Reclamado	Consuelo Hartmann Peixoto

Vistos.Intime-se a depósitária qualificada no auto de fls. 724/verso para, no prazo de 10 dias, comprovar os depósitos do aluguel mensalmente pago por Medilar Sudoeste Emergências Médicas Ltda, sob pena de ser considerada depositária infiel e, por consequência, responder por crime de responsabilidade.A intimação deverá ser feita por mandado, no qual deverá ser anexada cópia do auto de fls. 724/724-verso.Decorrido o prazo, conclusos para outras deliberações.Brasília, 13 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-66400-28.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-664/2006-019-10-00.2

Reclamante	REINALDO FEITOSA GONCALVES
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	ORCA VEICULOS LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se a segunda reclamada (devedora subsidiária) para, no prazo de 05 dias, indicar bens de propriedade da primeira e/ou seus sócios, sob pena de redirecionamento da execução em seu desfavor". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-67400-44.1998.5.10.0019

Processo Nº RT-674/1998-019-10-00.7

Reclamante	SALOMAO JOSE MARTINS DE PAULA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	ALTERNATIVA CONSERVACAO E VIGILANCIA LTDA (LUIZ CARLOS SERTAO PEREIRA)
Reclamado	José Antônio Filho (Sócio da Alternativa Conservação e Vigilância Ltda)
Advogado	PAULO JORGE FARIAS GALVAO
Reclamado	Afonso Pereira Neto (Sócio Alternativa Conservação e Vigilância Ltda)
Reclamado	Maria Cleuza da Silva (Sócio da Alternativa Conservação e Vigilância Ltda)
Advogado	JOÃO SEBASTIÃO DE FARIA
Reclamado	Luiz Carlos Sertão Pereira (Sócio da Alternativa Conservação e Vigilância Ltda)
Reclamado	Claudio Roberto Coutinho Melo (Sócio da Alternativa Conservação e Vigilância Ltda)

Vistos.Tendo em vista que por meio do acordo de fls. 186/187 será pago o valor integral da execução, dispenso o comparecimento pessoal do exequente e homologo a transação para surta seus jurídicos e legais efeitos.Libere-se ao autor a guia de fl. 168.Os valores de fls. 169 e 180 deverão ser utilizados, após a quitação do crédito líquido, para o pagamento das custas processuais, devendo a executada ser intimada para depositar a quantia remanescente.Intimem-se as partes via DEJT e o autor diretamente.Brasília, 13 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-70700-62.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-707/2008-019-10-00.1

Reclamante	Paulo Roberto Nunes Escórcio Lima
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Tv Ômega (Rede TV)
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

Vistos, etc.TV ÔMEGA LTDA apresenta exceção de pré-executividade, em que alega que a contadoria se utilizou da sentença de fls. 250/260, que foi anulada e substituída pela de fls. 333/348, cujos parâmetros deverão ser adotados.Pois bem.A impugnação do devedor no processo do trabalho antes da garantia do Juízo, chamada pela doutrina de exceção de pré-executividade, só é admissível em casos extremos, quando o vício apontado é patente, podendo, inclusive ser pronunciado de ofício pelo Juízo.No caso dos autos, a contadoria, ao contrário do que alega a excipiente, esclareceu que todos os parâmetros utilizados foram extraídos da sentença de fls. 333/348, não sendo computadas horas extras e multas deferidas às fls. 250/260 e posteriormente indeferidas.Inexistindo vícios evidentes, rejeito a exceção de pré-executividade.Intimem-se as partes.Em face do motivo da devolução (fl. 487), renove-se a carta precatória expedida à fl. 472, que deverá ser dirigida a uma das Varas do Trabalho de Barueri-SP.Brasília, 12 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-74200-39.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-742/2008-019-10-00.0

Reclamante	Adriana Antunes de Souza
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado	Aline Alves de Holanda (Sócio da ZL Ambiental Ltda)
Reclamado	Samir Castelo Olympio (ZL Ambiental Ltda)

Despacho de fls.: "Vistos.Defiro à exequente o prazo de 30 dias requerido às fls. 665, tudo para diligências visando a indicação de bens da executada para penhora." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-85400-43.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-854/2008-019-10-00.1

Reclamante	Denise Halmenschlager Bortoluzzi Pires
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls.: "Vistos.Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.Solicite-se à CEF que promova o resgate do saldo da conta judicial nº 04890596-3 e imediato recolhimento em GPS, cód. 2909, Identificador (CNPJ/MF 00.025.841/0001-53), à título de INSS EMP+SAT.Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho.Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.Comprovado o recolhimento previdenciário, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-91300-80.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-913/2003-019-10-00.7

Reclamante	LINDALVA GONCALVES REIS
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA EUROAM
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho de fls.: "Vistos.Desconstituo a penhora dos computadores (fls. 789/790) em razão da depreciação dos bens e em face os termos do art. 655 do CPC.Tem razão a demandada quanto à ausência de intimação para pagamento.Assim, como a importância bloqueada já foi transferida para conta judicial (fls. 917), faculto à executada o levantamento da guia de fls. 917 no prazo de 48 horas.A executada deverá providenciar o pagamento do débito, em espécie, devidamente atualizado, no prazo de 48 horas conforme expressamente requerido às fls. 918/920, sob as penas do art. 600, caput, c/c art. 601, ambos do CPC." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-98700-09.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-987/2007-019-10-00.7

Reclamante	Ronaldo José da Silva
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	MARLI DE FÁTIMA NAVES
Reclamado	Roverson Alves Feitosa (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)
Reclamado	José Martins de Oliveira (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)
Reclamado	Irai Abimael Martins (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)
Reclamado	Marcos Costa Barros (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Luiz Martins Cardoso (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)
Reclamado	Andre Lino Lopes da Silva (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)
Reclamado	Angelo Marcos Dourado Nascimento (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)
Reclamado	Mario Henrique Bernardes Marinho (Sócio do Instituto Recicla Brasil-DF)
Reclamado	Leticia Menezes de Holanda (Sócia do Instituto Recicla Brasil-DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o excepto/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto à exceção de pré-executividade oposta pelos representantes do sétimo reclamado.Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-113700-49.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1137/2007-019-10-00.6

Reclamante	Eder Suares Lima
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Minas Bahia Dedetizadora e Desentupidora Ltda.
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Paulo César Pereira dos Santos (Sócio da Minas Bahia Dedetizadora e Desentupidora Ltda)

Vistos.Em face cominação de fl. 175 e da certidão de fl. 182, nada mais é devido a título de honorários periciais.O valor mencionado na guia de fl. 148 deverá ser utilizado para a quitação dos recolhimentos fiscais e previdenciários.Após, o remanescente deverá ser devolvido à executada e as restrições incidentes sobre os veículos liberadas.Feito isso, a PGF deverá ser intimada e os autos remetidos ao arquivo definitivo.Brasília, 12 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-120500-45.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-1205/1997-019-10-00.4

Reclamante	EDVALDO FERREIRA DIAS
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	QUALITAS SERVICOS TECNICOS LTDA, NA PESSOA DA SRA.MARIA CELINA EMERICK RAMOS
Advogado	EDINA RÊGO OLIVEIRA
Reclamado	COOPERATIVA HABITACIONAL REGIONAL
Advogado	PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO

Vistos.Intime-se o exequente para se manifestar sobre os argumentos de fls. 400/405, no prazo de oito dias.Após, conclusos.Brasília, 13 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-122500-32.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1225/2008-019-10-00.9

Reclamante	Janaína Kirlian Garcia Castelo Branco
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Faculdade Fortium
Reclamado	Faculdade Unireal
Reclamado	Cooperativa da União dos Educadores do Distrito Federal (UNEDUC)
Reclamado	Polinia Meireles Cosac
Reclamado	Bartolomeu Sousa Lima
Reclamado	Magno Rocha Ramos
Reclamado	Andrea Lima Madureira
Reclamado	Hye Ok Kang Teixeira
Reclamado	Antonio Fernandes Teixeira
Reclamado	Ruthe Prates Barroso
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado	Anamaria Prates Barroso
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO

Vistos.ANAMARIA PRATES BARROSO e RUTHE PRATES BARROSO se insurgem contra o bloqueio em suas contas bancárias, ao argumento de que os valores decorrem de proventos recebidos, que são impenhoráveis por força do art. 649, inciso VI, do CPC.No entanto, não comprovam que os valores bloqueados decorrem exclusivamente de proventos.Ademais, o § 2º do art. 649 do CPC autoriza a penhora de salários para pagamento de parcelas alimentícias, o que é caso das verbas trabalhistas, conforme interpretação do art. 100, § 1º-A, da Constituição Federal.Em face do exposto, indefiro o pedido de liberação dos numerários.Demais considerações poderão ser debatidas em embargos à execução, após a garantia do Juízo.Intimem-se as partes. Brasília, 12 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-195000-62.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1950/2009-019-10-00.8

Reclamante	Nilsiane de Oliveira Pereira
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Priscilla de Oliveira Ribeiro

Despacho de fls.: "Vistos.Por ora, indefiro o requerimento de penhora formulado às fls. 64.
Intime-se a credora para informar o atual endereço da executada no prazo de 10 dias, tudo visando ao prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-422-62.2010.5.10.0020

Reclamante	Thiago Tavares da Silva
Advogado	LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA
Reclamado	Solar dos Eucaliptos Industria e Comercio de Laticinios Ltda
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS

As Partes,desp. de fl.122,J.Inclua-se o feito na pauta de audiência para tentativa de conciliação para o dia 11/02/2011,às 16:20 horas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-765-58.2010.5.10.0020

Reclamante	Maria Cristina Gazineo Correia
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, o reclamado ao pagamento de: horas extras (natureza salarial) acrescidas de reflexos.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pelo reclamado no valor de R$ 400,00 (2% de R$ 20.000,00, arbitrado).

Determino que seja o Ministério Público do Trabalho oficiado, considerando que são reiteradas as decisões da Justiça do Trabalho, no sentido do reconhecimento da tese ora reconhecida e a reclamante mantém a conduta objeto da presente condenação. O ofício deverá contar com o motivo do envio e desta sentença.

Partes intimadas na forma da Súmula 197 do TST.

Brasília, 15/12/2010.

Rogerio Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-801-03.2010.5.10.0020

Reclamante	Daisy Dias Ribeiro Pires
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Republica de Portuguesa

As Partes.Sentença de fl.412/420.

III - CONCLUSÃO

EX POSITIS,

Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DAISY DIAS RIBEIRO PIRES, absolvendo a REPÚBLICA DE PORTUGAL, de todos eles.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum.

Custas, pela autora, no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, que deverão ser pagas em cinco dias, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de janeiro de 2011.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira
Juíza Titular
20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-949-14.2010.5.10.0020

Reclamante	José Pereira Paulo
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

As Partes,desp.de fl.201,...Nomeio perito deste Juízo o Dr.Gustavo de Almeida que deverá ser intimado de sua nomeação no seguinte endereço:...devendo entregar o laudo técnico até o dia 26.01.2011. Intime-se o perito ora nomeado,com cópia da ata de fls.188/189 e deste despacho.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-952-66.2010.5.10.0020

Reclamante	Cléia Evangelista da Costa Borges
Advogado	BRUNO OLIVEIRA DIAS
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

As Partes.Sentença de fls.303/305.Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-990-78.2010.5.10.0020

Reclamante	Narla Ramalho Neves Texeira Albuquerque
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Passaredo Transportes Aéreos Ltda
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA

A ré desp.de fl.486,J.Intime-se a ré querendo,observado o prazo

legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1536-36.2010.5.10.0020

Reclamante	Raimundo Alves Brandao
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Studio Video Foto Ltda. - EPP
Advogado	GRASIELE VIEIRA RODRIGUES CARVALHO GOMES

As Partes.desp.de fl.167,Em face da petição de fls.161 e dos documentos de fls.163/166,adio a audiência INAUGURAL para o dia 16.03.2011,às 09:00 horas. Libere-se a pauta do dia 11.02.2011,às 16:20 horas.
Mantenham-se as cominações legais.
Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1599-61.2010.5.10.0020

Reclamante	Jones da Cruz Moreira
Advogado	FELIPPE GUSTAVO CABRAL KÜMMEL
Reclamado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda

Designo o dia 24/01/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1606-53.2010.5.10.0020

Reclamante	Debora Hosana Barbosa
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	IPANEMA - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Designo o dia 01/02/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1607-38.2010.5.10.0020

Reclamante	José Ramos da Cruz
Advogado	CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - UnB

Designo o dia 25/02/11, às 11:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1610-90.2010.5.10.0020

Reclamante	Antonio José Pereira da Costa
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	3y Construções Ltda

Designo o dia 10/02/11, às 09:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1611-75.2010.5.10.0020

Reclamante	Katia Kelly dos Santos Costa
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	IPANEMA - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

Designo o dia 10/02/11, às 10:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1612-60.2010.5.10.0020

Reclamante	Eder Leoni dos Anjos
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	JORLAN S/A Veículos Automotores Importação e Comércio
Reclamado	EGAVE - Empresa Gestora de Administração de Vendas Ltda

Designo o dia 10/02/11, às 10:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será

INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1613-45.2010.5.10.0020

Reclamante	Eduardo Pereira de Souza
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Unidade de Excelência Em Educação Profissional Ltda - ME

Designo o dia 10/02/11, às 10:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1615-15.2010.5.10.0020

Reclamante	Marcelo Davila Magalhães
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Designo o dia 25/02/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1616-97.2010.5.10.0020

Reclamante	SINDICATO DO COMéRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores em Farmácias Drogarias Perfumarias e Similares do Distrito Federal - Sintrafarma DF
Reclamado	Antônio Carlos Pinho de Melo
Reclamado	José Alves de Freitas Filho
Reclamado	Zenildo José da Silva
Reclamado	Diana Ingrid Mendes Vasconcelos
Reclamado	Gutemberg Valentin Gomes
Reclamado	Carlos Clayton de Souza Cavalcante
Reclamado	Junior Elias de Souza
Reclamado	Robson Herculano Costa
Reclamado	Adelson Queiroz de Souza
Reclamado	Sesostris Queiroz Neto
Reclamado	Adriano Barbosa dos Santos
Reclamado	Lauano Andrey Menezes
Reclamado	Horácio da Mata Souza
Reclamado	Marcelo Antônio Ribeiro dos Santos
Reclamado	Érika de Vasconcelos da Silva
Reclamado	Robson José da Silva
Reclamado	Wellington Silva dos Santos
Reclamado	André Lima de Oliveira
Reclamado	Fabiana Alves de Avelar
Reclamado	Maciel Oliveira Balica

Desentranhe-se o documento de fls. 14, juntado à petição inicial, por engano, mantendo-o na contracapa dos autos, à disposição da autora.

Designo o dia 25/02/11, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1617-82.2010.5.10.0020

Reclamante	Tatiana Cristino de Figueiredo
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A

Designo o dia 10/02/11, às 11:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1619-52.2010.5.10.0020

Reclamante	Ana Lidia Saraiva Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S/A

Designo o dia 10/02/11, às 10:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1623-89.2010.5.10.0020

Reclamante	Marcelo de Andrade Ribeiro
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Designo o dia 25/02/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1624-74.2010.5.10.0020

Reclamante	Josiane Angieuski Vaz
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Designo o dia 25/02/11, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1626-44.2010.5.10.0020

Reclamante	Elisângela da Silva Marcelino
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.

Designo o dia 10/02/11, às 09:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-13700-04.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-137/2008-020-10-00.0

Reclamante	Ailton Batista Tolentino
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Massa Falida de IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério dos Transportes)
Advogado	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

Desp.de fl.453.Defiro o pleito do autor de fls.451,uma vez que houve o trânsito em julgado para a 1ª ré,condenada a cumprir as obrigações de fazer.

tratando-se de massa falida(fls.297),determino:

-expeça-se alvará judicial para o autor levantar seu FGTS;

-exp-eça-se alvará judicial para substituição dos documentos necessários à habilitação do autor junto ao benefício do do Seguro-Desemprego;

-proceda a Secretaria às anotações de baixa da CTPS obreira,devolvendo-a em seguida.

Intime-se o autor para vir receber os alvarás e a CTPS.

Após,aguarde-se o trânsito em julgado do AI interposto pela 2ª ré.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-19000-49.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-190/2005-020-10-00.8

Reclamante	Clorisvaldo da Silva Costa
Advogado	EDILEUZA DE AZEVEDO BOTELHO
Reclamado	Costa Construcões Ltda
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO

As Partes,desp.de fls.183,Considerando-se os depósitos judiciais de fls.172/182,determino:

...Este despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL para tosos os atos acima determinados junto ao

BANCO DO BRASIL S/A, Ag.4200-5,Agência Setor Público Brasilia.

...Cumpridas as determiações acima e decorrido o prazo de 05 dias,arquivem-se os autis,com baixa,ficando extinta a execução nos moldes do inciso I,do Art.794 do CPC.

Intimem-se as parte,o autor para vir receber este alvará,em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-23900-07.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-239/2007-020-10-00.4

Reclamante	Bernardo Nunes de Brito
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S A
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

A Requerente,desp.de fl.297,J.Defiro o desentranhamento aqui requerido a vista por 5 dias.

Intime-se a requerente.

Após retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-24400-05.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-244/2009-020-10-00.9

Reclamante	Hugo Alexandre de Azevedo
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR
Reclamado	Banco ABN/AMRO REAL
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Ao Agravado desp.de fl.376,J.Intime-se o agravado para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-61900-42.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-619/2008-020-10-00.0

Reclamante	Roslano Jefferson Rodrigues
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES

Desp.de fl.353,(Ao Autor)Libere-se ao autor a guia de fls.283,para levantamento do valor incontroverso, devendo ele informar nos autos,em 05 dias,o valor sacada.

Após,processe o AP de fls.326.

Intime-se o autor para vir retirar a guia. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-95400-46.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-954/2001-020-10-00.1

Reclamante	MANOEL VASCONCELOS DE SOUSA
Advogado	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
Reclamado	BR MG RESTAURANTE LTDA
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Reclamado	VILANI DE CARVALHO LEITAO
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

As Partes.desp.de fl.263,Considerando que as partes,no intuita de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos,resolveram entabular o acordo nos termos descritos às fls.252 e 259/260,homologo-o nos termos dos arts.449 do CPC e 381,§único da CLT.

As custas processuais,no importe de R$328,96,calculadas sobre o valor do acordo,pelo autor,ficando dispensado do recolhimento ante a declaração de fl.05.

O autor deverá comprovar a quitação do mesmo até 30.06.2011,valendo o silencio como adimplemento.

Susto o leilão designado para o dia 15.12.2010.

Observadas as formalidades legais,intime-se a PGF.

Decorrido o prazo da PGF observadas as demais formalidades,remetam-se os autos ao arquivo definitivo,com a baixa respectiva.

Intimem-se as partes e o leiloeiro,com a urgência. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-105100-02.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1051/2008-020-10-00.4

Reclamante	Adonai Costa Faria
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Desp.de fl.616,(ao autor)Intime-se o autor para ciência e manifestação,em 05 dias,acerca das informações prestadas pelo réu às fls.609/615,valendo o silêncio como concordância e extinção do feito. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-107400-97.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1074/2009-020-10-00.0

Reclamante	Lincoln Martins de Paula
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federa. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

A executada,desp.de fl.315,V.Intime-se aexecutada para se manifestar acerca da penhora online no prazo legal. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-298-97.2010.5.10.0111

Reclamante	Benedito Saraiva de Souza Filho
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Multipla Logistica e Transportes Ltda
Reclamado	Marcelo Aparecida Agreli Sampaio

Despacho de fls. ao Recte.: Intime-se o para receber CTPS, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-539-71.2010.5.10.0111

Reclamante	Welinton de Sousa Machado
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Maria da Conceicao Sousa Aguiar Me
Advogado	ANTONIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Maria da Conceicao Sousa Aguiar

Despacho ao exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do MMº Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-598-59.2010.5.10.0111

Reclamante	Gracenildo Torres dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA MARTINS
Reclamado	Nova Amazonas Industria e Comercio Import de Alime Ltda
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

Despacho de fls. à Executada: "Converto em penhora a importância bloqueada no importe de R$ 680,00 de titularidade da executada supra. Acerca do gravame, manifeste-se a executada, no prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-632-34.2010.5.10.0111

Reclamante	Everton Jonatas Alves
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Collossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Despacho de fls.à recte.:"Tendo em vista o pedido do autor, deixo, por ora, de homologar a conta de liquidação. Intime-se para receber a autorização, prazo de 05 dias, devendo informar o valor levantado, em igual, prazo."

Despacho

Processo Nº RT-786-52.2010.5.10.0111

Reclamante	Firmino Andre Moreira da Silva
Advogado	WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado	Refrigerantes Cerradinho
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho à reclamada:"Diante da manifestação da reclamada, proceda a Secretaria os registros no SAP-1 do advogado constituído (fl. 27).Suspenda-se a determinação de fl. 51.Devolvo o prazo para a reclamada se manifestar acerca da decisão de fls. 40/41, bem como para contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 44/49, no prazo legal.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-836-78.2010.5.10.0111

Reclamante	David Salomao Barros Paz
Advogado	HELBERT MORAES BEZERRA
Reclamado	Tac Transportes Armazenagem e Logistica Ltda

Despacho de fls. à Recte.: "A reclamada opôs embargos declaratórios, às fls. 114/119 pretendendo, conferir efeito modificativo ao julgado. Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, do Col. TST, intime-se o reclamante para manifestação, no prazo de 5 dias, sobre os embargos da parte contrária."

Despacho

Processo Nº RT-905-13.2010.5.10.0111

Reclamante	Valdinei Vieira de Amarante
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Arquimix Projetos e Construção

Despacho de fls. ao Recte.: "Ao reclamante para esclarecer o pedido, já que não há acordo nos autos, antes designação de audiência."

Despacho

Processo Nº RT-15300-44.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-153/2009-111-10-00.0

Reclamante	Rosilene Ferreira Martins
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Amor Uti Móvel LTDA
Advogado	CARINA FONSECA MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO
Reclamado	Cléia Patrício de Souza
Reclamado	Pedro Pereira da Silva Neto

Despacho de fls. às partes: "Por meio do ofício de 512/2010 - SEPLE, este Juízo tomou conhecimento da decisão prolatada pela ilustre Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, nos autos do processo TRT 0005961-69.2010.5.10.0000-MS, que concedeu liminar determinando a liberação dos valores bloqueados na conta salário do executado. Diante disso, determino que seja oficiada à Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do DF para providenciar o mediato cancelamento da penhora então determinada sobre a remuneração do Policial Pedro Pereira Silva Neto. Libere-se eventual importância constrita. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-24300-05.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-243/2008-111-10-00.0

Reclamante	Camilo Gomes De Souza
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	JMR MERCEARIA ME- Supermercado Minas
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	João Martins dos Reis
Reclamado	Mauro Gonçalves dos Anjos
Reclamado	Adriana Alves Mathias

Despacho ao exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do MMº Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-38600-35.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-386/2009-111-10-00.3

Reclamante	Patricia Gomes de Menezes
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Wansley Alves da Silva-ME (Medley Academia),

Despacho à exequente:"Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do MMº Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-51300-43.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-513/2009-111-10-00.4

Reclamante	Jose Pereira Neves
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Despacho de fls. às partes:"Por satisfeitas as obrigações da executada, libere-se o saldo remanescente à reclamada recolhnedo -se as custas processuais do processamento dos embargos à execução de R$ 44,26. Intime-se a reclamada para receber o alvará, prazo de 30 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-56800-90.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-568/2009-111-10-00.4

Reclamante	Veronica Bezerra dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencia Agrária
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Unisaber
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimarães
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Despacho de fls. Às partes: "Inclua-se na pauta do dia 03/02/2011 às 15h00 para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-57300-59.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-573/2009-111-10-00.7

Reclamante	Jefferson de Amorim Peixoto
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	WL Sistema de Segurança Ltda
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Marília Ferreira de Sousa
Reclamado	Ione Ferreira de Almeida

Despacho de fls. ao Embargado: "Acerca dos embargos à penhora, vista ao embargado, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-65300-48.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-653/2009-111-10-00.2

Reclamante	Alessandra Rocha Oliveira
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Faculdade Unisaber
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

Despacho de fls. à Recte.: "Intime-se a reclamante para indicar os meios de citação da OSEAD, tendo em vista que a citação a ela endereçada foi recusada. À falta de regular citação, indefiro."

Despacho

Processo Nº RT-66600-45.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-666/2009-111-10-00.1

Reclamante	Cristina Ferreira de Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Funerária Pax Prever Ltda

Advogado	REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA

Despacho à exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do MMº Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-82300-61.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-823/2009-111-10-00.9

Reclamante	Edilson de Souza Bispo
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Despacho de fls. à reclamada:"Por satisfeitas as obrigações da executada, libere-se o saldo remanescente. Intime-se o empregador para receber o alvará,prazo de 30 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-82700-75.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-827/2009-111-10-00.7

Reclamante	Julio Cezar de Sousa Barreto
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Despacho de fls. a reclamada:" Por sartisfeitas as obrigações da executada, libere-se o saldo a empresa , recolhendo-se as custas processuais no importe de R$ 44,26. Intime-se a reclamada para receber o alvará, prazo de 30 dias..."

Edital

Edital

Processo Nº RT-57100-86.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-571/2008-111-10-00.7

Reclamante	Helen Fernanda Nascimento Parente
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	INEC- Instituto de Educação e Cultura(na pessoa de seus Sócios Antonia Navarro Garcia e Fábio Navarro Garcia de Freitas)
Reclamado	Antônia Navarro Garcia
Reclamado	Fábio Navarro Garcia de Freitas

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado,INEC- Instituto de Educação e Cultura(na pessoa de seus Sócios Antonia Navarro Garcia e Fábio Navarro Garcia de Freitas) sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fls.125. "Acerca da penhora, vista à Executada, por edital." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 13, JANEIRO de 2011. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-56.2011.5.10.0101

Exequente	Wendel Sousa Reis
Advogado	VANESSA MARTINS CUNHA
Executado	Mlf Santana Transporte Me
Executado	Cooperativa Alternativa Ltda

Deverá o exequente desconsiderar a publicação a ser disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 13/01/2010, por equivocada.

"Trata-se de ação de execução de título extrajudicial.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em desfavor da Primeira Executada, para pagamento da valor líquido de R$ 36.156,24.

Indefiro o pedido de aplicação de honorários de sucumbência por falta de amparo legal." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-43-38.2011.5.10.0101

Reclamante	Alirio Pedro dos Santos
Advogado	CLÁUDIA VANESSA LEMOS
Reclamado	Destak Engenharia e Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Brasal Incorporadora S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, às 13.10 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-44-23.2011.5.10.0101

Reclamante	Edima Vieira Lopes
Advogado	CLÁUDIA VANESSA LEMOS
Reclamado	Cervejaria e Lanchonete Aquarius Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, às 13.20 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-46-90.2011.5.10.0101

Reclamante	Roberto da Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Uni-Engenharia e Comércio Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, às 13.50 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-47-75.2011.5.10.0101

Reclamante	Roberto da Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Nortenga-Engenharia Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, às 14.00 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

O documento pode ser acessado utilizando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, opção Autenticação de Diários Eletrônicos, sob o número 16981

Despacho

Processo Nº RT-48-60.2011.5.10.0101

Reclamante	Kennedy Magalhaes dos Santos
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Santo Expedito Terraplenagem e Pavimentacao Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, às 14.10 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-49-45.2011.5.10.0101

Reclamante	Irislene Souza da Silva
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO
Reclamado	Maria Ribeiro de Souza

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, às 14.20 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-50-30.2011.5.10.0101

Reclamante	José das Graças Lopes
Advogado	JOSÉ DE JESUS FRAZAO DOUDEMENT
Reclamado	Decomer Serviço de Refeições Coletivas Ltda
Reclamado	SESI - Serviço Social da Industria Departamento Regional do distrito Federal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, às 14.30 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-51-15.2011.5.10.0101

Reclamante	Manoel Dete Gomes
Advogado	JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, às 14.40 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-52-97.2011.5.10.0101

Reclamante	Wemerson Goncalves da Silva
Advogado	JOAO DA SILVA REIS
Reclamado	Luciano Coelho Pereira da Silva

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2011, às 13.10 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-53-82.2011.5.10.0101

Reclamante	Iradir Silva dos Santos
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA
Reclamado	Restaurante Recanto Goiano (n/p Suely Aráujo)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2011, às 13.20 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-100-27.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1/2009-101-10-00.0

Reclamante	Ronaldo de Souza Dourado
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Marcos Cezar da Cunha

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-162-33.2010.5.10.0101

Reclamante	Carlos Alberto de Lima
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	GHF Comercial Internacional Trading Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF conhecer dos embargos de declaração opostos por JUNIO MOREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES CAMPOS e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar a omissão indicada e isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, consoante a fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo, mantidas as demais determinações do decisório embargado.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Transitado em julgado o decisório, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais ao egrégio Décimo Regional Trabalhista.
Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:02 horas.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-199-60.2010.5.10.0101

Reclamante	Francisco de Assis Ferreira
Advogado	MÁRCIO FURTADO CORDEIRO
Reclamado	Frilux Industria e Comercio de Refrigeracao Ltda EPP n/p de seu representante legal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA

Despacho à fl. 154: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-257-63.2010.5.10.0101

Reclamante	Romualdo Cardoso dos Santos Junior
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Agropecuaria Palma Ltda
Advogado	MARINALDA DE SOUSA PARREIRA

Preliminarmente, à Secretaria para consertar a autuação das fls. 02/04 dos autos.
Após, intime-se o autor para trazer aos autos sua CTPS no prazo de cinco dias.
Com o documento, intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer determinada em sentença e confirmada em acórdão do TRT no prazo de cinco dias.
Recebido o documento pelo autor, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-283-61.2010.5.10.0101

Reclamante	Arimater Borja dos Santos
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Reclamado	SDB Com. de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Posto isso, decido:

I - Rejeitar a arguição de inépcia da petição inicial.

II - Declarar prescritas as pretensões anteriores a 17/02/2005, em relação às quais extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV do CPC.

III - julgar improcedente o pedido, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Honorários periciais à conta do orçamento da União, na forma da Portaria PRE- DGJUD-007/2010 do e. TRT da 10ª Região, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais).

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 306,72 (trezentos e seis reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre R$ 15.336,00 (quinze mil e trezentos e trinta e seis reais), valor atribuído à causa. Dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Publique-se.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-459-40.2010.5.10.0101

Reclamante	Flavio Rabelo Do Nascimento
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

Tendo em vista a improcedência dos pedidos julgada em sentença de fl. 153, confirmada pelo Egrégio Tribunal em acordão de fl. 184, determino o arquivamento definitivo dos autos, com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-501-89.2010.5.10.0101

Reclamante	Antonio Jose Ferreira do Carmo
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Moveis Sao Domingos Ltda-Epp
Advogado	RAQUEL REGINA BARBOSA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso adesivo interposto pelo autor.
Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.
Decorrido o prazo, subam os autos ao TRT na forma determinada à fl. 164. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-541-71.2010.5.10.0101

Reclamante	Erivan Pinto Duarte
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Chaveiros Shazam
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 36: "Vistos os autos. Manifestem-se as partes e a União e informem o número do PIS/NIT necessário ao recolhimento previdenciário em questão, prazo de 5 dias. Intimem-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-607-51.2010.5.10.0101

Reclamante	Francisco Luclecio Pereira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Base Culinaria Atacadista e Industria de Produtos Industrializados S/A n/p de seu representante legal
Advogado	RODRIGO OLIVEIRA ALVARES

Baixados os autos do TRT, incluo o feito na pauta do dia 30/03/2011, às 15h45min, paa realização de nova audiência de instrução do feito.
Publique-se ciência e comparecimento das partes, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.
as partes deverão arrolas as testemunhas que pretendam ouvir, no przo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-667-24.2010.5.10.0101

Reclamante	Diocelia Rosa Dias
Advogado	JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
Reclamado	Caraiba Hoteis Ltda Epp n/p de seu representante legal
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA

Incluo o feito n apauta do dia 30/03/2011, às 15h30min, paa realização de nova audiência de instrução.
Publique-se ciência e comparecimento das partes, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1019-79.2010.5.10.0101

Embargante	Antonio Eustaquio Pacheco
Advogado	CLAUDIO MARANHAO QUEIROZ
Embargado	Francisco Irismar Soares
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Embargado	Universo do Padeiro Ltda
Embargado	Sergio Mauricio Marques
Embargado	Sheyla de Castro Cardoso
Embargado	Elias Alves dos Reis

Embargado	Alberto Queiroz da Silva
Embargado	Simone Lopes Peres

Vistos os autos.

Nos autos principais (00814-2002-101-10-00-4), foi proferido despacho deferindo a substituição da penhora do imóvel objeto dos presentes embargos por outro de propriedade do executado, porém com a ressalva de que a substituição somente se efetivaria com a conclusão da penhora do outro imóvel indicado.

Portanto, havendo a possibilidade de liberação da penhora incidente sobre o imóvel adquirido pelos embargantes e, por consequência, a perda de objeto destes embargos, determino o sobrestamento destes autos pelo prazo de 60 dias, até a comprovação da efetivação da nova penhora requerida nos autos principais.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1020-64.2010.5.10.0101

Reclamante	Rita de Cassia Placida Martins
Advogado	MARIA APARECIDA DE MAGALHAES BRITO
Reclamado	Ems S/A
Advogado	RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória movida por RITA DE CASSIA PLÁCIDA MARTINS em face de EMS S/A, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Custas, pela Reclamante, de R$ 252,54, calculadas sobre R$ 12.627,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. Isenta de recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 14:02h.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1046-62.2010.5.10.0101

Reclamante	Gilnara Pereira de Oliveira
Advogado	ERIVELTON SANTANA COSTA
Reclamado	Maria de Fatima Silva de Sousa
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF conhecer dos embargos de declaração opostos por MARIA DE FÁTIMA SILVA DE SOUSA e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para conceder à Ré os benefícios da justiça gratuita consoante a fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo, mantidas as demais determinações do decisório embargado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:57 horas.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1080-37.2010.5.10.0101

Reclamante	Divino Martins Lisboa
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Fluxor Manutencoes Ltda Me
Advogado	AMANTINO ALVES DA COSTA

Verifico que o reclamante interpôs tempestivamente recurso adesivo, motivo porque, determino a intimação da reclamada para contra-arrazoar o apelo.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1081-22.2010.5.10.0101

Reclamante	Jose Pereira Filho
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Emplac Comercio de Placas para Veiculos Ltda Epp
Advogado	THAIS MARTINS DE QUEIROZ

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF acolher a preliminar de incompetência "ex ratione materiae" desta Justiça do Trabalho na ação proposta por JOSÉ PEREIRA FILHO em desfavor de EMPLAC COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA EPP, declinando a competência a uma das MM. Varas Cíveis de Taguatinga, consoante a fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva da decisão.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1144-47.2010.5.10.0101

Reclamante	Luis Carlos Gomes Costa
Advogado	EDER RAUL GOMES DE SOUSA
Reclamado	Coobrataete

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por LUIS CARLOS GOMES COSTA em face de COOPERATIVA BRASILIENSE DE TRANSPORTE AUTÔNOMOS, ESCOLARES, TURISMO E ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL - COOBRATAETE, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R$ 196,00, calculadas sobre R$ 9.800,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

RETIFIQUE-SE O POLO PASSIVO PARA FAZER CONSTAR COOPERATIVA BRASILIENSE DE TRANSPORTE AUTÔNOMOS, ESCOLARES, TURISMO E ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL - COOBRATAETE.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 14:49 h.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1219-86.2010.5.10.0101

Reclamante	Helder Henrique Mantoani
Advogado	ALEX CARVALHO REGO
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer determinadas em sentença, quais sejam, a comprovação dos depósitos de FGTS relativos ao período entre 16/10/2008 e 31/12/2008, bem como a entrega das notas promissórias emitidas em desfavor do obreiro, tudo no prazo de cinco dias, sob pena de execução forçada.

Cumpridas as determinações acima, intime-se o autor para receber as notas promissórias em cinco dias e, após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1314-19.2010.5.10.0101

Reclamante	Edilson dos Santos Ribeiro
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Plato-Flex Comercio de Peças para Autos Ltda - Epp
Advogado	MICHELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por EDILSON DOS SANTOS RIBEIRO e PLATÔ-FLEX EMBREAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R$ 46,00, calculadas sobre R$ 2.300,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

RETIFIQUE-SE O POLO PASSIVO PARA FAZER CONSTAR PLATÔ-FLEX EMBREAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme contrato social de fl. 65.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 14:47 h.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1394-80.2010.5.10.0101

Reclamante	Alcinei Nunes Alves
Advogado	DANIEL FARIA DE PAIVA
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Generos Alimenticios Ltda
Advogado	PRISCILA FERNANDES SABINO DE ARAUJO

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por ALCINEI NUNES ALVES em face de RIO BRANCO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18h10min.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1424-18.2010.5.10.0101

Reclamante	Márcia Machado de Abreu
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Maria Pereira Virgulino
Advogado	KELLY DA SILVA DE FREITAS

Intime-se a reclamante para apresentar em Juízo sua CTPS para fins de anotação de baixa no documento, no prazo de cinco dias. Intime-se também a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o pacto, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1521-18.2010.5.10.0101

Reclamante	Cleiton Rocha Gomes
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado	Comercio de Alimentos Pc Ltda Epp
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por CLEITON ROCHA GOMES em face de COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA EPP, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R$ 164,00, calculadas sobre R$ 8.200,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a União, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 14:53 h.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1526-40.2010.5.10.0101

Reclamante	André Delmiro Ferreira
Advogado	FERNANDA MARIA BORGES ESTEVÃO
Reclamado	Monumental Serviçoes Gerais Ltda
Reclamado	Condomínio Urupema

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF:

1)EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VI, DO CPC, em relação ao 2º Reclamado - CONDOMÍNIO URUPEMA; 2) julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por ANDRÉ DELMIRO FERREIRA em face de MONUMENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo 2º Reclamado, de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação.

O documento pode ser acessado utilizando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, opção Autenticação de Diários Eletrônicos, sob o número 16981

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a União, operado o trânsito em julgado.
Intime-se o Reclamante, por seu procurador.
Intimem-se os Reclamados, POR MANDADO.
Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 10h55min.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1557-60.2010.5.10.0101

Reclamante	Vivaldo Alves da Silva
Advogado	DANIEL DE CASTRO SOUSA
Reclamado	Construtora Dias e Pereira Ltda

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por VIVALDO ALVES DA SILVA em face de CONSTRUTORA DIAS E PEREIRA LTDA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.
Custas, pelo Reclamante, de R$143,58, calculadas sobre R$7.179,000, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.
Ciente o Reclamado da publicação da sentença (Súmula 197 do colendo TST).
Intime-se o Reclamante, por seu advogado.
Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:11 horas.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1619-03.2010.5.10.0101

Embargante	Paulo Celio Caixeta
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Embargado	Cristina da Cunha Oliveira e outros
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Embargado	Adriana Aparecida dos Santos
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Embargado	Airton José de Lima
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Embargado	Angela de Fátima Ferreira Lima
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Embargado	Carmendes Francisco dos Santos
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Embargado	Eliardo Alves Vieira
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Embargado	Fabiano Henrique Saraiva Pereira
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Embargado	Francimar Florencio da Costa
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Embargado	João César Jost
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Embargado	Helena Francisca de Souza
Embargado	José Teles de Lima Júnior
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Embargado	Irineide Miranda de Souza e Silva
Embargado	josé Carlos Touret de Faria
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Embargado	Juarez Aguiar de Andrade
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

Inconformados com a sentença proferida em sede de embargos de terceiros, o embargante interpõe Agravo de Petição.
Intimem-se os embargados, ora agravados, para contraminutar o recurso interposto, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1630-32.2010.5.10.0101

Reclamante	Robson Alves da Silva
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória movida por ROBSON ALVES DA SILVA em face de SADIA S/A, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.
Custas, pelo Reclamante, de R$ 51,30, calculadas sobre R$ 2.565,00, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado deste sentença, sob pena de execução.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 11h00.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1687-50.2010.5.10.0101

Reclamante	Luiz Ferreira Portella Filho
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por LUIZ FERREIRA PORTELLA FILHO e UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.
Incidem juros e correção monetária.
Custas, pela Reclamada, de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação.
As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Operado o trânsito em julgado, intime-se a União.
Intime-se a Reclamante, por seu procurador.
Intime-se a Reclamada, por mandado.
Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 11h00min.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1700-49.2010.5.10.0101

Reclamante	Rogerio Lacerda de Carvalho
Advogado	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrárias

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por ROGERIO LACERDA DE CARVALHO em face de CENTRO DE APOIO DE VIVENCIAS AGRÁRIAS, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a União, operado o trânsito em julgado.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intime-se a Reclamada, POR MANDADO.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 10h30min.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1728-17.2010.5.10.0101

Reclamante	Mario Fernando Brasil Ferreira
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Diante da tentativa frustrada de conciliação, dada a ausência da executada, determino a intimação do exequente para indicar meios precisos e eficazes para o prosseguimento da execução no prazo de 30 ias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1754-15.2010.5.10.0101

Reclamante	Claudia Maria de Oliveira
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Sociedade Espirita de Amparo Ao Menor Casa do Caminho
Advogado	ANDRÉA KARENINA ISACKSSON D'ALBUQUERQUE

As partes se conciliaram nos termos da petição de fls. 157/159.

Por via de consequência, retiro o feito da pauta de julgamentos antes designada.

Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais Jurídicos desejados.

Custas pela reclamante, dispensadas do recolhimento ante declaração de hipossuficiência juntada à fl. 09.

As partes declaram que o acordo é composto de parcelas 100% indenizatórias, sobre as quais não há incidência de encargos previdenciários.

Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirá multa de 100% sobre seu valor, além da antecipação das parcelas vincendas pelo valor nominal destas.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição, por desnecessária a manifestação da União. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1790-57.2010.5.10.0101

Reclamante	Josevaldo dos Santos Pereira
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Predial - Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) diferenças salariais no importe de R$ 299,37 (duzentos e noventa nove reais e trinta e sete centavos) por mês, no período compreendido entre 02/06/2009 e 02/09/2010, com reflexos em aviso prévio, férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS, com a consequente reverberação da multa de 40%, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3°, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre as diferenças salariais deferidas, bem como sobre os reflexos destas em gratificações natalinas.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subseqüente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.

Ciente o reclamante (Súmula n° 197 do c. TST).

Publique-se.

0.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1806-11.2010.5.10.0101

Reclamante	Thiago Meira da Nobrega
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	LP Centro Automotivo Ltda.
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO

Considerando a certidão negativa dos correios, intime-se a reclamada para confirmar o interesse na oitiva da testemunha Adriano Marques Vieira e, em caso positivo, informar o correto endereço para fins de intimação. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1843-38.2010.5.10.0101

Reclamante	Esdras da Silva de Almeida
Advogado	DANIEL DE CASTRO SOUSA

Reclamado	Restaurante e Pizzaria Dom - ME

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - Distrito Federal, unanimemente, aprovar o relatório e, nos termos do voto da MM. Juíza Presidente, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, I, do CPC, nos autos da reclamatória movida por ESDRAS DA SILVA DE ALMEIDA em face de RESTAURANTE E PIZZARIA DOM - ME, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/10, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.

Custas pelo Reclamante no importe de R$ 146,00, calculadas sobre R$ 7.300,00, dispensadas na forma da declaração de pobreza de fl. 10.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 12:31 h. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1875-43.2010.5.10.0101

Reclamante	Aucicleiton Neves da Silva
Advogado	TELMA PEREIRA DE ARAUJO
Reclamado	Edilson José da Silva
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercados Comper)
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Reclamado	Sdb Comércio de Alimentos Ltda. (Fort Atacadista - 75)
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Compulsando os autos, verifico que o reclamante deduziu pedido de adicional de insalubridade, sendo certo que para o deferimento da parcela é imprescindível a realização de prova técnica.

Ocorre que, conforme ressai da defesa das reclamadas que compareceram em juízo, o primeiro reclamado já não presta mais serviços para as rés, sendo certo que o processo corre à sua revelia.

Dentro deste contexto, emerge evidente a dificuldade de produção da necessária prova pericial, já que o obreiro não informa onde podem ser encontrados os veículos que dirigia.

Em razão disso, assino ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca do pedido de adicional de insalubridade, inclusive se ainda remanesce interesse na pretensão. Caso positivo, o obreiro deverá indicar o local onde se encontram os veículos que dirigia, com a correspondente aparelhagem de som, a fim de que sejam periciados, importando o silêncio do autor em desistência do pedido de adicional de insalubridade.

Retire-se o feito da pauta do dia 17/12/2010.

Cumprida a determinação ou transcorrido o prazo assinado ao reclamante, voltem-me conclusos.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1971-58.2010.5.10.0101

Reclamante	Joel Cardoso Pinto
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Ello Produtos Reciclaveis Ltda Me

Enquadrando-se o feito no rito sumaríssimo, necessário o atendimento dos ditames legais inscritos no artigo 852-B da CLT. No caso em tela, pelo que se constata das informações de fls. 26-v e certidão de fl. 31, o Reclamante não informou o correto endereço da reclamada.

Desta forma, por ser incumbência da parte autora prestar corretamente esta informação, a teor do que dispõe o inciso II do citado artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória (artigo 852-B, III, § 1º da CLT).

Extingue-se o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, IC do CPC.

Retiro o feito da pauta designada.

Custas pela parte reclamante, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1985-42.2010.5.10.0101

Reclamante	Naira Oliveira de Morais
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por NÁIRA OLIVEIRA DE MORAIS e UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Operado o trânsito em julgado, intime-se a União.

Intime-se a Reclamante, por seu procurador.

Intime-se a Reclamada, por mandado.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 10h59min.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2020-02.2010.5.10.0101

Reclamante	Maria Edinalva Pereira da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado	Maria Eva Quintino da Silva

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por MARIA EDINALVA PEREIRA DA SILVA em face de MARIA EVA QUINTINO DA SILVA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a União, operado o trânsito em julgado.

Intime-se a Reclamante por seu procurador.

Intime-se a Reclamada por Oficial de Justiça, momento em que deverá ser qualificada, constando os seus dados de RG e CPF.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 10h40min.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2061-66.2010.5.10.0101

Reclamante	Agostinho Guedes de Moura Junior
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Atlantis Artefatos Fibra Vidro Ltda. - EPP
Advogado	FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE

Defiro o desentranhamento requerido pelo autor, devendo este ser intimado para receber o documento em até cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2311-02.2010.5.10.0101

Reclamante	Erika Hoth Botelho Sathler
Advogado	BRUNO DE CARVALHO GALIANO
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda.

Verifico que a notificação endereçada à reclamada retornou com a informação de que a reclamada mudou-se.

Retiro o feito da pauta antes designada.

Desta forma, dou por prejudicado o requerimento do autor e assino-lhe o prazo de 10 dias para apresentar emenda à inicial informando o atual endereço da parte ré, sob pena de arquivamento da inicial. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2363-95.2010.5.10.0101

Embargante	Ana Katia Ferreira Conceicao
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA
Embargado	Maria Ricardo de Souza

Considerando que a peça inicial não preenche os requisitos capitulados no inciso II do artigo 282 do CPC, assino o prazo de dez dias ao embargante para emendar a inicial, devendo indicar nome, endereço e demais dados da parte embargada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-16400-64.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-164/2009-101-10-00.3

Reclamante	Simone dos Santos Magalhães
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Jorge Pereira da Silva
Reclamado	Luzia Alves Martins

Despacho à fl. 78: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada ao executado, fl. 77 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-20900-76.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-209/2009-101-10-00.0

Reclamante	Sheyla Alves Dias
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participação S/C LTDA- UNIBRA
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cutural de Brasília
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 111: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à 2ª executada, fl. 110 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-40500-83.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-405/2009-101-10-00.4

Reclamante	Valdinete Barbosa de Castro
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado	FERNANDA SANTOS FERNANDES

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por VALDINETE BARBOSA DE CASTRO em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R$ 700,00, calculadas sobre R$ 35.000,00, valor arbitrado à condenação e ajustado em relação às parcelas ora acrescidas neste decisório.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:02 horas.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-62200-52.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-622/2008-101-10-00.3

Reclamante	Daniel Pereira Dias
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Pneus Way (Pneuline) - Pneus Serv Autom Ltda
Advogado	ADRIANA GAVAZZONI
Reclamado	Pneuline Pneus e Servicos Ltda.
Advogado	ADRIANA GAVAZZONI

Por todo exposto, nos autos em que DANIEL PEREIRA DIAS contende com PNEULINE - PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos pela executada, em razão de estar subscrito por causídico sem poderes de representação, e CONHEÇO a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente para, no mérito, REJEITÁ-LA, conforme fundamentos integrantes deste dispositivo. Mantêm-se íntegros os cálculos apurados a fls. 367/424 e suas respectivas atualizações.Após o trânsito em julgado desta decisão, conclusos os autos para ulteriores deliberações. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-124200-88.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1242/2008-101-10-00.6

Reclamante	Ludmila dos Santos Melo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado	Leandra Rangel Schweichardt Costa
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO

Intime-se o reclamado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-125500-95.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-1255/2002-101-10-00.0

Reclamante	HELIO PEREIRA CHAVES
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Janio Costa da Silva
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA
Reclamado	Paulo Rios
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA
Reclamado	Paulo Mesquita Pereira
Reclamado	Luiz Carlos Martins de Souza
Reclamado	Mara Janete Ferreira
Reclamado	José Egidio Costa da Silva
Reclamado	Delene Carneiro da Silva
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA

Inicialmente, verifico que os autos foram retirados em carga pelo advogado do autor para manifestação em cinco dias, permanecendo com estes em seu poder por cerca de quatro meses. Considerando que os autos devem permanecer preferencialmente em cartório, disponível para a prática dos atos e diligências que o Juízo entender necessários, bem como para possibilitar eventual pedido de vista pela parte contrária e evitar prejuízos ao bom andamento do feito, deve o referido advogado se abster de extrapolar os prazos concedidos pela justiça.

Para propiciar o prosseguimento da execução e esclarecer quanto à legalidade da imputação de responsabilidade à sócia Delene Carneiro da Silva, sexta reclamada no presente feito, determino a expedição de ofício à Junta Comercial do Distrito Federal, solicitando a remessa do Contrato Social e alterações havidas na Sociedade Empresária Lojas Mil Ltda, CNPJ 01.727.264/0001-04. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-130900-17.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1309/2007-101-10-00.1

Reclamante	Bruno Leonardo Noronha Martins
Advogado	GUSTAVO LOPES DE SOUZA
Reclamado	Marcelo Campos Neves (a ser localizado na empresa TRANSCCOM ENGª DE SISTEMAS LTDA)

Intime-se o reclamado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-138700-28.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1387/2009-101-10-00.8

Reclamante	Jucineia Rodrigues da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Emporio Di Itália Comércio e Indústria de Alimentos

Intime-se a autora para fornecer os elementos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais no prazo de 15 dias.

Apresentada a informação, retornem os autos ao cálculo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-153300-54.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1533/2009-101-10-00.5

Reclamante	Terezinha de Jesus Saraiva de Sousa
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Creche Comunitaria Anjo da Guarda n/p de seu representante legal
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO

Intime-se o reclamado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-172100-48.2000.5.10.0101

Processo Nº RT-1721/2000-101-10-00.5

Reclamante	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	BANCO BRADESCO S/A
Advogado	CELSO JOSÉ SOARES

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a conta de liquidação no prazo de 10 dias.

No silêncio, ante a manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais, declara-se extinta a execução nos termos do artigo 794, I do CPC, com determinação de remessa dos autos ao arquivo definitivo e baixa na distribuição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-173200-91.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1732/2007-101-10-00.1

Reclamante	Roberto do Livramento Silva
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	Adivar Ferreira de Aguiar
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
Reclamado	Jane Sá de Aguiar
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
Reclamado	Marelze Di Lauro Rigueira
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
Reclamado	Antônio José Rigueira
Reclamado	Vanderlei Carrara
Reclamado	Kênia Giacomini Carrara
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Centro de Vivencias Agrarias - Cava
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Diante da tentativa frustrada de conciliação, dada a ausência da executada, determino a intimação do exequente para indicar meios precisos e eficazes para o prosseguimento da execução no prazo de 30 ias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-178100-49.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1781/2009-101-10-00.6

Reclamante	Cristiane da Silva Sousa
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado	FAM Comercio e Serviços LTDA (ITICOM) n/p de Izaias Oliveira Mendes

Indefiro o pleito obreiro, posto que nos termos do despacho de fl. 63 os valores referentes ao FGTS e seguro desemprego foram incluídos na execução do feito, estando, portanto, incluídos no valor executado.

Indefiro, também, o pedido de despersonalização da pessoa

jurídica, posto que para tomar tal providência têm que restar esgotados os meios passíveis de execução da executada principal, o que não se verifica nos presentes autos.
Atualizem-se os cálculos e, após, cite-se a executada, por EDITAL.
Decorrido in albis o prazo legal para quitação da execução, determino a realização de penhora via bacen jud.
Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-188500-59.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1885/2008-101-10-00.0

Reclamante	André de Araújo sá
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Gerais Ltda
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Baixados os autos do Egrégio Tribunal, determino exclusão das executadas CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA, CONSERVO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA e CONSERVO RECURSO HUMANOS LTDA do polo passivo da presente execução.
Libere-se o valor bloqueado à fl. 71 à sociedade empresária Conservo Serviços Gerais, intimando-a para recebimento.
Expeça-se o alvará.
Após, intime-se a parte exequente para impulsionar o feito, devendo indicar meios precisos e eficazes para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-207900-25.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2079/2009-101-10-00.0

Reclamante	Carlos Augusto Dantas Almeida
Advogado	WALBER MARTINS MOUZINHO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Diante da tentativa frustrada de conciliação, dada a ausência da executada, determino a intimação do exequente para indicar meios precisos e eficazes para o prosseguimento da execução no prazo de 30 ias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-212700-96.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2127/2009-101-10-00.0

Reclamante	Aurizete Xavier de Brito
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Restaurante Sabor dos Pampas n/p de seu representante legal

Despacho à fl. 43: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 42 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-218100-91.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2181/2009-101-10-00.5

Reclamante	Paulo Bispo
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Caenge Construtora e Administradora Ltda
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA
Reclamado	Pontual Materiais para Construção e Reformas

despacho à fl. 78: "Vistos os autos. Manifeste-se o reclamante acerca da devolução da correspondência endereçada à 2ª reclamada, fl. 77 e verso, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a obrigação de baixa na CTPS. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-231700-82.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2317/2009-101-10-00.7

Reclamante	Angela Batista de Carvalho
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Hospital Anchieta Ltda
Advogado	OSMAR AARÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ANGELA BATISTA DE CARVALHO em face de HOSPITAL ANCHIETA LTDA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.
Incidem juros e correção monetária.
Custas, pela Reclamada, de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,00, valor arbitrado à condenação.
As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a União, na forma regular, operado o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 14:02 h.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-240300-92.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2403/2009-101-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima da Silva Cruz
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso patronal.
Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.
Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio TRT para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-244400-90.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2444/2009-101-10-00.6

Consignante	Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos Alternativos do Distrito Federal
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO
Consignado	Rubem Marques Teixeira
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES

Melhor analisando os autos, verifico que a sentença de fls. 100/103 não deferiu o pedido de baixa na CTPS do consignado.
O recurso ordinário interposto às fls. 108/113 não apresenta qualquer insurgência neste sentido.
Desta forma, indefiro o requerimento de anotação de baixa na CTPS da parte, ficando revogado o despacho de fl. 140 por equivocado.

Devolva-se o documento ao consignado.
Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença, devendo ser incluídas no cálculo as verbas relativas ao FGTS e Seguro Desemprego. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-244700-52.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2447/2009-101-10-00.0

Reclamante	Arikson de Assis Santos Campos
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado	Saryedin Comercio de Lubrificantes e Reparação Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Isto posto, resolve a EgReclamadagia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF conhecer dos embargos de declaração opostos por SARYEDIN COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E REPARAÇÃO LTDA e, no mérito, ACOLHÊ-LOS consoante a fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo, mantidas as demais determinações do decisório embargado.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:58 horas.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-800500-76.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-8005/2007-101-10-00.5

Exequente	Renata Aquino da Silva de Souza
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Executado	Sebastião Pimenta Amaral
Advogado	CAMILLA THAÍS PÔRTO
Executado	Leda Letícia Carvalho Costa
Advogado	CAMILLA THAÍS PÔRTO

Assiste razão à executada, porquanto homologado acordo à fl. 167, sendo certo que o referido ajuste vem sendo pago mensalmente de forma regular pela parte devedora.
Desta forma, de ofício, determino a liberação da constrição incidente sobre o imóvel constante do auto de penhora ora juntado pela parte.
Aguarde-se a quitação do acordo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-310-41.2010.5.10.0102

Reclamante	Adriano Sousa dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	HL Cursos e Treinamentos Ltda. - ME (JF Conservações)
Advogado	VALDIR PAULA DA FONSECA

(fls. 75)Vistos, etc.Faculto à reclamada, ora executada, a comprovação, no prazo de 05 dias, da sua opção pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), oportunidade em que deverá juntar aos autos o Certificado de Opção respectivo, sob pena de presumir-se que não foi formalizada tal opção.Intime-se a executada.Intime-se, também, o reclamante exequente para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 73/74, inclusive para impugnar os cálculos, caso queira.

Despacho

Processo Nº RT-452-45.2010.5.10.0102

Reclamante	Carlindo Sousa Lopes
Advogado	TANCREDO FILHO DE ARAUJO
Reclamado	Sator Comercio De Bombas E Servicos Ltda
Advogado	EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS

(fls. 130)...intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e alvará. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-492-27.2010.5.10.0102

Reclamante	José Pereira de Aguiar
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fls. 335)...Intime-se o reclamante a receber o alvará, no prazo de 05 dias.Declaro, por sentença, extinta a execução , nos termos do art. 794, I, do CPC , de apliçação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário. Aguarde-se o recebimento do alvará e a comprovação dos recolhimentos dos encargos supramencionados. Após , transcorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-500-63.1994.5.10.0102

Processo Nº RT-5/1994-102-10-00.8

Reclamante	CICERO DE OLIVEIRA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	PANIFICADORA VIANA DO CASTELO BRANCO - ME (SOCIO: JOSE DA ROCHA RIBEIRO)
Reclamado	Jose da Rocha Ribeiro
Advogado	VELSUITE ALVES LAMOUNIER
Reclamado	Valdeni Ribeiro do Nascimento

(fls. 425)Vistos, etc. O processo em epígrafe encontra-se na fase de execução para cobrança do crédito do Autor, encargos previdenciários e imposto de renda.A petição de fls. retro noticia o termo do acordo entabulado entre as partes, sendo assinada inclusive pelo Autor , 2º reclamado e pelo representante da 1ª reclamada, bem como pelo advogado do reclamante com regular representação nos autos. Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda. Desta forma, homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado. A reclamada ficará responsável pelos recolhimentos fiscais, previdenciários e custas processuais , os quais deverão ser comprovados nos autos em até 60 dias após vencimento da última deste acordo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-621-32.2010.5.10.0102

Reclamante	Adriana Vitalino Lôbo
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Jefferson Vieira do Nascimento - ME
Advogado	JOSÉ MANOEL MENDONÇA

Vistos.
Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:
Resumo do Cálculo
Total da execução R$ 9.302,83 Atualizado até: 31/12/2010

INSS Terceiros....: 1.515,66 (16,29%)
INSS Pacto Laboral: 7.787,17 (83,71%).
1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;
4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;
5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.
Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.
.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-690-64.2010.5.10.0102

Reclamante	Rene Fernandes de Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

(fls. 402/405)D I S P O S I T I V O:ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante RENE FERNANDES DE SOUZA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, nas seguintes obrigações:pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; multa do art. 477 da CLT.-honorários periciais no importe de R$2.000,00, em benefício do perito do Juizo.Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.A reclamada arcará com os recolhimentos fiscais e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de adicional de insalubridade e reflexos, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$8.000,00.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-726-09.2010.5.10.0102

Reclamante	Edson da Cruz Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	União Brasiliense de Educação e Cultura (Universidade Católica de Brasília - UCB)
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

Vistos.
Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:
Resumo do Cálculo
Total da execução R$ 1.354,52 Atualizado até: 31/12/2010
INSS Reclamante...: 382,57 (28,24%)
INSS Reclamado....: 800,43 (59,09%)
INSS Terceiros....: 171,52 (12,66%).
1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;
4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;
5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.
Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.
.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-855-14.2010.5.10.0102

Reclamante	Valéria Fátima de Freitas
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Fabíola Mendes Goulart - ME
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS

(fls. 94)Intime-se a reclamada para se manifestar sobre o inadimplemento do acordo quanto a 2ª parcela não recolhida e no tocante a não entrega das guias do TRCT, achave de conectividade e os formulários do seguro-desemprego no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação da multa de 100% e execução nos termos do art. 591 da CLT e ainda conversão em pagamento de indenização quanto as guias do FGTS e SD.

Despacho

Processo Nº RT-882-94.2010.5.10.0102

Reclamante	Marcelo Branco Dutra

Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado	Itatico Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 621,63 Atualizado até: 31/12/2010

INSS Reclamante...: 220,58 (35,48%)

INSS Reclamado....: 401,05 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-964-28.2010.5.10.0102

Reclamante	Diogenes Kumon de Melo
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Federal Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	ALEXANDRE ODAIR AHLERT

(fls. 352)J. Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial produzido, no prazo de 72 horas, sucessivos e preclusivos, a iniciar-se pelo Autor.

Despacho

Processo Nº RT-984-19.2010.5.10.0102

Reclamante	José Francisco Oliveira dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Asfalto Brasília Ltda.
Advogado	GENARA LOPES BÜHLER

(fls. 108)...Prejudicado o encerramento da presente audiência em virtude das partes não terem tido oportunidade de se manifestar acerca do laudo de fls. 96/107.Defere-se às partes o prazo sucessivo de cinco dias para manifestação acerca do laudo pericial, iniciando pelo reclamante em 24/01/2011 e reclamada em 02/02/2011.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/02/2011, às 14h45min.Dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1352-28.2010.5.10.0102

Consignante	RL Salles Ltda. - ME
Consignado	Joana Dárc de Oliveira Carvalho

(fls. 50)Vistos, etc.A pessoa jurídica optante pelo SIMPLES está liberada do recolhimento da contribuição à Seguridade Social prevista no art. 195, I, da Constituição Federal, de responsabilidade do empregador.A documentação de fls. 39, ora apresentada, comprova a opção da reclamada pelo SIMPLES, o que enseja a dispensa do recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte patronal, SAT e Terceiros, tanto das verbas rescisórias como do pacto laboral.Desse modo, reconheço que a reclamada está dispensada do recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte patronal, SAT e Terceiros. Proceda-se a Secretaria aos recolhimentos da quota-parte laboral relativa às verbas rescisórias constante dos cálculos de fls. 30/31 (R$ 69,83), utilizando-se para tanto o valor existente na conta judicial da CEF de fls. 48.Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Desnecessária a intimação da PGF, ante o valor fixado no art. 1º, I, da Portaria 176/2010, do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação daquele órgão quando a importância for igual ou inferior a R$ 10.000,00.Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1382-63.2010.5.10.0102

Reclamante	Kelly Cristina Rodrigues de Queiroz
Advogado	ADELMO ROBERTO DINIZ DA SILVA
Reclamado	WL Ópticas ME

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 1.056,98 Atualizado até: 31/12/2010

INSS Reclamante...: 96,58 (9,14%)

INSS Reclamado....: 225,36 (21,32%)

INSS Terceiros....: 174,38 (16,50%)

INSS Pacto Laboral: 560,66 (53,04%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a

Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1395-62.2010.5.10.0102

Reclamante	Francisco dos Santos Borges
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Elmo Mendes
Advogado	BENEDITO DO NASCIMENTO
Reclamado	Supermesa Mercado Ltda.

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 310,77 Atualizado até: 31/12/2010

INSS Reclamante...: 110,27 (35,48%)

INSS Reclamado....: 200,50 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1449-28.2010.5.10.0102

Reclamante	Hiron de Souza Lemos
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Comércio, Indústria e Distribuição de Alimentos da Cidade Ltda.
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 466,07 Atualizado até: 31/12/2010

INSS Reclamante...: 165,38 (35,48%)

INSS Reclamado....: 300,69 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1466-64.2010.5.10.0102

Reclamante	Elismar Domingos Cintra
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Sandro Batista Neiva (Agrofolhagem)
Advogado	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 9.292,07 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente....: 6.866,37 (73,89%)

INSS Reclamante...: 380,39 (4,09%)

INSS Reclamado....: 951,01 (10,23%)

INSS Terceiros....: 275,79 (2,97%)

INSS SAT.....: 95,12 (1,02%)

I R P F.....: 551,73 (5,94%)

Custas do Processo: 137,33 (1,48%)

Custas Art.789....: 34,33 (0,37%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da

obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1473-56.2010.5.10.0102

Reclamante	Darlei Silva Souza
Advogado	JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(fls. 92)...intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelas reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-1547-13.2010.5.10.0102

Reclamante	Norma Maria Souza do Nascimento
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Restaurante Culinária Mineira Ltda. - ME

(fls. 35)Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 32/32, retifique-se o polo passivo da lide para fazer constar como reclamada a empresa RESTAURANTE CULINÁRIA MINEIRA LTDA-ME. Anote-se. Notifique-se a reclamada. Intime-se a reclamante.

(fls. 36)Vistos, etc.Tendo em vista a certidão supra, reputo retificada a ata constante de fl. 29, sendo que para onde se lê "para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 18/01/2010...", leia-se ""para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 18/01/2011...".Intimem-se as partes e seus advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1558-42.2010.5.10.0102

Reclamante	Efésio Dias dos Santos
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	J.C - Distribuição Logística Importação e Exportação de Produtos Industrializados S.A.
Advogado	ROGHÊ DE AGUIAR MACIEL

(fls. 104)Intime-se o reclamante a receber a guia TRCT, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1574-93.2010.5.10.0102

Reclamante	Leandra Alves de Oliveira
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO
Reclamado	Café Colonia Com. Rest. e Ind. de Alimentos Ltda. - ME
Advogado	LUCIANA DIONIZIO PEREIRA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 177,59 Atualizado até: 31/12/2010

INSS Reclamante...: 39,69 (22,35%)

INSS Reclamado....: 109,13 (61,45%)

INSS Terceiros....: 28,77 (16,20%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1861-56.2010.5.10.0102

Reclamante	Franklin Delano Oliveira Santos
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Gtr Locação de Máquinas Ltda. (Padaria e Confeitaria Nova Maranata Ltda.)

(fls. 39)...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a)

reclamante no importe de R$ 680,04, calculadas sobre R$ 34.002,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-2109-22.2010.5.10.0102

Reclamante	Edson de Almeida Farias
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Curinga dos Pneus Ltda
Advogado	ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda

(fls. 46)Intime-se a primeira reclamada a pagar a parcela inadimplida pela 2ª reclamada, no prazo de 5 dias, nos termos do acordo homologado a fls. 18, sob pena de aplicação da multa de 100 convencionada.

Despacho

Processo Nº RT-2126-58.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria do Carmo Tomaz Silva
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Renae S.A. - Rede Nacional de Educação

(fls. 23)Vistos, etc.MARIA DO CARMO TOMAZ NUNES, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra RENAE S.A. - REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/05.Por meio do despacho de fls. 21, foi deferido à reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada.De acordo com a certidão supra, a reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.Ficam deferidos à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 07.ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por MARIA DO CARMO TOMAZ NUNES contra RENAE S.A. - REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO.Custas pela reclamante no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/14, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se a reclamante.Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2176-84.2010.5.10.0102

Reclamante	José Carlos Pereira Fonseca
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Rifa Choperia e Pizzaria Ltda. (n/p Vani Marques de Freitas)

(FLS. 18)Vistos, etc.Intime-se o reclamante para, atualizar o endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-6800-50.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-68/2008-102-10-00.0

Reclamante	Gilda Maria Cabral
Advogado	PAULINO GONTIJO QUEIROZ GONÇALO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls. 1102)..Ao exeqüente para fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-9800-58.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-98/2008-102-10-00.7

Reclamante	Carlos Eduardo de Azevedo
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER
Reclamado	União Brasiliense de Educação e Cultura - UCB
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

(fls. 1169)Vistos etc.Ante à falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 17.01.2011. Designo nova audiência inaugural para o dia 03.02.2011, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada encaminhando cópia inclusive da emenda à inicial retro (fl. 1157). Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-17100-42.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-171/2006-102-10-00.9

Reclamante	Tatiane de Oliveira Rodrigues
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Training 2000 Informatica Ltda ME
Advogado	WALMOR ZEREDO JUNIOR

(fls. 171)Vistos, etc. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Considerando que a origem do crédito dos autos foi uma multa, aplicada decorrente de recurso protelatorio do credor previendiário. E ainda, que a decisão recorrida foi a homologação de acordo, que trata-se de ato comum das partes, determino a divisão do valor da condenação em parcela iguais, como iguais foram suas vontades no acordo. Assim, libere-se 50% valor de fls. 170 ao reclamante, devendo o valor remanescente ser autenticado em guia, ficando desde já liberado ao reclamado. Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive via postal. Comprovada a movimentação da conta, intime-se a reclamada para receber o saldo remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-47600-23.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-476/2008-102-10-00.2

Reclamante	Francisco Aldo Venancio de Lima
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Andrade Moura Ltda
Reclamado	Ana Carolina Carvalho Nobrega
Reclamado	Roberto Medeiros Sampaio

(fls. 122/123)Vistos, etc.O exeqüente, à fl. 119, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RANAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ANDRADE & MOURA LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da terceira alteração contratual de fls. 76/78, ANA CAROLINA CARVALHO NÓBREGA (CPF nº 868.144.781-53) e ROBERTO MEDEIROS SAMPAIO (CPF nº 086.758.187-50), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do

art. 880 da CLT e tendo-se em vista os requerimentos formulados pela Exeqüente na petição supra:1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exeqüendo;2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, oficie-se à Receita Federal requisitando cópias das três últimas Declarações de Ajuste Anual dos sócios Executados, devendo ser consignado no ofício que somente a parte referente aos bens deverá ser remetida a este Juízo. Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exeqüente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-54500-85.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-545/2009-102-10-00.9

Reclamante	Vagno Santos Silva
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado	Alumínio Águas Claras Ltda
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

(fls. 277)...intime-se o reclamante a comprovar o valor sacado através do alvará judicial de fls. 276, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-63200-21.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-632/2007-102-10-00.4

Reclamante	Newman Hidenori Sakaguti
Advogado	LEILA MARIA FERNANDES DUARTE
Reclamado	Aero Factoring Fomento Comercial Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Sto Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES

(fls. 436)...Homologo, portanto, a arrematação havida nos exatos termos do caput do art. 690-A do CPC e do teor do parágrafo único do artigo em tela, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Nos termos do art. 693 do CPC, lavra-se de imediato o auto de arrematação, intimando-se o exequente, ora arrematante, para retirá-la e assinar a via dos autos, no prazo de 5 dias, ficando indeferida, por ora, a expedição de mandado de entrega de bem. Retirada, concedo-lhe o prazo de 30 dias para manifestação quanto a eventual óbice no recebimento dos bens, presume=indo-se o silêncio como realização da tradição.

Despacho

Processo Nº RT-70200-38.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-702/2008-102-10-00.5

Reclamante	Ilarino Rocha Macedo
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Segmento Panfletagens Ltda
Reclamado	Israel Araujo Porto
Reclamado	Suzana Guedes dos Santos

(fls. 220)Vistos, etc.Tendo em vista a edição da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST, publicada no DJ nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2008, que estabelece que o art. 649, IV do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, que adoto como razão de decidir, indefere-se a penhora mensal de 30% dos salários dos sócios da executada, conforme postulado às fls. 218/219.Por outro lado, diante do segundo requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente na petição supra, determina-se que um Oficial de Justiça diligencie no sentido de verificar se existe crédito em favor da executada, proveniente de contrato de prestação de serviços, junto à CLÍNICA DE CARDIOLOGIA SÃO CAMILO, situada na QN 412, Conjunto C, Lote 01, Samambaia Norte-DF, e à empresa CVP COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS, com endereço na QS 01, Rua 12, Lote 17, Pistão Sul, Águas Claras-DF.Havendo o crédito, o Oficial de Justiça informará o seu valor e as datas em que serão efetuados os pagamentos, bem como procederá à respectiva penhora (art. 671 do CPC), devendo, para tanto, ser intimada(s) a(s) supracitada(s) empresa(s), na pessoa do seu representante legal, ou de quem suas vezes fizer, para depositar os valores em uma conta à disposição do Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria, até a integral garantia da execução.Deverá(ão) a(s) aludida(s) empresa(s) ser advertida(s) de que o descumprimento da ordem judicial caracterizará "ato atentatório ao exercício da jurisdição", que pode ser penalizado com multa de até 20% do valor do débito exeqüendo (art. 14, parágrafo único, do CPC), ficando a(s) empresa(s), ainda, sujeita(s) à execução dos valores indevidamente pagos à executada, na condição de responsável(is), nos termos do art. 312 do CC/2002 e do art. 672, § 2º, do CPC, além do que poderá o responsável pelo cumprimento da ordem sofrer sanção por crime de desobediência (art. 330 do CP).Expeçam-se os competentes mandados.Antes, porém, atualize-se o valor da execução.

Intime-se o reclamante/exequente.

Despacho

Processo Nº RT-73000-05.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-730/2009-102-10-00.3

Reclamante	Luciano Ribeiro dos Santos
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Eficacia Serviços de Limpeza Ltda
Reclamado	Stefferson dos Santos Dias
Reclamado	Samuel Agostinho do Nascimento

(fls.111/112)Vistos, etc.O exeqüente, às fls. 102/103, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistema BACEN JUD - os meios de serem excutidos os bens da executada. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa EFICÁCIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do contrato social de fls. 108/110, STEFFERSON DOS SANTOS DIAS (CPF nº 014.801.591-31) e SAMUEL AGOSTINHO DO NASCIMENTO (CPF nº 008.694.541-61), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.Em

seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e tendo-se em vista os requerimentos formulados pela Exeqüente na petição supra:1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exeqüendo;2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, oficie-se à Receita Federal requisitando cópias das três últimas Declarações de Ajuste Anual dos sócios Executados, devendo ser consignado no ofício que somente a parte referente aos bens deverá ser remetida a este Juízo. Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao reclamante/exeqüente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-102600-71.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1026/2009-102-10-00.8

Reclamante	Sandoval de Jesus da Luz
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Ello Produtos Recicláveis Ltda.
Advogado	ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS
Reclamado	Recicla Produtos Recicláveis Ltda. - ME
Advogado	ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS

(fls.246)Libere-se o depósito recursal de fls. 224 à 1ª reclamada (Elo produtos Recicláveis Ltda). Expeça-se o competente alvará.

Despacho

Processo Nº RT-109200-45.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1092/2008-102-10-00.7

Reclamante	Fenando Ramos da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Fábio Dantas Borges - ME
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

(fls. 100)Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 96, cabendo inclusive o reclamante manifestar sobre o teor do presente ofício. (fls. 96)intime-se o exeqüente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 93.

Despacho

Processo Nº RT-111400-30.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1114/2005-102-10-00.6

Reclamante	Flavio Cristino Henrique
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	SCCPA Industria e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA
Reclamado	Pedro Affonso Silva
Reclamado	Eliane Affonso Silva

(fls. 283)Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias, transcorrido o prazo in albis, retonenem-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-129600-51.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1296/2006-102-10-00.6

Reclamante	Ronaldo Pinheiro dos Santos
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls. 375)Vistos, etc.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794 I do CPC.Libere-se o crédito do reclamante, por alvará, observando-se as retenções nos percentuais de fls. 263. Para esta movimentação deverá ser utilizado o saldo da conta de fls.289(3309.042.01506802-5.

Libere-se ao reclamante os saldos das contas de fls. 365 e 373 o valor referente a multa de 10%, recolhendo-se R$ 88,52 de custas de execução dos embargos à execução e do agravo de petição.Comprovada as movimentações e decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-130000-65.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1300/2006-102-10-00.6

Reclamante	Oswaldo Ferreira Rosa Junior
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Arzenia Carvaho da Luz
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES

(fls. 246) Vistos, etc. Considerando as informaçõpes apresentadas pelo credor fiduciário fls. 219, que revelam o financiamento do veículo descrito nos documentos de fls. 179/182, em 36 prestações, faltando a liquidação de apenas, 2, defiro a constrição sobre os direitos aquisitivos relativo àquele bem. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser instruído com cópia dos documentos mencionados acima, com observação de que a penhora incide sobre os direitos aquisitivos do veículo alienado fiduciariamente. Registre-se que, havendo alienação do bem em hasta pública, o débito junto ao credor diduciário será quitado, com preferência. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-145600-24.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1456/2009-102-10-00.0

Reclamante	Moisés Cavalcante Costa
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	DHGM Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA

(fls. 220/221)Vistos, etc.O exeqüente, às fls. 201/203, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RANAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa DHGM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do contrato social de fls. 204/205, HENRIQUE MONSUETH MELO (CPF nº 023.153.241-57) e SAMUEL MONSUETH ALVES (CPF nº 339.253.991-00), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos

Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exeqüendo;2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;4) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Indefiro a expedição de ofício a tabelionato de registro, vez que tal diligência não compete ao Juízo, mas sim à parte interessada.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-146600-30.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1466/2007-102-10-00.3

Reclamante	Leandro da Silva Pinto
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Clube da Pizza - Pizzaria Ltda.
Reclamado	Patricia Nobrega de Sousa Goncalves
Reclamado	Mauricio Machado Rodrigues

(fls. 109)Vistos, etc.A União/exeqüente, às fls. 107/108, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da própria executada.

Saliente-se que a presente execução versa tão-somente sobre as contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado às fls. 39/40, sendo certo que, segundo dispõe o art. 13 da Lei nº 8.620/93, o titular de empresa individual e os sócios de sociedade limitada "respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social".

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CLUBE DA PIZZA - PIZZARIA LTDA., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da Alteração do Contrato Social de fls. 23/26, PATRÍCIA NÓBREGA DUARTE (CPF nº 484.001.491-49) e MAURICIO MACHADO RODRIGUES (CPF nº 773.670.061-34), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exeqüendo;2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, expeçam-se Mandados de Penhora e Avaliação em faces dos novos executados.4) se ainda assim, não se obter resultado positivo na execução, abra-se vista à UNIÃO/exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar, de forma conclusiva, bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará na entrega da certidão de crédito que se encontra na contracapa destes autos, com remessa destes ao arquivo definitivo.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-183000-72.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1830/2009-102-10-00.7

Reclamante	Celcy Nunes de Carvalho
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda.
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR
Reclamado	Evandro Kalume Pires
Reclamado	Aleksandra Kalume Pires

(fls. 116)Vistos, etc.O exeqüente, às fls. 87/88, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RANAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da alteração contratual de fls. 23/27, EVANDRO KALUME PIRES (CPF nº 000.770.891-20) e ALEKSANDRA KALUME PIRES (CPF nº 002.118.931-53), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exeqüendo;2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica -

RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;4) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 3, intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-192700-09.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1927/2008-102-10-00.9

Reclamante	Silvester de Medeiros Lima
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Sistem Instalações Elétricas

(fls. 200) Homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos das custas processuais e do INSS no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-216800-91.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2168/2009-102-10-00.2

Reclamante	Marcelo de Oliveira Jordão
Advogado	CRISTIANE DA SILVA PASSOS
Reclamado	Jean Carlos de Melo Dias
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

(fls. 104)Tendo em vista o depósito supreior a 30% do débito (fls.97), concedo ao executado o prazo de 5 dias para o pagamento da 1ª parcela do débito remanescente, conforme pedido ora formulado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-262-82.2010.5.10.0102

Reclamante	Patricia Fernanda Carvalho Saldanha
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	G 20 Serviços de Digitação Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado G 20 SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA - ME que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos,etc... decorrido o prazo "in albis" o prazo supra, convolo em penhora o numerário colocado à disposição do juízo pela 1ª executada, responsável subsidiária. Intime-se a 2ª executada por edital para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-377-06.2010.5.10.0102

Reclamante	Cristiana Imaculada Bechepeche de Lima
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasilia S/C Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Centro de Educação Cristã do Distrito Federal S/C Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CENTRO DE EDUCAÇÃO CRISTÃ DO DISTRITO FEDERAL S/C LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar as RECDAS FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA S/C LTDA. e CENTRO DE EDUCAÇÃO CRISTÃ DO DF SC LTDA., de forma solidária, a pagar à RECTE CRISTIANA IMACULADA BECHEPECHE DE LIMA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei.Custas no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelas Recdas.Em cumprimento ao disposto no artigo 832, §3º, da CLT, deverão as Recdas comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução direta (CF, artigo 114, §3º).Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda na forma do direito vigente.Ciente a Recte e a 1ª RECDA - FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA S/C LTDA.,da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).INTIME-SE A 2ª RECDA - CENTRO DE EDUCAÇÃO CRISTÃ DO DISTRITO FEDERAL S/C. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-438-61.2010.5.10.0102

Reclamante	Erielton Dameão Reis Pinheiro
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Jmartini Construtora Incorporações Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Jmartini Construtora Incorporações Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 8.136,61 (79,11%)
INSS Reclamante...: 354,54 (3,45%)
INSS Reclamado....: 886,33 (8,62%)
INSS Terceiros....: 257,01 (2,50%)
INSS SAT.....: 132,91 (1,29%)
I R P F.....: 297,83 (2,90%)
Custas do Processo: 175,78 (1,71%)
Custas Art.789....: 43,94 (0,43%)
Total Geral: 10.284,95
Atualizado:31/12/2010.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-605-78.2010.5.10.0102

Reclamante	Alexandre Junqueira Souza
Reclamado	Sta Comercial de Alimentos Ativo ltda.
Reclamado	Sto Atacadista Distribuidor de Produtos

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
DEPOSITÁRIO :PAULO GENTIL DE CARVALHO RIO PRETO
Endereço: GLEBA 03, LOTE 461, INCRA 09. /DF
Data e hora da 1ª Praça: 16/02/2011, às 14h00min
Data e hora da 2ª Praça: 16/02/2011, às 14h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"1) 560 unidades de xadrez em pó, cor: vermelha - 500g - valor unidade: R$13,20, totalizando o valor de R$7.392,00; 2) 570 unidades de lampada/marca: PHLLPS eletronica - garantia 8 anos -15 WX 127W- valor unidade: R$29,90, totalizando R$17.043,00; 3) 300 unidades xadrez em pó azul, 500g, valor unidade: R$13,20, totalizando R$3.960,00; 4)200 unidades de removedor/ marca Vasol/casa/500ml - valor unidade:R$26,00, total de R$5.200,00; 5) 470 caixas de alcóol gel -veja -cristal - 500ml - caixas com 12 unidades cada, valor da caixa: R$131,00, totalizando o valor de R$61.570,00; 6) 170 unidades de insetecida Mortein aparelho com 1(um) refil (14 morts) - valor unidade: R$22,00, taltal 3.740,00; 7)4.000 Champanhe/ Espumante Catania meio- doce - valor Unidade: R$22,00, totalizando R$88.000,00; 8)130 unidades acendedeor Bic- Multi-uso, valor unidade R$23,00, total de R$2.990,00; 9) 1693 garrafões de vinho Del Grano Tinto Suave - 750ml, valor unidade: R$13.10, total R$22.178,30. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$212.073,30 (duzentos e doze mil, setenta e três reais e 30 centavos)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-606-63.2010.5.10.0102

Reclamante	Edson Brandão de Souza
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: (fls. 202/209) "...D I S P O S I T I V O:ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante EDSON BRANDÃO DE SOUZA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA e, subsidiariamente, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, nas seguintes obrigações:-pagamento de horas extras e reflexos; do intervalo entrejornadas não gozado e reflexos.

Honorários periciais à custa da UNIAO.Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais/IR e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as horas extras e intervalo, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 15.000,00.Face à antecipação do julgamento, intimem-se as partes. (desp. Fl. 246) "Vistos,etc... intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 8 dias, manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada..." ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1822-59.2010.5.10.0102

Reclamante	Agnaldo Vieira da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Marly Felisberto Kast
Reclamado	Propiso Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Marly Felisberto Kast, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ausente o(a) reclamado(a) Marly Felisberto Kast e seu advogado.O(A) reclamante requereu que o(a) reclamado(a) injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.CONCILIAÇÃO REJEITADA.
Defesa escrita, com documentos.Vista ao(à) reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 19/01/2011.Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 24/02/2011, às 14h50min.Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em 5 dias, a contar da presente data, sendo o reclamante a contar da réplica, sob pena de preclusão.Intime-se a primeira reclamada, por edital.Audiência suspensa às 14h38min. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1899-68.2010.5.10.0102

Consignante	Francisco Helder Marinho Rocha
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Consignado	Lais Fernandes Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Lais Fernandes Sousa, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE a presente ação de consignação proposta por FRANCISCO HELDER MARINHO ROCHA em face de LAIS FERNANDES SOUSA,para reconhecer a desoneração do consignante em face do valor consignado nos presentes autos.Não haverá recolhimentos fiscais e previdenciários, nos presentes autos.Custas, pela consignada, no importe de R$ 80,00 sobre o valor consignado de R$227,14.Ciente a consignante, na forma da Súmula n. 197 do C.TST.Libere-se o valor depositado por meio da guia de fls. 43 à consignada.Intime-se a consignada. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-2134-35.2010.5.10.0102

Reclamante	Francisco Cavalcante Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	CG Construções Ltda. - ME (n/p Guilherme de tal e Caio de tal)
Reclamado	Brasal Incorporadora e Cosntruções S.A.
Advogado	RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CG Construções Ltda. - ME (n/p Guilherme de tal e Caio de tal), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/02/2011 às 14h40min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-22300-25.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-223/2009-102-10-00.0

Reclamante	Maria Lucia Ribeiro da Silva
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " (FLS. 169/171)"... CONCLUSÃO:ANTE O EXPOSTO, conheço da Impugnação oposta por MARIA LÚCIA RIBEIRO SILVA, por tempestiva, para no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, para acrescentar aos cálculos de liquidação o numerário do FGTS devido relativos aos meses de junho, julho e agosto de 1999, já retificados às fls.137/159, tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Após o trânsito em julgado desta decisão, atualizem -se os cálculos de fls. 137/159 e, em seguida, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, após os recolhimentos das contribuições previdenciárias quota-parte laboral e patronal, SAT e terceiros, custas processuais (fls. 137), a partir do saldo existente na conta judicial no CEF (fls. 127), por percentual, exceto quanto à quota-parte patronal, que será recolhida pela saldo remanescente. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a exequente e o 1º executado por edital. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-39400-90.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-394/2009-102-10-00.9

Reclamante	Andsson Cleyton da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	NCK - Transportes e Mudanças Ltda
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO
Reclamado	Keciany Moreira Gomes
Reclamado	Marcela Rodrigues Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADAS as Executadas KECIANY MOREIRA GOMES e MARCELA RODRIGUES COSTA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
INSS Terceiros....: 164,54 (15,76%)
INSS Pacto Laboral: 879,43 (84,24%)
Total Geral: 1.043,97
Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-65800-20.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-658/2004-102-10-00.0

Reclamante	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	INCOBEL IMPERMEABILIZAÇÃO E COBERTURA LTDA
Reclamado	Helio Daemon de Oliveira
Advogado	ANTONIO GERALDO DE MORAIS
Reclamado	Manoel Sedrim Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MANOEL SANDRIM NETO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 4.995,54 (96,38%)
INSS Reclamante...: 17,19 (0,33%)
INSS Reclamado....: 44,94 (0,87%)
Custas do Processo: 100,26 (1,93%)
Custas Art.789....: 25,06 (0,48%)
Total Geral: 5.182,99
Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-82100-52.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-821/2007-102-10-00.7

Reclamante	Rosilaine Moreira da Costa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	C e P Comércio de Calçados Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
DEPOSITÁRIO :IVONE MARIA DE OLIVEIRA
Endereço: QNN 04, CONJ. "F", CASA 33. CEILÂNDIA/DF
Data e hora da 1ª Praça: 15/02/2011, às 14h10min
Data e hora da 2ª Praça: 15/02/2011, às 14h40min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"08 pares de bota Rafarilvo, tamanhos diversos, cores preta e marrom, avaliadas em R$200,00, cada totalizando R$1.600,00; -08 pares de sapatênis em couro amassiado Rafarillo, tamanhos diversos, cores preta, vermelha e marrom, avaliados em R$120,00 cada, totalizando R$960,00; -06 pares de sapatênis, tamanhos diversos,cores preto e

bege, Rafarillo, com amortecimento, avaliados em R$130,00 cada, totalizando R$780,00; - 04 pares de sapato em couro, marrom,Star Boy Franca, tamanhos diversos, avaliados em R$120,00 cada, totalizando R$480,00; -07 pares de sapatênis SCHIO, com 02 velcros, cores preto e bege, vários tamanhos, avaliados em R$ 150,00 cada, totalizando R$1.050,00; -04 pares de sapatenis SCHIO , com 02 velcros, vários tamanhos, cor preto e bege, avaliados em R$150,00 cada, totalizando R$600,00; - 06 pares de sapatênis Rafarillo, vários tamanhos, cor marrom e bege, com cadaço, avaliados em R$130,00 cada, totalizando R$780,00; -02 pares de sapatenis Veromello, com cadarço e velcro, cor marrom, tamanhos diversos, avaliados em R$130,00 cada, totalizando R$260,00; - 01 para de sapatênis com velcro, tamanho 42, cor brnaca e vermelha, avaliado em R$150,00; - 03 pares de sapatenis Rafarillo, vários tamanhos, com velcro e cadarço, cores cinza e preto, avaliados em R$120,00 cada, totalizando R$360,00. Total da avaliação: R$7.020,00 (sete mil e vinte reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-82200-36.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-822/2009-102-10-00.3

Reclamante	Zacarias Costa Lima
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado	Projetech Construções e Edificações Ltda. (n/p Joana D'arc Alcides)
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Carlos Roberto Figueredo Gomes
Reclamado	Joana D arc Alcides

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados JOANA D ARC ALCIDES e CARLOS ROBERTO FIGUEREDO GOMES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Processo ainda não calculado pelo sistema.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-85700-13.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-857/2009-102-10-00.2

Reclamante	Eurismar Muniz de Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Pamonharia da Roça Comercial de Alimentos Ltda. - ME
Advogado	PAULO OLIVEIRA LIMA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ISALMIR ALVES PEREIRA DE SOUZA

Endereço: RUA 04-B, CHÁCARA 282, LOTE 09, Vicente Pires/DF

Data e hora da 1ª Praça: 15/02/2011, às 14h05min

Data e hora da 2ª Praça: 15/02/2011, às 14h35min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "01(um) caldeirão à gás com tampa autoclavada, de aço inoxidável, com capaciadade para 200 litros, aquecimento indireto, câmara a vapor soldada a camisa com fundo abaulado, acabamento em aço escovado, usado, funcionando, em bom estado de uso e conservação geral, avaliado neste ato em R$10.500,00(dez mil e quinhentos reais). Total da avaliação: R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-87500-47.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-875/2007-102-10-00.2

Reclamante	Gustavo de Souza Cardoso
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	Transpev Express Brasília
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	Deltacooper - Cooperativa de Trabalho em Serviços Autonomos

Advogado	BENEDICTO CELSO BENÍCIO
Reclamado	Tracthor Participações Ltda
Reclamado	Mario Manela

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Transpev Express Brasília, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos etc.Verifica-se dos autos que a 1ª reclamada não foi localizada conforme despachos de fls. 236, § 2º e 243,§ 2º.Assim,defiro o pedido de fl.340.Ante a manifestação de renúncia da mandatária Dra. REGINA SEBASTIANA CALDEIRA (fl. 340),intime-se a 1ª reclamada, por edital, para constituir novo advogado, sob pena de se retirar do SAP1 a advogada que se encontra cadastrada no Sistema de Administração de Processos. Prazo de 10 dias... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-141000-91.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1410/2008-102-10-00.0

Reclamante	Antonio Costa Lima
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Cores e Fibras Comercial de Móveis Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :JOSÉ HUMBERTO BARBACENA

Endereço: SMPW, QD. 26, CONJ. 03, LOTE 08, CASA F. PARK WAY/DF

Data e hora da 1ª Praça: 15/02/2011, às 14H15min

Data e hora da 2ª Praça: 15/02/2011, às 14h45min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):Um conjunto de sofá "Luigui 1, composto por quatro módulos, sendo dois módulos com braço direito e esquerdo, um módulo central e um módulo em curva, feito no material alumínio, revestido em fibra sintética, com estofados em tecido impermeável com estampa floral, novo, em perfeito estado de uso e consevação, avaliado em R$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Obs: A fibra tem a cor designada tropical. Total da avaliação: R$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-228300-57.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2283/2009-102-10-00.7

Reclamante	Eliana de Sena e Silva
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Briogás Ltda. - ME
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Franco e Bonfim Gas Ltda. (Novo Gás)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado FRANCO E BONFIM GÁS LTDA (NOVO GÁS), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: (fls. 93/100)"...D I S P O S I T I V O:ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o petitum em face da segunda reclamada (FRANCO E BONFIM GAS LTDA (NOVO GAS) e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ELIANA DE SENA E SILVA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada BRIOGAS LTDA, nas seguintes obrigações:-pagamento do saldo salarial de 27 dias; aviso prévio indenizado e projeção legal; f?rias vencidas de 2007/2008 (em dobro) e 2008/2009, ambas acrescidas de 1/3; 13º salários proporcionais de 2007 e 2009 e integral de 2008; depósitos e liberação do FGTS de todo o pacto e incidência rescisória; multa de 40% sobre todo o FGTS; indenização do seguro desemprego; indenização substitutiva do abono do PIS; adicional de periculosidade e reflexos; horas extras e reflexos; multa do art. 477 da CLT. -proceder a devida anotação da CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.-honorários periciais, no importe de R$2.000,00, devidos em beneficio do perito do Juízo.Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.A primeira reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre o período do pacto e sobre as parcelas de saldo salarial, 13º salários, adicional de periculosidade e horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$300,00 sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$15.000,00.Intimem -se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

O documento pode ser acessado utilizando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, opção Autenticação de Diários Eletrônicos, sob o número 16981

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-235900-32.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2359/2009-102-10-00.4

Reclamante	Alex Rodrigues do Prado
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Jailson Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Terra Nova Empreendimentos Imobiliários) n/p de Zuleide Miranda de Jesus

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Jailson Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Terra Nova Empreendimentos Imobiliários) n/p de Zuleide Miranda de Jesus, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 3.869,62 (85,30%)
INSS Reclamante...: 123,24 (2,72%)
INSS Reclamado....: 308,08 (6,79%)
INSS Terceiros....: 89,35 (1,97%)
INSS SAT.....: 46,22 (1,02%)
Custas do Processo: 79,86 (1,76%)
Custas Art.789....: 19,96 (0,44%)
Total Geral: 4.536,33
Atualizado:30/06/2010.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-241200-72.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2412/2009-102-10-00.7

Reclamante	Manoel Pereira da Conceição
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda.
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	FABIANO CAMPOS ZETTEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construtora Rodrigues Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 6.071,36 (80,39%)
INSS Reclamante...: 278,29 (3,68%)
INSS Reclamado....: 661,85 (8,76%)
INSS Terceiros....: 191,92 (2,54%)
INSS SAT.....: 99,28 (1,31%)
I R P F.....: 88,67 (1,17%)
Custas do Processo: 128,77 (1,71%)
Custas Art.789....: 32,19 (0,43%)
Total Geral: 7.552,33
Atualizado:30/09/2010.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JANEIRO de 2011

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2282-43.2010.5.10.0103

Reclamante	Raimundo Nonato de Melo
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Infinita Engenharia Ltda Epp

Vistos, etc.Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 28/01/2011, às 10h20min.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ,

CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Taguatinga-DF, 14 de dezembro de 2010 OSVANI SOARES DIAS-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2305-86.2010.5.10.0103

Reclamante	Mauro Rodrigues Junior
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Supermercado Rende Mais Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 27/01/2011 às 14.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2306-71.2010.5.10.0103

Reclamante	Edna Maria da Conceicao Moraes
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	R. M. Rezende - ME (n/p Rafael Mendonça Rezende)

"Audiência inicial designada para o dia 27/01/2011 às 14.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2307-56.2010.5.10.0103

Reclamante	Raimundo Francisco da Costa dos Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Menezes Carvalho Engenharia Ltda.
Reclamado	Jrf Imobiliária

"Audiência inicial designada para o dia 27/01/2011 às 14.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2312-78.2010.5.10.0103

Reclamante	Antonio Carlos da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Helisson Lopes Maranhao Me - (Marmoraria Escuderia)

"Audiência inicial designada para o dia 27/01/2010 às 14.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2313-63.2010.5.10.0103

Reclamante	Hallysson Carlos Silva da Mata
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	World Sistema de Segurança Ltda. - ME
Reclamado	Net Brasília

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 09.00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2314-48.2010.5.10.0103

Reclamante	Jose Avelino de Sousa
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Universo Supermercado

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 09.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2315-33.2010.5.10.0103

Reclamante	Glaucia da Silva Rodrigues
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Casa Verde Cervejaria Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 09.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2316-18.2010.5.10.0103

Reclamante	Ricardo Gomes da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Mdf Moveis Ltda. (Star Móveis)

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 09.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2319-70.2010.5.10.0103

Reclamante	Eduardo Silva Goncalves
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 09.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2320-55.2010.5.10.0103

Reclamante	Cristiano Curcino dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Irmãos Pontual Engemharia Ltda
Reclamado	Clg Instalacoes Eletricas Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2010 às 09.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2321-40.2010.5.10.0103

Reclamante	Fabricio Ulisses Ramos Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR NICOLA
Reclamado	Faculdade de Ciencias, Educacao e Tecnologia Darwin - Faceted

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 09.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2322-25.2010.5.10.0103

Reclamante	Bruno Rodrigues da Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Ljil - Incubadora Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 09.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2323-10.2010.5.10.0103

Reclamante	Lourenco Junior Ferreira Lima
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Maximus Atacadista Distribuidor de Produtos Alimenticios Ltda Epp

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 09.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2325-77.2010.5.10.0103

Reclamante	Cheilianne Dias Amorim
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Alexandre Ferreira Bispo de Oliveira

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 09.50h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2326-62.2010.5.10.0103

Reclamante	Mozar Ferreira de Sousa
Advogado	IGOR MEDEIROS DA SILVA
Reclamado	Marcos Tsuyoshi Karino Me (Cid Mamoro Karino Kawashima)

Vistos, etc.Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 28/01/2011, às 10h25min.Intime-se o reclamante,

por meio de seu procurador.Notifique-se a reclamada.
As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Taguatinga-DF, 14 de dezembro de 2010
OSVANI SOARES DIAS-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2327-47.2010.5.10.0103

Reclamante	Waltervan de Souza Borges
Advogado	ADELCE PINTO DE QUEIROZ
Reclamado	Megalar Eletro e Utilidades Ltda Epp

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 09.55h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2328-32.2010.5.10.0103

Reclamante	Ana Paula Xavier de Brito
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Vera Lúcia Birino Carvalho - ME

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2010 às 10.00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2329-17.2010.5.10.0103

Reclamante	Gustavo Ribeiro Dourado
Advogado	JULIANA DA COSTA FARIA
Reclamado	Trevizzano Locacao de Mao de Obra Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 10.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2332-69.2010.5.10.0103

Reclamante	Almiro Goncalves de Carvalho
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	J S Construcoes Ltda
Reclamado	Assim Incorporadora Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 10.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2333-54.2010.5.10.0103

Reclamante	Claciuda Rodrigues da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Marcio Luiz Murroto

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 10.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2334-39.2010.5.10.0103

Reclamante	Arley Marcio Soares de Souza
Advogado	ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA
Reclamado	EUROAM - Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 10.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2335-24.2010.5.10.0103

Reclamante	Elias Florencio da Silva
Advogado	ADRIANA MAIA RODRIGUES
Reclamado	Sdb Comércio de Alimentos Ltda. (Rede de Supermercados Comper / Atacadão Comprefort)

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 10.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no

arquivamento
da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2336-09.2010.5.10.0103

Reclamante	Maria Edenilce Gama Souza Alves
Advogado	JULIO CESAR LIMA DE SOUZA
Reclamado	Finna Cortinas Persianas Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 10.45h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2337-91.2010.5.10.0103

Consignante	FENACOES INTEGRACAO SOCIAL
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Consignado	Leandra Alves de Brito

Vistos, etc.Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 28/01/2011, às 11h25min.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Intime-se a consignante, por meio de seu procurador. Notifique-se a consignada.Em 15/12/2010
PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2338-76.2010.5.10.0103

Reclamante	Claudete de Souza Paiva
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Eps Prestação de Serviços Na Construção Civil Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 10.50h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2339-61.2010.5.10.0103

Reclamante	Adelice dos Santos Souza
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Fortunata Serviços Em Construções Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 10.55h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2340-46.2010.5.10.0103

Reclamante	Antonino Versiani
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	T L Transportes Ltda Me
Reclamado	Expresso Lulline Transportes de Cargas Ltda
Reclamado	Rodrigo Rodrigues Pereira
Reclamado	Maria Socorro Rodrigues
Reclamado	Darcy Rodrigues Pereira
Reclamado	Onel Transportes Ltda
Reclamado	Transtales Transportes Ltda
Reclamado	Logborges Express e Logistica Integrada Ltda
Reclamado	Rodoborges Express e Logistica Integrada Ltda

PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DESPACHO
Vistos, etc.ANTONINO VERSIANI ajuizou a presente ação reclamatóra em desfavor de TL TRANSPORTES LTDA - TRANSLULLNE, EXPRESSO LULLINE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, MARIA SOCORRO RODRIGUES, DARCY RODRIGUES PEREIRA, ONEL TRANSPORTES LTDA, TRANSTALES TRANSPORTES LTDA, LOGBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA e RODOBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, sob a alegação de que a primeira reclamada encontra-se insolvente eis que não pagou os salários de julho e agosto de 2010, assim como não recolheu INSS e não depositou os FGTS referentes ao período laboral. Asseverou, que seu crédito é líquido e certo, uma vez que a primeira reclamada fechou as portas e encerrou suas atividades. Postula, em sede de antecipação de tutela, o bloqueio de crédito que as duas primeiras reclamadas têm com as empresas enumeradas à fl. 6/7 e ainda a desconsideração da personalidade jurídica das referidas demandadas. Ocorre, porém, que para deferimento da antecipação de tutela, necessário preenchimento dos requisitos esculpidos no art. 273, do CPC, verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. O autor quedou-se inerte uma vez que não produziu prova do direito alegado e ainda não demonstrou, ainda que de forma perfunctória, o fundado receio de dano irreparável.Dessa forma, indefere-se a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18.01.2011 às 09h06.Intime-se o reclamante, por seu procurador.
Notifiquem-se as reclamadas.Taguatinga/DF, 15 de dezembro de 2010
PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2341-31.2010.5.10.0103

Reclamante	Mara Marta Correa
Advogado	LUDMILA DE JESUS BARROS
Reclamado	Brasdelta Servicos de Digitacao Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 11.00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2342-16.2010.5.10.0103

Reclamante	Suellen Brandao Cardoso
Advogado	VALÉRIA PELET NASCIMENTO AQUINO
Reclamado	Flavio Silva Alves - Nome Fantasia (Potyguar Caldos)

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 11.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2343-98.2010.5.10.0103

Reclamante	Haianne Santos de Oliveira
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Unasul Comércio de Emabalagens Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 11.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2344-83.2010.5.10.0103

Reclamante	Jean Carlos Matos da Silva
Advogado	ERIKA FUCHIDA
Reclamado	Distribuidora de Gas Canaa Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 11.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2345-68.2010.5.10.0103

Reclamante	Alzira Teixeira Alves
Advogado	JULIANA DA COSTA FARIA
Reclamado	Ednilson Divino Vilarinho

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 11.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2346-53.2010.5.10.0103

Reclamante	Humberto do Nascimento Azevedo
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	José e Fatima

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 11.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2347-38.2010.5.10.0103

Reclamante	Damiao Oliveira da Silva
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Centro de Apóio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdade da Terra - FTB)

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 11.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2348-23.2010.5.10.0103

Reclamante	Celso Ferreira
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Centro de Apóio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdade da Terra - FTB)

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 11.45h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral

da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2349-08.2010.5.10.0103

Reclamante	Jose Adao do Nascimento
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Águia Dourada Reformas Ltda.
Reclamado	Condomínio do Edifício Estoril

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2011 às 11.50h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2351-75.2010.5.10.0103

Reclamante	Alex Oliveira da Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Cda - Companhia de Distribuicao Araguaia - (Cca - Cereal e Cereais Araguaia Ltda)
Reclamado	Tio Jorge Dist. de Prod. Alim. Imp. e Exp. Ltda - V.R.C. Distrib. de Produtos Alimenticios Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 31/01/2011 às 14.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2352-60.2010.5.10.0103

Reclamante	Roberto Carlos Rodrigues Goncalves
Advogado	ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
Reclamado	Comercial de Alimentos Itamar Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 31/01/2011 às 14.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2353-45.2010.5.10.0103

Reclamante	Eudelson Nogueira Frazao
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Irmãos Pontual Engenharia Ltda
Reclamado	Clg Instalações Eletricas Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 31/01/2011 às 14.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2356-97.2010.5.10.0103

Reclamante	Ivete Reis Carvalho
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Katia Verusa Gonzales de Souza

"Audiência inicial designada para o dia 31/01/2011 às 14.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2359-52.2010.5.10.0103

Reclamante	Wander de Oliveira Leal
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Cooptarde - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas

"Audiência inicial designada para o dia 31/01/2011 às 14.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2361-22.2010.5.10.0103

Reclamante	Vagner Goncalves de Paula Moura
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO
Reclamado	Esplanada Brasil S.A. (Lojas Otoch)

"Audiência inicial designada para o dia 31/01/2011 às 14.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2363-89.2010.5.10.0103

Reclamante	Divani Meirelis da Silva
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado	Ave Mil Alimentos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 01/02/2011 às 14.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2364-74.2010.5.10.0103

Reclamante	Andreia Oliveira Barbosa
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	Hotel Atividade Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 01/02/2011 às 14.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-12300-65.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-123/2006-103-10-00.7

Reclamante	Gleisson Jose da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Pingo de Mel Ltda Me
Reclamado	Roni José de Santana

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 175, intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-40300-70.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-403/2009-103-10-00.8

Reclamante	Joao Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	Associação dos Feirantes do P Norte Ceilândia DF

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 72, intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-41100-98.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-411/2009-103-10-00.4

Reclamante	Salvador Lima Silva
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Construtora e Incorporadora de Imoveis LTDA
Reclamado	Deborah Moreira Salomao Favato
Reclamado	Eduardo Favato

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 68 e 70, intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-83200-68.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-832/2009-103-10-00.5

Reclamante	Pedro Martins de Montalvão
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Arcel Engenharia e Incorporadora Ltda
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Zadoque Construtora e Incorporadora Ltda

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 158, intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-91700-94.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-917/2007-103-10-00.1

Reclamante	Antônia Clara Moreira Batista
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Colégio Ação (Sra. Rosana Barbosa Santana)

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 152, intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-101300-42.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1013/2007-103-10-00.3

Reclamante	Neiltys de Jesus da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Edileusa Nunes da Silva
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 90, intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-103300-49.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1033/2006-103-10-00.3

Reclamante	Jaciara Carvalho Santos
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Margareth Silva dos Santos - ME
Reclamado	Margareth Silva dos Santos

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 222 e 223, intime-

se o (a) exeqüente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-114800-10.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1148/2009-103-10-00.0

Reclamante	Claudinéia dos Santos Reis
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Vânia Regina Resende

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 61, intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-116700-33.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1167/2006-103-10-00.4

Reclamante	Luciano de Sousa Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Drogaria Lorranny
Reclamado	Aderbal Ferreira da Silva

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 96, intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-125000-18.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-1250/2005-103-10-00.2

Reclamante	Aldina Rodrigues de Souza
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Master Jeans Confecçoes Ltda ME
Reclamado	Nohmad Ismail Jadallah
Reclamado	Mosa Ismaeel Abdel Rahman Jadallah

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a 138, intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-131500-95.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1315/2008-103-10-00.2

Reclamante	Lino da Silva
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.197, intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-170900-53.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1709/2007-103-10-00.0

Reclamante	Daniela Souza da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Lavanderia Lav Lev
Advogado	JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 155, intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-172400-86.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1724/2009-103-10-00.0

Reclamante	Carlos Augusto Morais Daris
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Apoio de Serviço de Conservação LTDA (Visan)
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Patio Brasil Shopping
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES
Reclamado	DECK Norte Shopping
Advogado	RICARDO ANTONIO EMERSON LEMES DE OLIVEIRA
Reclamado	Free Park
Advogado	BARTIRA BIBIANA STEFANI
Reclamado	Hoispital Alvorada

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 223, intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-207700-12.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2077/2009-103-10-00.3

Reclamante	Orlando Eugênio Rosa
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Califórnia Drink s Ltda
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 80, intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-222900-59.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2229/2009-103-10-00.8

Reclamante	Sonia Regina Ribeiro de Souza
Advogado	ISABELA MARIA PEREIRA CAVALCANTI
Reclamado	União Brasileira de educação e Particip. Ltda(n/ pessoas de Walter Teodoro de Paula e Soraya Santolim de Paula)
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 106, intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-52.2011.5.10.0801

Reclamante	Ivan Ferreira Cardoso
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investco S/A

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 08/02/2011, às 09 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(s) reclamado(s), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 13 de janeiro de 2011.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-145-28.2010.5.10.0802

Reclamante	Junio Pereira de Sousa
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Reclamado	Real Maia Transportes Terrestres Ltda
Advogado	SIVALDO PEREIRA CARDOSO

Desp.fl.398/v"Sobre os embargos de fls.249 e seguintes, dado o pretendido efeito modificativo, vista À reclamada para se manifestar no prazo de legal. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-192-02.2010.5.10.0802

Reclamante	Karoline Setuba Silva Coelho
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO
Reclamado	D'Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda
Reclamado	Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda
Reclamado	Rafael Pires de Oliveira Ladeira
Reclamado	Roberta Pires de Oliveira Ladeira
Reclamado	Anadi Pires de Oliveira
Reclamado	Mona Comércio de Calçados Ltda

Desp.fl.262"Tendo em vista os esclarecimentos ora prestados pela exeqüente, aliados aos fatos referidos na certidão de fl.207 (além de outros subsídios constantes nos autos), presumo a sucessão da executada pela empresa CARMEN STEFFENS (nome fantasia), tendo como razão social SIDNEIA CRISTINA BORGES, CNPJ 11.769.384/0001-28, supostamente pertencente (de fato) a uma das sócias da executada de origem, ANADI PIRES DE OLIVEIRA. Expeça-se mandado de citação para pagamento em 48 horas ou garantia do Juízo, pena de bloqueio via BACENJUD. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-193-84.2010.5.10.0802

Reclamante	Luzenir Pereira Correia Noleto
Advogado	AMARANTO TEODORO MAIA
Reclamado	Vinicius Teixeira Dallacqua

Desp.fl.97"Indefiro a pretensão do executado, uma vez que ainda há execuções pendentes em trâmite neste Juízo em desfavor do mesmo. Cumpram-se as determinações que constam do tópico 1 e 2 do despacho de fl. 88, restando prejudicado a expedição do ofício de trata o item 3. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-318-52.2010.5.10.0802

Reclamante	Lorena Lopes de Freitas Silva
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO
Reclamado	D'Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda
Reclamado	Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda
Reclamado	Rafael Pires de Oliveira Ladeira

Desp.fl.145"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.137), intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-354-94.2010.5.10.0802

Reclamante	Ricardo Luiz Da Costa
Advogado	LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
Reclamado	Handisa Constru Elétrica
Advogado	PAULO ROBERTO RISUENHO

Desp.fl.187"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se estes autos. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-410-30.2010.5.10.0802

Reclamante	Joao Dias Barbosa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	A B S Participacoes e Servicos Ltda - Me
Advogado	RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

Despacho de fls. 54: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante a requerer o entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação do Reclamante no prazo supra, aguarde-se até 19.04.2011 notícia da disponilização de valores pelo Município de Palmas nos presentes autos. Palmas/TO, 13.01.2011 (5ª f)."
Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-439-80.2010.5.10.0802

Reclamante	Ester Teodoro Lopes da Costa
Advogado	LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
Reclamado	Fundacao Pro Rim

Advogado	MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT

Desp.fl.249"Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-471-85.2010.5.10.0802

Reclamante	Erlon Carvalho dos Santos
Advogado	MICHELLY CORRÊA MILHOMEM MARCHENTA
Reclamado	Associacao de Pessoal da CEF no Estado do Tocantins
Advogado	JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Desp.fl.81" Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - ag. 2525, determinando-lhe utilizar todo o saldo existente nas contas judiciais nº 042/01508348-4, 01508406-5 e 01508507-0 para autenticar a guia GPS anexa, que também deverá acompanhar o ofício, zerando -se as contas, devendo a CEF devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes deste despacho. Devolvida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-475-25.2010.5.10.0802

Requerente	Guilherme Brandao Antunes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido	Posto Palmas Brasil Combustivel Ltda.
Advogado	ALEXANDRE BOCHI BRUM

Despacho de fls. 67: "Vistos os autos. Ante o que consta dos presentes autos (fls. 60/65) e da certidão supra, declaro extinta, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795), a execução. Intimem -se as Partes. Transcorridos os prazos legais sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, observadas as formalidades regulamentares. Palmas/TO, 16.12.2010 (5ª f)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-479-62.2010.5.10.0802

Reclamante	Josiane Brito Ramos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Panificacao Colombo Ltda
Advogado	KELVIN KENDI INUMARU

Desp.fl.132"Junte-se. Intime-se a autora para comprovar as suas assertivas, trazendo aos autos as razões pelas quais lhe foi negado o levantamento do FGTS e a habilitação ao seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de retorno ao arquivo. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-488-24.2010.5.10.0802

Reclamante	Lucinalva Ferreira Barros
Advogado	JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas
Advogado	DANIEL DOS SANTOS BORGES

Desp.fl.78"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.77), intime-se o exeqüente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-544-57.2010.5.10.0802

Reclamante	Espólio de Catarino Neto Pereira - Representado por Jovelice Maria de Jesus Pereira
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Centro de Medicina, Psicologia e Diagnosticos Ltda

Desp.fl.73"Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à CEF para que recolha as contribuições previdenciárias, conforme discriminado à fl. 63. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-570-55.2010.5.10.0802

Reclamante	Joderaldene Alves Quixaba
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	Supermercado Jk Ltda - EPP
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Desp.fl.283"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se o reclamado/recorrido para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-572-25.2010.5.10.0802

Reclamante	Salomão Rodrigues da Silva
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

Sentença de fls.297/300"Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução propostos por BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S/A em face de SALOMÃO RODRIGUES DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação, que fica integrando este dispositivo para todos os fins. Custas pelo executado/embargante, no importe de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V), a ser incluída nesta execução. Retornem com os autos à contadoria deste Juízo, para observação dos comandos estabelecidos nesta sentença. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes, via Diário da Justiça. 2ªVT/Pls-TO, 20/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-674-47.2010.5.10.0802

Reclamante	Ednaldo João da Silva
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado	Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda

Desp.fl.75"Ante o exposto, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos termos das penhoras (fls.73), prazo de 05 dias, sob pena de anuência. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-717-81.2010.5.10.0802

Reclamante	João Herson Araújo Rodrigues
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Pontocom Servicos Gerais Ltda

Advogado	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Desp.fl.112"Considerando que o autor já recebeu a totalidade do seu crédito, nos termos do acordo de fls. 91/92, libere-se o saldo remanescente da conta judicial à reclamada. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-767-10.2010.5.10.0802

Reclamante	Walquenia Barros Ribeiro
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Reclamado	Transpalmas Ltda
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Despacho de fls. 128: "Vistos os autos. Intime-se a Exequente para manifestar acerca da peça de fls. 127, bem como a sua concordância, no prazo de 05 (cinco) dias, com nova designação de audiência para tentativa de acordo, devendo, em caso negativo, indicar meios para impulsionar a execução. Palmas/TO, 15.12.2010 (4ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-825-13.2010.5.10.0802

Reclamante	Mauricelia Damaceno Lima
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins - Coopertato

Desp.fl.107"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-834-72.2010.5.10.0802

Reclamante	Salustiano Silva Luz
Advogado	JULIO FRANCO POLI
Reclamado	Benvinda Azevedo Botelho
Advogado	KATIA BOTELHO AZEVEDO

Desp.fl.210"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-836-42.2010.5.10.0802

Reclamante	Arthur Roberto da Luz Glockshuber
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	FILIPE PENA MALVAR

Desp.fl.218"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se estes autos. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-960-25.2010.5.10.0802

Reclamante	Junislei Soares Oliveira
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado	Luiz Pereira da Luz
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Desp.fl.32"Junte-se. Intime-se o reclamado para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-993-15.2010.5.10.0802

Exequente	Luciana Araujo Chaves Oliveira
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Executado	Fcas Servicos e Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA

Desp.fl.65"Indefiro, por ora, a renovação da ordem de bloqueio judicial, ante o que consta o extrato de fl. 59. Convolo o depósito de fl. 62 em penhora. Intimem-se as partes para que se manifestem em cinco dias, sob pena de preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1010-51.2010.5.10.0802

Reclamante	Luis Gonzaga Miranda Portela Junior
Advogado	RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA
Reclamado	Bunge Alimentos S/A
Advogado	IGOR GERARD DE FRANÇA

Desp.fl.215"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se estes autos. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1128-27.2010.5.10.0802

Reclamante	Dionatan Almeida Viana
Advogado	TIAGO SOUSA MENDES
Reclamado	Camargos Almeida Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.187"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 07/01/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1147-33.2010.5.10.0802

Reclamante	Lourivaldo Pereira de Araujo
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Braga Ltda
Advogado	AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Desp.fl.50"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1199-29.2010.5.10.0802

Consignante	Fortium Centro Educacional Ltda
Advogado	WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO
Consignado	Maria Alice Pereira Nogueira
Advogado	ALEX SANDRO LIMA BATISTA

Desp.fl.74"Ante o silêncio da consignada e considerando que as parcelas previdenciárias foram quitadas, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1203-66.2010.5.10.0802

Reclamante	Zildete Cirqueira Rocha
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	R e E Destac Administração e Serviços Gerais Ltda (+01)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Desp.fl.21"Junte-se. Nada a deferir, ante o que consta dos termos

da ata de fl.15. Intime-se. Devolvam-se os autos ao arquivo. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1227-94.2010.5.10.0802

Reclamante	Rejane Salete Friebel
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Rodrigues e Silva Loja de Conveniência Ltda
Advogado	ADRIANA DURANTE

Desp.fl.52"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, e III, do CPC. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1228-79.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisco Eder Santos Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Rodrigues e Silva Loja de Conveniência Ltda
Advogado	ADRIANA DURANTE

Desp.fl.69"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I e III, do CPC. Recolha-se o mandado de fl.68. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1242-63.2010.5.10.0802

Reclamante	Adelson Luis Barbosa do Nascimento
Advogado	ALEX SANDRO LIMA BATISTA
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Auspero
Advogado	ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Desp.fl.162"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Libere-se o depósito recursal à reclamada, via alvará. Após, arquivem-se estes autos. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1251-25.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisco Ivo Leite Barbosa
Advogado	CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR
Reclamado	Interporto Futebol Clube
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ

Desp.fl.41"Junte-se. Intime-se o reclamado para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1287-67.2010.5.10.0802

Reclamante	Jaqueline Ferreira Ribeiro
Advogado	FABIANA LUÍZA SILVA TAVARES
Reclamado	Emanuela de Tal

Desp.fl.27"Junte-se. Reporto-me ao despacho de fl.26. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

Desp.fl.26"Junte-se. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.09/22, sendo a procuração mediante cópia. Após, devolvam-se ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 04/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1316-20.2010.5.10.0802

Reclamante	Vanessa Kely Lopes Souza
Advogado	TIAGO DÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda (+01)
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
Reclamado	Vivo S/A
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

Desp.fl.332"Junte-se apenas esta peça. Acoste-se a documentação anexa à contracapa, intimando-se o autor a vir retirá-la, em 48 horas. Atualize-se o cadastro, conforme requerido. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1320-57.2010.5.10.0802

Reclamante	Paulo Sergio Rego de Sousa
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Meytech Com. de Copiadoras e Suprimentos Ltda-Me
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA

Desp.fl.39"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 07/01/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1322-27.2010.5.10.0802

Reclamante	Laudiceia dos Santos Batista
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Meytech Com. de Copiadoras e Suprimentos Ltda-Me
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA

Desp.fl.45"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 07/01/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1345-70.2010.5.10.0802

Reclamante	Alcionisa Deise Belous Reis
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES
Reclamado	Gurufer Ind e Com de Produtos Siderurgicos Ltda
Advogado	FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA

Desp.fl.322"Junte-se. Intime-se a reclamante/recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso Ordinário interposto às fls.303/316, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1396-81.2010.5.10.0802

Reclamante	Manoel de Araujo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Isamu Ikeda Energia S.A
Advogado	MAURO JOSÉ RIBAS

Sentença de fls.556/557"Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por ISAMU IKEDA ENERGIA S.A. e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Publique-se, para intimação das partes. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10,

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1399-36.2010.5.10.0802

Reclamante	Thaline de Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

Desp.fl.200"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se.

Intimem-se o autor e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 07/01/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1460-91.2010.5.10.0802

Reclamante	Sandro Lima de Souza
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Nogueira Comercio de Equipamentos Rodoviarios Ltda
Advogado	NABOR CORDEIRO JUNIOR

Desp.fl.104"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 13/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1462-61.2010.5.10.0802

Reclamante	Everson Barros Pimentel
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado	Dismobras Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomesticos S/A
Advogado	FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

Desp.fl.169"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 10/01/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1502-43.2010.5.10.0802

Reclamante	Manoel Sousa Costa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.67"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 13/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1544-92.2010.5.10.0802

Reclamante	Adailton Feitosa Goncalves
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Feci Engenharia Ltda
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO

Desp.fl.27"Sanada integralmente a obrigação, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c e 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a Uniõa (PGF) por tratar de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a luz da Portaria nº 176 de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 10/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1569-08.2010.5.10.0802

Consignante	CABANA DO LAGO RESTAURANTE LTDA - ME
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Consignado	Isaque Felipe da Silva Marinho (Representado por Maria Natividade Lopes da Silva)
Consignado	Zeegia Pereira de Souza

Desp.fl.49"Sanada integralmente a obrigação, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c e 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a Uniõa (PGF) por tratar de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a luz da Portaria nº 176 de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 10/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1570-90.2010.5.10.0802

Reclamante	Érica Ramos da Luz
Advogado	GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO
Reclamado	Arlete Aires Coelho
Advogado	WILIANS ALENCAR COELHO

Desp.fl.23"Sanada integralmente a obrigação, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c e 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a Uniõa (PGF) por tratar de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a luz da Portaria nº 176 de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 10/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1577-82.2010.5.10.0802

Requerente	Cleuterline Rodrigues Melo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Requerido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de fls. 53: "Vistos os autos. Intime-se a Exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da 1ª Executada, sob pena de sobrestamento do feito até a devolução dos autos principais. Palmas/TO, 15.12.2010 (4ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1579-52.2010.5.10.0802

Requerente	Ivonete Maria Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Requerido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de fls. 56: "Vistos os autos. Intime-se a Exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da 1ª Executada, sob pena de sobrestamento do feito até a devolução dos autos principais. Palmas/TO, 15.12.2010 (4ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1583-89.2010.5.10.0802

Autor	Alexandre Costa Ferreira
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
Réu	FCAS Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.190"Toda a questão levantada pelos requerentes não diz respeito à competência desde Juízo. A Cautelar foi deferida diante da informação da exordial de que se tratava, de crédito líquido e certo. Eventuais entraves burocráticos ou legais entre o devedor e o credor não podem ser resolvidos no âmbito desta demanda. O bloqueio determinado apenas garante que o credor O devedor não repasse o numerário ao credor, sem antes reservar os valores bloqueados por determinação deste Juízo. Nada a deferir. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1584-74.2010.5.10.0802

Reclamante	Geremias Oliveira da Silva
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	Nestor Teixeira - ME
Advogado	PATRICIA PERREIRA DA SILVA

Desp.fl.67"Junte-se. Intime-se o reclamado para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1587-29.2010.5.10.0802

Reclamante	Renato Alves do Couto
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Desp.fl.228"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamante/recorrida para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 07/01/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1588-14.2010.5.10.0802

Reclamante	Erica Fernanda Silva Lima
Advogado	JULIO FRANCO POLI
Reclamado	Darcilene Quinto Coelho
Reclamado	Regina Mara Rodrigues de Lima

Desp.fl.26"Em cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante para efetuar a entrega da CTPS na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1589-96.2010.5.10.0802

Impetrante	Ailton Lopes da Conceição
Advogado	QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
Aut. Coatora	Superintendente Regional do Trabalho

Desp.fl.107"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se o impetrante/recorrido para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1593-36.2010.5.10.0802

Requerente	Maria de Fatima Goncalves
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Requerido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Desp.fl.44"Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço da sócia/ executada ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1595-06.2010.5.10.0802

Requerente	Marlene Salvador de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Requerido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de fls. 56: "Vistos os autos. Intime-se a Exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da 1ª Executada, sob pena de sobrestamento do feito até a devolução dos autos principais. Palmas/TO, 15.12.2010 (4ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1602-95.2010.5.10.0802

Reclamante	Nubia Nanda de Melo
Reclamado	Drogaria Rodofarma Ltda - Me
Advogado	FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Desp.fl.17"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 07/01/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1603-80.2010.5.10.0802

Reclamante	Vagnon Ferreira Campos
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Proforte S/A Transporte de Valores
Advogado	ELIANA MARIA CALO MENDONCA

Desp.fl.129"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se o reclamado/recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1606-35.2010.5.10.0802

Reclamante	Antonia Darc Silva Lima
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado	Felipe Francois Kutinskas - ME
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO

Desp.fl.118"Em cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante para efetuar a entrega da CTPS na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1622-86.2010.5.10.0802

Reclamante	Cleomar Luiz Bernardi
Advogado	ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL
Reclamado	Paulo Oldoni Slongo

Ata de Aud. de fls.27"Em 15 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 743,42, calculadas sobre R$ 37.171,05, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h15min. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1631-48.2010.5.10.0802

Autor	Emiliano Assad Lessa (+07)

Advogado	SILVINO CARDOSO BATISTA
Réu	FCAS Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.190/v"Toda a questão levantada pelos requerentes não diz respeito à competência desde Juízo. A Cautelar foi deferida diante da informação da exordial de que se tratava, de crédito líquido e certo. Eventuais entraves burocráticos ou legais entre o devedor e o credor não podem ser resolvidos no âmbito desta demanda. O bloqueio determinado apenas garante que o credor não, digo, o devedor não repasse o numerário ao credor, sem antes reservar os valores bloqueados por determinação deste Juízo. Nada a deferir. I. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1641-92.2010.5.10.0802

Reclamante	Aldemir Girelli
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	M Ramos Madeira - ME
Advogado	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

Desp.fl.30"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1653-09.2010.5.10.0802

Reclamante	Sherliny Goncalves Lima
Advogado	LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pre-Moldados Ltda
Advogado	ISRAEL BARBOSA

Desp.fl.41"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 07/01/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1657-46.2010.5.10.0802

Reclamante	Monica Istofel Oliveira Santos
Advogado	KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
Reclamado	Celio Batista Alves ME (+01)
Advogado	GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
Reclamado	Apoekã Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Advogado	GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

Desp.fl.178"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamante/recorrida para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1664-38.2010.5.10.0802

Reclamante	Arnaldo Barros de Sousa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Terra Comércio Materiais Elétricos
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Desp.fl.35"Sobre os Embargos Declaratórios (e seus anexos), manifeste-se o autor, em 5 dias. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 12/01/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1665-23.2010.5.10.0802

Reclamante	Alutemper Esquadrias de Aluminio Vidros Temperados Ltda - ME
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Fernandes Barata Ltda
Reclamado	UNIÃO - União

Sentença de fls.172/173"ANTE O EXPOSTO, Declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para instruir e julgar o presente feito, declinando da competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Palmas-TO, para onde os autos devem ser encaminhados com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Intimem-se as parte. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1676-52.2010.5.10.0802

Reclamante	Cristina Aparecida de Freitas
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.38"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 13/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1677-37.2010.5.10.0802

Reclamante	Emiliano Assad Lessa
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.40"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 13/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1678-22.2010.5.10.0802

Reclamante	Cláudio Roberto da Silva Júnior
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.39"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 13/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1679-07.2010.5.10.0802

Reclamante	Caio Fernandes Almeida
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.36"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 13/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1680-89.2010.5.10.0802

Reclamante	Mônica Adália Costa Vieira
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES

Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.38"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 13/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1681-74.2010.5.10.0802

Consignante	Midia Exterior Ltda
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Consignado	Clodoaldo Alves Ferreira Lima
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.42"Sanada integralmente a obrigação, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c e 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a luz da Portaria nº 176 de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 10/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1688-66.2010.5.10.0802

Reclamante	Silas Almeida de Arruda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Proforte S/A Transporte de Valores
Advogado	ELIANA MARIA CALO MENDONCA

Sentença de fls.331/335"À luz de tais fundamentos, decido. Conheço dos pedidos feitos pelo autor, SILAS ALMEIDA DE ARRUDA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, para condená-la a pagar as rubricas descritas no item 3, e a cumprir a obrigação de fazer descrita no item 4, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito. Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST e as leis 8177/91 e 6899/81, além dos valores máximos informados na exordial e as limitações e parâmetros contidos na fundamentação (item 4). A base de cálculo será o valor descrito no TRCT de fl. 94. Honorários advocatícios, pela ré, em 10% do valor apurado em liquidação. Custas pela ré, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação, R$2.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação. Ofício ao MPT. Intimem-se as partes. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.
2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1695-58.2010.5.10.0802

Reclamante	Reginaldo Ramalho Pereira
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Construtora Andrade Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	SERGIO FONTANA

Desp.fl.147"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intimem-se as reclamadas/recorridas para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 11/01/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1737-10.2010.5.10.0802

Reclamante	Rejane Pedroso Nascimento
Advogado	KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.51"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1752-76.2010.5.10.0802

Reclamante	Elson Alves Aguiar
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	People Domus Assessoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	VERONICA AUXILIADORA DE ALCANTARA BUZACHI
Reclamado	Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda
Advogado	REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

Desp.fl.108"Junte-se apenas esta peça. Acoste-se a documentação anexa à contracapa dos autos, intimando, em seguida, o autor para vir retirá-la, em 48 horas. 2ªVT/Pls-TO, 10/01/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1754-46.2010.5.10.0802

Reclamante	Graciano Rodrigues de Sousa
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES
Reclamado	Produtos Alimenticios Mineiros Ltda-Me
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.34"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 13/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1781-29.2010.5.10.0802

Reclamante	Erenal Barbosa da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Desp.fl.213"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intimem-se as reclamadas/recorridas para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 11/01/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1799-50.2010.5.10.0802

Reclamante	Domingos Alteres Silva
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Gomes Ltda

Sentença de fls.15/16"A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei n1 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT; cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado. No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço da reclamada apontada na exordial, conforme se infere às fls. , vez que a notificação retornou à Vara do Trabalho sob a alegação de que o destinatário mudou-se. Por não

observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei n1 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (' 11, do art. 852-B). Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial. Custas pelo reclamante, no importe de R$64,46, calculadas sobre R$3.223,00, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se o reclamante. Arquivem-se os autos. 2ªVT/Pls-TO, 13/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1816-86.2010.5.10.0802

Reclamante	Irenildes Tavares dos Santos
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Osvaldo de Souza Reis

Sentença de fls.07/09"Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R$10,64, calculadas sobre R$400,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pela parte reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1817-71.2010.5.10.0802

Reclamante	Izidoria Martins dos Reis
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Osvaldo de Souza Reis

Sentença de fls.07/09"Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R$10,64, calculadas sobre R$400,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pela parte reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1818-56.2010.5.10.0802

Reclamante	Silas Carvalho de Sousa
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Osvaldo de Souza Reis

Sentença de fls.07/09"Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R$10,64, calculadas sobre R$400,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pela parte reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1819-41.2010.5.10.0802

Reclamante	Juçara de Sousa Aguiar
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Osvaldo de Souza Reis

Sentença de fls.07/09"Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R$10,64, calculadas sobre R$400,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pela parte reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1820-26.2010.5.10.0802

Reclamante	Herbert Pereira Gomes
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Osvaldo de Souza Reis

Sentença de fls.07/09"Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R$10,64, calculadas sobre R$400,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pela parte reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1821-11.2010.5.10.0802

Embargante	Thais Macchioli de Oliveira
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Embargado	Ercio Macchioli
Embargado	Rafael Pereira da Silva
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Desp.fl.22"Junte-se. Intimem-se os embargantes para que se manifestem sobre a contestação e documentos, no prazo de cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 07/01/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1822-93.2010.5.10.0802

Reclamante	Cleonice Souza Aguiar
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Osvaldo de Souza Reis

Sentença de fls.07/09"Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R$10,64, calculadas sobre R$400,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pela parte reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1823-78.2010.5.10.0802

Reclamante	Lucimara Bezerra Martins
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Osvaldo de Souza Reis

Sentença de fls.07/09"Fundamentos pelos quais determino o

arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R$10,64, calculadas sobre R$400,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pela parte reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1824-63.2010.5.10.0802

Reclamante	Cleidiane Santos Ribeiro
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Osvaldo de Souza Reis

Sentença de fls.07/09"Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R$10,64, calculadas sobre R$400,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pela parte reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1825-48.2010.5.10.0802

Reclamante	Esmeraldo Lacerda Medeiros
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Osvaldo de Souza Reis

Sentença de fls.07/09"Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R$10,64, calculadas sobre R$400,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pela parte reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1826-33.2010.5.10.0802

Reclamante	José Wilson Ferreira Nunes
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Osvaldo de Souza Reis

Sentença de fls.07/09"Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R$10,64, calculadas sobre R$400,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pela parte reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1827-18.2010.5.10.0802

Reclamante	Antonia Francisca de Araújo
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Osvaldo de Souza Reis

Sentença de fls.07/09"Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R$10,64, calculadas sobre R$400,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pela parte reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1828-03.2010.5.10.0802

Reclamante	Antonio Carneiro Neto
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Osvaldo de Souza Reis

Sentença de fls.07/09"Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R$10,64, calculadas sobre R$400,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pela parte reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1844-54.2010.5.10.0802

Reclamante	Olinda de Moraes de Lima
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Osvaldo de Souza Reis

Sentença de fls.07/09"Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R$10,64, calculadas sobre R$400,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pela parte reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1859-23.2010.5.10.0802

Reclamante	Almir Rodrigues Aguiar
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Osvaldo de Souza Reis

Sentença de fls.14/15"Trata-se de demanda em face de um conhecido representante político da região, o qual possui domicílio e base eleitoral nesta capital (inclusive tendo concorrido ao parlamento federal nas últimas eleições), sendo ademais, empresário na região. Foi também nesta capital que a parte reclamante teria sido supostamente contratada para prestar serviços ao réu. Não obstante tudo isso,a petição inicial indicou como endereço a Câmara Federal em Brasília. Acontece que, como é público e notório, o aludido político não logrou eleger-se no último pleito, o que permite concluir que se encontra em seus últimos dias de legislatura, já que o Congresso Nacional encontra-se

ingressando no recesso parlamentar, com previsão de retorno apenas na próximo legislatura, já sem a presença do reclamado. Assim, pode se chegar à conclusão de que a indicação do endereço do réu, como sendo a Câmara dos Deputados em Brasília, é temerária e aventureira, sendo incompreensível a não indicação de um dos seus endereços nesta capital. Portanto, determino ao autor que emende a petição inicial, no prazo de dias, informando o correto endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito por inépcia. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1864-45.2010.5.10.0802

Reclamante	Ermano Soares
Advogado	FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA
Reclamado	Construtora e Incorporadora Squadro Ltda

Sentença de fls.23/24"Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R$27,48, calculadas sobre R$1.374,00, valor arbitrado à condenação para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.
Intime-se apenas o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1869-67.2010.5.10.0802

Reclamante	Belton Lino de Santana
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Igeco do Brasil SPA
Advogado	NILTON TADEU BERALDO

Desp.fl.27"Junte-se. Sim. Redesigno a audiência fora a data de 26/01/11 às 08:50horas. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 13/01/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1870-52.2010.5.10.0802

Consignante	Antonio Jorge Godinho
Advogado	JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
Consignado	Espolio de Valdivino Conceicao dos Santos

Sentença de fls.14/16"Fundamentos pelos julgo EXTINTO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I e IV do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas de R$19,34, calculadas sobre R$967,53, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pela consignante. Pagas as custas processuais, arquivem-se os autos.
Intime-se apenas a consignante. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1873-07.2010.5.10.0802

Reclamante	Divina Celia Arantes Ferro
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Reclamado	Marden Marcos Pereira de Sousa
Reclamado	Soraya Terencio Duarte

Sentença de fls.24/25"Ante o exposto, Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, '11, da CLT. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R$ 125,69, calculadas sobre R$ 6.284,66, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-7200-64.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-72/2009-802-10-00.7

Reclamante	Jorge Santos de Oliveira
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	José Augusto Chemim
Advogado	LURDES DE LARA VIEIRA

Desp.fl.282"Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, com cópia deste despacho, solicitando-lhe a desconstituição da penhora, com o consequente cancelamento do seu registro junto ao CRI de Rio Sono/TO. O saldo residual da conta judicial referente à correção monetária do débito previdenciário, razão pela qual deverá ser recolhido à União, por meio de guia GPS. Intimem-se as partes. Tudo feito, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 09/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-8200-12.2003.5.10.0802

Processo Nº RT-82/2003-802-10-00.7

Reclamante	JOSUÉ DE FREITAS BRITO
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado	TERMOPLÁSTICO PARAÍSO IND. E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Advogado	JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
Reclamado	Antonio Sousa da Silva
Reclamado	Carlos Merxed João

Desp.fl.297"Ante os termos da certidão de fls.296, intime-se o autor para requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-9600-51.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-96/2009-802-10-00.6

Reclamante	Antônio Pereira dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda.
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.398"Junte-se. Intimem-se o autor e os demais executados para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-13800-04.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-138/2009-802-10-00.9

Reclamante	Marlon Borges Pereira
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Reclamado	WR Engenharia
Reclamado	Moises Boris Cohen
Reclamado	Valeria Taveira Penna

Desp.fl.119"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-24300-32.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-243/2009-802-10-00.8

Reclamante	Weverson Adorno Montel
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Hipergás - Comércio de Gás Ltda
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel
Reclamado	Jose da Silva Maciel

Desp.fl.212"Tendo em vista a comprovação do pagamento do valor devido, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Cancele-se as restrições registradas à fl. 87, via sistema RENAJUD. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-34700-81.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-347/2004-802-10-00.8

Exequente	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Executado	MUNICIPIO DE NOVO ACORDO
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

Desp.fl.1650"Junte-se. Intime-se o executado para que comprove o depósito da parcela acorda diretamente na conta do FAT, em 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 10/01/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-35500-36.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-355/2009-802-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC - TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA

Despacho de fls. 509: "Vistos os autos. Renove-se a intimação de fls. 508, acrescentando-se que em caso de nova inércia ser-lhe-á aplicada multa-diária de R$500,00, limitada a dez dias.
Intime-se, também, a Reclamada diretamente, por mandado. Palmas/TO, 16.12.2010 (5ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-40900-31.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-409/2009-802-10-00.6

Reclamante	Paulo Roberto Soares da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Saga Lava Jato Ltda-ME
Reclamado	Paulo Sergio Carvalho
Reclamado	Elves Kerllen Cardoso
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.186"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Preliminarmente, venham-me os autos conclusos para solicitação de desbloqueio do veículo bloqueado à fl. 137, via Renajud. Após, à Secretaria para que: -oficie à Polícia Militar do Estado do Tocantins, informando a extinção da execução e, conseqüentemente, cumprido o Mandado nº 0359/2010;
-oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 042/01508416-2, proceda a autenticação da guia DARF no importe de R$ 411,96, para quitação das custas processuais e utilizando-se do saldo remanescente, autentique a guia GPS, relativa às verbas previdenciárias, zerando-se a conta.
As guias acima mencionadas serão expedidas pela Secretaria da Vara e encaminhadas anexa ao expediente supra, devendo ser devolvidas ao Juízo, devidamente autenticadas, no prazo máximo de 5 dias. Intimem-se. Consumada a devolução, arquivem-se os autos. 2ªVT/Pls-TO, 10/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-48300-96.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-483/2009-802-10-00.2

Reclamante	Antonio Luis Couto Figueiredo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Sentença de fls.330/333"Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução provisória propostos pela segunda executada UNIÃO em face de ANTONIO LUIS COUTO FIGUEIREDO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas quanto às custas processuais, tudo nos termos da fundamentação, que fica integrando este dispositivo para todos os fins. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei. Intimem-se as partes, sendo o exequente via Diário da Justiça, a União/TRE por mandado, junto à Advocacia-Geral da União, e os demais executados por edital.
Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 13/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-52900-39.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-529/2004-802-10-00.9

Reclamante	Luiz Cardoso dos Santos
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA (+01)
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado	Município de Lajeado
Advogado	MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
Reclamado	Francisco Aparecido Araujo
Reclamado	Dauton Lopes da Silva
Reclamado	Isabel Cristina Rodrigues da Cunha Araújo

Desp.fl.423"Ante o exposto, intime-se o exeqüente para, querendo, manifestar-se acerca dos termos das penhoras (fls.421), prazo de 05 dias, sob pena de anuência. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-54800-18.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-548/2008-802-10-00.9

Autor	Jane Márcia da Silva Santos
Advogado	RUBENS DARIO LIMA CAMARA
Réu	E.T.I. - Empresa Técnica de Instalações Ltda (+ 02)
Advogado	ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR

Réu	Brasil Telecom S/A
Advogado	LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
Réu	Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	SERGIO FONTANA

Desp.fl.951"A decisão atacada pela segunda executada, em seu recurso é, à toda evidência, de caráter interlocutório, razão pela qual denego seguimento ao seu Agravo de Petição, porque inadmissível, conforme inteligência do art. 893, § 1º, da CLT. Intime-se a segunda executada/agravante. Garantida a execução pela segunda demandada, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. 2ªVT/Pls -TO, 11/01/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-60800-97.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-608/2009-802-10-00.4

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra -Estrutura de Transporte
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.348"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-64100-67.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-641/2009-802-10-00.4

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Funasa - Fundação Nacional de Saúde
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.315"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-64200-22.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-642/2009-802-10-00.9

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra -Estrutura de Transporte
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.368"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre os presentes Embargos à Execução À Execução, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-64400-29.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-644/2009-802-10-00.8

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra Estrutura e Transporte
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.311"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-65800-49.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-658/2007-802-10-00.0

Reclamante	Francisco de Jesus Silva
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Vip Serviços e Construções Ltda.
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.246"Ante a certidão de fl. 245, verifico que a executada não foi intimada da penhora. Assim, intime-a via DJTE, para manifestar-se sobre o bem penhorado, prazo de 05 dias, pena de preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-66300-18.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-663/2007-802-10-00.2

Reclamante	Ana da Silva Parente
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Friboiso Indústria de Derivados de Carne Ltda.
Advogado	ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO
Reclamado	Geraldo Hermes de Souza
Reclamado	Valdione Vieira da Silva

Desp.fl.201"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 199/200 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso I, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá o executado comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R$ 1.074,00, das custas processuais no importe de R$ 183,85 e do IRPF no importe de R$ 238,57, até o dia 25-04-2011, sob pena de execução. Mantenho a reserva de crédito solicitada à fl. 197 até a comprovação do pagamento dos valores descritos no item 2. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-67000-23.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-670/2009-802-10-00.6

Reclamante	Hiwury Manoel Almeida Tomaz
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	Jatão Com. e Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	ARTHUR TERUO ARAKAKI
Reclamado	Andre Eleres Fontes
Reclamado	Glayson Lopes Mourao

Desp.fl.113"Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos sócios/ executados ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10,
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-67200-64.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-672/2008-802-10-00.4

Reclamante	Thatiana Marchi da Silva Leite
Advogado	NADIA BECMAM LIMA
Reclamado	RF Casa de Negócios - RS França
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO
Reclamado	Rosangela de Souza França

Desp.fl.254"Ante a certidão supra, vista às executadas para os fins do art. 884, da CLT, prazo de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-70200-38.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-702/2009-802-10-00.3

Reclamante	Lourival Ferreira Costa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Sentença de fls.359/360"Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução provisória propostos pela segunda executada FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE em face de LOURIVAL FERREIRA COSTA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que fica integrando este dispositivo para todos os fins. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei. Intimem-se as partes, sendo o exequente via Diário da Justiça, a FUNASA por mandado, junto à Procuradoria-Geral Federal, e os demais executados por edital. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-70300-90.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-703/2009-802-10-00.8

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.568"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-72900-84.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-729/2009-802-10-00.6

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda (+03)
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.331"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-73100-28.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-731/2008-802-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal (+ 01)
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economiarios Federais
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Desp.fl.741"Junte-se. Intime-se a primeira reclamada para apresentar a documentação solicitada pela Contadoria à fl.738, em 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-73400-87.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-734/2008-802-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal (+ 01)
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economiarios Federais
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Desp.fl.731"Ante os termos da manifestação da Contadoria (fls.730), intime-se o autor para requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 13/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-74800-44.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-748/2005-802-10-00.9

Reclamante	CLEONILDE SOUSA SILVA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	CONFRARIA DA MASSA RESTAURANTE (PROP. IVANI APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS SILVA)
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ivani Aparecida Cardoso dos Santos Silva

Desp.fl.463"Indefiro a pretensão da autora, ante o que noticiam as certidões de fls. 255/269.
Intime-se. Após, ao arquivo provisório, conforme cominado no despacho de fl. 457. 2ªVT/Pls-TO, 13/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-80200-68.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-802/2007-802-10-00.8

Reclamante	Francisco Correia de Moura
Advogado	MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA
Reclamado	Zero Grau Lanches

Reclamado	Cleibe Aparecida da Silva
Reclamado	S. R. M. Comercio Ltda (Cia da Bebida)

Despacho de fls. 238: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante a requerer o entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do processo, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80. Palmas/TO, 13.01.2011 (5ª f)."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-84100-59.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-841/2007-802-10-00.5

Reclamante	José Divino Ferreira Filho
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Manhares e Filhos
Advogado	LORENA JALLES GUALBERTO E SILVA
Reclamado	Deomicidio Manhaes
Advogado	LORENA JALLES GUALBERTO E SILVA
Reclamado	Antonio Carlos Martins Manhaes
Reclamado	Fabiane Martins Manhaes

Desp.fl.372"Intime-se o autor para manifestar-se sobre as peças enviadas pelo MM. Juízo Deprecante, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-86800-37.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-868/2009-802-10-00.0

Reclamante	Sergio Pereira de Carvalho
Advogado	MAURO JOSE RIBAS
Reclamado	Cristiano Genarkles Ferreira Torres
Advogado	SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

Desp.fl.165"Junte-se. Convolo o depósito judicial em penhora. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, importando o silêncio em liberação ao exequente. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-87600-36.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-876/2007-802-10-00.4

Reclamante	Benício Santos da Cruz
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Friboiso Indústria de Derivados de Carne Ltda.
Advogado	ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO
Reclamado	Geraldo Hermes de Souza
Reclamado	Valdione Vieira da Silva

Desp.fl.225"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 222/223 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso I, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá o executado comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R$ 2.067,07, das custas processuais no importe de R$ 372,23 e do IRPF no importe de R$ 899,29, até o dia 24-05-2011, sob pena de execução. Mantenho a reserva de crédito solicitada à fl. 218 até a comprovação do pagamento dos valores descritos no item 2. Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-88600-03.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-886/2009-802-10-00.1

Reclamante	Scimith Bezerra da Silva Filho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Universidade Federal do Tocantins - UFT
Advogado	TÉRCIO SKEFF CUNHA

Sentença de fls.256/258"Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução provisória propostos pela segunda executada UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS UFT em face de SCIMITH BEZERRA DA SILVA FILHO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas quanto às custas processuais, tudo nos termos da fundamentação, que fica integrando este dispositivo para todos os fins. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei. Intimem-se as partes, sendo o exequente via Diário da Justiça, a UFT por mandado, junto à Procuradoria-Geral Federal, e a primeira executada por edital. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-88800-10.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-888/2009-802-10-00.0

Reclamante	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Sentença de fls.334/336"Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução provisória propostos pela segunda executada FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE em face de SINTVISTO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas quanto às custas processuais, tudo nos termos da fundamentação, que fica integrando este dispositivo para todos os fins. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei. Intimem-se as partes, sendo o exequente via Diário da Justiça, a FUNASA por mandado, junto à Procuradoria-Geral Federal, e a primeira executada por edital. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-88900-62.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-889/2009-802-10-00.5

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte

Desp.fl.336"Junte-se. Intimem-se o autor e a primeira executada para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-89200-24.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-892/2009-802-10-00.9

Reclamante	Leonardo Pereira Marques
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Uniao

Sentença de fls.302/305"Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução provisória propostos pela segunda executada UNIÃO em face de LEONARDO PEREIRA MARQUES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas quanto às custas processuais, tudo nos termos da fundamentação, que fica integrando este dispositivo para todos os fins. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei. Intimem-se as partes, sendo o exequente via Diário da Justiça, a União por mandado, junto à Advocacia-Geral da União, e a primeira executada por edital.
Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-89300-76.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-893/2009-802-10-00.3

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Funasa - Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Sentença de fls.366/368"Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução provisória propostos pela segunda executada FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE em face de SINTVISTO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas quanto às custas processuais, tudo nos termos da fundamentação, que fica integrando este dispositivo para todos os fins. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei. Intimem-se as partes, sendo o exequente via Diário da Justiça, a FUNASA por mandado, junto à Procuradoria-Geral Federal, e a primeira executada por edital. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-101400-34.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-1014/2007-802-10-00.9

Reclamante	Elma Rocha Martins
Advogado	LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO
Reclamado	Jornal O Norte
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Marta alves de Lima

Desp.fl.115"Junte-se. Desarquivem-se. Intime-se a autora para apresentar meios para impulsionar a execução, em 10 dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 11/01/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-108100-89.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1081/2008-802-10-00.4

Reclamante	Nivaldo Alves dos Santos
Advogado	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
Reclamado	Procomp Industria Eletrônica Ltda
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Desp.fl.3357"Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl. 3298, via alvará.
Após, intime-se o autor para vir retirar o alvará, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-110600-94.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1106/2009-802-10-00.0

Reclamante	Raimundo Nonato Reis Gomes
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Franco e Almeida Ltda.
Advogado	LACORDAIRE GUIMARÇES DE OLIVERA
Reclamado	Edmar Franco de Paiva
Reclamado	Welington Rodrigues de Almeida
Reclamado	Alci Alves Franco

Desp.fl.133"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Venham-me os autos conclusos para desbloqueio dos veículos constritados à fl. 79. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - ag. 2525, determinando-lhe utilizar todo o saldo existente nas contas judiciais às fls. 104, 112 e 131 proceda à autenticação da guia GPS anexa, para quitação das verbas previdenciárias devidas nos presentes autos, zerando-se as contas, devendo a CEF devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes deste despacho. Devolvida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-113300-77.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1133/2008-802-10-00.2

Consignante	Halleytur Agência de Viagens e Turismo Ltda
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Consignado	Ricardo Aguiar Fernandes
Advogado	MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO
Consignado	Eduarda Carollyne Rocha Fernandes
Advogado	MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO

Desp.fl.573"Ante a manifestação de fls. 572 e considerando o fato de que às fls. 568 já foi certificado o prazo para oposição de embargos ou impugnação aos cálculos, mantenho a decisão de fls.568 em sua integralidade. Intime-se a consignada/advogado desta decisão e para receber o alvará mencionado no item "3" de fls. 568. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-114900-02.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1149/2009-802-10-00.6

Reclamante	Maria Inês de Lima Moreira
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Rede Exemplo de Laboratórios e Farmácias Ltda.
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Desp.fl.239"Intime-se a reclamada para providenciar a retificação das GFIPs de todo o período laboral, conforme requerido pela União à fl. 236, em 10 dias, sob pena de sofrer as penalidades administrativas e fiscais a serem impostas pela Receita Federal. Intime-se, também, a executada para efetuar o pagamento da comissão devida ao leiloeiro no percentual de 3% sobre o valor do total da execução, no importe de R$100,72, por força do disposto no art. 173 do Provimento-Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, no prazo de 10 dias, sob pena de ser utilizado o depósito

judicial de fl. 67 para tal finalidade. 2ªVT/Pls-TO, 11/01/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-118200-69.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1182/2009-802-10-00.6

Reclamante	Adão Pereira da Silva
Advogado	ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL
Reclamado	Fiel Construtora
Reclamado	Almir Alves da Silva
Reclamado	Michel Leno Barbosa da Silva

Desp.fl.153"Do exposto, reabro vista ao exeqüente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-119600-21.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1196/2009-802-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - Sintvisto
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Universidade Federal do Tocantins - UFT

Desp.fl.250"Intime-se o autor para recolher as custas processuais, em cinco dias, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-120600-90.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1206/2008-802-10-00.6

Reclamante	Milton Ferreira de Pádua
Advogado	Edson Monteiro de Oliveira Neto
Reclamado	VCK Engenharia Ltda
Advogado	ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Desp.fl.351"Junte-se. Vista a reclamada, no prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-127500-31.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-1275/2004-802-10-00.6

Reclamante	ISMAEL DE JESUS COSTA DA SILVA
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	LETICIA A. BATISTA CORREA (MARMORARIA MINAS GERAIS)
Advogado	MARCOS AIRES RODRIGUES
Reclamado	Leticia Aparecida Batista Correa
Advogado	MARCOS AIRES RODRIGUES

Despacho de fls. 545: "Vistos os autos. Considerando a conta após a dedução dos valores pagos (R$3.457,02 fls. 533), para a garantia do juízo basta a penhora relativa à chapas de granito branco arapesco, no valor de R$3.700,00 (fls. 543). Intime-se o Exequente. Após, designe-se leilão para os bens acima mencionados descritos às fls. 543. Palmas/TO, 13.01.2011 (5ª f)."
Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-135300-76.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1353/2005-802-10-00.3

Reclamante	BONFIM FEITOSA BEZERRA
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	V. G. CEZAR E FILHO LTDA.
Advogado	CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

Desp.fl.02"Forme-se o instrumento em autos apartados, nos termos da IN do C. TST. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o exequente para que apresentem contraminuta ao Agravo de Instrumento ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-144600-23.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1446/2009-802-10-00.1

Reclamante	Marilene Barbosa de Oliveira
Advogado	Rômulo Sabará da Silva
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Desp.fl.386"Junte-se. Intime-se a autora para manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 07/01/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-151300-15.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1513/2009-802-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Mario Luiz Carioni
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investico SA
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Desp.fl.649"Junte-se. Defiro. Intime-se a reclamada para apresentar a documentação solicitada pela Contadoria, em cinco dias, sob pena de ser utilizado o último salário do autor como base de cálculo. 2ªVT/Pls-TO, 10/01/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-165800-86.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1658/2009-802-10-00.9

Reclamante	João Alex da Cunha Cruz
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

Desp.fl.1159"Através da manifestação de fls. 1149/1150, o exequente levanta questões quanto a prejuízos financeiros, suportados no período em que ficou desempregado, de 07.03.08 a 01.06.08, em conseqüência da despedida por justa causa. Em face de, posteriormente, a justa causa ter sido afastada por este Juízo, requer a condenação da executada no montante de R$ 2.770,31 (dois mil, setecentos e setenta reais e trinta e um centavos) referente ao valor do seguro desemprego, atualizado até 06.12.2010, visto que a entrega das guias somente ao final do processo, não lhe surtiu efeitos para recebimento, pois atualmente o exequente já se encontra empregado. Em resposta, fls. 1157/1158, a executada combate as alegações, frisando que desde 13.10.09, data da propositura da ação, o exequente encontra-se empregado e que a executada cumpriu r. a decisão entregando as guias do seguro desemprego, o que impossibilita a conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente. A matéria ventilada encontra-se acobertada pela coisa julgada material, não se podendo falar em reforma do julgado em sede de impugnação na fase executiva. À luz de tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO. Intimem-se as partes.

2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-169900-84.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1699/2009-802-10-00.5

Reclamante	Thiago Gabino Vieira Ribeiro
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
Reclamado	Emiltriniti Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda - ME + 01
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Brasil Telecom S.A - OI
Advogado	RICARDO GONÇALEZ
Reclamado	Maíla Rafaela Fonseca da Silva
Reclamado	Gustavo Martins Emilio

Desp.fl.250"Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço da sócia/ executada ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-174300-44.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1743/2009-802-10-00.7

Reclamante	Adriana Goçalves de Souza
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Hagatta Com. de Produtos Opticos Ltda - ME
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Desp.fl.86"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-184800-72.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1848/2009-802-10-00.6

Reclamante	Jackson Rodrigues Bezerra
Advogado	RéGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Tarcisio Neves Pereira Junior
Advogado	JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

Desp.fl.209"Indefiro a pretensão do executado, haja vista que já foi deferida a reserva do crédito excedente em favor do credor hipotecário (Banco da Amazônia) do imóvel arrematado. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 14/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-193900-51.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1939/2009-802-10-00.1

Reclamante	Flávio Melo de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda + 01
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior
Reclamado	Valdeci Elvis Correa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.361"Junte-se. Vista ao reclamante, por 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

Desp.fl.366"Considerando que já foi determinada vista da peça acima referida à parte contrária, impossível a analise do requerimento no atual momento, sob pena de ferir o princípio do contraditório. Por outro lado, o pedido sucessivo ora apresentado é bastante razoável, uma vez que comprovado na peça acima referida que o valor bloqueado de R$ 1.648,85 adveio de recebimento salarial, de forma que defiro o pedido. Proceda-se ao desbloqueio de R$ 1.154,20 mantendo-se o bloqueio apenas de R$ 494,65. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-196300-38.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1963/2009-802-10-00.0

Reclamante	Kelline da Silva Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Escola Veredas do Saber Ltda

Desp.fl.95" Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à CEF para que recolha as contribuições previdenciárias, conforme discriminado à fl. 68. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-220200-50.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2202/2009-802-10-00.6

Reclamante	Francisco da Conceição Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Senna Construtora e Mineração Ltda
Advogado	MARCOS ROBERTO OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
Reclamado	Maria das Graças Mourao
Reclamado	Elizeu Ribeiro Rocha
Reclamado	Ceza Filho Belem Menezes

Despacho de fls. 148: "Vistos os autos. Suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40, Lei 6.830/80. O Exeqüente desde já fica advertido de que poderá no referido prazo, indicar meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o desbloqueio do veículo (fls. 144/145) e o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT 10ª Região. Intime-se o Exeqüente. Palmas/TO, 15.12.2010 (4ª f)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-226400-73.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2264/2009-802-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Créditos do Estado do Tocantins - SINTEC - TO - Terezinha Jesus Lopes B. Fernandes + 9
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA

Desp.fl.599"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Libere-se o depósito recursal (fl. 546) ao autor, via alvará. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 16/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-9600-51.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-96/2009-802-10-00.6

Reclamante	Antônio Pereira dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado	Pontal Segurança Ltda.
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda, Hercilio Alves Dias e Lucia Vania de Castro Dias, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.398, a seguir:

"Junte-se. Intimem-se o autor e os demais executados para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 17, DEZEMBRO de 2010.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-61000-07.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-610/2009-802-10-00.3

Reclamante	Maria das Graças Alves Costa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado	Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 1, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.313, a seguir:

"Tendo em vista o objeto dos embargos opostos, intime-se a 1ª ré para, querendo, e no prazo legal, ofertar resposta."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 13, JANEIRO de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-61100-59.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-611/2009-802-10-00.8

Reclamante	Dhaianny Alves Costa Valença
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.242, a seguir:

"Tendo em vista o objeto dos embargos opostos, intime-se a 1ª ré para, querendo, e no prazo legal, ofertar resposta."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 13, JANEIRO de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-61200-14.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-612/2009-802-10-00.2

Reclamante	Zeferino Neres Barros
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.166, a seguir:

"Tendo em vista o objeto dos embargos opostos, intime-se a 1ª ré para, querendo, e no prazo legal, ofertar resposta."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 13, JANEIRO de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-106500-38.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1065/2005-802-10-00.9

Reclamante	CICERO CLERIO FERREIRA DA SILVA
Advogado	GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
Reclamado	Frigopalmas - Industria e Comércio de Carnes Ltda (+4)
Advogado	VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA
Reclamado	José de Oliveira Prado
Reclamado	Odilia de Melo Sabino Barretos
Reclamado	Wilson Cesar da Silva
Reclamado	Cleomar Nunes da Silva

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 16/03/2011 , a partir das 14:00 horas
Data e hora do 2ºLeilão: 11/05/2011, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I - Um (01) Veículo VW/8.150E DELIVERY. Carroceria: Baú. Placa: MWA 1606-Palmas/TO. Ano/modelo: 2005/2006. Combustível: dieesel. Chassi: 9BWA952P56R609306. Cor: branca. Consta Alienação fiduciária.
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO:O referido veículo, encontrava-se com triângulo de sinalização, extintor, documento IPVA 2010 e estepe. ITENS FALTANTES: DUT e macaco. Encontrava-se com 292.457 km rodados. AVARIAS: pára-choque dianteiro quebrado; pára-brisa trincado, bancos em estado ruim de conservação. Pneus em regular estado.
Avaliado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Fiel Depositário(a): JORGE FRANCISCO (LEILOEIRO OFICIAL)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lanço e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominal, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.
Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 13, JANEIRO de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-944700-13.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-9447/2007-802-10-00.2

Reclamante	Emerson Donizetti Vicente
Reclamado	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO - IBRASOL

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 09/02/2011 , a partir das 14:00 horas
Data e hora do 2ºLeilão: 13/04/2011, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I- Lote nº 06 do Loteamento denominado Ponte Alta, com área de 1.773.59.66 (um mil, setecentos e setenta e três hectares, cinquenta e nove ares e sessenta e seis centiares), situado no Município de Ponte Alta do Tocantins-TO e caracterizado pelos limites e confrontações seguintes: começam no marco 1, cravado na margem direita do córrego Campos Belos, na confrontação da Gleba 06, 4ª etapa à gleba 06, 2ª etapa deste loteamento, daí segue confrontando com a última pelo córrego Campos Belos até o marco 2, cravado na sua margem direita, daí, segue confrontando com o lote 07 nos seguintes rumos e distâncias 36º19'11'' SE-1.891,48 metros até o marco 3, 64º25'51'' SE-663,31 metros até o marco 4, cravado na margem direita do Córrego Campos Belos, daí segue por este córrego abaixo confrontando com o Lote 12 até o marco 5 cravado na margem direita do Córrego Campos Belos, daí segue confrontando com o lote 09 no rumo de 80º20'34'' NW, e distância de 720,00 metros até o marco 6, daí segue pela mesma confrontação no rumo de 16º46'36'' SW e distância de 425,65 metros até o marco 7, daí segue confrontando com o lote 08, no rumo de 71º28'02'' NW, e distância de 1.229,47 metros até o marco 08, daí segue confrontando com o lote 04 nos seguintes rumos e distância 84º26'12'' SW- 3.094,27 metros até o marco 9, 20º53'37'' SE - 326,55 até o marco 10, daí segue confrontando com o lote 05, no rumo de 78º64'13'' NW e distância de 630,67 metros, até o marco 11, cravado na margem esquerda do córrego Brejo da Onça, daí segue por este córrego acima confrontando com a gleba 06- 4ª etapa, até a sua Cabeceira onde está cravado o marco 12, daí segue pela mesma confrontação nos seguintes rumos e distâncias, 38º32'18'' NE - 1.088,94 metros até o marco 13, 15º31'26''NE - 954,88 metros até o marco 14, 08º36'44 NW - 826,11 metros, até o marco 1 do ponto de partida. Matrícula nº 43, fls 282, livro 2-A. No referido imóvel encontra-se 04 construções rústicas, forro de palha, para fins de alojamento e depósito, um galpão fechado, coberto por estruturas de aço galvanizado, aproximadamente 600 m², em continuidade a este galpão, existe um galpão aberto, estrutura de aço galvanizado, para fins de guardar maquinários, aproximadamente: 320 m², 01 (uma) caixa de água, grande, (metal) e 01 conjunto secador de grãos, em funcionamento e em bom estado de conservação (obs. não foi possível verificar a

capacidade). Avalio o imóvel acima e as suas benfeitorias em R$ 1.100,000 (um milhão e cem mil reais).
Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lanço e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominal, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. Evandro Augusto dos Santos, com endereço sito 1.112 SUL, QI-J, AL.05, LTS 01/02/03 - Centro, Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.
Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 13, JANEIRO de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-77-51.2010.5.10.0811

Reclamante	Cristiane Vieira de Sousa
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Patricia Rodrigues de Oliveira
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS

DESPACHO P/ RECLAMANDA DE FLS. 37 "Vistos. Tendo em vista o teor da petição de fls.34, intime-se a reclamada para ter ciência dos dados requerido fls.05 e 35. Cumpra-se. Araguaína/TO, sexta-feira, 07 de janeiro de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-503-63.2010.5.10.0811

Reclamante	Dinailda Marinho Nascimento
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Araguanã Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.251 "Vistos.À vista da certidão supra, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, a fim de que a reclamada proceda a retificação dos registros.Decorrido o prazo supra, deverá a reclamada, em 5 (cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS obreira, sob pena de anotação pela Secretaria desta Vara do Trabalho e remessa de ofício à DRT, bem como proceder o recolhimento do FGTS com 40%, pelo período contratual de 10/02/2002 a 25/03/2010, salvo nos meses de novembro e dezembro, sob pena de execução pelo valor equivalente.Comprovado o recolhimento do FGTS no prazo supramencionado, expeça-se alvará judicial ao autor, para levantamento da quantia já depositada e a ser depositada em sua conta vinculada.Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-689-86.2010.5.10.0811

Reclamante	Adalto de Oliveira Nascimento
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	André Luís Rosa Estoque
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

DESPCHO P/ RECLAMADO DE FLS.29 "Vistos, etc. Inicialmente, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 27/28, intime-se o(a) executado(a). Após, tendo em vista a certidão supra, promova, a Secretaria da Vara, diligências junto à Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização Rede INFOSEG, acerca da existência de veículos registrados em nome do(a) executado(a). Caso negativa, oficie-se a Receita Federal do Brasil afim de obter a última declaração de imposto de renda do(a) executado(a). Em, 10/12/2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-698-48.2010.5.10.0811

Reclamante	Paulo Silva Ferreira
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Jauru Construção Civil Ltda
Advogado	SANDRA MARIA DE MELO
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

DESPACHO P/ 3º RECLAMADA DE FLS. 347 "Vistos.Por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada (fls.336/346), por deserto (CLT, art.899). Intime-se. Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2011.
LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-726-16.2010.5.10.0811

Reclamante	Lazaro da Silva Coimbra
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Valtézio Carlos Souza Santos (Fazenda Campera)
Advogado	ANDRE FRANCELINO DE MOURA

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.49"Vistos. Ante a

manifestação do autor à fl,48, considero o acordo no que tange às verbas trabalhistas, faltando apenas o recolhimento das custas processuais, imposto de renda e contribuições sociais ambas as cotas. À Contadoria para o cálculo dos referidos encargos. Antes, porém, expeça-se alvará ao autor para levantamento do FGTS depositado às fls.46.Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2011.LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-1052-73.2010.5.10.0811

Reclamante	Marlon Fernandes dos Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Gurupi Florestal e Transportes Ltda
Advogado	LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 100 "Vistos. Acerca da petição de fls.98 e do comprovante de transferência juntado pela reclamada à fl.99, manifeste-se o reclamante no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em desistência da multa cominada na ata de fls.44/45. Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-1057-95.2010.5.10.0811

Reclamante	Benilton Silva Pereira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Gurupi Florestal e Transportes Ltda
Advogado	LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.63 "Vistos. Acerca da petição de fls.61 e do comprovante de transferência juntado pela reclamada à fl.62, manifeste-se o reclamante no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em desistência da multa cominada na ata de fls.38/39. Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-1140-14.2010.5.10.0811

Reclamante	Luiz Messias
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Aldiem Locadora de Maquinas Pesadas e Equipamentos Ltda
Advogado	SOLENILTON DA SILVA BRANDAO
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	ELLEN SILVA GOMES

DECISÃO P/ RECLAMANTE DE FLS.48 "Em 12 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 16h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado.Presente o preposto do(a) réu(a) CESTE - Consórcio Estreito Energia, Sr(a). CLEIDISMAR NUNES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE, OAB nº 152.958/RJ.Ausente o(a) réu(a) Aldiem Locadora de Maquinas Pesadas e Equipamentos Ltda. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB nº 4167/TO, que junta substabelecimento neste ato.Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza. Custas pelo(a) autor no importe de R$ 193,96, calculadas sobre R$ 9.698,23, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.Audiência encerrada às 16h05min.

Despacho

Processo Nº RT-1281-33.2010.5.10.0811

Reclamante	Ivanildes Pereira da Silva
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	JBS Friboi S/A
Advogado	LEIDIANE DA COSTA NORONHA

DESPACHO P/ DECISÃO DE FLS.38 "Em 13 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 08h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausentes o(a) autor e sua advogado(a).Ausente o(a) réu Bertin S/A.Presente o preposto do(a) réu JBS Friboi S/A, Sr(a). KACIA ALVES TEIXEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEIDIANE DA COSTA NORONHA, OAB nº 13.712/PA.A patrona da 2ª reclamada informa que a empresa JBS Friboi S/A incorporou a empresa Bertin S/A, motivo pelo qual requer a retificação dos registros para fazer constar como única reclamada a empresa JBS Friboi S/A. Vista à parte contrária a mesma não se opôs. Defiro. Observe-se a Secretaria.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Tendo em vista o arquivamento da presente ação, o Juízo dispensa a juntada de documentos de representação e atos constitutivos por parte do(a) reclamado(a).Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 416,00, calculadas sobre R$ 20.800,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.Audiência encerrada às 08h48min.

Despacho

Processo Nº RT-1356-72.2010.5.10.0811

Reclamante	Nazare Rocha dos Santos
Advogado	Roberto Pereira Urbano
Reclamado	I.Ge.Co. do Brasil Spa
Advogado	NILTON TADEU BERALDO

DECISÃO P/ RECLAMANTE DE FLS.36 "Em 10 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 16h06min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.Presente o preposto do(a) réu, Sr(a). ISALETH SOUSA FONSECA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR, OAB nº 4369/TO.Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) autor no importe de R$ 27,50, calculadas sobre R$ 1.374,79, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.Audiência encerrada às 16h10min.

Despacho

Processo Nº RT-4800-50.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-48/2009-811-10-00.9

Reclamante	Raimunda Alves da Silva

Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Laênio Rommel Rodrigues Macedo
Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.170 "Vistos.Ante o teor do ofício de fls.168, encaminhado pelo CRI de Petrolina/PE, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região. Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUEJuíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-48900-66.2004.5.10.0811

Processo Nº RT-489/2004-811-10-00.6

Reclamante	ROSILENE CANDIDO DE SOUSA
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	M. F. NOBRE DOS SANTOS (MARIA DE FATIMA NOBRE DOS SANTOS)
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 202 "Vistos, etc.Cuida-se de execução trabalhista que se processa desde o ano de 2004 e, em relação a qual, apesar das várias tentativas empreendidas pelo Juízo, somente foi possível penhorar a importância descrita à fl. 117.Desse modo, considerando o acima exposto, defiro a expedição de alvará judicial à exequente para levantamento do valor já depositado em conta judicial. Após, à contadoria para atualização da conta e mais uma tentativa de penhora on line. Realizada esta sem sucesso, expeça-se a competente certidão de dívida trabalhista.Intime-se as partes. Araguaína/TO, 14/12/2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-102700-33.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1027/2009-811-10-00.0

Reclamante	Divino Antônio Alves
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Posto de Combustíveis Nossa Senhora Aparecida Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Auto Posto Bem-Te-Vi Ltda-ME
Advogado	MIGUEL VINICIUS SANTOS

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.236 "Vistos.À vista da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse na constrição do veículo localizado por meio da pesquisa Renajud (Honda/CG 125 Titan, ano/modelo 1996/1997, placa MVN 5999, chassi 9C2JC250VTR002198 - fl.235). Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2011.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-121300-39.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-1213/2008-811-10-00.9

Reclamante	Manoel Nunes Bezerra
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.99 " Vistos,etc.Por tudo o que consta dos autos e à vista da manifestação do ex patrono do reclamante (fls. 99), homologo o acordo na forma da petição de fl. 94 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando-se que as parcelas que integram a transação mantém os mesmos percentuais relativos à natureza do crédito aplicados no termo de acordo anteriormente homologado pelo juízo às fls. 20/21, sendo (38,01%) composto de parcela salarial.O silêncio do reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.Tendo em vista que o valor da conciliação não supera o teto (R$10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria do MF Nº 176, de 19/2/2010).Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo. Fica definido que, no caso de execução, a citação do(a) reclamado(a)/executado(a) será feita VIA POSTAL.Em face desta homologação, solicite-se a devolução da CP encaminhada a 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto-SP.Intimem-se as partes. Dê-se conhecimento ao reclamante da renúncia do seu causídico (fl. 98).Em, 15/12/2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-139700-67.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1397/2009-811-10-00.8

Reclamante	Anderson Matins de Oliveira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Ailton Alves de Carvalho
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO

despacho p/ partes de fls.54 "Vistos, etc.À vista do teor da certidão de fls. 46, promova, a Secretaria da Vara, a confecção de guias GPS para a efetivação dos recolhimentos previdenciários, utilizando o saldo penhorado (fls. 44).Feito, oficie-se ao banco depositário para que proceda aos recolhimentos das referidas guias e comprove o cumprimento de tal determinação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Torno extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Intimem-se as partes.Araguaína/TO,02/08/2010.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-146500-14.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1465/2009-811-10-00.9

Reclamante	Marlene Lopes da Cruz
Advogado	CLEDILSON MAIA
Reclamado	Antônio Borba Cardoso Neto
Advogado	RENATO JáCOMO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 44 "Vistos. À vista da certidão supra, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse na constrição do veículo localizado por meio da pesquisa Renajud (Honda/XL 125 S, ano/modelo 1987/1987, placa HON 1091, chassi 9C2JD0801HR108911- fl.43). Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2011.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-801100-04.2007.5.10.0811

Processo Nº RT-8011/2007-811-10-00.7

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	CURTUME ZEBLUE LTDA
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Executado	Aldemir dos Reis Alves
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO P/ RECLAMADOS DE FLS.324 "Vistos.Tendo em vista o teor da petição de fls.322/323, intime-se o(a) executado(a) para se manifestar sobre a alienação do bem penhorado às fls.242 nos termos do Art.1.113 do CPC, a inércia importará em alienação do referido bem em hasta pública.Cumpra-se.Araguaína, 10 de janeiro de 2011.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

O documento pode ser acessado utilizando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, opção Autenticação de Diários Eletrônicos, sob o número 16981

Juiz(a) do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1082-11.2010.5.10.0811

Reclamante	Milton Barbosa da Silva
Advogado	MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS HALVANTZIS
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	Votorantim Cimento S/A
Advogado	LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a)Dimensional Engenharia e Construções Ltda , que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:"(...)"Intimação das reclamadas acerca da emenda à incial, para manifestação ou aditamento à contestaçao no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado na ata de fls.30." . O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,ADRIANA PEREIRA COSTA, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 12, JANEIRO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1146-21.2010.5.10.0811

Reclamante	Robson de Jesus Silva
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	Tocha Montagem Industrial Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)Tocha Montagem Industrial Ltda, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 01/02/2011 às 14h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, (ADRIANA PEREIRA COSTA) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 12, JANEIRO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1421-67.2010.5.10.0811

Reclamante	Delmar da Silva Martins
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	Votorantin Cimentos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)Dimensional Engenharia e Construções Ltda, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 09/02/2011 às 13h00min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, ADRIANA PEREIRA COSTA) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 11, JANEIRO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1425-07.2010.5.10.0811

Reclamante	Evandro Reis dos Santos
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	Votorantin Cimentos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)Dimensional Engenharia e Construções Ltda, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 09/02/2011 às 13h30min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, ADRIANA PEREIRA COSTA) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 11, JANEIRO de

2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1426-89.2010.5.10.0811

Reclamante	Luiz Alves Lima
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	Votorantin Cimentos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)Dimensional Engenharia e Construções Ltda, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 09/02/2011 às 13h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, ADRIANA PEREIRA COSTA) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 11, JANEIRO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1427-74.2010.5.10.0811

Reclamante	Marinaldo Costa
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	Votorantin Cimentos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)Dimensional Engenharia e Construções Ltda, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 09/02/2011 às 13h15min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, ADRIANA PEREIRA COSTA) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 11, JANEIRO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1451-05.2010.5.10.0811

Reclamante	Valdir Costa
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	Votorantin Cimentos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)Dimensional Engenharia e Construções Ltda, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 15/02/2011 às 13h00min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, ADRIANA PEREIRA COSTA) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 13, JANEIRO de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-94.2011.5.10.0812

Reclamante	Jônato Abreu Farias Leal
Advogado	RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO
Reclamado	Auto-Escola do Bico

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22/03/2011, ÀS 09h31MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no

FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ALVARES DE AZEVEDO, 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).
Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-8-79.2011.5.10.0812

Reclamante	Adão Barbosa da Silva
Advogado	RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO
Reclamado	Egesa Engenharia S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22/03/2011, ÀS 09h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ALVARES DE AZEVEDO, 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-9-64.2011.5.10.0812

Reclamante	Gilson Alves da Luz
Advogado	RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO
Reclamado	Construlaje Industria Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22/02/2011, ÀS 08h31MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ALVARES DE AZEVEDO, 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-11-34.2011.5.10.0812

Reclamante	Reginaldo Pereira da Silva
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - Ceste (Consórcio)

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 24/03/2011, ÀS 09h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).
Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-12-19.2011.5.10.0812

Reclamante	José Ribamar da Silva
Advogado	RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO
Reclamado	Construlaje Indústria Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22/02/2011, ÀS 08h41MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ALVARES DE AZEVEDO, 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-14-86.2011.5.10.0812

Reclamante	Sara Aparecida Martins Lima
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 15H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via

DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2011 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-16-56.2011.5.10.0812

Reclamante	Marcos Militão do Nascimento
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Maria Lucia de Araújo Bezerra - Fazenda Paraíso

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 16H00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-18-26.2011.5.10.0812

Reclamante	Marcelina Alves Dias de Araújo da Silva Matos
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA
Reclamado	Pizzaria Via Filadelfia Me

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09H00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).
Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.

Assitente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-21-78.2011.5.10.0812

Reclamante	Marcos Militão do Nascimento
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Vanderval de Araújo - Fazenda Primavera

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 16H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.

Assitente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-22-63.2011.5.10.0812

Reclamante	Eliezio de Sousa e Silva
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES
Reclamado	Serralheria Metal Nobre

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).
Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2011 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-23-48.2011.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Alves de Sousa
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Vanderval de Araújo - Fazenda Primavera

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 16H20MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via

DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2011 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-24-33.2011.5.10.0812

Reclamante	José Pereira de Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 15H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).
Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2011 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-25-18.2011.5.10.0812

Reclamante	Ilario Lopes Pereira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 15H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2011 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-29-89.2010.5.10.0812

Reclamante	Abdiel Freitas Santiago
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plasticos
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos e examinados os autos. 1. Tendo em vista a certidão de fl. 69-verso, proceda a Secretaria nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome do executado no valor de R$ 3.097,19 (fl. 68 e 47-verso). 2. Negativa a diligência supra, EXPEÇA-SE carta precatória para avaliação e penhora dos veículos descritos às fls. 63/64, devendo para tanto a Secretaria consultar os convênios disponíveis para localização do endereço dos sócios da executada (fl. 65). 3. Após, venham os autos conclusos.
Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2011 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-30-74.2010.5.10.0812

Reclamante	Luiz Eurico Savela De Oliveira
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plasticos
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Faço, nesta data, os rpesentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 17 de dezembro de 2010.
Técnico Especializiado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.
1.Em face da inércia da executada, prossiga-se na regular execução.
2.Cumpram-se as determinações do item 4. do despacho de fl. 49.
Araguaína - TO, 07 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-33-29.2010.5.10.0812

Reclamante	Edson Pereira dos Santos
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Reclamado	A DA S BARROS (C.R.C. Construção)

Vistos os autos.
1. Em atenção ao requerimento de fl. 171, informo ao exequente que as diligências requeridas já foram empreendidas de ofício por este Juízo, restando todas infrutíferas. Publique-se.
2. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias a indicação de bens pelo autor. Transcorrido "in albis" esse prazo, cumpra-se o despacho de fl. 170, remetendo-se os autos ao arquivo provisório.
Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de janeiro de 2011.
Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-34-14.2010.5.10.0812

Reclamante	Alecsandro Rosa Costa
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Reclamado	A DA S BARROS (C. R. C. Construção)

Vistos os autos.
1. Em atenção ao requerimento de fl. 174, informo ao exequente que as diligências requeridas já foram empreendidas de ofício por este Juízo, restando todas infrutíferas. Publique-se.
2. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias a indicação de bens pelo autor. Transcorrido "in albis" esse prazo, cumpra-se o despacho de fl. 173, remetendo-se os autos ao arquivo provisório.
Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de janeiro de 2011.
Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-36-81.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco de Moura Silva
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Reclamado	A da S Barros (C. R. C. Construção)
Reclamado	Cimento Votorantin
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos os autos.

1. Em atenção ao requerimento de fl. 185, informo ao exequente que as diligências requeridas já foram empreendidas de ofício por este Juízo, restando todas infrutíferas. Publique-se.

2. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias a indicação de bens pelo autor. Transcorrido "in albis" esse prazo, cumpra-se o despacho de fl. 184, remetendo-se os autos ao arquivo provisório.

Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-42-88.2010.5.10.0812

Reclamante	Haslan Júlio Soares Lima
Advogado	JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	JBVMC Participações Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA

Vistos os autos.Diante da comprovação do recolhimento previdenciário à fl. 142-verso, declaro, por sentença, extinta a execução, na forma do art. 794, II c/c art. 795 do CPC.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Transcorrido in albis os prazos recursais, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.Araguaína - TO, 10 de janeiro de 2010.Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-155-42.2010.5.10.0812

Reclamante	Andréia Lucia Costa Pereira
Advogado	CARLANE ALVES SILVA
Reclamado	Veiga Castro Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos e examinados os autos.

1. INTIME-SE o(a) reclamante para, no prazo de cinco dias, depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para os registros a cargo do(a) réu.

2. Apresentada a CTPS, INTIME-SE o(a) reclamado(a) para no prazo supra, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara e proceder as devidas anotações, nos termos da res judicata, sob pena de ser substituído neste mister pela Secretaria da Vara, reversível ao reclamante, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

3. Ultimadas as providências acima, ENCAMINHEM-SE autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença, nos termos do acórdão regional.

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 12.01.2011 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-207-38.2010.5.10.0812

Reclamante	Islane da Cunha Rodrigues
Advogado	ANDRE FRANCELINO DE MOURA
Reclamado	Bandeirantes Informática Comércio e Serviços Ltda
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Josembergue Silva Osório
Reclamado	David Borges

Vistos e examinados os autos. Ante a certidão de fl. 65-verso, cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 58, encaminhando os autos ao arquivo provisório. Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2011 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-273-18.2010.5.10.0812

Reclamante	Pedro Pinto de Araujo
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	Dimensional engenharia e construcoes ltda
Reclamado	Votorantim Cimentos
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior
Reclamado	Valdeci Elvis Correa

Vistos os autos.

1. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2.Intimem-se as partes.

3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira, 11 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-387-54.2010.5.10.0812

Reclamante	Eliane Coelho Ferreira
Advogado	LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
Reclamado	Bandeirantes Informatica Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Josembergue Silva Osório
Reclamado	David Borges

Vistos os autos.

1. Diligencie-se junto ao convênio mantido com o CNE com a finalidade de constatar a existência de outras empresas registradas em nome dos executados.

2. Considerando que não há bens declarados à Receita Federal pelos executados, inutilizem-se as declarações de renda que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

3. Intime-se a exequente, por seu procurador, para indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias.

Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-475-92.2010.5.10.0812

Reclamante	Valdean Pereira de Sousa
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	HV Construcoes Ltda
Advogado	UBIRATAN DA COSTA JUCÁ
Reclamado	Construtora Central do Brasil Ltda - CCB
Advogado	JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
Reclamado	Hermes Kucinski
Reclamado	Valdir Kucinski
Reclamado	Paulo Roberto Massaro

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 17 de dezembro de 2010.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

Convolo em penhora os numerários bloqueados às fls. 85 e 86, no importe de R$ 3.609,01.

Aguarde-se o prazo de fls. 79 a 82.
Após, venham os autos conclusos.
Araguaína - TO, 07 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-501-90.2010.5.10.0812

Reclamante	Ednei David Pereira
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Barsa Planeta Internacional Ltda
Advogado	ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER

Vistos os autos.
1. À vista do depósito judicial no importe exeqüendo (R$ 7.970,23) e requerimento de arquivamento dos autos,formulado pela executada, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.
2. EXPEÇA-SE alvará ao exeqüente intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias.
3. Intimem-se as partes por seus procuradores.
4. Retirado o alvará e transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.
Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-505-30.2010.5.10.0812

Reclamante	Diogo Moreira da Silva
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.
1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, redesigno a audiência neste feito para o dia 24 DE JANEIRO DE 2011, às 16H20MIN.
2. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores, acerca da nova data da audiência.
Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2011- 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-581-54.2010.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Fernandes Liborio
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	BEATRIZ NEVES E OLIVEIRA
Reclamado	Votorantin Cimentos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do patrono do autor, via DJET, acerca da NEGATIVA DE INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE, conforme informação da ECT à fl. 169-v, para as providências de mister (CPC, art. 39, II, § único, 2ª parte).
Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.

Assitente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-589-31.2010.5.10.0812

Reclamante	Paulo Cesar Jorge
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Oliveira Locateli Construtora Ltda e outros (3)
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Divina Maria Locateli de Oliveira
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Thiago Oliveira Valtuille
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos.
1. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.
2.Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.
Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-605-82.2010.5.10.0812

Reclamante	Adriano Gomes Pereira
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda + 02
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Sérgio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

Vistos os autos.
1. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.
2.Intimem-se as partes.
3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.
Araguaína/TO, terça-feira, 11 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-661-18.2010.5.10.0812

Reclamante	Manoel Pereira de Sousa
Advogado	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado	Oliveira Martins Ltda
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA

Vistos e examinados os autos.
1. INTIME-SE o(a) reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 05 (cinco) dias, para os devidos registros a cargo do(a) reclamado.
2. Apresentada a CTPS, INTIME-SE o(a) reclamado(a) para no prazo supra, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara e proceder as devidas anotações, nos termos da res judicata, sob pena de ser substituído neste mister pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, sendo certo ainda que deverá, no mesmo prazo, entregar as Guias de Seguro-Desemprego e TRCT/FGTS, devidamente preenchidas, sob pena de pagar indenização substitutiva. 3. Ultimadas as providências acima, ENCAMINHEM-SE autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação, nos termos do acórdão regional.
PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 12.01.2011 - 4ª feira.
Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-706-22.2010.5.10.0812

Reclamante	Moacy Ribeiro de Araujo
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Pessoa e Farias Ltda
Reclamado	C R Almeida S/A - Engenharia de Obras
Advogado	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
Reclamado	Constran S/A - Construcoes e Comercio
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO da patrona do autor, via DJET, acerca da NEGATIVA DE INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE, conforme informação da ECT à fl. 221-v, para as providências de mister (CPC, art. 39, II, § único, 2ª parte).
Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.

Assitente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-708-89.2010.5.10.0812

Reclamante	Evaldo Moura dos Santos
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Empresa Sul Americana de Montagens S A - EMSA
Advogado	LUCIANA VENTURA

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do
Trabalho.Em, 16 de dezembro de 2010.
Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.
1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado à fl. 325 no importe de R$ 23.706,83.
2. Por garantido o Juízo, depósito de fl. 284 e bloqueio de fl. 325, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Escoado o prazo legal, aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento.
Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2011 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-713-14.2010.5.10.0812

Exequente	Ministerio Publico da Uniao
Executado	Boiforte Frigorificos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento formulado pelo autor às fls. 572/573. Mantenha-se o presente feito sobrestado até o dia 28/02/2011.
2. Publique-se.
Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.
Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-745-19.2010.5.10.0812

Reclamante	Clailson Rodrigues de Sousa Lima
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	U M Mineracao e Construcao S/A
Advogado	GIOVANI MOURA RODRIGUES
Reclamado	Consorcio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

CERTIDÃO E CONCLUSÃO
CERTIFICO e dou fé que em consulta ao DEJT disponibilizado no dia 19/11/2010, verificou-se que, por equívoco, os despachos destinados à publicação daquele dia não foram disponibilizados. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz (íza) do Trabalho.
Araguaína/TO, quarta-feira, 15 de dezembro de 2010.
Laryssa Marcelino da Silva Técnico Judiciário

Vistos, etc.
1. À vista da certidão supra, intimem-se as partes acerca da decisão de fls. 303/304.
2. Advirto a Secretaria para que as diligências destinadas ao controle e publicação dos despachos no DEJT sejam observadas com maior rigor, visando a não reincidência de episódios desta natureza.
3. DECISÃO DE FLS. 303/304: "(...)3- CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por U&M Mineração e Construção S.A. e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se para ciência das partes. Araguaína/TO, quarta-feira, 16 de novembro de 2010. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho"
Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-768-62.2010.5.10.0812

Reclamante	Maria Emilia Ribeiro da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Ailton Ribeiro dos Santos - ME
Advogado	JORGE MENDES FERREIRA NETO

Vistos os autos.
1. Intime-se a autora para indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, solicitando certidão de imóveis eventualmente registrados em nome do executado, no prazo de 10 (dez) dias.
Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.
Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-786-83.2010.5.10.0812

Reclamante	Genivaldo de Sousa Carvalho
Advogado	FABIO FIOROTTO ASTOLFI
Reclamado	Solucao em Manutencao e Montagem Industrial Ltda EPP - SOMMAN

Vistos, etc.1. Inicialmente, esclareço ao reclamante que o valor da execução restou fixado às fls. 36, obedecendo os exatos termos do acordo, inclusive quanto à aplicação do Verbete 28/2008 do Eg. TRT10R, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 38.2. À vista da devolução da notificação de fls. 37-v, renove-se a citação do executado, via postal no endereço de fl. 29.3. Após o transcurso do prazo, cumpram-se as demais determinações do despacho de fl. 36.Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-822-28.2010.5.10.0812

Reclamante	Maria Aparecida Ferreira Sandes

Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS
Reclamado	João Batista de Sena
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos os autos.
1. Recolha-se o valor noticiado no ofício de fl. 29 a título de contribuição previdenciária da autora.
2. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.
2.Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.
Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-882-98.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose Nilton de Jesus Amorim
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigorificos Ltda
Advogado	ROSANGELA BAZAIA

Vistos e examinados os autos.
1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R$ 7.951,73. CONVERTO em penhora o depósito recursal no importe de R$ 5.889,50. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R$ 2.062,23, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
3. Decorrido o prazo legal (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).
PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 12.01.2011 - 4ª feira.
Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-888-08.2010.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva Costa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Palmatex S.A. Industrial Textil
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos os autos.
1. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.
2.Intimem-se as partes.
3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.
Araguaína/TO, terça-feira, 11 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-917-58.2010.5.10.0812

Reclamante	Dimael Ayres da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigorificos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 16 de dezembro de 2010 - 4ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.
1. Garantido o Juízo pela penhora on line via BacenJud, no valor de R$ 1.592,14, intime-se o executado, por seu procurador, para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.
2. Oficie-se a CEF/0610, determinando o recolhimento dos encargos referentes ao numerário bloqueado à fl. 55 e a posterior remessa a este Juízo do comprovante de quitação no prazo de 10 (dez) dias.
2. Após, voltem-me os autos conclusos para fins de extinção da execução.
Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2011 - 4ª feira.

Juiz do Trablho GUSTAVO CARVALHO CEHHAB

Despacho

Processo Nº RT-919-28.2010.5.10.0812

Reclamante	Jacimar Pereira dos Santos
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos os autos.
1. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.
2.Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.
Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-941-86.2010.5.10.0812

Reclamante	Dimaci Suares Fernandes
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Trans Kothe Transportes Rodoviarios Ltda.
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fl. 798, intime-se o Reclamante, por seu procurador, para informar o novo endereço da testemunha CARLOS MAURÍCIO DOS SANTOS SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Publique-se.
Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-948-78.2010.5.10.0812

Reclamante	Mariene Coelho e Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Maylla Vivian Bringel Oliveira e outro

Reclamado	Domingos Rodrigues dos Santos

Vistos os autos.
Aguarde-se por 5 (cinco) dias o desentranhamento dos documentos pelo reclamante na forma deferida na ata de audiência. Após, retornem-se os autos ao arquivo.
Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.
Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-954-85.2010.5.10.0812

Reclamante	Arcangelo Dias Pereira
Advogado	RITHS MOREIRA AGUIAR
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda e outra
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	MAURILIO PINHEIRO CAMARA FILHO

Vistos, etc.1. À vista da comprovação do recolhimento previdenciário por GFIP, expeça-se ofício á CEF determinando a transferência dov alor de fl. 106-v para a conta indicada à fl. 109.2. COmprovada a transferência, venham os autos conclusos para extinção da execução.Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-965-17.2010.5.10.0812

Reclamante	Carlos Barros da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Palmatex S.A. Industrial Textil
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do trabalho.Em, 17 de dezembro de 2010.
Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.
Convolo em penhora numerário bloqueado à fl. 63, no importe de R$ 1.039,13.
Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 60.
Araguaína - TO, 07 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-975-61.2010.5.10.0812

Consignante	Construtora Central do Brasil Ltda
Advogado	JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e do Mobiliário do Estado do Tocantins - SINTICIM/TO
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins - STICPAET
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Vistos os autos.
Defiro o requerimento de fl. 3357. EXPEÇA-SE novo alvará fazendo constar como instituição financeira a Caixa Econômica Federal. Torno sem efeito o alvará de fl. 3355.
Araguaína/TO, terça-feira, 11 de janeiro de 2011.
Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1000-45.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-10/2008-812-10-00.1

Reclamante	Pedro Alves de Araújo
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Adeusmar Luiz Vinhal

Vistos os autos.
1. Proceda-se à consulta junto ao convêncio mantido com o CNE a fim de constatar a existência de pessoa jurídica registrada em nome do executado.
2. Intime-se o exequente para indicar bens de propriedade do devedor, passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Restando infrutíferas as diligências anteriores, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano.
Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.
Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1016-28.2010.5.10.0812

Reclamante	Israel da Silva Lopes
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Masterboi Ltda
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

Vistos e examinados os autos.1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamado(a).2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2010 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1032-79.2010.5.10.0812

Reclamante	Juamilson Martins Milhomem
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Zanchettur Coletivos Ltda e outros (2)
Advogado	ELISEU RIBEIRO DE SOUSA

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:
- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da(s) parcela(s) vencida(s) do acordo (03.01.2011), bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento realizados, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada.
Araguaína/TO, 13.1.2011 - 5ª feira. Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1054-40.2010.5.10.0812

Reclamante	Rosenilde Barbosa Alves
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Girassol Extracao e Comércio Atacadista de Minerios Ltda-Ceramica
Advogado	MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR
Reclamado	Leonidas Barbosa da Silva
Reclamado	Fábio Barbosa Montes

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO DOS RECLAMADOS, sendo o primeiro por seu procurador(a), via DEJT, e o 2º e 3º

reclamados via POSTAL, para se manifestarem no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da 2ª e 3ª parcela do acordo, sob pena de execução.
Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2011 - 4ª feira.

ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO - Diretora de Secretaria em Exercício.

Despacho

Processo Nº RT-1060-47.2010.5.10.0812

Reclamante	Lauro Antonio do Nascimento
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Rio Verde Construcoes e Servicos Ltda e outros (2)
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Construtora Central do Brasil Ltda
Advogado	JOCELIO NOBRE DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO - Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT da 10ª Região, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:
- INTIMAÇÃO DOS RECLAMADOS, por seus procuradores, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento da parcela vencida do acordo (fls. 36), bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento, sob pena de execução do valor acrescido da multa convencionada na ata de fl. 15.
Araguaína/TO, quinta-feira, 13 de janeiro de 2011.
Assistente de Diretor - Elenice Rita de Souza Araújo

Despacho

Processo Nº RT-1064-84.2010.5.10.0812

Reclamante	Luzanira Gomes da Silva
Advogado	GISELE RODRIGUES
Reclamante	Roseane Gomes da Silva
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Edson Alves Propércio
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS

Vistos e examinados os autos. 1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) 2º reclamado(a).2. INTIME-SE OS RECORRIDOS por seu procuradores, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.PUBLIQUE-SE no DEJT.Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2010 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1089-97.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose Ribamar Alves da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Sandro Tujaret dos Santos
Advogado	DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Reclamado	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT - Procuradoria Federal Especializada

Vistos os autos.
1. Diante da inércia do primeiro reclamado quanto à alegação do reclamante de não pagamento/depósito da 2ª parcela da avença homologada à fl. 37/38, tenho por inadimplido o acordo. Aplico a multa pactuada sobre a parcela em atraso, fixando a execução no importe de R$ 2.000,00, sendo R$ 1.000,00 relativa à parcela inadimplida e R$ 1.000,00 de multa.
2. Cite-se o executado, por sua procuradora via DEJT, sendo certo que o executado deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.
4. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exeqüendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a).
5. Sem prejuízo das determinações supra, intime-se ainda o 1º reclamado, para entregar a CTPS do reclamante devidamente assinada, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, nesta Secretaria sob pena de aplicação de multa de um salário mínimo, a ser revertido em favor do reclamante.
Araguaína - TO, 11 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1159-17.2010.5.10.0812

Reclamante	Genival Alves Pereira
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Aldiem Locadora de Maquinas Pesadas e Equipamentos Ltda e outro
Advogado	SOLENILTON DA SILVA BRANDAO
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado	ELLEN SILVA GOMES

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho.Em, 15 de dezembro de 2010.
Técnico Especialziado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.
1.Em face do trânsito em julgado das decisões de fls. 197/202 e 205/212, CITE-SE o reclamante/executado, para pagar o valor de R$ 156,85, conforme fixado em sentença à fl. 211, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
2.Decorrido o prazo para o reclamante/executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.
3. Infrutífera a diligencia supra, e ainda não quitado o débito exeqüendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a).
Araguaína - TO, 07 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1160-02.2010.5.10.0812

Reclamante	Elivan Abreu da Silva
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Aldiem Locadora de Maquinas Pesadas e Equipamentos Ltda e outro
Advogado	SOLENILTON DA SILVA BRANDAO
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado	ELLEN SILVA GOMES

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho.Em, 15 de dezembro de 2010.

Técnico Especialziado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.
1.Em face do trânsito em julgado das decisões de fls. 195/202 e 205/212, CITE-SE o reclamante/executado, para pagar o valor de R$ 156,85, conforme fixado em sentença à fl. 211, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
2.Decorrido o prazo para o reclamante/executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.
3. Infrutífera a diligencia supra, e ainda não quitado o débito exeqüendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a).
Araguaína - TO, 07 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1161-84.2010.5.10.0812

Reclamante	Elias Silva Santos
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Aldiem Locadora de Maquinas Pesadas e Equipamentos Ltda e outro
Advogado	SOLENILTON DA SILVA BRANDAO
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado	ELLEN SILVA GOMES

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho.Em, 15 de dezembro de 2010.
Técnico Especialziado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.
1.Em face do trânsito em julgado das decisões de fls. 193/198 e 202/209, CITE-SE o reclamante/executado, para pagar o valor de R$ 185,06, conforme fixado em sentença à fl. 208, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
2.Decorrido o prazo para o reclamante/executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.
3. Infrutífera a diligencia supra, e ainda não quitado o débito exeqüendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a).
Araguaína - TO, 07 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1162-69.2010.5.10.0812

Reclamante	Leoniza Dias de Araujo
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Aldiem Locadora de Maquinas Pesadas e Equipamentos Ltda e outro
Advogado	SOLENILTON DA SILVA BRANDAO
Reclamado	Consorcio Estreito Energia - CESTE
Advogado	ELLEN SILVA GOMES

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho.Em, 15 de dezembro de 2010.
Técnico Especialziado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.
1.Em face do trânsito em julgado da decisão de fl. 182/189, CITE-SE o reclamante/executado, para pagar o valor de R$ 107,47, conforme fixado em sentença à fl. 211, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
2.Decorrido o prazo para o reclamante/executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.
3. Infrutífera a diligencia supra, e ainda não quitado o débito exeqüendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a).
Araguaína - TO, 07 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1163-54.2010.5.10.0812

Reclamante	Jailson Chaves Ribeiro
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Aldiem Locadora de Maquinas Pesadas e Equipamentos Ltda e outro
Advogado	SOLENILTON DA SILVA BRANDAO
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado	ELLEN SILVA GOMES

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho.Em, 15 de dezembro de 2010.
Técnico Especialziado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.
1.Em face do trânsito em julgado da decisão de fl. 182/189, CITE-SE o reclamante/executado, para pagar o valor de R$ 179,40, conforme fixado em sentença à fl. 201, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
2.Decorrido o prazo para o reclamante/executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.
3. Infrutífera a diligencia supra, e ainda não quitado o débito exeqüendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a).
Araguaína - TO, 07 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1164-39.2010.5.10.0812

Reclamante	Cleudivan Ferreira da Silva
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Aldiem Locadora de Maquinas Pesadas e Equipamentos Ltda e outro
Advogado	SOLENILTON DA SILVA BRANDAO
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado	ELLEN SILVA GOMES

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho.Em, 15 de dezembro de 2010.
Técnico Especialziado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.
1.Em face do trânsito em julgado das decisões de fls. 191/197 e

200/207, CITE-SE o reclamante/executado, para pagar o valor de R$ 101,53, conforme fixado em sentença à fl. 206, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
2.Decorrido o prazo para o reclamante/executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.
3. Infrutífera a diligencia supra, e ainda não quitado o débito exeqüendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a).
Araguaína - TO, 07 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1173-98.2010.5.10.0812

Reclamante	Nelson Rodrigues da Silva
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Aldiem Locadora de Maquinas Pesadas e Equipamentos Ltda
Advogado	SOLENILTON DA SILVA BRANDAO
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - Ceste (Consórcio)
Advogado	ELLEN SILVA GOMES

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho.Em, 15 de dezembro de 2010.
Técnico Especialziado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.
1.Em face do trânsito em julgado da decisão de fl. 182/189, CITE-SE o reclamante/executado, para pagar o valor de R$ 183,01, conforme fixado em sentença à fl. 188, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
2.Decorrido o prazo para o reclamante/executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.
3. Infrutífera a diligencia supra, e ainda não quitado o débito exeqüendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a).
Araguaína - TO, 07 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1179-08.2010.5.10.0812

Reclamante	JosÉ Nilton Dias dos Santos
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Alcantara e Alcantara Construtora Ltda
Advogado	THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do
PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte
movimentação: INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) por sua procurador(a), via
DEJT, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da 2ª parcela do acordo vencida em 27.12.2010, sob pena de execução.
Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2011 - 4ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-1182-60.2010.5.10.0812

Reclamante	Josias Machado da Silva Filho
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda
Advogado	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.
1. Tendo em vista que até a presente data não foi apresentado o respectivo laudo pericial, redesigno a audiência neste feito para o dia 10 DE FEVEREIRO DE 2011, às 09H10MIN.
2. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores, acerca da nova data da audiência.
3. Intime-se o Sr. Perito para entrega do laudo no prazo de 10 (dez) dias.
Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2011- 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1183-45.2010.5.10.0812

Reclamante	Tania Alves Silva Barbosa
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda
Advogado	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.
1. Tendo em vista que até a presente data não foi apresentado o respectivo laudo pericial, redesigno a audiência neste feito para o dia 10 DE FEVEREIRO DE 2011, às 09H30MIN.
2. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores, acerca da nova data da audiência.
3. Intime-se o Sr. Perito para entrega do laudo no prazo de 10 (dez) dias.
Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2011- 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1199-96.2010.5.10.0812

Reclamante	Gilvan Alves da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	J C J de Oliveira Cia Ltda
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO

Vistos, etc.1. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para manifestar-se acerca dos documentos apresentados pelo reclamado, bem como retirar a CTPS que encontra-se à contracapa. Prazo 05 (cinco) dias.2. Transcorrido o prazo supra sem manifestação do reclamante e retirada a CTPS,

arquivem-se os autos em definitivo.Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1228-49.2010.5.10.0812

Reclamante	Maurilio Pereira Miranda
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Enercamp Engenharia e Comercio Ltda e outra
Advogado	HENRIQUE CESAR FERRARO SILVA
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos os autos.

1. Vista ao autor, por sua procuradora, dos recibos de depósito bancário de fls. 51/52, relativos ao pagamento do acordo, pelo prazo de 5 (cinco) dias, sendo o silêncio entendido como quitação.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1240-63.2010.5.10.0812

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	J P M Construtora Ltda

Vistos, etc.1. Citem-se os executados, via postal, no endereço indicado à fl. 34. 2. Decorrido o prazo para o executado, cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.3. Infrutífera a diligencia supra, e ainda não quitado o débito exeqüendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1351-47.2010.5.10.0812

Reclamante	Isidorio Simao de Oliveira
Advogado	FRANCISCO JOSE DO CARMO
Reclamado	D F de Menezes Eletricidades
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos os autos.

1. Vista ao reclamante, por 5 (cinco) dias, da petição de fls. 40/41, sendo o silêncio entendido como anuência.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, fica a Secretaria da Vara autorizada a proceder a anotação de baixa na CTPS obreira. Para tanto, o reclamante deverá juntá-la aos autos no prazo de 5 (cinco) dias.

Araguaína/TO, terça-feira, 11 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1418-12.2010.5.10.0812

Reclamante	Tania Maria Gomes da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Goval Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Primor Serviços Gerais Ltda
Reclamado	M. D. Administração e Serviços Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação do primeiro e segundo reclamados, conforme informação da ECT às fls. 24-v e 25-v, redesigno a audiência no presente feito para o dia 08 DE FEVEREIRO DE 2011, às 09H10MIN.

2. INTIME-SE a reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço dos réus para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 05(cinco) dias. Fica a reclamante advertida de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

3. Intime-se o terceiro reclamado acerca da nova data da audiência.

4. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE o primeiro e segundo reclamados para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1431-11.2010.5.10.0812

Reclamante	Renilda Marinho Silva
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Maria dos Anjos de Tal

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação postal da reclamada, conforme informação da ECT à fl. 11-v, redesigno a audiência no presente feito para o dia 26 DE JANEIRO DE 2011, às 10H30MIN.

2. Notifique-se a ré, via MANDADO.

3. INTIME-SE a reclamante, diretamente e por sua procuradora, acerca da nova data da audiência.

Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1449-32.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco Adeni Alves
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Walter Freire Maranhão

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação do reclamado, conforme informação da ECT à fl. 13-v, intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 10(dez) dias.

2. Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

3. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.
Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2011 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-2900-34.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-29/2006-812-10-00.6

Reclamante	VARTI FREITAS DA SILVA
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	GOMES KAJYA LTDA
Advogado	MÁRCIA REGINA FLORES
Reclamado	Hosano Gomes Ferreira Neto
Reclamado	Hosana Kajiya

Vistos e examinados os autos. 1. À vista das diligências negativas e no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a inclusão das empresas em que figuram como sócios os executados (art. 2, § 2º, CLT), ficando as empresas: (H & H Distribuidora de Produtos Alimentícios e Logística Ltda, CNPJ - 07.141.297/0001-54) e (H & G Distribuidora Ltda ME, CNPJ 04.444.539/0001-90), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R$ 147.467,71. 2. PROMOVA-SE a inclusão das empresas executadas no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos. 3. CITEM-SE as empresas executadas, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 4. AD CAUTELA, cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. 5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios disponíveis para a localização de bens dos executados. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 11.01.2011 - 3ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-9700-44.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-97/2007-812-10-00.6

Reclamante	José Marques Lima
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS
Reclamado	Elizete Gonçalves da Silva
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO

Vistos os autos.
Defiro o requerimento de fls. 299/300. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a indicação de bens à penhora pelo exequente. Após, conclusos. Publique-se para ciência do autor.
Araguaína/TO, terça-feira, 11 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-17200-93.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-172/2009-812-10-00.0

Reclamante	Paulo Barbosa Batista
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Emanuelly P. de Araújo Irmãs Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz (íza) do Trabalho.
Araguaína/TO, quinta-feira, 16 de dezembro de 2010.

Laryssa Marcelino da Silva Técnico Judiciário

Vistos, etc.
DEFIRO o pedido de suspensão da execução pelo prazo de 30 (trinta), na forma requerida pela exequente (União) às fls.272. Transcorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos a União para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.
Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-18400-72.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-184/2008-812-10-00.4

Reclamante	Francisco Gomes Machado
Advogado	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Reclamado	TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado	ELAINE AYRES BARROS
Reclamado	Expresso Vitória Ltda
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
Reclamado	Gilson Alves Silvestre
Reclamado	Maria Deborah Veríssimo Pacheco

Vistos os autos.
1. Julgo subsistente a penhora de fls. 382/384. Avaliação aprovada.
2. FICA DESIGNADA PRAÇA do bem penhorado para o dia 18/03/2011, às 14:00 horas, a ser realizada pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRT.
3. EXPEÇA-SE edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
4. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro.
5. Dê-se ciência à MM. Primeira Vara deste Foro acerca da praça designada, tendo em vista que o mesmo bem garante a execução que se processa nos autos do processo 1660-2009-811, conforme informação de fl. 390.
6. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, alertando-se o(a) exeqüente para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).
Araguaína/TO, terça-feira, 11 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-29700-02.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-297/2006-812-10-00.8

Reclamante	Raimunda Veria Rodrigues Ferreira
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	H G LTDA
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Hosana Kajia
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Hosano Gomes Ferreira Neto

Vistos os autos.
Vista às partes, por 5 (cinco) dias, da informação de fl. 118, no sentido de que o bem penhorado será levado à hasta pública.
Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-31400-08.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-314/2009-812-10-00.0

Reclamante	Zaqueu da Silva Alencar
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	A. S. Cavalcante Supermercado

Advogado	ELISEU RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Elizabete Silva Cavalcante
Advogado	ELISEU RIBEIRO DE SOUSA

Vistos os autos.

1. Proceda-se ao recolhimento das custas do mandado a partir do depósito judicial de fl. 243.

2. Intime-se a exequente/União para vista da petição de fls. 247/248, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Araguaína/TO, quinta-feira, 13 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-31500-60.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-315/2009-812-10-00.4

Reclamante	Cosmo Oliveira de Sousa
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	A. S. Cavalcante Supermercado - Feirão do Norte
Advogado	ELISEU RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Elizabete Silva Cavalcante
Advogado	ELISEU RIBEIRO DE SOUSA

Vistos os autos.

1. Proceda-se ao recolhimento das custas do mandado a partir do depósito judicial de fl. 211.

2. Intime-se a exequente/União para vista da petição de fls. 215/216, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Araguaína/TO, quinta-feira, 13 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-37400-58.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-374/2008-812-10-00.1

Reclamante	Danuza Weirich
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS
Reclamado	FOTO LIMA V - JELTON COSTA LIMA ME (2)
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Foto Lima Ltda ME - Foto e Ótica Lima
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Holanda e Araújo Ltda - Holanda Foto e Vídeo - Grupo da Imagem Ltda
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	José Alves de Lima
Reclamado	Maria Costa Lima
Reclamado	Ulisses Moreira de Holanda Neto
Reclamado	Ellen Christina Araújo Ribeiro
Reclamado	Jelton Costa Lima

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 16 de dezembro de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Ante o acordo entabulado pelas partes às fls. 379 e 383/384, incluo o presente feito na pauta de audiências em execução do dia 26 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 11H00MIN, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

2. Ordeno o comparecimento das partes, na forma do artigo 599 do CPC.

3. Intimem-se as partes diretamente e publique-se no DEJT para ciência dos procuradores.

4. Ressalte-se que, em observância ao previsto no Provimento 003/2000 da Corregedoria do TRT/10ª Região, a presença do exequente faz-se necessária para a oitiva em audiência.

Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2011 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-37600-31.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-376/2009-812-10-00.1

Reclamante	Paulo Silva Brito
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	Fundação NacionaL do Índio - FUNAI

Vistos os autos.Considerando a devolução da intimação de fl. 211, com a informação "MUDOU-SE", renove-se a citação do primeiro executado, por EDITAL.

Transcorrido "in albis" o prazo supra, cumpram-se as demais determinações do despacho de fl. 209.Araguaína - TO, 10 de janeiro de 2011 - 6ª feira.Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-39600-72.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-396/2007-812-10-00.0

Reclamante	Jhonatan Dias da Silva
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado	Agtec Construtora Ltda e Sócios (+2)
Reclamado	Cláudia Paula Guedes
Reclamado	Antônio Carlos Benício Pereira
Reclamado	Instituição Educacional Moderna Ltda

Vistos os autos.

1. Considerando que nas declarações de renda objeto do ofício de fl. 185 não há bens declarados, inutilize-as, mediante certidão nos autos.

2. Inclua-se no polo passivo da execução, a empresa descrita às fls. 187/189, que tem como sócia a segunda executada, CITANDO-A, via postal, para pagar o débito exequendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, cumpra-se o art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Aguarde-se resposta aos ofícios de fls. 179 e 180.

Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-40700-91.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-407/2009-812-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Marques Filho

Vistos e examinados os autos. 1. Não havendo parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. 2.Intimem-se as partes, via DEJT. 3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos. Araguaína/TO, 12.01.2011 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-51400-29.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-514/2009-812-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Jesus do Nascimento Pinto

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da comprovação dos repasses legais e pagamento das custas processuais, reputo adimplido o acordo. 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 3. Após,ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, 12.01.2011 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-52500-19.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-525/2009-812-10-00.2

Reclamante	Goiacy Gomes Menezes
Advogado	ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado	Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko
Advogado	ESAÚ MARANHÃO SOUZA BENTO
Reclamado	José Carlos Borges
Reclamado	Maria Lúcia Borges Silva
Reclamado	J. C. Borges

Vistos, etc.1. A nomeação de bens de fls. 90 não observa, injustificadamente, a gradação prevista no art. 655 do CPC, razão pela qual rejeito, ao menos por ora, os bens ofertados.
2. Cumpra-se o despacho de fls. 89.3. Ante o poder geral de cautela, cumpra-se imediatamente a determinação de fl. 89 item 2.Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-52700-26.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-527/2009-812-10-00.1

Reclamante	Vianey de Kássia Lopes da Silva
Advogado	ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado	Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko
Advogado	ESAÚ MARANHÃO SOUZA BENTO
Reclamado	José Carlos Borges
Reclamado	Maria Lúcia Borges Silva
Reclamado	J. C. Borges

Vistos, etc.1. A nomeação de bens de fls. 93 não observa, injustificadamente, a gradação prevista no art. 655 do CPC, razão pela qual rejeito, ao menos por ora, os bens ofertados.
2. Cumpra-se o despacho de fls. 92.3. Ante o poder geral de cautela, cumpra-se imediatamente a determinação de fl. 92 item 2.Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-52800-83.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-528/2006-812-10-00.3

Reclamante	Belzira Cesar da Rocha
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda - ME e Sócios (+2)
Reclamado	Francisco Leopoldo Carvalho de Mendonça
Reclamado	Rodrigo Teixeira Carvalho de Mendonça
Advogado	JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES DA SILVA
Reclamado	Trevo Consultoria e Projetos de Saneamento Ltda

Vistos os autos.
1. Libere-se à exequente o valor de fl. 639.
2. Fica autorizada futuras liberações, à medida que os depósitos forem efetuados, observado o limite do crédito da autora.
Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-65200-32.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-652/2006-812-10-00.9

Reclamante	José Cláudio Vicente
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS
Reclamado	Marília dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado	MARÍLIA DOS ANJOS MAÇARIA GUICHO

Vistos os autos.
1. À vista da manifestação do arrematante, intime-se a executada para apresentar os bens penhorados ou o valor equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.
2. Atenda-se o ofício de fl. 1007, com cópia de fls. 1151/1165
Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-78900-41.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-789/2007-812-10-00.4

Reclamante	Ediley Alves Marinho
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Paxterra Serviços Póstumos
Reclamado	Manoel Edgard do Sacramento
Reclamado	Jose Henrique Ribeiro

Vistos os autos.
1. Proceda-se à consulta junto ao convênio mantido com o CNE com a finalidade de constatar a existência de pessoas jurídicas registradas em nome dos executados.
2. Intime-se o exequente para indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano.
3. Restando infrutíferas as diligências anteriores, remetam-se os autos ao arquivo provisório.
Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-90600-77.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-906/2008-812-10-00.0

Reclamante	Lucilene Alves da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho.Em, 16 de dezembro de 2010.
Técnico Especialziado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.
1. À vista da retirada dos Alvarás, e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de

Processo Civil.
2. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por POSTAL e a reclamante por sua procuradora.
3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente.
Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2011 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-91400-71.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-914/2009-812-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	A S L Correa
Executado	Alvaro Simon Correa
Executado	Comercial Imperanorte Ltda

Vistos os autos.
1. Considerando que nas declarações de renda acostadas à contracapa dos autos não constam bem declarados à Receita Federal, à exceção das cotas de capital das empresas executadas, inutilize-as, mediante certidão nos autos.
2. Proceda-se à consulta da ordem de bloqueio de numerário de fl. 220.
3. Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 218.
Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-100500-84.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1005/2008-812-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Gomes de Sousa

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da comprovação dos repasses legais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. 2.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, 12.01.2011 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-105300-24.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1053/2009-812-10-00.5

Reclamante	Luis Carlos Batista de Lemos
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Negri Cia Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Iracema Negri de Freitas
Reclamado	Lucemir Júnior Negri de Moura

Vistos os autos.
Vista ao reclamante, por seu procurador, para manifestação em 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 264/270. Após, conclusos.
Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-109400-22.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1094/2009-812-10-00.1

Reclamante	Rosimar Gonçalves Neres
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Tocantinopolis/TO
Advogado	DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 16 de dezembro de 2010 - 4ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.
1. Garantido o Juízo pela penhora on line via BacenJud, no importe de R$ 413,12, intime-se o executado, por seu procurador, para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.
2. Transcorrido in albis o prazo legal, expeça-se ALVARÁ ao Exequente.
3. Após, voltem-me os autos conclusos para fins de extinção da execução.
Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2011 - 4ª feira.

Juiz do Trablho GUSTAVO CARVALHO CEHHAB

Despacho

Processo Nº RT-114100-75.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1141/2008-812-10-00.6

Reclamante	Mário Pereira Rocha
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY
Reclamado	Universidade Federal do Tocantins - UFT
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lúcia Vânia de Castro Dias

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho.Em, 17 de dezembro de 2010.
Técnico Especialziado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.
Expeça-se ofício ao CRI da 2ª circunscrição de Goiânia, determinando que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10(dez) dias, as informações acerca da existência de imóveis registrados em nome dos executados, tendo em vista que até a presente data não houve resposta ao expediente de fl. 194.
Após, conclusos.
Araguaína - TO, 07 de janeiro de 2011.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-115800-86.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1158/2008-812-10-00.3

Embargante	Francisco Alves Mendes
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Embargado	Vando Araújo Cordeiro
Advogado	SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do TRabalho. Em, 17 de dezembro de 2010 - 6ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Darcinópolis/TO acerca do levantamento da constrição do imóvel de fl. 131 dos autos principais (RT 0500-2007-812).
2. Traslade-se cópia deste despacho para autos da RT 0500-2007-812.
3. Após, voltem-me os autos conclusos para fins de extinção da execução.
Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2011 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-121300-36.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1213/2008-812-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Francisco Vieira de Souza

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da comprovação dos repasses legais, pagamento das custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. 2.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, 12.01.2011 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-138900-36.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1389/2009-812-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Antonio Pereira Brandão

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da comprovação dos repasses legais, pagamento das custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. 2.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, 12.01.2011 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-147000-77.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1470/2009-812-10-00.8

Reclamante	Gentil de Araujo Costa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Boiforte Frigorificos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Despacho de fl. 383:"...6. A RECLAMADA deverá retirar na Secretaria da Vara os documentos noticiados à fls. 144.Araguaína/TO, 25.8.2010 - 4ª feira.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO".

Despacho

Processo Nº RT-148400-29.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1484/2009-812-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Maria das Dores Rosa

Vistos e examinados os autos. 1. Ante a inércia da autora, conforme certidão supra, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência do valor recebido pela CNA (R$ 377,96), visando o acompanhamento dos repasses legais, bem como, caso entenda necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos dos artigos 589 e 600 da CLT. 2. À vista da comprovação das custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. 3.INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores. 4. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos. Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2011 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-155200-73.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1552/2009-812-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Sergio pereira Rocha

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da comprovação dos repasses legais, pagamento das custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. 2.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, 12.01.2011 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-157400-53.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1574/2009-812-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Jose Alves da Silva

Vistos e examinados os autos.
1. Ante a inércia da autora, conforme certidão supra, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência do valor recebido pela CNA (R$ 246,40), visando o acompanhamento dos repasses legais, bem como, caso entenda necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos dos artigos 589 e 600 da CLT.
2. Cumprido o item supra, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as revisões de praxe.
Araguaína/TO, 11 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-158500-43.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1585/2009-812-10-00.2

Reclamante	Luis Ribeiro de Araujo
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Marilia dos Anjos Maçaria Guicho
Advogado	ÉRIKA FABRÍCIA MAÇAIRA GUICHO

Vistos, etc.Expeça-se ao exequente alvará para habilitação no programa do seguro-desemprego, intimando-o por seu procurador para retirar o referido alvará no prazo de 05 (cinco) dias.
Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

O documento pode ser acessado utilizando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, opção Autenticação de Diários Eletrônicos, sob o número 16981

Despacho

Processo Nº RT-167700-74.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1677/2009-812-10-00.2

Reclamante	Dioney Silva Landim
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Gráfica e Editora Santa Rita Ltda ME
Advogado	EDÉSIO DO CARMO PEREIRA
Reclamado	Sebastião Nogueira de Carvalho
Reclamado	Brunno Cesar Rosa Carvalho

Vistos os autos.

1. Julgo subsistente a penhora de fls.360. Avaliação aprovada fl. 361.

2. FICA DESIGNADO LEILÃO do bem penhorado para o dia 11.02.2011 às 14:00 horas que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRT

3. EXPEÇA-SE edital de leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

4. INTIMEM-SE as partes, sendo o exequente e 1º executado, por seus procuradores, e 2º e 3º executados, via postal, alertando-se o(a) exeqüente para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).

5. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro.

Araguaína - TO, 11 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-179800-61.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1798/2009-812-10-00.4

Reclamante	Gilson César de Freitas
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Fazenda Tucum Azul
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Vistos, etc.1. À vista da manifestação do exequente e, por não obedecida injustificadamente a gradação legal (art. 655 do CPC), indefiro a nomeação do bem indicado á fl. 426/427. 2. Renove-se a tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados.3. Infrutifera a diligência, cumpram-se as demais determinações de fl. 416.Araguaína/TO, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-180700-44.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1807/2009-812-10-00.7

Reclamante	Tomé Pinto de Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Francisco Tude de Melo Neto - Agropecuária Vista Alegre
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR

Vistos e examinados os autos.

1. INTIME-SE o(a) reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 05 (cinco) dias, para os devidos registros a cargo do(a) reclamado.

2. Apresentada a CTPS, INTIME-SE o(a) reclamado(a) para no prazo supra, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara e proceder as devidas anotações, nos termos da res judicata, sob pena de ser substituído neste mister pela Secretaria da Vara e multa de R$ 1.000,00, reversível ao reclamante, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

3. Ultimadas as providências acima, ENCAMINHEM-SE autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação, nos termos do acórdão regional.

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 12.01.2011 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-180800-96.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1808/2009-812-10-00.1

Reclamante	Osvan de Souza Pinto
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Francisco Tude de Melo Neto - Agropecuária Vista Alegre
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR

Vistos e examinados os autos.

1. INTIME-SE o(a) reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 05 (cinco) dias, para os devidos registros a cargo do(a) reclamado.

2. Apresentada a CTPS, INTIME-SE o(a) reclamado(a) para no prazo supra, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara e proceder as devidas anotações, nos termos da res judicata, sob pena de ser substituído neste mister pela Secretaria da Vara e multa de R$ 1000,00, reversível ao reclamante, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

3. Ultimadas as providências acima, ENCAMINHME-SE autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação, nos termos do acórdão regional.

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 12.01.2011 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-181700-79.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1817/2009-812-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Antonio Araújo
Advogado	GILCIFRAN ANDRADE MIRANDA

Vistos e examinados os autos. 1. Ante a comprovação dos repasses legais pela autora, torno sem efeito o despacho de fl. 52. 2.À vista da comprovação dos repasses legais, pagamento das custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. 3.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 4. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, 12.01.2011 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-182300-03.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1823/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Antonio Cavalcante da Luz

Vistos e examinados os autos.

1. Ante a comprovação dos repasses legais pela autora, torno sem efeito o despacho de fl. 61.

2.À vista da comprovação dos repasses legais, pagamento das custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.

3.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

4. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos

definitivamente observadas as revisões de praxe.
Araguaína/TO, 12.01.2011 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-184800-42.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1848/2009-812-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	João Gonçalves Pinheiro

Vistos e examinados os autos.
1. Diante da comprovação dos repasses legais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.
2.INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.
3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos definitvamente.
Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2011 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Edital

Edital

Processo Nº RT-563-33.2010.5.10.0812

Reclamante	Itamar de Oliveira Pereira
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS
Reclamado	Instituto Universal Profissionalizante de Ensino Basico Ltda - IUPEB
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR
Reclamado	Pablo Winckler Antunes
Reclamado	Marco Antonio Guedes de Albuquerque
Reclamado	Marcos Antonio de Albuquerque

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):Pablo Winckler Antunes, Marco Antonio Guedes de Albuquerque, Marcos Antonio de Albuquerque, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

DESPACHO DE FL. 98: "1. CONVOLO em penhora os numerários bloqueados na conta do sócio da demandada no importe de R$ 8.327,13. 2. Por garantido o Juízo, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.(...)PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 30.11.2010 - 3ª feira.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO".

. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).
E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 12, JANEIRO de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-967-84.2010.5.10.0812

Reclamante	Ronaldo Tocchio Cardoso
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Peso Forte Ltda-Me
Reclamado	Consfor Incorporadora Ltda ME (Peso Forte Construtora)
Reclamado	Tecnica Viária - Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Rforma Agrária- Incra

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):Tecnica Viária - Engenharia e Construcoes Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.169/178, cuja conclusão aqui se transcreve:
"(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por Ronaldo Tocchio Cardoso em desfavor de Construtora Peso Forte Ltda. - ME, Consfort Incorporadora Ltda - ME (Peso Forte Construtora), Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda.(...). Intimem-se a 1ª e 3ª reclamadas(...) Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"
DESPACHO DE FL. 189:"INTIMAÇÃO dos reclamados para vista do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal,(...).Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de novembro de 2010.Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES"
O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 12, JANEIRO de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-199-34.2010.5.10.0821

Reclamante	Edilson Barros da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO

Reclamado	Adilson Rodrigues Neto - ME
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho à fl. 109: "VISTOS, ETC...Indefiro a penhora sobre o veículo indicado pelo reclamante, eis que registrado junto ao Detran/TO em nome de pessoa diversa do executado, conforme documento em anexo, obtido via Sistema RENAJUD. Dê-se ciência.Gurupi(TO), 07 de janeiro de 2011 (6ª f.). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-200-19.2010.5.10.0821

Reclamante	Nilo de Souza Brito
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Thadmo Genesis Candido - ME
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 109(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o exequente para manifestar acerca da penhora à fl. 108, prazos e fins legais.Gurupi(TO), 11 de janeiro de 2011 (3ª f.). Kariza Nogueira Ayres Ramos. Assistente ".

Despacho

Processo Nº RT-426-24.2010.5.10.0821

Reclamante	Valdemar Ribeiro Reis
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Ilda Souto Silveira
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
Reclamado	Marcelo Souto Silveira
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
Reclamado	Marcos Souto Silveira
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
Reclamado	Messias da Silveira Junior
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho à fl. 112: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelos reclamados.Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2011.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-436-68.2010.5.10.0821

Reclamante	Moises Viana Portilho
Advogado	HUMBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Transportadora Goias Ltda
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 193(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto à fl. 184 e seguintes.Gurupi/TO, 07 de janeiro de 2011 (6ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-464-36.2010.5.10.0821

Reclamante	Reinaldo Peixoto de Andrade
Advogado	LÍVIA MENDES DE MOURA
Reclamado	Globo Terraplenagem Ltda + 01
Reclamado	Enerpeixe S.A.
Advogado	WILLIAN DE BORBA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 713(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará as reclamadas da sentença na forma que determinada à fl.676, verso, bem como para que, no prazo legal, querendo, manifestem-se sobre o recurso ordinário interposto à fl. 677 e seguintes.Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2011 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-522-39.2010.5.10.0821

Reclamante	Joao Resplandes Barros
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	Queilamar Maria Carrijo Carneiro (Transcarneiro)
Advogado	CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES

Despacho à fl. 184: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 173/182, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R$ 7.630,05 atualizados até 17/12/2010, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R$ 7.127,54 :Total líquido do(a) reclamante
R$ 83,16 :INSS autor
R$ 207,90 :INSS parte reclamado
R$ 31,19 :INSS SAT
R$ 144,21 :Custas processuais
R$ 36,05 :Custas processuais Art.789-A da CLT
R$ 7.630,05 :Total a executar em 17/12/2010.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R$ 7.630,05 (sete mil e seiscentos e trinta reais e cinco centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, § 3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas).Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010).Publique-se.Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2011. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-636-75.2010.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Clemilton Paulino da Paz)
Reclamante	Clemilton Paulino da Paz
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Ata Florestal e Comercio de Madeiras +1
Advogado	PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE
Reclamado	Cotril Florestal S.A.

Despacho à fl. 60: "VISTOS, ETC...Intime-se a executada para que, no prazo de 02 dias, efetue o recolhimento do valor complementar referente as contribuições previdenciárias sobre a parcela de natureza salarial avençada, no importe de R$291,57, face a diferença entre o valor comprovadamente recolhido (R$96,80) e o valor apurado pelo setor de cálculos desta Vara do Trabalho à fl.47 (R$388,37), sob pena de prosseguimento da execução.Gurupi(TO), 07 de janeiro de 2011 (6ª f.). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-667-95.2010.5.10.0821

Reclamante	Colemar Alves Pascoal
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	N . B . dos Reis Cia Ltda - Me
Advogado	RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

Despacho à fl. 133: "Vistos.Converto em penhora o(s) bloqueio(s) acima certificado(s), no importe total de R$ 2.500,00.Da constrição judicial, intime-se o(a) executado(a) prazo e fins legais, via

DEJT.Gurupi,10 de janeiro de 2011. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-791-78.2010.5.10.0821

Reclamante	Fernando Aquino Ramos
Advogado	ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Distribuidora de Petroleo Serra Azul Ltda
Advogado	MARINA DA SILVA ARANTES

Despacho à fl. 195: "Vistos, etc...1. Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fl. 149/157.2. Após a manifestação da reclamada ou decorrido o prazo, intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, pra no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.Gurupi-TO 10 de janeiro de 2011.
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-792-63.2010.5.10.0821

Reclamante	Lauro Vinicius Ramos Sobrinho
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Distribuidora de Petroleo Serra Azul Ltda
Advogado	MARINA DA SILVA ARANTES

Despacho à fl. 222: "Vistos, etc...1. Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fl. 176/185. (...)Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2011.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-872-27.2010.5.10.0821

Reclamante	Sérgio Coelho da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Vivo S.A
Advogado	PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

Despacho à fl. 84: "VISTOS, ETC...Indefiro o requerimento do reclamante para expedição de alvarás judicias substitutivos às obrigações da reclamada, eis que houve condenação específica na sentença em indenização substitutiva em caso de não cumprimento dessas obrigações. Dê-se ciência.Remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, em cumprimento ao despacho à fl.81.Gurupi(TO), 10 de janeiro de 2011 (2ª f.).RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-949-36.2010.5.10.0821

Reclamante	Felipe Costa Nazareno
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA

Despacho à fl. 42: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações do reclamante, acerca do descumprimento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução.Gurupi-TO, 07 de janeiro de 2011.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1046-36.2010.5.10.0821

Reclamante	Domingos Aires Portil
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA
Reclamado	Bioagro-Engenharia Ambiental Ltda
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

Despacho à fl. 61: "Vistos os autos.1. Diante da inércia da reclamada, tenho por verdadeiro o quanto noticiado na petição de fl. 58.2. Determino a execução da 1ª e 2ª parcelas, vencidas e não pagas, acrescidas de multa de 100%, sendo R$ 1.600,00 relativo ao principal e R$ 1.600,00 relativo a multa de 100%, no total de R$ 3.200,00.3. Considerando que a reclamada não efetuou o pagamento da 1ª e 2ª parcelas, antecipo o vencimento das demais parcelas (3ª a 5ª), porém sem acréscimo da multa de 100%, eis que ainda não vencidas, importando o valor de R$ 2.400,00.4. Quanto às parcelas não vencidas determino que, não se concretizando o pagamento até a data prevista para seu vencimento no acordo, deverá ser acrescido à execução o valor da multa de 100% sobre essas parcelas à medida que forem vencendo os respectivos prazos.5. Diante do acima exposto, fixo por ora o valor da execução em R$ 5.600,00, sendo R$ 3.200,00 referente ao item 2 acima e R$ 2.400,00 referente ao item 3, devendo a Secretaria acrescer à execução a multa de 100% sobre as parcelas inadimplidas à medida que as mesmas forem vencendo.6. Cite-se a executada, através do seu procurador, via DEJT, para efetuar o pagamento da execução no prazo legal.Gurupi(TO), 11 de janeiro de 2011 (3ª f.).RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-1076-71.2010.5.10.0821

Embargante	Município de Gurupi
Advogado	MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS
Embargado	Marcelo Gomes

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 127(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o embargante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo embargado.Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2011.ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Assistente - 6. VT/Gurpi-TO".

Despacho

Processo Nº RT-1158-05.2010.5.10.0821

Reclamante	Raimard de Freitas Luz
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Ind Com de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda + 01
Advogado	RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
Reclamado	Hbc Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda
Advogado	RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 35(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para manifestação acerca das informações prestadas pela reclamada no prazo de 05 dias, sendo o seu silêncio interpretado como concordância.Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2011 (2ª f).DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-1216-08.2010.5.10.0821

Reclamante	Gildeane Dias da Silva
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda + 01
Advogado	RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

Reclamado	Hbc Industria e Comercio de Alimentos, Imp. e Exp. Ltda
Advogado	RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

Despacho à fl. 138: "Vistos, etc...1. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fl. 137), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.000,00), dispensadas nos termos da Lei (declaração à fl. 10).3. Inexistem verbas previdenciárias ou fiscais, ante a natureza das verbas que compõem o acordo, conforme declarado pelas partes.4. Decorridos dez dias, após a data estipulada para o cumprimento do acordo, sem manifestação do reclamante, será interpretado como totalmente adimplido. 5. Retire-se o presente feito da pauta de audiências do dia 31/03/2011.6. Cumprido o acordo, remetam-se os presente autos ao arquivo definitivo.
7. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.Gurupi-TO, 07 de janeiro de 2011.
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1285-40.2010.5.10.0821

Reclamante	Gilberto Cardoso dos Santos Junior
Advogado	DULCE ELAINE CÓSCIA
Reclamado	Thadmo Genesis Candido
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 28: "Em 10 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) autor e seu advogado.Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.Ante a petição de fl. 26, defiro o adiamento da presente sessão, designando audiência UNA para o dia 02/03/2011, às 13h50min.Ficam mantidas as cominações do termo à fls. 19.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 14h02min.
Nada mais. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1386-77.2010.5.10.0821

Reclamante	Geraldo Veloso do Nascimento
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado	Cetel Instalacoes Eletricas e Transportes Ltda +1
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Despacho à fl. 167: "VISTOS, ETC...Atendendo ao requerimento conjunto das partes, determino o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 08/02/2011 às 15h15.Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DEJT.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11/01/2011 às 15h00min.Gurupi(TO), 10 de janeiro de 2011 (2ª f.).RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-1471-63.2010.5.10.0821

Reclamante	Renan Pereira da Silva
Advogado	AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO
Reclamado	Retífica Bandeirantes

Despacho à fl. 24: "Vistos os autos.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, emendar a inicial, indicando os valores de todos os pedidos constantes da inicial, sob pena de arquivamento da ação, tudo conforme o disposto no art. 852-B, I e § 1º da CLT.Gurupi(TO), 7 de janeiro de 2011 (6ª f).Rafael de Souza Carneiro
Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-11500-27.2000.5.10.0821

Processo Nº RT-115/2000-821-10-00.4

Reclamante	ANTONIO ALMEIDA
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	FUTURO GÁS LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	TRANSGURU CARGAS LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	Luiz Fernando Cavalheiro Carvalho
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Alcides Carlos Farias Londero
Reclamado	Aldo Strelow
Reclamado	Rosa Maria Gomes Perez Strelow
Reclamado	Luiz Nelson Antunes Strang
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO
Reclamado	Ana Luiza Vilas Boas Strang
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO

Despacho à fl. 1168: "Vistos.Converto em penhora o(s) bloqueio(s) acima certificado(s) bem como o saldo residual da conta judicial nº 0150.5624-6, no importe total de R$ 14.237,86.
Da constrição judicial, intimem-se a executada, seu sócio ALCIDES CARLOS FARIAS LONDERO e as empresas LUMITINTAS COMERCIO DE TINTAS E ACESSORIOS LTDA. e SISTEMAS ELETRONICOS TACK LTDA, cujas contas sofreram constrição de numerário, prazo e fins legais.
Intimem-se via DEJT, todos na pessoa do patrono da executada.Gurupi, 11 de janeiro de 2011.
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-11900-65.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-119/2005-821-10-00.7

Reclamante	WESLEY PEREIRA DA SILVA
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	NIVALDO ALVES DA SILVA - DEPOSITO SO BASICO

Despacho à fl. 425: "VISTOS OS AUTOS.Tendo em vista que a penhora efetuada no rosto dos autos do processo de nº2005.0002.3693-6, junto à 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, não garante a totalidade da execução, face o valor daquela ação (R$1.622,40 em 31/0/2003) intime-se o exequente para que requeira o que mais entender de direito visando o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.Gurupi/TO, 11 de janeiro de 2011(3ªf.).RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-18600-62.2002.5.10.0821

Processo Nº RT-186/2002-821-10-00.9

Reclamante	VALDEREIS LEITE DE ALMEIDA
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	AUTO POSTO DELTA LTDA (SOCIO PROP. JOSE CANDIOTTO GUIMARAES)

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 440(PGC TRT 10ª R,

art.23)."Intimará o reclamante da data designada (23/02/2011 às 09h30min) para a realização da praça no Juízo Deprecado, bem como para que, no prazo legal, manifestar-se acerca do seu interesse na adjudicação do bem constrito.Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2011 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-18900-77.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-189/2009-821-10-00.9

Reclamante	José Valdemir Santiago dos Santos
Advogado	ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
Reclamado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Despacho à fl. 479: "VISTOS OS AUTOS. 1. Indefiro o requerimento do reclamante às fls. 476/477 de acréscimo ao valor da execução da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, tendo em vista que inaplicável na execução trabalhista, eis que existe regra própria na Consolidação que estipula a cominação para o caso do não-pagamento voluntário, que é a penhora (CLT, arts. 880 e 883). Intime-se. 2. Determino a penhora "on line" de numerário existente nas contas bancárias da executada NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA - CNPJ nº 01.534.080/0142-69, até o limite da execução (R$ 37.222,94), com supedâneo no art. 83 do Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, in verbis:
"Art. 83 - Em execução definitiva por quantia certa, se o executado, regularmente citado não efetuar o pagamento do débito nem garantir a execução, conforme dispõe o art. 880 da CLT, o Juiz deverá, de ofício ou a requerimento da parte, emitir ordem judicial de bloqueio mediante o Sistema BACEN JUD, com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial".3. Solicite-se o bloqueio eletrônico através do convênio BACEN - JUD.4. Após a resposta, em sendo parcialmente positiva, renove-se a ordem imediatamente, e, em sendo negativa ou positiva com valor ínfimo, renove-se por duas vezes consecutivas.Gurupi(TO), 11 de janeiro de 2011 (3ª f.). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-25200-65.2003.5.10.0821

Processo Nº RT-252/2003-821-10-00.1

Reclamante	EDSON ALVES DA SILVA
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Ulysses Curado Viana Neto

Despacho à fl. 417: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em dez dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito.Gurupi-TO, 16 de dezembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-31300-31.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-313/2006-821-10-00.3

Reclamante	Jose Maria Pinto Americo
Advogado	NORTON FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Sul Brasileira Construtora e Administradora de Bens LTDA + 2
Advogado	ADRIANO GUINZELLI
Reclamado	Lucinei Jorge Werner
Reclamado	Fábio Cassanelli

Despacho à fl. 275: "Vistos.Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora os bloqueios certificados às fls. 259 (R$ 220,04), 265 (R$ 110,38) e acima (R$ 110,24), muito embora seja insuficiente para quitação integral do quantum debeatur (R$ 16.364,17 fl. 257).Com efeito, determino seja a executada intimada da penhora de numerário em sua conta bancária, prazo e fins legais. Intime-se via DEJT.Gurupi, 10 de janeiro de 2011. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-32100-93.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-321/2005-821-10-00.9

Reclamante	Euripedes de Sousa Almeida
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (+ A)
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	SERGIO FONTANA

Despacho à fl. 433: "Vistos os autos.Tendo em vista que a 1ª executada encontra-se em estado falimentar consoante se extrai da documentação às fls. 309/312, o que inviabiliza o adimplemento dos créditos devidos nos presentes autos, prossiga-se a execução em face do devedor subsidiário.Cite-se a 2ª reclamada (CELTINS), por seu procurador, via DEJT, para efetuar o pagamento do débito exequendo no prazo legal, sob pena de conversão em penhora dos valores do depósito recursal à fl. 366. Gurupi(TO), 11 de janeiro de 2011 (3ª f.).RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-42300-96.2004.5.10.0821

Processo Nº RT-423/2004-821-10-00.3

Reclamante	CICERO RIBEIRO DA SILVA
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
Advogado	JAIME SOARES OLIVEIRA

Despacho à fl. 471: "Vistos.Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora os bloqueios acima certificados (R$ 2.140,07), muito embora o motante bloqueado seja insuficiente para quitação integral do quantum debeatur (R$ 47.360,64 fl. 456).Com efeito, determino sejam a executada e os sócios JOSÉ GERALDO DE MEDEIROS E MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS GARCIA intimados da penhora de numerário em suas contas bancárias, prazo e fins legais. Intimem-se por intermédio do advogado da reclamada, via DEJT.Gurupi, 10 de janeiro de 2011.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-46800-74.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-468/2005-821-10-00.9

Autor	Edmilson Mota Andrade
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Réu	Joao Batista da Silva
Advogado	ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO

Despacho à fl. 178: "Vistos, etc...1. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 176), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 ambos do CPC, após cumprida a avença. 2. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.200,00, a serem recolhidas em até 30 dias, após o adimplemento do acordo, sob pena de execução.

O documento pode ser acessado utilizando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, opção Autenticação de Diários Eletrônicos, sob o número 16981

3. Concedo às partes o prazo de 30 dias, para informarem nos autos quem arcará com o pagamento dos emolumentos cartorários (fl. 125), bem como comprovar o pagamento dos mesmos, sob pena de execução.4. Considerando que a presente execução tem origem em acordo inadimplido, no qual as partes acordaram que todas as parcelas tinham natureza indenizatória, no presente caso não há incidência de verbas previdenciárias ou fiscais.5. Retire-se o presente feito da pauta e audiências do dia 02/02/2011.6. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.Gurupi-TO, 07 de janeiro de 2011.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-63500-23.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-635/2008-821-10-00.4

Reclamante	Joaquim Rodrigues Nogueira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Elio Luiz Delollo Júnior
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Altavista Assistencia de Vendas S/S LTDA - EEP

Despacho à fl. 214: "Vistos.Esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT, art. 878) para recebimento do valor devido, consigno ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um ano. Intime-se.Gurupi, 10 de janeiro de 2011.
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-78100-15.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-781/2009-821-10-00.0

Reclamante	Tiago Ferreira Lima
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	Brasil Central Comércio de Sementes Ltda + 1
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Irani de Souza - ME (Agropecuária Vitória Ltda)
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 177: "VISTOS, ETC...1.Tenho por boa e subsistente a penhora de fl. 171.
2.Homologo a avaliação dos bens constritos.3.Designo praça e leilão para os bens constritos, observadas as formalidades legais, sendo a praça para o dia 14/03/2011 às 13h01min e o leilão para o dia 14/03/2011 a partir das 14h, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.
4.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.5.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.6.O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.
7.Expeça-se o edital competente.8.Intime-se o sócio executado, Sr. JOÃO BATISTA SOBRINHO, no endereço à fl.171, verso, diretamente via postal.9.Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DEJT.10.Intime-se a credora hipotecária BRASIL PASTAGEM LTDA, via carta precatória.11.Comunique-se o leiloeiro, por e-mail.Gurupi(TO), 10 de janeiro de 2011 (2ª f.). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-90200-02.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-902/2009-821-10-00.4

Reclamante	Josias de Souza Menezes
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda.
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado	Paracelso Corradi Limeira
Reclamado	Ethel Corradi Limeira
Reclamado	Simone dos Santos Abreu
Reclamado	Terezinha dos Santos Abreu
Reclamado	Cristina Franco de Oliveira Guerreiro
Reclamado	Jose Andrade da Silva
Reclamado	João Batista dos Santos Abreu

Despacho à fl. 192: "Vistos.Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora o bloqueio certificado à fl. 187 (R$ 162,07), muito embora seja insuficiente para quitação integral do quantum debeatur (R$ 2.671,31 fl.184).Com efeito, determino seja a Sra. CRISTINA FRANCO DE OLIVEIRA GUERREIRO intimada da penhora de numerário em sua contas bancária, prazo e fins legais. Intime-se via DEJT na pessoa da advogada da reclamada.Gurupi, 10 de janeiro de 2011.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-92100-40.1997.5.10.0821

Processo Nº RT-921/1997-821-10-00.6

Reclamante	JESUS ANDRADE COSTA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS

Despacho à fl. 824: "Vistos, etc...1. Determino à Caixa Econômica Federal que transfira para o Banco do Brasil S. A., CNPJ nº 00.000.000/3725-79, agência nº 2891-6, c/c nº 99.738.690-8 o valor do depósito recursal à fl. 421, zerando a conta.2. Confiro ao presente despacho força de alvará.3. Comprovada a transferência acima determinada, dê-se ciência ao reclamado, através de sua procuradora, Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia, via DEJT. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 14 de dezembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-93700-76.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-937/2009-821-10-00.3

Reclamante	União Federal (Adolfo Furtado Pimentel)
Reclamante	Adolfo Furtado Pimentel
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	MG Comércio de Combustível e Tranporte Ltda + 2
Advogado	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA
Reclamado	HBC Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda
Advogado	MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART
Reclamado	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda + 1
Advogado	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 217(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada para que, no prazo de 05 dias, informe o banco, agência, número da conta, nome e nº do CPF/CNPJ do

beneficiário para devolução do valor remanescente da execução.Gurupi/TO, 11 de janeiro de 2011 (3ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-94100-27.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-941/2008-821-10-00.0

Reclamante	Francisco de Assis Souza
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Auto Escola Gurupi (Samuel Pereira da Silva Reis)
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 180: "Vistos.Esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT, art. 878) para recebimento do valor devido, consigno ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um ano. Intime-se.Gurupi, 10 de janeiro de 2011.
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-104200-41.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-1042/2008-821-10-00.5

Reclamante	Raimundo Martins Dias
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Araújo e Rodrigues Ltda. (Por seu sócio Walter Araujo)

Despacho à fl. 175: "Vistos.1. Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor levantado pelo exequente. 2. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de OITO dias, requerer o que mais entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito.Gurupi, 16 de dezembro de 2010 (5ª feira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-104400-14.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1044/2009-821-10-00.5

Reclamante	Valdeci Gomes da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S.A. +1
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO
Reclamado	INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.
Reclamado	Patricia Valente Stierli
Reclamado	Heraldo Itamar Ribeiro Ditzel
Reclamado	Rodolfo Andriani

Despacho à fl. 458: "Vistos.Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora os bloqueios acima certificados (R$ 10.880,35), muito embora o motante bloqueado seja insuficiente para quitação integral do quantum debeatur (R$ 19.181,05 fl. 450).Com efeito, determino sejam os diretores da executada PATRICIA VALENTE STIERLI e RODOLFO ANDRIANI intimados da penhora de numerário em suas contas bancárias, prazo e fins legais. Intimem-se por intermédio do advogado da reclamada, via DEJT.
Gurupi, 10 de janeiro de 2011.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-110900-96.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1109/2009-821-10-00.2

Reclamante	Carlos Henrique Castilho Viana
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Ismonte Comércio de Aço e Ferro e Instalações de Sistemas de Isolamento Térmicos Ltda + 3
Advogado	MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA
Reclamado	Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Álcool e Açúcar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado	Wesley Roberto de Oliveira da Silva
Reclamado	Jose Ferreira do Amaral

Despacho à fl. 187: "VISTOS, ETC...Diante das últimas tentativas frustradas de apreensão de valores nas contas da 1ª executada e seus sócios (fls.173/175), via penhora "on line", e, considerando que a pesquisa via RENAJUD resultou sem êxito, impossibilitando o prosseguimento da execução, determino a citação da 2ª reclamada, condenada subsidiariamente no presente feito (fl.102).Ao setor de cálculos para atualização, após cite-se a 2ª reclamada, Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda, através de seus advogado, via DEJT, conforme determinação expressa na sentença à fl.102.Gurupi(TO), 07 de janeiro de 2011 (6ª f.). RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-124900-04.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1249/2009-821-10-00.0

Reclamante	Edvaldo Pinto dos Santos
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	ARG Ltda
Advogado	FLAVIO LAGE SIQUEIRA

Despacho à fl. 337: " Vistos, etc...1. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em dez dias, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada. 2. Quanto ao requerimento de expedição de alvará formulado pelo autor, aguarde-se a decisão da impugnação aos cálculos.Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2011.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-133300-07.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1333/2009-821-10-00.4

Reclamante	Maurício Freitas de Souza Costa
Advogado	RAMIRO CEZAR SILVA DE OLIVEIRA
Reclamado	Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia - CAROL
Advogado	FÚLVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTTO

Despacho à fl. 421: "Vistos.Converto em penhora o(s) bloqueio(s) acima certificado(s), no importe total de R$ 27.615,00.Da constrição judicial, intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT, via DEJT.Gurupi, 10 de janeiro de 2011.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-134400-94.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1344/2009-821-10-00.4

Reclamante	Maria Rodrigues Alves
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda
Advogado	PATRICIA DE CASTRO FERREIRA

Despacho à fl. 235: "Vistos, etc... 1.Defiro o requerimento da reclamada. Concedo-lhe vista, fora da Secretaria, pelo prazo de de cinco dias. 2. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 11 de janeiro de 2011. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-159300-44.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1593/2009-821-10-00.0

Reclamante	Marinho Lopes Navarro
Advogado	ANGÉLICA DE QUEIROZ CAVALCANTE
Reclamado	Francisco Borges da Silveira (Borjão)
Advogado	DéBORA REGINA MACEDO

Despacho à fl. 28: "Vistos os autos.1. Ante o silêncio do reclamado, tenho por verdadeiro o quanto noticiado na petição de fl. 25.2. Fixo o crédito do autor em R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R$ 1.500,00 relativo ao principal e R$ 1.500,00, relativo à multa de 100% fixada no acordo de fl. 17, decorrente do inadimplemento das cinco últimas parcelas.3. Cite-se o executado, por sua procuradora, via DEJT, conforme definido na ata à fl. 18.

4.Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar-se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o contido no inciso I da Súmula 368 do TST), deixo de executar a contribuição previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido no acordo celebrado às fls. 17/18.5. Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando-lhe da decisão que homologou acordo entre as partes e encaminhando os dados constantes do Anexo III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho de 28/10/2008, conforme orientação constante em seu art.56, quais sejam:

Processo nº: 0159300-44.2009.5.10.0821
Reclamante: Marinho Lopes Navarro
Reclamado: Francisco Borges da Silveira (Borjão)
Data de admissão: 29/10/2008
Data da demissão: 29/10/2009
Natureza do cargo: vaqueiro
Salário: R$ 465,00.

Gurupi(TO), 11 de janeiro de 2011 (3ª .).RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-168800-37.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1688/2009-821-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Espolio de Daniel Lopes da Silva

Despacho à fl. 68: " VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi(TO), 11 de janeiro de 2011 (3ª f.).RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-191700-14.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1917/2009-821-10-00.0

Reclamante	Ronney Peterson Batista Soares
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A + 01
Advogado	VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA
Reclamado	INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.
Reclamado	Patricia Valente Stierli
Reclamado	Heroldo Itamar Ribeiro Ditzel
Reclamado	Rodolfo Andriani

Despacho à fl. 337: "Vistos, etc...1. Indefiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 335/336, haja vista que as alegações não vieram acompanhadas de nenhum documento a confirmar as suas afirmações. Ademais pela documentação carreada aos autos pela própria reclamada (fls. 130/132) consta que a sra. Patrícia Valente Stierli solicitou a sua renúncia da direção da reclamada somente em 20/02/2008, e não há mais de 3 anos, como alegado. 2. Também não há como acolher a alegação de que a conta bloqueada é de titularidade da sra. Flora Sara Frank, haja vista que, por meio de pesquisa realizada no Cadastro Nacional de Empresas (f. 300) consta que o CPF no qual foi efetuada bloqueio por meio do sistema BACEN-JUD, pertence à sra. Patrícia e não à sra. Sara (fls. 321/322).3. Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT.4. Após, cumpra-se o quanto determinado no último parágrafo do despacho à fl. 328.Gurupi-TO, 11 de janeiro de 2011.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho".

Edital

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 01/2011.

Processo: 0000418-47.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Bernardino Alves Lima.

Procurador(a): CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES, OAB/TO 3933

Reclamado(a): Wilton Luiz Vinhal.

O Doutor RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **por meio deste fica o EXECUTADO, WILTON LUIZ VINHAL, CPF 533.994.391-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R$ 8.782,10 (oito mil, setecentos e oitenta e dois reais, dez centavos),** conforme valores abaixo discriminados: **R$ 7.861,87 :Total líquido do exequente, R$ 260,64 :INSS deduzido do reclamante, R$ 67,43 :INSS SAT a cargo da(o) reclamada(o), R$ 379,61 :IRRF já deduzido do autor, R$ 170,04 :Custas Processuais, R$ 42,51 :Custas art. 789-A da CLT , R$ 8.782,10 :Total a executar em 16/12/2010.** Fica o executado ciente de que

caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento da (o) executada (o) acima identificada(o), é passado o presente edital. Conferido e subscrito pela Diretora de Secretaria, Sílvia Custódia Pedreira. Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2011. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz do Trabalho.

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº 2031,

Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 02/2011.

Processo: 0000898-25.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente Raimundo Nonato Rodrigues Neiva.

Procurador(a): Ildete França de Araújo, OAB/TO 733

Executada(o): Araujo e Rodrigues Ltda.

O(A) Doutor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de, Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **por meio deste fica a RECLAMADA Araujo e Rodrigues Ltda - CNPJ 01.802.719/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado acerca da decisão às fls. 42/43, abaixo transcrita**: "...CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada, ARAÚJO E RODRIGUES LTDA, a pagar ao reclamante RAIMUNDO NONATO RODRIGUES NEIVA, a importância de R$ 3.041,88 (três mil, quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), referente a multa de 40% do FGTS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, a partir de 23/05/2007, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal. O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Despiciendos os recolhimentosprevidenciários e fiscais em face da natureza indenizatória das verbas da condenação. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamada via EDITAL. Encerrada às 14:10 horas. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular". Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamada acima identificado(a), é passado o presente edital. Conferido e subscrito pela Diretora de Secretaria, Sílvia Custódia Pedreira. Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2011. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-115-40.2010.5.10.0851

Reclamante	Malvina Neta Ribeiro Borges
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Bazar das Roupas-Zildete Reis Landin
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Despacho de fl.46:"Vistos e examinados. Indefiro o requerimento de fls. 44/45, pois não foi consignada no termo de homologação do acordo (fls. 14/15), a determinação para a reclamada entregar as guias CD/SD para a reclamante receber o seguro desemprego. Ademais, nos termos da S. 100, V, do TST, o termo conciliatório transita em julgado na data de sua homologação judicial. Aguarde-se o decurso do prazo determinado na Ata de Audiência de fls. 14/15 (60 dias após o cumprimento do acordo). Intimem-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-349-22.2010.5.10.0851

Reclamante	Hidelbrando Cardoso Pereira
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES
Reclamado	Neidjalma Alves da Silva
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Despacho de fl.76:"Vistos e examinados. Ante o insucesso nas tentativas de constrição de bens da executada, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 meses. Prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-69500-12.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-695/2009-851-10-00.0

Reclamante	Confederaçao da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Joao Batista Oliveira da Cruz

Despacho de fl.43:"Vistos e examinados. Considerando-se que os valores depositados pelo executado não foram levantados através do Alvará de fl. 36, expeça-se novo alvará à exequente obedecendo -se os percentuais do despacho de fl. 33". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-76000-94.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-760/2009-851-10-00.7

Reclamante	Maria da Glória Rodrigues de Sousa
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado	Fênix Assessoria e Gestão Empresarial

Advogado	LUIS GUSTAVO DE CESARO

Despacho de fl.43:"Vistos e examinados. Libere-se à exequente todo o saldo do depósito remanescente (fl. 132). Não obstante, diligencie a Secretaria junto à CEF os comprovantes do alvará de fl. 131". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-352-74.2010.5.10.0851

Reclamante	Domingas Rodrigues da Rocha
Advogado	VALDEON ROBERTO GLóRIA
Reclamado	Julio Felipe Pereira Gonçalves

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0003/2011

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, no exercício da titularidade na Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica intimado o Executado JULIO FELIPE PEREIRA GONÇALVES CPF Nº 733.677.021-53, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão "Vistos e examinados. Tendo em vista que o executado encontra-se em local incerto e não sabido, proceda-se a intimação da penhora efetivada à fl. 53 (Penhora de 50 cabeças de gado nelore, localizadas na Fazenda São Gonçalves - Município de Paraná-TO), bem como da sua nomeação como depositário fiel, via editalícia". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi o presente edital aos 13 dias do mês de janeiro de 2011. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-353-59.2010.5.10.0851

Reclamante	Nivaldo Dias Gomes
Advogado	VALDEON ROBERTO GLóRIA
Reclamado	Julio Felipe Pereira Gonçalves

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0004/2011

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, no exercício da titularidade na Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica intimado o Executado JULIO FELIPE PEREIRA GONÇALVES CPF Nº 733.677.021-53, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão "Vistos e examinados. Tendo em vista que o executado encontra-se em local incerto e não sabido, proceda-se a intimação da penhora efetivada à fl. 77 (Penhora de 220 cabeças de gado nelore, localizadas na Fazenda São Gonçalves - Município de Paraná-TO), bem como da sua nomeação como depositário fiel, via editalícia". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi o presente edital aos 13 dias do mês de janeiro de 2011. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-56500-42.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-565/2009-851-10-00.7

Reclamante	Jeromilson Fernandes Santana
Advogado	MARCONY NONATO NUNES
Reclamado	Irineu Gomes de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0005/2011

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, no exercício da titularidade na Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica intimado o Executado IRINEU GOMES DE OLIVEIRA CPF Nº 086.139.230-20, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 43/46), tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi o presente edital aos 13 dias do mês de janeiro de 2011. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

ÍNDICE DE PESQUISA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 3ª TURMA	5
Ata	5
COORDENADORIA DE RECURSOS	29
Despacho	29
JUÍZO CONCILIATÓRIO	45
Despacho	45
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	48
Despacho	48
Edital	51
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	52
Despacho	52
Edital	67
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	68
Despacho	68
Edital	70
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	72
Despacho	72
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	77
Despacho	77
Edital	88
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90
Despacho	90
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	96

Despacho 90
Edital 102
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 103
Despacho 103
Edital 108
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 109
Despacho 109
Edital 112
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 119
Despacho 119
Edital 121
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 122
Despacho 122
Edital 123
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 123
Despacho 123
Edital 130
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 131
Despacho 131
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 140
Despacho 140
Edital 148
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 151
Despacho 151
Edital 156
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 156
Despacho 156
Edital 163
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 165
Despacho 165
Edital 175
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 176
Despacho 176
Edital 178
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 179
Despacho 179
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 183
Despacho 183
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF 187
Despacho 187
Edital 189
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 189
Despacho 189
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 200
Despacho 200
Edital 209
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 215
Despacho 215
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 223
Despacho 223
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 224
Despacho 224
Edital 241
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 244
Despacho 244
Edital 247
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 248
Despacho 248
Edital 267
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO 267
Despacho 267
Edital 274
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO 275
Despacho 275
Edital 276